Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 24 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 008/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos internos à nova sistemática administrativa adotada por esta Corte, cujo objetivo consiste em alcançar maior celeridade na tramitação dos processos na 18ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a alínea "k" no inciso I, bem como o inciso III e parágrafo único no artigo 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 004/2011, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

I - .....

k) cadastro de advogados voluntários.

III - expedir mandados judiciais e editais para intimação das partes litigantes, quando cabível.

Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso III poderão ser subdelegadas aos Secretários ou Coordenadores das unidades judiciárias subordinadas à Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de fevereiro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 009/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 245/2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, Diretor-Geral deste Tribunal, para assessorar este Presidente na 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR e o Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, Vice-Presidente, para participar da referida reunião, no período de 16 a 17 de fevereiro de 2011, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 2º - Designar o servidor MOISÉS PEREIRA DA SILVA para conduzir veículo oficial para este Presidente e para o Diretor-Geral deste Regional, bem como o servidor HEVERTON NATAL GODINHO para conduzir veículo oficial para o Desembargador Vice-Presidente supracitado, no período de 16 a 17 de fevereiro de 2011, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de fevereiro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 4/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato DANILO GUIMARAES LIMA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 032/2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, de 27.01.2011, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.

Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome da Candidata: ANDREA LIMA VASCONCELOS

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Marco Aurélio de Almeida

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 5/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos RAFAEL FERREIRA CARNEIRO, MANOEL FELIX DE OLIVEIRA, THALES FRANCISCO AMARAL CABRAL, SARAH VANESSA ARAUJO PAIXAO, WANDRE NASCIMENTO BARROS – PNE, JOAO HENRIQUE BAYAO e TENNILE RIBEIRO DA CRUZ, constantes da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 348/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 224, de 16.12.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.

SORAIA PEREIRA
WELLINTON LUIS RODRIGUES DE FREITAS
LUCIANA LUCIO DE OLIVEIRA
CAROLINA VIEIRA ANDRADE DA SILVA
TATIANA SOARES FONSECA – PNE
LARISSA MAIA DINIZ
PAULA TELES DE OLIVEIRA

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 7/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos GILENE DO ESPIRITO SANTO BORGES GOMES e BRUNO SAVYO DE FREITAS SILVA, constantes da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 349/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 224, de 16.12.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargos da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
VANESSA PAIVA STOETZL
MARIA CELIA DE SENE BAVARESCO
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG nº 031/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na autorização contida na PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 004/2011, de 31 de janeiro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas para conceder aos servidores e dependentes os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:
a) licenças:
1. para tratamento de saúde;
2. por motivo de doença em pessoa da família;
3. à gestante;
4. à adotante;
5. paternidade;
6. para o serviço militar;
b) salário-família;
c) averbação de tempo de serviço;
d) designação, antecipação, interrupção, adiamento ou parcelamento de férias, bem como a antecipação de cinquenta por cento da gratificação natalina, por ocasião das férias;
e) auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médico-odontológica, bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;
f) auxílios:
1. funeral, e
2. natalidade;
g) horário especial para estudante;
h) prazo para tomar posse e para entrar em exercício.
i) redução de jornada da servidora lactante para amamentação do próprio filho;
j) inclusão/exclusão de dependente para efeito de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte;
k) abono de ausências em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento de pessoa da família;
l) juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;
m) afastamento de servidora em virtude de aborto atestado por médico oficial.
Art. 2º A subdelegação de competência constante desta Portaria vigerá no período de 31 de janeiro de 2011 a 31 de janeiro de 2013, sendo revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª DG nº 097, de 31 de agosto de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de fevereiro de 2011.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 004, de 31 de janeiro de 2011,
R E S O L V E:
Art. 1º SUBDELEGAR ao Coordenador de Recursos e Distribuição desta Corte a competência para expedir mandados judiciais ou editais para intimação das partes litigantes, quando cabível.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
Aviso de Cancelamento de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 077/2009, firmada com a empresa JULIANA JOSÉ VAZ – ME, relativa a contratação de empresa especializada para fornecimento de 50 kits de uniformes, conforme decisão constante no PA - 1928/2009.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGAORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0130500-65.2004.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADOS : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. O terço constitucional de férias é garantia dos trabalhadores urbanos e rurais, assegurada no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, cuidando-se, mesmo, de um direito irrenunciável do trabalhador. Nesses termos, está implícito no pedido de reflexos sobre as férias que estes incidam também sobre o terço constitucional. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0173800-30.2006.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
AGRAVADO : 2. WILSON CAMPOS DO AMARAL
ADVOGADO : ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
AGRAVADO : 3. REGINA DA SILVA PITA
AGRAVADO : 4. RESTAURANTE BAVÁRIA LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXAURIMENTO DE ATOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando frustradas todas as tentativas de se localizar bens dos executados e constatada, portanto, a inviabilidade de prosseguimento da execução, cabível a

expedição de certidão de crédito, consoante orientação contida nos arts. 181, 243 e 244 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0215100-92.2008.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADOS : PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : OZÁRIO DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADOS : MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A ausência de cominação de sanção para o caso de descumprimento de obrigação de fazer não exime o executado do dever, extensível a todos os cidadãos, de colaborar com a Administração da Justiça. Considerando que o empregado teve seu direito preterido em razão da incúria do empregador, nada mais lógico do que este ser compelido a arcar com a indenização substitutiva. Interpretação teleológica dos arts. 632 e 633 do CPC e da Súmula 389, II, do col. TST. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição do Executado e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0210800-41.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CONSTRUTORA MANARA LTDA.
ADVOGADOS : CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPEITO À COISA JULGADA. IMUTABILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. Em fase de execução não é permitido inovar o que está no título executivo, protegido pela imutabilidade decorrente do trânsito em julgado da decisão exequenda. Agravo de Petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000001-74.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. GOYAZ CAÇAMBAS TRANSPORTES E TRUCKS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO : 2. KELISMAR ELVIS DE LIMA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO EXAURIMENTO DE ATOS CONSTRITIVOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO INDEVIDA DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. É indevida a expedição de certidão de crédito e posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo quando o juízo de execução não faz uso de todas as medidas constritivas possíveis descritas no artigo 162 do PGC: BACENJUD, RENAJUD, DETRANNET, INCRA e INFOJUD.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000226-24.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001306-90.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : SORAIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADOS : CARLOS CAMAROTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001453-46.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTES : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA
ADVOGADOS : ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001509-42.2010.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ALÍCIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0114500-69.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. É por demais verossímil o fato de, no trabalho por produção, não haver a concessão integral do intervalo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação, pois as duas partes da relação de emprego obtém vantagem na fruição apenas parcial do repouso intervalar. Ademais, no caso dos autos, a supressão parcial do intervalo foi corroborada pelas testemunhas indicadas pelo autor, cujo depoimento foi convincente e coerente com a realidade por vezes comprovada em outros processos.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do primeiro Reclamado e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000013-09.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SELMA NAKAMOTO KOAKUZU
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Inexistindo nos autos elementos capazes de infirmar o laudo pericial que concluiu pela inexistência de insalubridade nas atividades executadas pela reclamante, deve ser confirmada a sentença que julgou improcedente o pedido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000346-85.2010.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FERNANDO GOVEA DOS REIS (ADESIVO)
ADVOGADOS : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: CARTÃO DE PONTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO RECLAMANTE. VALIDADE. A lei não exige que os cartões de ponto estejam assinados para ter validade, não sendo a assinatura do empregado condição para validade do ato jurídico. Logo, são válidos, mesmo não tendo assinatura, se não descaracterizados por outro meio de prova.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000487-07.2010.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS RODRIGO SILVA SANTOS
ADVOGADOS : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: EMENTA: "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (TRT 18ª Região, Súmula nº 08, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000964-06.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : THIAGO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECORRIDO : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADOS : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: "JUSTA CAUSA. PROVA INEQUÍVOCA. A justa causa como pena máxima aplicável ao empregado, autorizadora da rescisão do contrato de trabalho, deve ser provada de maneira cabal e irrefutável, de modo a deixar indubitável a prática de falta grave pelo empregado. Não demonstrada a ocorrência do alegado ato de insubordinação capaz de gerar medida de natureza tão extremada, e sendo a cessação do pacto de iniciativa do empregador, faz-se mister considerá-la como dispensa injustificada." (RO - 01501-2006-005-18-00-0 - 2ª TURMA, RELATOR DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, data do julgamento: 28 de fevereiro de 2007).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001216-77.2010.5.18.0241
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ELIZETE DE SOUZA BOTELHO
ADVOGADOS : LEONARDO XAVIER RANGEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : BÁRBARA MENDES LÔBO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA. Ausente nos autos a comprovação de que houve perseguição da autora por seu superior hierárquico, não é devida reparação pecuniária. À míngua de prova da perseguição aduzida, não tendo a reclamante se desincumbido do ônus de suas alegações (art. 818 da CLT), as quais não se apresentam relevantes ou idôneas a ensejar a indenização postulada, mantenho a sentença.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001241-53.2010.5.18.0221
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO : 1. JURENE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADA : ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECORRIDO : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRONUNCIAMENTO DO STF NA ADC 16. CULPA "IN VIGILANDO". APLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV/TST. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador principal, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta (Súmula 331, IV, do TST). A declaração de constitucionalidade do art. 71 e seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo STF (ADC 16) não afastou a aplicabilidade do entendimento sumular, quando a inadimplência tenha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante, caracterizando culpa "in vigilando" (CC, art. 186 e 927). À luz dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, não se concebe que a contratante dos serviços terceirizados, escudando-se em realização de procedimento licitatório, exima-se de arcar com qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora, retirando do trabalhador, possivelmente, a única fonte de subsistência própria e da família. A submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade e, principalmente, o da moralidade pública, na prática de seus atos, repele qualquer ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiros. E o art. 421 do Código Civil legitima a terceirização, desde que observada a função social do contrato.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da UNIÃO e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001332-46.2010.5.18.0221
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ANDRÉ LUIS DA COSTA MIRANDA
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A prestação de serviços em zona rural, em fazendas, confere a presunção de que o local é difícil acesso e de que não é servido por transporte público regular, fato ordinário, mormente porque impossível a transposição do trecho pelo empregado, para o trabalho, sem a utilização de transporte. Assim, incumbe ao empregador o ônus de comprovar os fatos impeditivos da caracterização da hora in itinere, ou seja, que o local da prestação dos serviços é de fácil acesso e que há transporte público regular que atende os empregados que trabalham em tais localidades, ônus do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001813-72.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANÍSIO CRISLEY SILVA SENA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRIDO : BUFFET FM HANNA E HANNA LTDA. - ME
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O art. 3º da CLT define os requisitos necessários à configuração da relação de emprego, quais sejam, pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. Ausente um destes requisitos essenciais, não há que se falar em vínculo empregatício. No caso dos autos, extrai-se da prova oral que o reclamante não prestava serviços para a reclamada com habitualidade, tampouco pessoalidade. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002462-80.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTROS
RECORRENTE : 2. MARCOS DOUGLAS CASTILHO RODRIGUES
ADVOGADO : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (TRT 18ª REGIÃO, Súmula nº 08RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0000493-50.2010.5.18.0082
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO : RONALDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: FURNAS. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESAS INTERPOSTAS. ILEGALIDADE. UNICIDADE CONTRATUAL. Restou evidenciado que a reclamada se utilizou de empresas interpostas para a consecução de seu desiderato empresarial, tendo sido beneficiária da força de trabalho do reclamante, o qual trabalhou dentro de suas instalações de forma contínua, executando afazeres próprios das suas atividades-fim, contratando-o posteriormente. Incide, no caso, o disposto no art. 9º da CLT, bem como o entendimento pacificado pelo Colendo TST por meio de sua Súmula nº 331, I, e não inciso II, porque o reclamante começou a trabalhar em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto da Relatora conhecendo do recurso e dando-lhe parcial provimento, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos. O Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento aguarda.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 25/11/2010, após o voto da Relatora conhecendo do recurso e dando-lhe parcial provimento, bem como da divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos dando-lhe provimento parcial mais amplo, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de dezembro de 2010).
ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 13/12/2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencida a Relatora que afastava a prescrição. Designado redator do acórdão o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000755-49.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : EMBRASVET - EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDA : TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA
ADVOGADOS : SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NEGADO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência de vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços pela reclamada, a ela incumbe o ônus de provar que a relação havida não foi empregatícia. Uma vez não se desincumbido de seu encargo, a declaração de liame empregatício é medida que se impõe. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento; por maioria, condenar as Reclamadas na multa por litigância de má-fé, vencido, em parte, o Relator que condenava solidariamente o Procurador das demandadas na multa aplicada e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pelo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AIRO - 0001255-09.2010.5.18.0004
RO - 0001255-09.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : FRANCISCA ARAÚJO GOMES
ADVOGADOS : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0064100-80.2001.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS (S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. DESNECESSIDADE DE DESCONSIDERAR COMO MEDIDA PRÉVIA A PERSONALIDADE JURÍDICA DO DEVEDOR PRINCIPAL, VERIFICADA A SUA INADIMPLÊNCIA. Não localizados bens da devedora principal, a execução é direcionada imediatamente em face da subsidiária, não sendo necessária a tentativa de se buscar o cumprimento da obrigação por meio do patrimônio particular dos sócios da empresa executada principal, como medida precedente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0081400-29.2006.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO
AGRAVADO(S) : JAIME MOREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITO RECURSAL. DEVOLUÇÃO À EXECUTADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. As empresas em recuperação judicial não estão isentas do depósito recursal para a admissibilidade de seus recursos, uma vez que não há lei estendendo-lhe tal privilégio processual. Desse modo, por razoabilidade, os valores depositados nos autos devem ser liberados ao exequente e abatido o valor levantado, quando da

expedição da respectiva certidão para habilitação de crédito. Agravo de petição improvido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0028600-09.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. PACTUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUANTIA LÍQUIDA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Tendo as partes transacionado acordo em quantia líquida a ser paga ao reclamante, as contribuições previdenciárias e o IRPF devem ser suportadas pela reclamada, notadamente quando tal circunstância constou de forma expressa no termo de acordo. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0087300-94.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANA CARLA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : PENHORA DE MAQUINÁRIO. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. A pessoa jurídica não é destinatária da proteção prevista no artigo 649, V, do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AgR - 0000420-24.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0000420-24.2010.5.18.0003)
EMBARGADO(S) : 2. DANILO RODRIGUES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
EMBARGADO(S) : 3. JM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO JOSÉ DA FONSECA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) :

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há se falar em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0189200-10.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 1. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO(S) : ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : 2. WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FELIPE JOSÉ MENEZES PEÇANHA DE VASCONCELOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração destinam-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000544-77.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS ADÃO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição passível de correção por meio de embargos de declaração é aquela verificada no seio da própria decisão embargada, entre os seus fundamentos ou entre este e o dispositivo. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000671-39.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : TONISCLEY BARROS GALVÃO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS (S)
ORIGEM : 2ª TURMA DO EG. TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando, na verdade, à reapreciação do conflito, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação

dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

ROCESSO TRT - ED-RO - 0000867-15.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. AROLDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração destinam-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001156-36.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE AVELAR E SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EMBARGADO(S) : ESCULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001291-42.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
EMBARGANTE : 2. JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO (S) : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. POSSIBILIDADE. Também se prestam os embargos declaratórios, em determinadas circunstâncias, à prestação de esclarecimentos que venham a aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, acolher parcialmente os interpostos pela CAIXA e integralmente os apresentados pelo reclamante, porém sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001789-38.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADRIANO DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO(S) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS RECLAMADOS. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando à reapreciação da matéria, faz uso da medida desviado de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0184200-68.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO VITOR DA SILVA
ADVOGADO(S) : EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. CONFIGURAÇÃO. Conforme prevê o item II da Súmula 378, do C. TST, será reconhecida a estabilidade desde que haja afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se contatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. Nesse diapasão, o fato de o reclamante ter percebido auxílio-doença ao invés do auxílio-doença acidentário não retira o seu direito à estabilidade, porquanto restou reconhecido o nexo causal entre a enfermidade que o acometia e a função por ele desempenhada, de acordo com a diretriz perfilhada no supracitado verbete jurisprudencial. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0190500-04.2009.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LAEDES PIRES RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. PRESCRIÇÃO. A mera readmissão do trabalhador nos contratos de safra, quando celebrados de forma lícita, ainda que não observado o interregno de seis meses, não é causa interruptiva da prescrição bienal, uma vez que se tratam de novas contratações do obreiro, as quais observaram os requisitos previstos na legislação infraconstitucional.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso patronal e dar-lhe provimento parcial; ainda por votação unânime, conhecer em parte do recurso adesivo obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000141-20.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NIVALDA LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DOS ORIGINAIS. LEI Nº 9.800/99. A apresentação intempestiva dos originais do recurso interposto por fac-símile, determina o não conhecimento do apelo, uma vez que não atendida a disposição do art. 2º da Lei nº 9.800/99. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000553-16.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRENTE(S) : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. Em se tratando de pleito alusivo ao adicional de insalubridade (ou mesmo de periculosidade), o laudo pericial é instrumento técnico-científico por excelência de constatação, bem como apto a demonstrar a veracidade de determinadas situações fáticas relacionadas às alegações das partes, tanto que, embora a ele não esteja adstrito o Juízo, a infirmação de sua conclusão demanda fortes elementos de convicção em sentido contrário. Inexistindo, tais elementos mantem-se as conclusões do expert.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000632-03.2010.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ELISÂNGELA RIBEIRO DE SOUSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FORMOSA
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme entendimento já pacificado pelo STF, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar litígio havido entre a Administração Pública e servidor sujeito a vínculo de cunho jurídico-administrativo, ainda que formulados pedidos de verbas decorrente da nulidade contratual (Súmula nº 363), em razão de alegado desvirtuamento do contrato havido entre as partes. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000820-14.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : EDSON DA CRUZ
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 4, I, DESTE REGIONAL. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes conferidos aos antigos procuradores, enseja revogação do mandato anterior, mesmo que este seja expresso e aquele tácito. Exegese da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Por esta razão, o recurso subscrito por advogado cujo nome consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, de ofício, declarar a nulidade da intimação de fls. 278, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001444-61.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. JOÃO PIRES FERNANDES
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Mantenho a sentença.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001751-17.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FRANCELINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há julgamento ultra petita quando a controvérsia posta sub judice restar detidamente analisada, sem ultrapassar os limites e de forma consentânea ao pedido deduzido. Preliminar rejeitada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001914-03.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CLÁUDIO DE MENEZES BARROS
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OBRIGATORIEDADE. Ao prever promoções por merecimento, a entidade patronal não fica obrigada a concedê-las de imediato, mas obrigatoriamente deve proceder à avaliação de desempenho prevista para tanto no regulamento empresarial. Do contrário, tem-se por verificada a avaliação positiva do trabalhador, apta a garanti-lhe a vantagem, pois, a teor do art. 129 do CC, reputa-se verificada a condição, quanto a seus efeitos, cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer. Recurso provido em parte.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002431-20.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GILVAN TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO(S) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECORRIDO(S) : 1. WALTER BORDIGNON
ADVOGADO(S) : WANDERVAL SILVA MARTINS
RECORRIDO(S) : 2. USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. De acordo com o entendimento pacificado pela Súmula 8 deste TRT, são válidas as normas coletivas que fixam ou limitam a quantidade de horas in itinere. Somente seriam devidas horas itinerantes se o tempo pactuado fosse consideravelmente desarrazoado, o que não é o caso dos autos. Recurso a que se nega provimento, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0186000-64.2009.5.18.0003
REDATOR
DESIGNADO : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRENTE : 2. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : SIMONE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO : RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADOS : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade da administração pública. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, declarou a constitucionalidade de referido dispositivo legal. Porém, por meio de seu Ministro Presidente, esclareceu que tal decisão 'não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público". O art. 186 do Código Civil informa que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito'. A novel decisão do STF, então, pouco influencia em tal entendimento, apenas reforçando que a falta de fiscalização, pela Administração, deverá ser observada em cada caso concreto. Neste caso específico, não ficou caracterizada a culpa in vigilando do 2º reclamado, ESTADO DE GOIÁS, razão pela qual deve ser afastada a condenação subsidiária."

ACÓRDÃO: acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, após o processo ter sido retirado de pauta na sessão do dia 25.01.2011, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da primeira Reclamada (FORTESUL); ainda por unanimidade, conhecer do recurso do segundo Reclamado (ESTADO DE GOIÁS) e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator quanto à responsabilidade subsidiária. Vencida, também, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que negava provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000819-59.2010.5.18.0001
REDATOR
DESIGNADO : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : MARIA ALICE SILVA DE SOUSA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução

acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade da União. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, declarou a constitucionalidade de referido dispositivo legal. Porém, por meio de seu Ministro Presidente, esclareceu que tal decisão 'não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público'. O art. 186 do Código Civil informa que 'Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito'. Por outro lado, o art. 5º da LICC - hoje denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por força do disposto na Lei 12.376/2010 - estabelece que 'Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum'. Constato, assim, que o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 está em confronto com o que dispõe o art. 186 do Código Civil. Constato, também, que o art. 5º da LINDB autoriza concluir - haja vista o caráter alimentar do qual se revestem as verbas trabalhistas inadimplidas pelas empresas prestadoras de serviço - que a norma inscrita no art. 186 do Código Civil deve prevalecer, no presente caso, sobre o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93. Portanto, quando caracterizada a culpa in vigilando, a Administração Pública deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas das empresas por ela contratadas."

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, pós o processo ter sido retirado de pauta na sessão do dia 25.01.2011, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe dava provimento. Designado redator do acórdão o Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000994-50.2010.5.18.0002
REDATOR
DESIGNADO : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADOS(S) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTROS
RECORRIDO(S) : 1. DIOGO MATIAS QUINTINO
ADVOGADO(S) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade da União. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, declarou a constitucionalidade de referido dispositivo legal. Porém, por meio de seu Ministro Presidente, esclareceu que tal decisão 'não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público'. O art. 186 do Código Civil informa que 'Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito'. Por outro lado, o art. 5º da LICC - hoje denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por força do disposto na Lei 12.376/2010 - estabelece que 'Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum'. Constato, assim, que o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 está em confronto com o que dispõe o art. 186 do Código Civil. Constato, também, que o art. 5º da LINDB autoriza concluir - haja vista o caráter alimentar do qual se revestem as verbas trabalhistas inadimplidas pelas empresas prestadoras de serviço - que a norma inscrita no art. 186 do Código Civil deve prevalecer, no presente caso, sobre o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93. Portanto, quando caracterizada a culpa in vigilando, a Administração Pública deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas das empresas por ela contratadas."

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, após o processo ter sido retirado de pauta na sessão do dia 25.01.2011, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe dava provimento. Designado redator do acórdão o Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AgR-0000001-76.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0000001-76.2011.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG (MASSA FALIDA DE)

DECISÃO
Vistos os autos.
ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ interpõe Agravo Regimental, com pedido liminar, contra a r. decisão monocrática proferida nestes autos em que foi admitido o Mandado de Segurança e indeferida a liminar pretendida (fls.66/72).
A agravante insurge-se contra a decisão denegatória da liminar postulada em sede de mandado de segurança, reiterando o pedido liminar, nas suas razões recursais, objetivando a concessão da liminar indeferida.
Todavia, incabível o pedido, por falta de previsão legal. A questão será analisada com o mérito do recurso.
Notifique-se a Agravante.
Após, conforme previsão legal do art. 25, IV, do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região para que se colha o indispensável parecer.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo AR-0000899-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Intimadas as partes para dizerem se pretendiam produzir outras provas (fl. 1370), apenas a ré manifestou-se dizendo não ter outras provas a produzir (fl. 1373).
Assim, não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista à autora, "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA", na qualidade de substituta processual dos empregados identificados às fls. 02/03, e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0001206-77.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Concedo vista à autora, "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA", na qualidade de substituta processual dos empregados identificados às fls. 02/03, por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0001207-62.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Concedo vista à autora, "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA", na qualidade de substituta processual dos empregados identificados às fls. 02/03, por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0002764-84.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Réu(s) : TOBIAS MARQUES DE MELO
Advogado(s) : JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
O réu solicita a oitiva dos representantes dos autores, bem com de Carla de Sousa Barros. Os autores dispensaram a produção de provas.
Indefiro a produção de provas requerida pelo réu, por entender que o caderno processual revela elementos suficientes ao julgamento da causa. Ademais, o reclamante não indicou dados suficientes à intimação da testemunha Carla, não podendo transferir o ato para os autores, que alegam ser pessoa estranha a eles (fl. 06).
Declaro encerrada a instrução. Vista aos autores e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
À STP para cumprimento
Após, conclusos.
Goiânia, 8 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo MS-0000026-89.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s) : ADECO AGROPECUÁRIA BRASIL LTDA.
Advogado(s) : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : 1. LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
Litisconsorte(s) : 2. PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADECO AGROPECUÁRIA BRASIL LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que lhe redirecionou a execução movida nos autos da RT 01335-2009-013-18-00-0, por ser devedor subsidiário, penhorando valores em sua conta corrente.
Argumenta que a execução ainda não poderia ser contra ela direcionada, porque não teriam sido esgotados todos os meios de localizar bens da devedora principal, inclusive de seus sócios.
Acrescenta que também haveria irregularidade na sua citação e que não foi intimada para indicar bens da devedora principal e de seus sócios, conforme determinado na r. sentença liquidanda.
Por fim, diz que "o bloqueio do valor realizado não deve prevalecer, por ferir direito líquido e certo da impetrante, na medida em (sic) que impede que ela arque com as despesas ordinárias, mormente de salários de seus empregados relativos ao mês de janeiro/11, ainda não pagos" (fls. 15).
Entendendo presentes os requisitos do fumus boni iure e do periculum in mora, requer a concessão de liminar, "para que seja cassada a decisão que determinou o bloqueio de valores da conta da impetrante, determinando, ainda, que a execução prossiga em face do devedor principal e, posteriormente de seus sócios, e, caso se entenda que o devedor subsidiário já deve, nesse momento processual, responder pelo crédito do reclamante, que seja declarada a nulidade da execução por irregularidade da citação e, derradeiramente, em prevalecendo a citação e a execução, que o bloqueio corresponda ao valor de 10% do crédito do reclamante, liberando-se o valor remanescente à impetrante, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes até alcançar o valor total da execução" (fls. 17).
Nesse sentido, verifico que a sua irresignação reside tanto no fato de o d. Juízo da execução ter contra ela redirecionado a execução como haver penhorado R$102.293,32 em sua conta corrente.
Ocorre que a impetrante não colacionou cópia da decisão que determinou o redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária (só há cópia da intimação "Carta de Citação", fls. 81, e do edital de sua citação, fls. 83), prova que deveria acompanhar a inicial, a fim de demonstrar, de plano, a ilegalidade do ato e a violação do direito líquido e certo da impetrante.
Outrossim, as cópias reprográficas dos demais atos supostamente inquinados de ilegais, principalmente o de que teria havido penhora em sua conta corrente (fls. 89) e das demais peças que acompanham a inicial não se encontram autenticadas.
É cediço que o mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito a ser tutelado e, sendo documental, com a devida autenticidade, que continua a ser exigida, mesmo após a nova redação dada ao art. 830 da CLT, pela Lei nº 11.925/2009.
Tal ilação decorre do fato de que referido artigo, na sua nova redação, é expresso em dizer que "o documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".
Registre-se que tais irregularidades são insuscetíveis de serem sanadas na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, conforme aresto abaixo, verbis:
"Ementa: REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Decisão recorrida que concedeu à impetrante a ordem de segurança pretendida. A nova redação conferida ao artigo 830 da CLT, dada pela Lei nº 11.925, de 17 de abril de 2009, permite que a autenticidade da documentação juntada com a petição inicial do mandado de segurança se dê por meio de declaração do advogado e sob responsabilidade dele, como antes ocorria apenas com o agravo de instrumento. Todavia, não se pode olvidar de que não há, nos autos, declaração firmada pelo advogado constituído a conferir autenticidade às peças essenciais juntadas com a petição inicial. Assim, a inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo acarreta a extinção do feito, nos moldes da Súmula nº 415 deste Tribunal. Processo cuja extinção se mantém, sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil." (TST ROMS - 150200-98.2009.5.03.0000, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 17/12/2010).
"Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Na ausência de comprovação, com a inicial do mandado de segurança, do direito líquido e certo dito violado, impossível vislumbrar abuso de poder ou ilegalidade. 2. O mandado de segurança, dada sua natureza, exige prova documental pré-constituída, não comportando dilação probatória. Recurso ordinário em agravo regimental conhecido e desprovido." (TST RO - 165200-41.2009.5.03.0000, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 10/12/2010).
"Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓPIAS DE DOCUMENTO DESPROVIDAS DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O mandado de segurança exige prova documental pré-constituída. Portanto, é inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada a ausência de autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. Incidência da Súmula nº 415 do Tribunal Superior do Trabalho. Processo extinto, sem a resolução do mérito." (ROMS - 9500-44.2009.5.22.0000, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/10/2010).
Nessa linha de entendimento é a Súmula nº 415 do Colendo TST, verbis:
"Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".
Dito isso e considerando que não é admissível mandado de segurança se ausente prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto, sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o montante atribuído à causa, de R$1.000,00 (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000639-84.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLAUDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. NECESSIDADE DE FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. A lei não autoriza ao empregado deduzir pedido de resolução contratual por justa causa do empregador, se ultrapassados apenas 3 dias da data em que deveria ser quitado adicional de insalubridade, porquanto tal fato não chega a constituir falta grave e não possui força suficiente a tornar a relação de emprego insuportável, dificultando sobremaneira ou impossibilitando a sua continuidade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe parcial provimento; ainda por decisão unânime, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000661-23.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RUBSMAR CORREIA LOPES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. A mera readmissão do trabalhador nos contratos de safra, quando celebrados de forma lícita, ainda que não observado o interregno de seis meses, não é causa interruptiva da prescrição bienal, uma vez que se tratam de novas contratações do obreiro, as quais observaram os requisitos previstos na legislação infraconstitucional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe parcial provimento; ainda por votação unânime, conhecer em parte do adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT)., nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000677-09.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA DE LACERDA
ADVOGADO(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 4, I, DESTE REGIONAL. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes conferidos aos antigos procuradores, enseja revogação do mandato anterior, mesmo que este seja expresso e aquele tácito. Exegese da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Por esta razão, o recurso subscrito por advogado cujo nome consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001069-36.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUDMILLA BEATRIZ DE SOUSA BERNARDO
ADVOGADO(S) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONFISSÃO FICTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INVALIDADE. Havendo importante controvérsia sobre a data em que o contrato de experiência teria sido assinado e desconhecendo o preposto a data da assinatura, presume-se verdadeira a data alegada pela reclamante na inicial. Assim, a assinatura do contrato de experiência muito tempo depois do início da prestação do serviço torna o mesmo inválido, em face da presunção lógica de que as partes ajustaram um prazo indeterminado e por não haver prova nos autos que tenha havido, tardiamente, mera formalização do ajuste inicial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001823-31.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GILDEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIANA DA ROCHA LAGE LOPES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RESCISÃO INDIRETA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. É do autor o ônus da prova da falta grave cometida pelo empregador. Assim, não se desvencilhando de seu encargo processual, correta a sentença que indeferiu o pedido de rescisão indireta e seus consectários legais.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001864-83.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DELEON DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA
RECORRIDO(S) : AMPERCO CONCRETO PRÉ MOLDADO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 483 DA CLT. A rescisão indireta do contrato de trabalho se justifica quando o empregador pratica qualquer uma das faltas elencadas no artigo 483 da CLT. Na hipótese dos autos, o empregado não conseguiu provar que o empregador cometeu as faltas estabelecidas nas alíneas 'b' e 'd', do citado dispositivo legal, a ensejar a rescisão indireta do seu contrato de trabalho. Recurso do autor improvido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001874-93.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ISAAC PEREIRA LEMES
ADVOGADO(S) : SÉRGIO ROSA
RECORRIDO(S) : 3. ORLANDO ANDRADE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 4. MARIA SEVERINA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA. AÇÃO ANULATÓRIA. LIMITE TEMPORAL. EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO. Inobstante se reconheça ser cabível a ação anulatória com o fito de desconstituir atos judiciais meramente homologatórios (art. 486 do CPC), dentre eles, a arrematação, o cabimento dessa ação na situação em apreço é obstado pela preclusão temporal, eis que embora o autor tivesse ciência da arrematação do bem imóvel vários meses antes do exaurimento da execução, somente ajuizou a presente demanda após a ocorrência desta, tendo, pois, deixado, voluntariamente, de se utilizar dos meios processuais de que dispunha para a defesa dos seus interesses.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, porém não conhecer do pedido formulado por meio de ação anulatória, em virtude dos efeitos operados pela preclusão temporal, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido Isaac Pereira Lemes o Dr. Sérgio Rosa. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001895-49.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANO SILVA DOS REIS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA RECURSO. A oposição de embargos de declaração firmados por advogado com representação processual irregular não interrompe o prazo recursal, ensejando que o recurso ordinário interposto, mesmo que equivocadamente conhecidos os embargos, sejam intempestivos. Recurso que não se conhece.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002011-88.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSIANE SILVA CABRAL
ADVOGADO(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. Comprovada a rasura de atestado médico pela autora, a fim de constar 2 (dois) dias de licença e não de apenas 1 (um), como o que foi concedido, caracteriza-se, sem dúvida, a quebra de fidúcia por parte do empregado, desincumbindo-se o empregador do ônus da prova da falta grave cometida pela obreira.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Warley Moraes Garcia. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002037-16.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAIR ADRIANO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

EMENTA : JUSTA CAUSA. Demonstrado nos autos que houve quebra da confiança necessária ao exercício da atividade laboral, em razão das condutas adotadas pelo empregado no ambiente de trabalho, correta a justa causa aplicada ao obreiro.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002050-15.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DEIVIDIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

EMENTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada a natureza empregatícia do vínculo jurídico havida entre as partes, mas reconhecida a prestação de serviços do obreiro, cabe à parte ré o ônus de provar o fato impeditivo do direito daquele, conforme inciso II do art. 333 do CPC. Se do seu encargo probatório não se desvencilha satisfatoriamente, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes litigantes e o consequente deferimento das parcelas a ele inerentes. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art.

134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002058-77.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDNALDO JAMES CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002505-17.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SÚMULA 8 DESTE REGIONAL. A relação de razoabilidade entre o tempo de percurso definido em instrumento coletivo e o tempo de percurso efetivamente despendido pelos trabalhadores no percurso residência-trabalho-residência, confere validade à cláusula normativa que fixa uma quantidade média de horas itinerantes. Exegese da segunda parte da Súmula 8 deste Regional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002830-89.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSEMI FIRMINO
ADVOGADO(S) : JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. 'A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere'. Inteligência da Súmula nº 16 do Eg. TRT-18ª Região.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002915-75.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. De acordo com o entendimento jurisprudencial deste Egrégio Regional, consolidado na Súmula nº 9, 'no regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada'. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0003071-77.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSIELTON LIMA BARBOSA
ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso, cuja base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0001583-18.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VERÔNICA NEPOMUCENO DO AMARAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MAURÍCIO SOUZA ROCHA
ADVOGADO(S) : LUIZ ALBERTO MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0001668-31.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIZ PAULO DA SILVA MATOS
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 05/2011
DATA: 16/02/2011 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-0001185-77.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DAVID JÚNIOR PEREIRA
Advogado(s) : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CASSIANO PEREIRA NETO
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

2. Processo RO-0000909-79.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO GOMES TAVARES
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

3. Processo RO-0001029-54.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SANDRO ALVES SIQUEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4. Processo RO-0001413-41.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VALDEMIR RIBEIRO
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

5. Processo RO-0001529-61.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMÍLIO RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO

6. Processo RO-0001737-45.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

7. Processo RO-0001746-07.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILSON PEREIRA DE FARIAS
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

8. Processo RO-0001770-29.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ NILSON CAMPOS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

9. Processo RO-0001779-94.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRACILENE DA SILVA RICARTE
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

10. Processo RO-0001793-63.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIVALDO PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

11. Processo RO-0001921-04.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

12. Processo RO-0001948-93.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

13. Processo RO-0002027-48.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FERNANDA RODRIGUES ROCHA
Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : M E S INDÚSTRIA DE PÃES LTDA. - ME
Advogado(s) : SARAH LUIZ MONTEIRO MARQUES E OUTRO(S)

14. Processo RO-0002335-05.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS FERREIRA DE LUCENA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

15. Processo RO-0002337-72.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

16. Processo RO-0002376-63.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIO SOARES MACEDO
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

17. Processo RO-0002382-70.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SILAS ROQUE CORREIA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

18. Processo RO-0002797-16.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEISA EDINETE DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

19. Processo RO-0000486-07.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUANA MOURA COSTA
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

20. Processo RO-0001435-53.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NÉLIO ANTÔNIO DE ÁVILA JÚNIOR - ME
Advogado(s) : DANILLO SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONARDO GABRIEL DE SOUSA
Advogado(s) : ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

21. Processo RO-0001511-49.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JEANNE DENISE SILVA GOMES
Advogado(s) : EUGÊNIO RIOS
Recorrido(s) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIANNE RABELO CARVALHO E OUTRO(S)

22. Processo RO-0002503-47.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AMAURY FARIA MONTI E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALDAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS
I - AGRAVO REGIMENTAL

23. Processo AgR-0000577-08.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0000577-08.2010.5.18.0161)
Agravado(s) : 2. NEDIR ANDRÉ DE ASSIS
Agravado(s) : 3. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

24. Processo AgR-0001139-77.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001139-77.2010.5.18.0141)
Agravado(s) : 2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. MAURO DE SALES MEDEIROS
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

25. Processo AgR-0001284-50.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001284-50.2010.5.18.0201)
Agravado(s) : 2. CLEUZIMAR RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO

26. Processo AgR-0001464-66.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001464-66.2010.5.18.0201)
Agravado(s) : 2. ADONIS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

27. Processo AgR-0001465-51.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO 0001465-51.2010.5.18.0201
Agravado(s) : 2. JOSÉ SOARES DE SOUZA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

28. Processo AP-0215100-44.1984.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Agravado(s) : VICENTE PORFÍRIO PESSOA
Advogado(s) : ROMERO OLIVEIRA ARRUDA E OUTRO(S)

29. Processo AP-0051600-11.2003.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DÉLICO MAMEDE DE SOUZA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

30. Processo AP-0158000-66.2005.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : ANTÔNIO JACINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

31. Processo AP-0152000-31.2006.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. HELTON FERNANDES MOREIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

32. Processo AP-0076200-22.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEONARDO ROZ COSTA GOMES
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

33. Processo AP-0112600-20.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : 1. ANDRÉ LIMA E SILVA
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

III - RECURSO ORDINÁRIO

34. Processo RO-0127300-46.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. NEURIVAN DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MINERVA S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

35. Processo RO-0157000-07.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚNIO CÉZAR DE ARAÚJO
Advogado(s) : MARLON DE PAULA SATELES E OUTRO(S)

36. Processo RO-0165700-32.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DORIVAL LOURENÇO BORGES
Advogado(s) : EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

37. Processo RO-0000014-03.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

38. Processo RO-0000326-33.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GELSON PONCIANO DA SILVA
Advogado(s) : HÉLIO AILTON PEDROZO
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

39. Processo RO-0000346-37.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES DE LTDA. - TRANSIT
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. JESSE DE CARVALHO LISBOA (ADESIVO)
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40. Processo RO-0000617-58.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEIDIANE MARIA LOUREANO MENDES
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

41. Processo RO-0000716-46.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. GERSON PEIXOTO DA COSTA
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42. Processo RO-0000836-71.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido(s) : 1. CLÉIA BATISTA PEREIRA ALVES
Advogado(s) : LORENA CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PREST SERVES LTDA.

43. Processo RO-0000861-90.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. PLANETA VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO REIS FROTA DA SILVA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

44. Processo RO-0000884-05.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. JOSÉ JANIL BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

45. Processo RO-0000950-53.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EDMILSON LIMA DA FONSÊCA
Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ NILTON MATOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)

46. Processo RO-0000980-20.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LILIAN SIQUEIRA DE JESUS E OUTRO(S)
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA CONCORD LTDA.
Advogado(s) : GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

47. Processo RO-0001080-03.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WEBERSON FERREIRA LIMA
Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

48. Processo RO-0001208-29.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

49. Processo RO-0001630-83.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DE LOURDES DOURADO DE S. PEREIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

50. Processo RO-0001672-59.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO DE LIMA CARLOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

51. Processo RO-0001685-52.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

52. Processo RO-0002334-60.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JIDENOR TENÓRIO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

53. Processo RO-0003135-87.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADENILTON HUMBERTO DOS SANTOS
Advogado(s) : GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

54. Processo RO-0003139-27.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILTON FURTADO PIMENTA
Advogado(s) : GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

55. Processo AP-0044100-40.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : CARMEM RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

56. Processo AP-0155200-18.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA

Advogado(s) : CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

57. Processo AP-0000720-30.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : GISELE DE SOUZA MARANHÃO
Advogado(s) : AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

58. Processo RO-0212200-45.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. AMAURI SOUSA FERREIRA
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59. Processo RO-0000233-57.2010.5.18.0151
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA MIRANDA NETO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEITBOM S.A.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

60. Processo RO-0000341-15.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ALMEIDA DIAS
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61. Processo RO-0000723-14.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

62. Processo RO-0001071-59.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

63. Processo RO-0001274-97.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TEREZINHA DOMICIANO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64. Processo RO-0001330-39.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SARA CRISTINA FERREIRA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

65. Processo RO-0001649-86.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

66. Processo RO-0003197-60.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDUARDO GABRIEL DE LIMA
Advogado(s) : JAQUELINE PALASIOS MELLO E OUTRO(S)

67. Processo RO-0004421-33.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRACI RIBEIRO MAIA
Advogado(s) : ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

68. Processo AIAP-0000993-41.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PLANETA VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : TÚLIO VICTOR DE MORAIS RIBEIRO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

69. Processo AP-0064600-82.2005.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SATURNINO SALVADOR DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Advogado(s) : LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC E OUTRO(S)

70. Processo AP-0081500-19.2006.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. SÉRGIO NORBERT
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (MASSA FALIDA)

III - RECURSO ORDINÁRIO

71. Processo RO-0135900-87.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : EDER CARLOS DE CASTRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

72. Processo RO-0192100-38.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ELZIMAR BARROSO DE SOUZA
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73. Processo RO-0218400-28.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(s) : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JOSEMAR ESTIGARIBIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
Advogado(s) : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)

74. Processo RO-0240900-82.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUANNA ALMEIDA ROSA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BELCOR ADMINISTRADORA, CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAES E OUTRO(S)

75. Processo RO-0000105-78.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOVAIR LEITE DA SILVA ROSA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

76. Processo RO-0000536-77.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALDIVINO DOS SANTOS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : 1. CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : BRUNO DA SILVA VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA TENDA S.A.

Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

77. Processo RO-0001269-44.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
Advogado(s) : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

78. Processo RO-0001499-44.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. KARINE LEÃO DE LIMA
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79. Processo RO-0001612-62.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGAIPITO E COSTA LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
Recorrido(s) : GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (REP/DINOGMA E SILVA)
Advogado(s) : LUCIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

80. Processo RO-0001801-46.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81. Processo RO-0001838-70.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADERSON FERREIRA VAZ
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

82. Processo RO-0001849-11.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SALVIANO BATISTA SOARES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : FANNY FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83. Processo RO-0001876-91.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIMAR DOS REIS SANTOS SANCHES
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA

84. Processo RO-0001916-94.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WIGNEY FERREIRA BESSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

85. Processo RO-0002039-46.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FLÁVIO BEZERRA BERNARDO
Advogado(s) : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.
Advogado(s) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. EFETIVO SERVIÇOS LTDA.

86. Processo RO-0002387-41.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALCI CARLOS MARQUES
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

87. Processo ED-RO-0000574-86.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : JOÃO BATISTA VARANDA
Advogado(s) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
Embargado(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

88. Processo ED-RO-0000634-79.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Embargado(s) : PAULO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

89. Processo ED-RO-0001112-90.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : NARJARA BARBOSA DE SOUZA BATISTA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)

90. Processo ED-RO-0002232-52.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARCOS GAMA DE SOUZA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da 2ª Turma Julgadora, 09 de fevereiro de 2011.
Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora - C2ªTJ

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

DESPACHOS

Processo CauInom-0002824-57.2010.5.18.0000
Autor(s): GETAN MOTEL LTDA. - ME
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s) : KAYZA ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA
Vistos os autos.
Tendo em vista que mais uma vez a citação da requerida restou infrutífera, e que há notícia nos autos de que foi determinada sua reintegração (fl. 66), tendo a requerente condições de obter o seu endereço diretamente, intime-se a requerente para apresentar o endereço correto da requerida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 284, parágrafo único, do CPC).
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0001978-98.2010.5.18.0013
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. REGINA D' ANE COURINOS SILVA
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. PROBANK S.A.
Advogado(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Vistos os autos.
A 1ª reclamada peticiona nos autos, requerendo a suspensão da presente demanda quando iniciada a fase de execução, conforme art. 6º da Lei 11.101/2005, bem como que as futuras publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do procurador FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (fls. 367/369)
Todavia, o i. advogado subscritor da petição (BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO) não tem mandato nos autos. Vale mencionar que o advogado indicado para sejam realizadas as futuras intimações também não tem procuração nos autos.
Destarte, não conheço da petição, tendo em vista que o causídico subscritor não possui poderes de representação da reclamada.
Intime-se.
Após, venham-me conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 04/2011
DATA: 15/02/2011 - INÍCIO: 14:00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0001056-37.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : DAMIÃO NONATO COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WLADIMAR FERREIRA SOARES
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

2. Processo RO-0001077-13.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MERCEPANI MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA. - ME
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido(s) : WESLAINE PEREIRA
Advogado(s) : DANIELE ASSIS RODRIGUES
Observação : SUMARÍSSIMO

3. Processo RO-0001873-45.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALESSANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

4. Processo RO-0000440-62.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CARLOS PEDRO MOREIRA
Advogado(s) : JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO ALBERTO CRUZ
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

5. Processo RO-0001609-22.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : JANAÍNA MACEDO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

6. Processo RO-0002090-54.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido(s) : CLAUDINEY MATHIAS
Advogado(s) : FRANCISCO PAULO BARBOSA JORDÃO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

7. Processo RO-0002653-28.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO VINÍCIUS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

8. Processo RO-0002800-54.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARINHO FERREIRA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

9. Processo AIRO/RO-0001824-80.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s)/
Recorrido(s) : 1. JULIANA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s)/
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

II - RECURSO ORDINÁRIO

10. Processo RO-0124400-30.2009.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JESUS DOS REIS
Advogado(s) : FERNANDO GONÇALVES DIAS
Observação : SUMARÍSSIMO

11. Processo RO-0002373-57.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. EVANILTON BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

12. Processo AP-0093600-20.2003.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : DORIVAL MARTINS DE MOURA
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

13. Processo AP-0074700-18.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS
Agravado(s) : 2. SULAMAR OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

14. Processo AP-0106800-84.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SÉRGIO MAIA RABELO
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

15. Processo AP-0202600-20.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
Agravado(s) : CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LORENA TRAD FERNANDES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

16. Processo RO-0056000-61.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
Advogado(s) : LILIANE DA COSTA MENDES
Recorrente(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. EXPRESSO MARLY LTDA.
Advogado(s) : MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
Recorrido(s) : 3. TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. MÁRIO HENRIQUE LEITE DE ALENCAR

17. Processo RO-0078500-68.2009.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SIWONI JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(s) : ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO DE SOUZA CALDAS
Advogado(s) : JOSÉ DIVINO BALIZA

18. Processo RO-0110500-71.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19. Processo RO-0000033-09.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDILSON BATISTA DA CUNHA SANTOS
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20. Processo RO-0000100-52.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAIR DIAS DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MANOEL DANTAS E OUTRO(S)

21. Processo RO-0000300-81.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : POSTO VILA PEDROSO LTDA.
Advogado(s) : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

22. Processo RO-0000520-76.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTÓDIO
Advogado(s) : LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

23. Processo RO-0000964-15.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAVID JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

24. Processo RO-0001363-11.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JÚNIOR CÉSAR MOREIRA DA CUNHA
Advogado(s) : MARCELO VARDANEGA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO ALVES REZENDE
Advogado(s) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA

25. Processo RO-0001369-21.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ROSELI ARAÚJO DA SILVA LEMOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : O MESMOS

26. Processo RO-0001378-86.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDRÉ LUIZ ITACARAMBI SANTANA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. C. S. LOCADORA DE FITAS LTDA. - ME
Advogado(s) : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)

27. Processo RO-0001495-26.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
Recorrido(s) : ROGÉRIO FREIRE DE BRITO
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

28. Processo RO-0001550-83.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

29. Processo RO-0001650-89.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GLADISTÂNIA BARBOSA JORGE
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

30. Processo RO-0001665-40.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RONISON JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Recorrido(s) : CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

31. Processo AIRO-0002128-03.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
Advogado(s) : ALLINE RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANDRÉ BATISTA MENDONÇA
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

32. Processo AP-0145400-51.2007.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CLEODOMAR FRANCISCO MARQUES
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ARTE 3 (ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.)
Agravado(s) : 3. EDMAIR TEIXEIRA RAMOS
Agravado(s) : 4. JOSIANE FERREIRA DA SILVA

33. Processo AP-0084500-83.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : SANDRA MENDES DA SILVA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

34. Processo AP-0113000-71.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚCARD S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
Agravado(s) : 3. FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

35. Processo AP-0107700-09.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS

Agravado(s) : 2. JOÃO RESENDE DE CARVALHO
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

36. Processo AP-0119300-09.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS
Advogado(s) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

37. Processo AP-0144600-76.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

38. Processo AP-0000246-15.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. - ME
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : 1. NILTON CELSO DA COSTA
Advogado(s) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PORTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : 3. HERCÍLIO ALVES DIAS
Agravado(s) : 4. LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS
Agravado(s) : 5. LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO
Agravado(s) : 6. MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO

III - RECURSO ORDINÁRIO

39. Processo RO-0000407-95.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIEGO MICHEL FARIAS BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40. Processo RO-0000592-57.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RODRIGO RODRIGUES
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

41. Processo RO-0000826-89.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MANOEL FERREIRA COUTRIM
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ILÍDIA PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDISON BERNARDO DE SOUSA

42. Processo RO-0000857-12.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GILVAN ALVES DE MORAIS
Advogado(s) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS MAGNO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

43. Processo RO-0001320-04.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARIA TEREZINHA DE BRITO GOMES
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

44. Processo RO-0001531-40.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LUIZ ROBERTO FRAISSAT
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45. Processo RO-0001767-89.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDECI ALVES DA SILVA
Advogado(s) : YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)

46. Processo RO-0001898-61.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

47. Processo RO-0002662-87.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

48. Processo AIRO-0001615-55.2010.5.18.0161
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADOLFO MACHADO DA SILVA
Advogado(s) : WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

II - RECURSO ORDINÁRIO

49. Processo RO-0000039-07.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BELCHIOR DOS REIS BAZÍLIO
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

50. Processo RO-0000409-71.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : RONAIR JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

51. Processo RO-0000952-42.2010.5.18.0053
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CARLOS TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
Recorrido(s) : GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : ROSANA GARCIA SILVA E OUTRO(S)

52. Processo RO-0001486-04.2010.5.18.0241
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GENÉSIO RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s) : RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA
Recorrido(s) : BILHARES RB LTDA.
Advogado(s) : ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA

53. Processo RO-0001589-19.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ELIANE BENÍCIO DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

54. Processo RO-0001620-63.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : EGILDO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU
Advogado(s) : CAROLINE FISCHER

55. Processo RO-0001741-64.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WANESSA DE SOUZA FORTES
Advogado(s) : WÂNIA MARIA MENDES MAIA
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

56. Processo RO-0001889-42.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CÍCERO MARCELO FELEX
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELO ALEIXO NETO
Recorrido(s) : 3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
Recorrido(s) : 4. AGROPECUÁRIA CAMPOS ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE
Recorrido(s) : 5. BIOENERGIA AROEIRA LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO MORAES DE OLIVEIRA

57. Processo RO-0002340-67.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MARCELO NONATO MENEZES
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58. Processo RO-0002891-47.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. AURILENE PEREIRA BORGES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

59. Processo ED-RO-0075300-24.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ELTON SOUZA BRITO
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

REMANESCENTES

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

60. Processo RO-0001057-69.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELMA FONSECA DE MELLO
Advogado(s) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

61. Processo RO-0107400-79.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GLACIANE DOS SANTOS BORGES
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

62. Processo RO-0000788-67.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : USINA JACIARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUÍS CARLOS LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

63. Processo RO-0086800-75.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)

64. Processo RO-0207300-79.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAIOCHI
Advogado(s) : BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

65. Processo RO-0000626-41.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

66. Processo RO-0001028-10.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JERÔNIMO ROSA FERREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

67. Processo RO-0101300-32.2007.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ ENILSON RODRIGUES
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES
OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.
2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 09 de fevereiro de 2011.
Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma Julgadora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000576-30.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARILENE MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
"EMENTA: INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253, da CLT, permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, laborando o empregado em ambiente artificialmente frio (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29), faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto, com adicional de 50%.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada no dia 03.02.2011, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento,

nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). 03.02.2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001835-36.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA PAULA SILVA ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
"EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. TERMO FINAL IMPLEMENTADO. SEGURO-DESEMPREGO. No caso de rescisão pelo termo final do contrato de trabalho, a condição essencial para percepção do seguro-desemprego (dispensa sem justa causa) não foi implementada, não estando habilitado o trabalhador temporário para obtenção do benefício.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento ao apelo e juntará voto vencido. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001934-66.2010.5.18.0082
REDATOR(A)
DESIGNADO(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. DIEYSEFER PEREIRA
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
"EMENTA: DANOS MORAIS. REVISTA ÍNTIMA. PODER DE DIREÇÃO DO EMPREGADOR. O exercício do poder de controle, vigilância e fiscalização não autoriza o descumprimento das normas constitucionais que tratam da dignidade da pessoa humana. Desse modo, a realização de revistas, nas quais os trabalhadores tenham sua intimidade exposta, é conduta ilícita que ofende irremediavelmente a intimidade do empregado, pelo que faz jus à indenização por danos morais.
Nos termos do artigo 64, § 1º, do Regimento Interno deste E. Tribunal, transcrevo a parte prevalecente do voto apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e, por maioria, negou provimento ao do Reclamante e deu parcial provimento ao da Reclamada, vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial ao do Reclamante e negava provimento ao da Reclamada e que adaptará o voto nos termos da divergência parcial do Desembargador Elvecio. Vencido, em parte, também, no apelo patronal, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que lhe dava total provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001940-04.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALDEMIR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
"EMENTA: 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido.'(TRT 18ª Região, Súmula nº 08RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencida, em parte, a Relatora que lhe dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 – ACÓRDÃOS

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 20 / 2011
Em 08/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Mandado de Segurança
0000026-89.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1335/2009
Impetrante :ADECO AGROPECUÁRIA BRASIL LTDA.
Advogado :LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
Impetrado :JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000253-54.2010.5.18.0052 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO
Advogado(a)(s):
ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s):
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s):
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000466-07.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
1. JOÃO EUSTÁQUIO DE LACERDA
Advogado(a)(s):
1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s):
1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s):
1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2010 - fl. 378; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 384).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51, I e II e 288/TST.
- violação do artigo 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão só o alcançam no que forem mais favoráveis. Alega, ainda, que sua complementação de aposentadoria "rege-se, tão-somente, pelas normas trabalhistas, em especial o princípio da inalterabilidade lesiva, nos termos do art. 468 da CLT", e que "ele significa que nenhuma alteração no contrato de trabalho, ainda que com aquiescência do empregado, possa gerar prejuízo a este" (fl. 394).
Consta do acórdão (fl. 359 e verso):
"Tudo não obstante, no presente caso, o Reclamante aderiu ao Plano de Afastamento Incentivado (fls. 150), rescindindo seu contrato de trabalho por pedido de demissão em 30/09/2004 (fls.148). Por ter se desligado do Banco antes de se aposentar pelo INSS, em 01/10/04, passou a receber o benefício 'aposentadoria antecipada s/ INSS', previsto no novo estatuto da PREVI.
O benefício que o Reclamante vem recebendo desde 01/10/2004 não era previsto no estatuto da PREVI de 1967, vigente à época de sua contratação.
Assim, o deferimento da revisão dos cálculos da complementação de aposentadoria do Autor com base no estatuto vigente à época da sua contratação resultaria na aplicação de duas regras distintas, concomitantemente, pois a concessão do benefício encontra respaldo no novo estatuto, mas seu cálculo se basearia no estatuto antigo, o que não se pode permitir, por ofensa à teoria do conglobamento.
Ao se desligar do banco, passando a receber o benefício 'aposentadoria antecipada s/ INSS', o Autor manifestou sua vontade de aderir à nova regulamentação, eis que a da época de sua contratação não previa tal possibilidade. Desta forma, aplica-se à hipótese o entendimento consubstanciado no item II, da Súmula nº 51 do Colendo TST, supratranscrita, não havendo que se falar em diferenças de complementação de aposentadoria.
A prevalecer a tese do Reclamante, seria assegurar-lhe o 'melhor dos dois mundos', o que não encontra amparo legal."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado na constatação de que o Reclamante pretende auferir benefício do novo Estatuto, mas com a observância da base de cálculo referente a benefício diverso, previsto no Estatuto de 1967. Tem-se, portanto, que não ocorreu violação do dispositivo indigitado, tampouco contrariedade às Súmulas 51, I e 288/TST, as quais não tratam especificamente desta situação. Conforme consignado pela Turma, ao optar por receber o benefício previsto no novo regulamento, o Autor renunciou às regras do sistema anterior, estando a decisão atacada em conformidade com o inciso II da Súmula 51/TST.
O aresto colacionado, igualmente, é inespecífico, pois nele a discussão gira em torno da verba complementação de aposentadoria, enquanto que, no caso dos autos, é a complementação de aposentadoria antecipada, parcela inexistente no regulamento anterior (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000501-81.2010.5.18.0161 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s):
CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
Agravado(a)(s):
DIEGO SANTOS VAZ
Advogado(a)(s):
NELSON COE NETO (GO - 24162)
Interessado(a)(s):
BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(a)(s):
JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogada da Agravante, o nome da Drª. Carla Marchese Moreira de Mendonça (fls. 709 e 753/754-verso) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000521-55.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
1. STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.
2. FERNANDO CARDOSO CÉSAR
Advogado(a)(s):
1. GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES (GO - 21552)
2. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s):
1. FERNANDO CARDOSO CÉSAR
2. STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s):
1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
2. GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES (GO - 21552)
3. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: FERNANDO CARDOSO CÉSAR
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelo Agravante à fl. 1152.
Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 1154), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000793-29.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s):
OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s):
JERRI DE MELO TEIXEIRA LIMA
Advogado(a)(s):
GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s):
VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(a)(s):
FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000797-98.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s):
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s):
EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
Advogado(a)(s):
HONORINO RIBEIRO COSTA (GO - 19293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 319; recurso apresentado em 05/11/2010 - fl. 321).
Regular a representação processual (fl. 139).
Relativamente ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$20.000,00 e fixou as custas processuais em R$400,00 (fl. 253). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada recolheu as custas processuais (fl. 288) e efetuou o depósito recursal no montante de R$5.889,50 (fl. 289). Todavia, ao recorrer de Revista, deveria ter comprovado o depósito recursal no valor teto de R$11.779,02 (ATO.SEJUD.GP N.º 334/2010), o que não foi feito. O apelo, portanto, está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000882-52.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s):
OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s):
JOSÉ EDNALDO DUARTE
Advogado(a)(s):
FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Interessado(a)(s):
LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s):
KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS (GO - 19658)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000892-16.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s):
JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s):
MARTINEIS RODRIGUES DAMAS
Advogado(a)(s):
MARCELO GOMES FERREIRA (GO - 14287)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000935-33.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s):
1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s):
1. EDSON DAMIÃO LIMA
Advogado(a)(s):
1. GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s):
1. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
2. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(a)(s):
1. ALACIR BORGES (SC - 5190)

2. FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001028-13.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s):
JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s):
VILMA TORRES DA SILVA
Advogado(a)(s):
LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
Interessado(a)(s):
PREST SERV LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001283-71.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
Advogado(a)(s):
EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Agravado(a)(s):
CENTROALCOOL S.A
Advogado(a)(s):
MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0031300-15.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s):
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s):
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s):
LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Interessado(a)(s):
JOSÉ BALDUÍNO DIAS
Advogado(a)(s):
NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 14/12/2010 - fl. 290).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 293). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 264/265):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não fetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma,

DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0073900-38.2008.5.18.0251 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
1. JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
Advogado(a)(s):
1. ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Recorrido(a)(s):
1. CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
2. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(a)(s):
1. ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
2. SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 1128; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 1130).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 978).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- violação dos artigos 12, VI e 37, parágrafo único, do CPC e 166, V, do CCB.
A Recorrente sustenta que deveria ter sido declarada a irregularidade de representação processual da primeira Reclamada, porquanto os mandatos tácito e expresso não seriam válidos.
Consta do acórdão (fl. 1.102-verso):
"Nos termos da Súmula 4 deste Regional, 'a procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito'.
Não há o alegado vício de representação, haja vista que o advogado que subscreve as razões recursais da 1ª reclamada esteve presente na audiência de fls. 948/952.
Nesse sentido, havendo mandato tácito, há que se reputar regular a representação processual, não havendo que se falar em não conhecimento do recurso da 1ª reclamada."
A Turma Julgadora analisou a matéria e concluiu não ter ficado configurada a irregularidade de representação suscitada pela Recorrente, ante a existência de mandato tácito. Logo, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos legais indigitados.
Categoria Profissional Especial / Professores
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 351/TST.
- violação dos artigos 320, "caput" e § 1º, da CLT, 5º da LICC e 7º da Lei nº 605/49.
A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "O fato de o recorrido contratar a recorrente por tempo integral, como entendeu o v. Acórdão impugnado, não o dispensa do pagamento das quatro semanas e meia e do repouso semanal remunerado" (fl. 1137).
Consta do acórdão (fls. 1.104-v/1.105-v):
"Inicialmente, destaco que a reclamada desincumbiu-se satisfatoriamente de provar que a reclamante foi contratada para laborar em período integral, de seis horas diárias e trinta semanais, conforme declinado na defesa (fl. 284).
Com efeito, a própria reclamante afirmou na inicial que foi contratada e remunerada por salário fixo (fl. 04).
(...)
Ora, o regime previsto no art. 320 da CLT é o regime padrão de remuneração da hora-aula do professor, não havendo qualquer vedação para que outra seja a forma de sua remuneração, é claro, desde que seja respeitado o limite de horas de trabalho (art. 318) e o valor da hora de labor estabelecida por negociação coletiva ou individual.
(...)
Assim, tendo em vista que a reclamante foi contratada para cumprir regime integral e que tal contratação levou em consideração valor da hora de trabalho superior ao estabelecido nas convenções coletivas jungidas aos autos, reformo a r. sentença para julgar improcedente o pleito de diferenças salariais daí decorrentes. Esclareço que, sendo a professora mensalista, o repouso semanal remunerado já estava incluído no salário mensal pago para as atividades do ensino fundamental."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Não se vislumbra, tampouco, contrariedade à Súmula 351/TST, que trata de salário à base de hora-aula, sendo que in casu a Reclamante fora contratada por valor fixo mensal para trabalhar período integral.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0074500-15.2008.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ELIENE BENTO TAVARES
Advogado(a)(s):
1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s):
1. ELIENE BENTO TAVARES
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s):
1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 1.540; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 1.547; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 20/10/2010 - fl. 1.606).
Regular a representação processual (fls. 1.195 e 1.459/1.460-v).
Satisfeito o preparo (fls. 1.309, 1.380-v/1.381, 1.539, 1.582/1.583 e 1.605).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a Autora não provou a existência de diferenças de horas extras, ônus que lhe cabia. Pugna pela validade do acordo de compensação (banco de horas), afirmando que eventuais horas extraordinárias eram pagas ou compensadas. Pondera, ainda, que existe previsão em Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 2006/2007, para que não sejam computadas como extras as variações de horário não excedentes a 15 minutos na entrada e 15 na saída, e que tal ACT deve ser respeitado.
Consta do acórdão (fls. 1.511-v/1.512, 1.513-v E 1.520-v/1.521):
"HORAS EXTRAS. VARIAÇÃO DE HORÁRIO. CLÁUSULA 29 DO ACT
(...)
Da análise das folhas de ponto do período não consumido pela prescrição ressai evidente a aplicação da disposição supra transcrita, já que os controles de jornada desprezam, de forma habitual, frações inferiores a 15 minutos, na entrada e/ou saída.
Em sua jurisprudência predominante, o TST não reconhece validade a norma coletiva que adote variação de jornada em detrimento do trabalhador à vista dos limites traçados pelo art. 58, § 1º, da CLT.
(...)
Assim, provado que variação de jornada superior a 10 minutos diários não era computada como jornada suplementar, se afigura desnecessária a demonstração de diferença por parte do Reclamante.
De outra parte, a sentença já assegura o limite da variação permitido pelo art. 58, § 1º, da CLT.
(...)
DESCARACTERIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS.
(...)
O colendo TST firmou o entendimento de que a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser

pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário (Súmula nº 85 do TST)."
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV, 7º, XIV, 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
Por outro lado, o entendimento regional de que é desnecessária a prova de diferenças pela Reclamante porque provada que a variação de jornada superior a 10 minutos diários não era computada como jornada suplementar é perfeitamente plausível, não se configurando ofensa literal aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Em relação ao artigo 7º, XXVI, da CF e aos arestos de fls. 1.555/1.556 (validade do ACT), tem-se que o posicionamento da Turma, no caso dos autos, está em perfeita sintonia com a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 372/SBDI-1/TST, sendo inviável o prosseguimento do apelo, neste particular, a teor da Súmula 333/TST.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são imprestáveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de hipótese idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Adicional Noturno
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º,I, LV, da CF.
- violação do artigo 58, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa não se conforma com a condenação em diferenças de adicional noturno, alegando que a decisão recorrida está contrária ao teor probatório dos autos, além de ter havido tratamento desigual às partes no tocante às provas produzidas. Aduz que as horas noturnas eventualmente laboradas pela Autora foram devidamente pagas com a observância da redução legal e os respectivos adicionais, conforme disposto em cláusula de ACT.
Vale ressaltar, inicialmente, que não houve pronunciamento explícito sobre o tema sob o enfoque dos incisos I e LV do artigo 5º constitucional, sendo impossível o exame da assertiva de violação de tais dispositivos.
De outra parte, a condenação da Empresa, quanto às horas extras noturnas e o adicional, como se vê às fls. 1.513-v/1.515, encontra-se amparada no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando, desse modo, ofensa aos outros dispositivos referidos.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, o qual deve ser respeitado. Entende que, se perdurar a condenação, somente seriam devidos os 20 minutos faltantes. Acrescenta, ainda, que o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.507):
"INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Tratando-se o intervalo intrajornada de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por meio de norma de ordem pública, não está sujeito a negociação, conforme entendimento espelhado pela OJ 342 do TST. Assim, são nulas as cláusulas constantes dos acordos coletivos que autorizaram a redução do intervalo intrajornada para aquém do mínimo legal, sendo que a prática do empregador neste sentido afigura-se ilegítima e por certo atrai a aplicação do § 4º do art. 71 celetista."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354 /SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XI, da CF.
A Recorrente discorda de sua condenação em diferenças de PLR e reflexos, argumentado que tal verba não tem natureza salarial, estando totalmente desvinculada da remuneração.
Infere-se do acórdão impugnado que a Recorrente não suscitou pronunciamento expresso a respeito da natureza da verba, se salarial ou indenizatória, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Lei Maior, sendo inviável levantar tal debate na via estreita da Revista.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que a Autora não demonstrou que os depósitos do FGTS foram efetuados incorretamente. Diz serem indevidas supostas diferenças de FGTS acrescidas da multa de 40%, porque tais parcelas foram comprovadamente pagas. Afirma que "a questão de enquadramento da prova é matéria a ser analisada por este C. TST" (fl. 1.568).
Consta do acórdão (fl. 1.519 e verso):
"Registre-se que o ônus de comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS é da Reclamada, por ter aduzido fato extintivo do direito dos autores, qual seja a inexistência de diferenças nos recolhimentos do FGTS (...)
Nesse sentido, a OJ nº 301 da SDI-I, do col. TST (...)
Todavia, desse encargo a Reclamada não se desincumbiu, já que não foram coligidos aos presentes autos os comprovantes dos depósitos do FGTS.
Destarte, tenho por escorreita a condenação em epígrafe, razão pela qual mantenho a sentença neste particular."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 301/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego / Indenização
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não é devida a equiparação salarial, visto que não teriam sido comprovados os requisitos do artigo 461 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 1.526 e verso):
"Neste diapasão, é imperioso reconhecer que, quando reclamante e paradigmas trabalharam no mesmo departamento, o que se deu a partir de julho/2000, o trabalho foi prestado em funções idênticas, não importando, neste caso, as nomenclaturas formais dadas aos cargos ocupados pelas empregadas em questão.
Ademais, a reclamada não comprovou que, apesar de exercerem a mesma função, havia algum fato obstativo da equiparação pleiteada. Ao contrário, a sua própria preposta apontou igualdade de produtividade e perfeição técnica nos serviços prestados pelas paradigmas e paragonada.
(...)
Destarte, restou demonstrado que a Reclamante exercia as mesmas atividades dos paradigmas apontados, para o mesmo empregador e na mesma localidade, com tempo de serviço inferior a dois anos."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou a identidade funcional entre Reclamante e paradigmas, e, por outro lado, não revelou a presença de fatos obstativos do direito pretendido, não se vislumbrando, assim, ofensa literal aos preceitos citados nem contrariedade ao mencionado verbete sumular.
O julgado paradigma mostra-se inespecífico, tendo em vista que não apresenta tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 191, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, alegando que a única prova técnica realizada nos autos demonstrou que o ambiente em que a Autora laborava não estava acometido de agentes insalubres. Argumenta que, se for mantida a condenação, não cabe falar em reflexos, pois o referido adicional tem caráter indenizatório.
A Turma Julgadora, com supedâneo na moldura fático-probatória produzida nos autos, concluiu que existiu o agente insalubre no local de trabalho da Reclamante (temperatura acima de 26,7º). Vê-se que não houve, contudo, discussão explícita, no acórdão recorrido, sobre a utilização de equipamento de proteção individual, razão pela qual não cabe cogitar de vulneração literal ao artigo 191, II, da CLT.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O paradigma de fl. 1.580 não tem o alcance almejado, uma vez que não ostenta a mesma situação verificada nestes autos. Inespecífico, pois. Observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ELIENE BENTO TAVARES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 1.606; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 1.611).
Regular a representação processual (fl. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.309). Despiciendo o pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita de fl. 1.656.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente reputa nula a sentença no que se refere à doença laboral, bem como o laudo pericial, aduzindo que houve manifesta parcialidade da perita em seu parecer pelo fato de ela fazer parte do quadro de prestadores de serviço da Reclamada. Entende que houve cerceamento do direito de defesa, pois foi-lhe negado o direito à produção de nova perícia.
A Turma Regional expôs os motivos pelos quais considerou válido o laudo pericial, tendo afastado a alegação de suspeição da perita, acentuando que a Reclamante não comprovou que a perita trabalhava para a Reclamada na época do exame realizado. Diante do reconhecimento de validade da prova produzida, não se vislumbra o apontado cerceio do direito de produzir prova, permanecendo intacto, pois, o inciso LV do artigo 5º constitucional.
O único aresto trazido pela Recorrente (fls. 1.614-v/1.616-v) não cita sua fonte de publicação, sendo, portanto, inservível ao fim a que se destina (Súmula 337/I/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Indenização Adicional

Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 186 do CC, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
A Reclamante não concorda com o indeferimento do seu pedido de indenização e gratificação, as quais teriam sido pagas a outros empregados da Reclamada em decorrência da rescisão contratual, pois se estaria ferindo o princípio da isonomia. Sustenta que provou a existência de seu pagamento aos demais empregados e a ausência de critérios objetivos quanto ao pagamento da indenização liberal e que a Empresa não provou o fato impeditivo do seu direito de receber as duas verbas.
Consta do acórdão (fl. 1.522):
"Conforme se infere da leitura dos termos lançados na defesa, a empresa pagou as parcelas em discussão por mera liberalidade, de acordo com critérios e situações específicas, nas quais a Autora não se enquadrava. Liberalidade esta que não obriga a UNILEVER em face da Reclamante.
Ademais, as referidas parcelas não estão garantidas por preceito normativo ou contratual, não havendo respaldo legal para compelir a Reclamada a efetuar seu pagamento, vez que este foi feito por mera liberalidade."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas. Salienta-se que não há, outrossim, ofensa direta e literal do artigo 7º, XXX, da CF, haja vista não ter ocorrido nenhuma das situações ali previstas.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378,II/TST.
- violação dos artigos 5º, V, X e 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 157 da CLT, 186, 403, 927, 944, 949, 950 do CCB, 145, 421 e 437 do CPC, 19, 20, 21, I, e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o indeferimento do pleito de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença profissional, aduzindo que a Turma Julgadora adotou laudo pericial contraditório e impreciso para concluir pela inexistência de nexo causal, desconsiderando as demais provas dos autos que revelaram que as doenças que acometeram a Autora tiveram origem na execução de suas atividades laborais. Argumenta que lei admite, também, a concausa. Alega, ainda, que a culpa da Reclamada, igualmente, ficou provada nos autos. Pugna, outrossim, pelo reconhecimento da estabilidade acidentária e seu pagamento em forma de indenização.
A Turma Julgadora, após exame detido do teor probatório dos autos, assinalou que (fl. 1.536-v):
"Diante do exposto, tenho que não há nos autos qualquer elemento que possa ser contraposto à conclusão da d. expert e conduzir o julgador a entendimento diverso do perfilhado pelo profissional quanto à inexistência de nexo entre a doença apresentada pela reclamante e suas atividades laborativas. A conclusão pericial, portanto, merece acolhida.
Sendo assim, mantido o entendimento acerca da inexistência de doença equiparada à acidente de trabalho, não há que se falar em indenização por danos morais, materiais, estéticos e pensionamento, ou em declaração de nulidade da rescisão contratual, com a conseqüente reintegração da autora ao posto de trabalho ou indenização substitutiva, razão pela qual mantenho inalterada a decisão de origem."
No tópico - Da nulidade do laudo pericial, ficou consignado que (fl. 1.509):
"E, analisando o laudo pericial de fls. 1.010/1.040, vejo que a perita esmerou-se na análise dos documentos e alegações constantes dos autos, bem como descreveu clara e precisamente o exame físico realizado na reclamante. No mais tenho que eventual deficiência do laudo pericial constitui matéria de mérito, e será como tal analisada.
Não vislumbro, dessa forma, a alegada falta de seriedade e coerência apta a destituir de validade o laudo pericial médico.
Ademais, quanto à suposta parcialidade da perita nomeada pelo juízo a quo , tenho que esta não se verifica no caso vertente.
Inobstante a reclamada reconheça que a perita médica realmente venha atuando como sua assistente técnica, esta esclareceu que sua contratação para tanto se deu apenas em 23.04.2009, ou seja, cinco meses após a elaboração da perícia solicitada nos presentes autos."
Infere-se daí que o posicionamento regional está em conformidade com o teor probatório produzido nos autos, ficando evidenciados, no acórdão, os motivos de ter-se considerado válido o laudo pericial, tendo sido afastadas as alegações de suspeição da perita e de contradições no parecer, chegando-se à conclusão de que realmente inexistiu o nexo causal ensejador das indenizações pleiteadas. Forçoso concluir, assim, que não ocorreram as violações indicadas pela Reclamante. Não reconhecida a doença profissional, não há que se cogitar, também, de estabilidade acidentária, razão pela qual são despiciendas as assertivas relacionadas com o tema.
Os arestos estampam inespecificidade, já que não desenvolvem teses divergentes em torno de hipótese fática igual àquela dos autos (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477 e § § da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando que o atraso na homologação do acerto rescisório também dá ensejo ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 1.537-v):
"No caso dos autos, consta do TRCT de fls. 529/530 que a reclamante teve seu contrato de trabalho rescindido em 3/10/2007.
Em razão do disposto pela alínea 'b' do § 6º do art. 477 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deveria ter sido feito até 13/10/2007, o que de fato aconteceu, embora a homologação rescisória tenha se dado somente em 29/10/2007.
Às fls. 540, a reclamada juntou um comprovante de depósito do valor equivalente às verbas rescisórias, feito no dia 11/10/2007 na conta-salário da reclamante.
Vale observar que a reclamante não negou que esse depósito tenha sido feito, limitando seu inconformismo à alegação de que o depósito por si só não tem o condão de afastar a incidência do § 8º do art. 477 da CLT, o que não procede, como já exposto e reiteradamente decidido por esta Corte e pelo C. TST em sua jurisprudência predominante (E-RR- 438927/98, Rel. Min. JOÃO ORESTE DALAZEN)."
O apelo da Recorrente encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003; E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08 e E-RR-150500-16.2008.5.03.0026, DEJT de 12/11/2010, não merecendo guarida, portanto, as alegações obreiras.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 384/TST.
A Recorrente argumenta ser devida multa por descumprimento do ACT. Alega que a necessidade de notificação prévia da empresa foi satisfeita quando ela tomou ciência desta Reclamação Trabalhista .
Consta do acórdão (fl. 1.539):
"Assim, ante à míngua de comprovação da notificação em questão no período em que esta era exigida, não há que se falar em aplicação das multas respectivas.
Ressalte-se ser cediço no entendimento atual desta Egrégia Corte que o ajuizamento da presente ação não tem o condão de suprir referido ato."
A Turma asseverou que a Autora não comprovou a necessária notificação prévia da empresa, sendo, desse modo, inviável a aplicação das multas. Tal posição não implica contrariedade à Súmula 384/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Deixa-se de analisar as arguições de vulneração aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI e LIV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade à Súmula nº 268/TST (fls. 1.611 e 1.655/1.656), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que a Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0077200-76.2008.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s):
ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s):
LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(a)(s):
RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Interessado(a)(s):
KELPS ALESSANDRO DE PADUA
Advogado(a)(s):
LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 416.
Publique-se.

Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0095300-41.2005.5.18.0081 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
AGMAR RODRIGUES CARDOSO
Advogado(a)(s):
JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA (GO - 26671)
Recorrido(a)(s):
JENIVAN DIAS COSTA
Advogado(a)(s):
JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 534; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 536).
Entretanto, a representação processual do Recorrente encontra-se irregular.
O substabelecimento de fl. 477 que outorgou poderes à Dra. Jakelinne Rodrigues Ferreira, subscritora do recurso, foi passado pela Dra. Margarete dos Reis Martins Pacheco Silva, que recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 20, com data de 28/07/2005. Ocorre que em 02/12/2005 foi exibida nova procuração à fl. 86 que não outorga poderes a nenhuma das advogadas referenciadas, atraindo, à hipótese, o disposto na OJ nº 349 da SBDI-1 do C. TST. Desse modo, o referido substabelecimento é inválido, porque assinado quando a substabelecente já não possuía poderes para tanto.
Ressalta-se que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-00285-2004-304-04-40, DJ de 05/06/2009).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0119500-98.2009.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s):
PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA (GO - 27575)
Recorrido(a)(s):
KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
Advogado(a)(s):
GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Interessado(a)(s):
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s):
VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA (GO - 24794)
O Município de Goiânia interpõe Recurso de Revista às fls. 472/487 em face do acórdão de fls. 449/463-verso. Entretanto, infere-se do acórdão regional que o Município não aviou Recurso Ordinário, havendo a Turma manifestado-se sobre as matérias em razão da remessa oficial e do Recurso Ordinário da Reclamante, não tendo havido provimento do apelo obreiro. Nesse contexto, incide o óbice da OJ nº 334 da SBDI-1/TST que dispõe:
" REMESSA "EX OFFICIO". RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DE ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL (DJ 09.12.2003) Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta."
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0131800-69.2008.5.18.0221 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA - ME
Advogado(a)(s):
MARCELO BRAGHINI (GO - 21661)
Recorrido(a)(s):
GERSON CORREIA DE SOUZA
Advogado(a)(s):
KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 635; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 637).
Regular a representação processual (fl. 89, 459 e 482).
Satisfeito o preparo (fls. 538, 562, 582, 583, 611-v, 613 e 644).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º,"caput", V e XXII, da CF.
- violação do artigo 944, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente requer a redução do valor fixado à título de indenização por danos morais, estéticos e materiais, afirmando que não foram observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Assevera que a empresa é de pequeno porte, não podendo ser arbitrado um valor exagerado em face da sua condição econômica.
Consta do acórdão (fls. 610/610-v):
"Os danos morais se caracterizam pela dor física, além do sofrimento, da angústia, da perda da qualidade de vida, do constrangimento moral e das dificuldades cotidianas, resultantes do acidente de trabalho sofrido pelo autor e da consequente perda ou redução da sua capacidade laborativa.
Assim, no arbitramento do dano moral, o julgador deve considerar a dor física sentida, a extensão da lesão e o constrangimento sofrido em virtude das sequelas deixadas pelo acidente, além do grau de culpabilidade do agente.
No caso em tela, o autor ainda hoje sofre com as sequelas das lesões decorrentes do acidente, pois conforme apurado no laudo pericial, queixa-se de dor na região pélvica, bem como apresenta restrições para desenvolver movimentos do dia-a-dia, como agachar, caminhar e até permanecer sentado. Por esta razão, entendo razoável o valor arbitrado na r. sentença a título de danos morais, qual seja, R$12.000,00, correspondente a cerca de 17 vezes a remuneração do reclamante.
No que tange ao dano estético, é certo que trata-se de uma espécie do gênero dano moral. Contudo, admite-se em nosso direito a cumulação do dano moral e do estético, ainda que decorrentes do mesmo fato. Isso porque o dano moral impõe indenização compensatória da dor e do constrangimento moral sofrido pela vítima. Já o dano estético impõe compensação ressarcitória pela anomalia, aleijão ou deformidade que a vítima passou a ostentar.
Neste sentido, restou demonstrado nos autos que o autor passou a exibir uma enorme cicatriz na região pélvica, além de apresentar dificuldades de locomoção, o que caracteriza o dano estético indenizável, tendo sido também adequado o valor de R$5.000,00 arbitrado pelo d. Juízo de origem.
Por fim, quanto ao valor da pensão vitalícia, conforme já analisado, ela foi estabelecida de acordo com o grau de incapacidade do autor, ou seja, na proporção de 50% da remuneração, obedecendo ao princípio da restitutio in integrum. O cálculo da indenização tem como objetivo restaurar, do ponto de vista material, o 'status quo ante', ou seja, a situação anterior ao acidente do trabalho."
O posicionamento da Turma Julgadora, ao contrário do alegado pela Recorrente, demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor devido a título de indenização pelos danos sofridos pelo Reclamante, considerando a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições das partes, não se evidenciando, portanto, violação à literalidade do artigo 5º, "caput" e inciso V, da CF e 944, parágrafo único, do CCB.
Por outro lado, não há que se cogitar de afronta ao inciso XXII do artigo 5º da CF, pois tal preceito constitucional não trata especificamente da matéria ora discutida.
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0153100-16.2009.5.18.0201 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s):
DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
Recorrido(a)(s):
VALTEIR ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s):
FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s):
MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 339; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 341).
Regular a representação processual (fls. 82/85 e 86).
Satisfeito o preparo (fls. 182, 250, 251, 303-v e 355), considerando que a multa imposta no acórdão é objeto de insurgência deste Recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT, 458, II, e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Egrégia Turma insistiu em furta-se do imprescindível exame de questão primordial, qual seja, a comprovação de que a Recorrente sabia da existência do sindicato ou mesmo da condição do Recorrido à estabilidade sindical.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise da apontada violação dos artigos 5º, XXXV, da Constituição da República e 535 do CPC e da divergência jurisprudencial.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, afronta aos artigos 832 da CLT e 458, II, do CPC.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dirigente Sindical
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que todas as provas produzidas nos autos comprovam que além de não ter sido informada da criação do sindicato e da condição do Autor, não ficou sabendo por qualquer outro meio sobre essas informações quando efetivou a demissão daquele. Alega, portanto, que o julgado recorrido foi proferido em desarmonia com o conjunto de probatório dos autos devendo ser reformado para se reconhecer a legalidade da demissão do Reclamante.
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que o único aresto trazido a fim de configurar o dissenso pretoriano não enseja a admissibilidade da Revista, por ser oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 356/STF e 98/STJ.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos de Declaração protelatórios. Assevera que necessitava de prequestionamento para posterior exercício de seu direito, não pretendendo com a oposição dos mesmos protelar o feito.
Consta do acórdão em que mantida a multa por Embargos de Declaração protelatórios aplicada pelo juízo a quo (fls. 302/302-v):
"Na aludida peça de embargos de declaração, a demandada alegou descompasso entre a sentença e as provas, já que teria restado demonstrado que não recebeu comunicação formal acerca da constituição do sindicato e da candidatura do demandante tampouco tomou ciência desses fatos por qualquer outro meio, ocasião em que municiou sua peça inclusive com depoimentos testemunhais. Dessa mesma forma continuou a então embargante, reiterando o argumento de que o ato constitutivo do sindicato é inválido por conter vícios, notadamente que a assembléia respectiva não contou com a participação de todos que a assinaram. Ao final, a empregadora pleiteou fosse atribuído efeito modificativo aos embargos declaratórios.
Percebe-se que, em verdade, a parte utilizou-se do comentado expediente com o objetivo de rediscutir o resultado do julgamento de origem, seja atacando a análise fática ou a apreciação jurídica, levantando, para tanto, defeitos inexistentes na prestação jurisdicional. Portanto, desrespeitou os limites da lei processual e, ao mesmo tempo, colocou entrave injustificado ao término da contenda, servindo-se de meio sabidamente inadequado a satisfazer sua pretensão, vez que está regularmente representada por advogado. É dizer: naquele ato, a reclamada caminhou na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (art. 17, VI, do CPC), que obviamente devem nortear a conduta das partes em juízo."
Ao julgamento dos Embargos de Declaração, foi aplicado à Recorrente uma nova multa por procrastinação do feito, in verbis (fls. 338/338-v):
"A teor do art. 897-A da CLT, a via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso. Quando a parte utilizase do referido expediente com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão e/ou para buscar a rediscussão de matéria e o revolvimento de provas, como ocorreu no caso em tela, faz uso de medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada à condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004.
Portanto, pela inadequação da via eleita para o revolvimento das questões decididas e ante a evidente reiteração do caráter protelatório dos embargos de declaração opostos - segundo oposto com o mesmo intuito, sendo que no primeiro, na instância originária, já houve aplicação de multa de 1% -, condeno a embargante ao pagamento de outra multa, em favor da parte adversa, desta na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ficando a interposição de outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância."
Verifica-se que a Turma Julgadora manteve a condenação da Recorrente ao pagamento de multa, bem como lhe aplicou uma nova pena ao mesmo título, por considerar que a pretensão da embargante em ambos os casos não era de sanar omissão, contradição ou obscuridade, mas sim de rediscutir a decisão, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação do preceito constitucional apontado.
Por outro lado, não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade à Súmula do STF e do STJ.
Os julgados paradigmas trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. O primeiro aresto da fl. 350 não se presta ao fim colimado,tendo em vista que não indica sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, a teor da Súmula 337/I/TST. Já os demais modelos revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0164000-30.2009.5.18.0081 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
1. SÉRGIO MUNIZ TEIXEIRA
Advogado(a)(s):
1. SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)
Recorrido(a)(s):
1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s):
1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 762; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 764).
Regular a representação processual (fl. 25).
Dispensado o preparo (fl. 574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 29/TST.
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 195, 469 e 832, "caput", da CLT, 458, II, do CPC.
O Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a Egrégia Turma deixou de se manifestar acerca dos pedidos de condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e do auxílio-transferência, bem como o de realização de perícia. Assevera, ainda, que não apreciou com a devida fundamentação o pleito de concessão da isonomia salarial com relação aos demais empregados da primeira Reclamada.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação dos artigos 195 e 469 da CLT invocados a esse título e de contrariedade à Súmula 29/TST e à OJ 383 da SBDI-1/TST.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832, "caput", da CLT e 458, II, do CPC.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o juízo de origem incorreu em julgamento extra petita ao excluir da lide a segunda e terceira empresas Recorridas, sem que as mesmas tenham articulado tal pedido.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Julgadora não adotou tese explícita sobre a matéria, tampouco foi instada a tanto mediante a oposição de embargos de declaração, estando ausente o requisito inarredável do prequestionamento. Observância da Súmula 297/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV,/TST.
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 12, "a", da Lei nº 6.019/74.
- divergência jurisprudencial.
Pugna o Reclamante pelo reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da primeira Reclamada, Furnas Centrais Elétricas S.A., sob o fundamento de que a ela prestou serviços diretamente na sua atividade-fim, por intermédio da segunda e da terceira Reclamadas. Requer, ainda, a inclusão dessas últimas no pólo passivo da demanda para arcarem com o pagameno das parcelas pleiteadas, bem como a condenação subsidiária da primeira Reclamada, nos termos da Súmula 331, IV, do TST.
Consta do acórdão (fls. 706-v/707):
"O Reclamante requer, em caso de não provimento do pedido de declaração do vínculo de emprego diretamente com a 1ª Reclamada (FURNAS), o pagamento de verbas trabalhistas e normativas asseguradas aos empregados de FURNAS, que exerçam função similar. Requer, ainda, a inclusão no pólo passivo das 2ª e 3ª Reclamadas para que elas possam responder pelo pedido de tratamento isonômico do Recorrente quanto aos empregados da 1ª Reclamada.
Sem razão.
Como bem analisado pelo MM. Juiz a quo, o obreiro não fez prova de seu direito, uma vez que não apresentou paradigmas e/ou indicou diferenças salariais que lhe seriam devidas. Aliás, o reclamante sequer descreveu as atividades que desenvolvia na 1ª reclamada, o que inviabiliza sobremaneira o pedido de isonomia."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que o Reclamante não fez prova de seu direito, pois não indicou paradigmas ou diferenças salariais, bem como não descreveu as atividades laborais que desenvolvia, o que tornou inviável verificar a existência de igualdade de funções exercidas. Nesse contexto, não se vislumbra violação do artigo 12, "a", da Lei 6.019/74, tampouco contrariedade à OJ nº 383 da SBDI-1/TST.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica da Súmula 331, IV, do TST, não sendo possível, assim, o exame da alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
O julgado trazido às fls. 777/786 é inservível ao confronto de teses, por ser proveniente de Turma deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, órgão não previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Já os arestos das fls. 788/792 não se prestam ao fim colimado, tendo em vista que não indicam sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, a teor da Súmula 337/I/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 195 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que, apesar de ter pleiteado o recebimento do adicional de periculosidade e a ampla produção de provas, na petição inicial, o seu pedido foi indeferido no juízo de origem sem que fosse determinada a realização de perícia. Assevera que para a aferição da existência de periculosidade é imperiosa a realização daquela, nos termos do artigo 195 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 707):
"Em recurso, o reclamante requer a reforma da r. sentença meritória para que seja deferida a parcela referente ao adicional de periculosidade a que faz jus.
Sem razão.
O autor não demonstrou que se ativava nas áreas descritas no laudo pericial juntado como prova emprestada (fls. 539/568). Além disso, não foi juntado aos autos a relação de empregados que prestaram serviços relativos ao Contrato nº 15.328, objeto do mesmo laudo pericial."
Ao julgamento dos Embargos de Declaração ficou registrado:
"Em embargos de declaração, o reclamante sustenta que o julgado 'apresenta grave omissão, na medida em que não avaliou o fato de que, o artigo 195, da CLT, norma cogente, de aplicação inescusável, em favor dos interesses do obreiro e da verdade real, foi violado na decisão proferida na instância singela e mantida por esta Corte. Imprescindível, portanto, que esta Corte se manifeste, e preste os devidos esclarecimentos para suprir a omissão apontada, ficando, desde já, prequestionado o dispositivo legal expresso no artigo 195, da CLT, que diz ser imperiosa a realização de perícia para a aferição da presença da periculosidade' (fl. 717).
Com razão.
Dá-se omissão quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou sobre a qual o juízo deveria pronunciar-se de ofício.
Compulsando os autos, vejo que, de fato, o acórdão embargado não se pronunciou sobre o pedido de nulidade nas razões recursais, razão pela qual passo a sanar a omissão apontada.
O autor não requereu a declaração da suposta nulidade alegada (falta de realização de laudo pericial) no primeiro momento em que teve oportunidade de falar em audiência (fls. 569/570) ou nos autos, nos termos do art. 795, caput, da CLT. Ademais, não há nenhuma prova de que o d. Julgador a quo tenha se negado a registrar os protestos do reclamante em audiência. A contrário senso, não há nos autos qualquer indício das irregularidades apontadas quanto à produção de provas.
Assim, dou provimento, para sanar omissão, porém sem atribuir efeito modificativo ao julgado."
A conclusão da Turma Julgadora foi amparada no laudo pericial juntado aos autos como prova emprestada, não se evidenciando, portanto, violação do dispositivo celetista apontado.
De outra parte, o aresto colacionado à fl. 795 não se prestam ao fim colimado, tendo em vista que não indica sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, a teor da Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0173700-77.2008.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s):
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s):
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s):
ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s):
SORAYA DE AZEVEDO BELIZÁRIO
Advogado(a)(s):
ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 17/11/2010 - fl. 516; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 518).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida

pela MP 449/2008." (fl. 521). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 509 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento de expedição de certidão narrativa formulado à fl. 534.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177500-79.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Embargos Declaratórios
Embargante(s):
MARIA LÚCIA PEREIRA XAVIER FERRO
Advogado(a)(s):
SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO (GO - 22673)
Embargado(a)(s):
JULIANA TOMAZ DA SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s):
MURILO BRAZ VIEIRA (GO - 23452)
Interessado(a)(s):
SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s):
SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO (GO - 22673)
A Reclamada, às fls. 426/435, opõe Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 420/421, que denegou seguimento ao Recurso de Revista por ela interposto.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos (Orientação Jurisprudencial nº 377/SBDI-1/TST).
Intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0187900-39.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
VARDELY CARLOS DIONÍZIO
Advogado(a)(s):
ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Recorrido(a)(s):
RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s):
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Reclamante interpôs o primeiro Recurso de Revista em 08/10/2010 (fl. 1056), ou seja, antes da publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos por ele (fls. 1047/1049), ocorrida em 28/10/2010 (fl. 1081).
Consoante o entendimento do Colendo TST, consubstanciado na OJ nº 357 da SBDI-1, é extemporâneo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial, ocasião em que se aperfeiçoa a prestação jurisdicional.
Todavia, o recurso apresentado antes do início do prazo recursal não impede que a parte interponha novo recurso ou ratifique o anterior, dentro do prazo legal, não se aplicando, no caso, a preclusão consumativa nem o princípio da unirrecorribilidade.
Neste sentido o seguinte precedente do C. TST:
"EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA EXTEMPORÂNEO - INTERPOSIÇÃO ANTES DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL - NOVO RECURSO DE REVISTA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INOCORRÊNCIA. 1. Discute-se, na espécie, se a interposição de recurso antes do prazo (de forma extemporânea, portanto) gera preclusão consumativa para o recurso ulteriormente apresentado no prazo legal. 2. A preclusão consumativa indica a perda da faculdade processual em face da prática do ato no momento legalmente oportuno, não podendo, assim, ser repetido. 3. Em outras palavras, a caracterização da preclusão consumativa pressupõe o surgimento da faculdade processual e, em seguida, sua perda, diante da prática do ato. 4. Desse modo, o recurso interposto antes do início do prazo recursal não acarreta a perda da faculdade processual. Isso porque o ato foi praticado anteriormente ao surgimento da própria faculdade de recorrer. 5. Na hipótese dos autos, portanto, uma vez evidenciado que o primeiro Recurso de Revista foi interposto extemporaneamente, não há falar em preclusão quanto ao segundo apelo revisional, apresentado no momento processual oportuno" (TST-E-ED-RR-762437/2001, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, julgado em 14/04/08, publicado no DJ de 15/08/08).
Logo, é tempestivo o segundo Recurso de Revista (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 1081; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 1083 - certidão de feriado fl. 1105), o qual será objeto de análise.
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fls. 963, 1009 e 1043-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação do artigo 2º da Lei nº 4.886/65.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com o Acórdão Regional que reformou a decisão de primeiro grau e considerou inexistente o vínculo de emprego entre ele e a empresa Reclamada. Alega que para que se reconheça a validade do contrato de representação comercial o registro no respectivo conselho é obrigatório.
Consta do acórdão (fls. 1039-v/1040, 1041 e 1043):
De início, o fato de o reclamante não estar inscrito no CORCEG, não é suficiente para descaracterizar a sua condição de representante comercial. Primeiro, porque a empresa que o contratou estava inscrita no referido órgão. Segundo, porque o Direito do Trabalho é regido pelo princípio da primazia da realidade.
Imperioso anotar, ainda, que a representação comercial é uma atividade profissional diferenciada, portanto regida por lei específica, tendo particularidades que a assemelham, de certo modo, ao contrato de emprego, o que impõe, para o deslinde da questão, uma cuidadosa análise do contexto fático-probatório, haja vista a linha tênue que separa as duas relações de trabalho, que tem como principal ponto de distinção a subordinação.
(...)
Feitas tais considerações e analisando minudentemente todo o contexto probante, verifico que o reclamante não logrou provar a existência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT, ônus que lhe competia, haja vista a documentação apresentada pela reclamada, que demonstra a sua condição de representante comercial autônomo.
(...)
Aliado a isso, a prova oral produzida, ao contrário do entendimento adotado pelo juiz a quo, revela o grau de autonomia na prestação de serviços. Confira-se: 'que não havia meta pré fixada de vendas; [...]que não havia fiscalização sobre o seu trabalho; [...]; que não era obrigado a emitir relatórios de vendas; que participou

de várias reuniões programadas pelos fabricantes de produtos quando havia novo produto no mercado; que não havia obrigatoriedade de participar de reuniões na sede da reclamada; [...]; que não havia obrigatoriedade de comparecimento periódico na sede da empresa reclamada; que era o próprio depoente que determinava a sua rota de visitas aos clientes; que era o depoente que fazia a captação de todos os clientes; que nunca chegou a receber lista de clientes entregue pela reclamada;¿ (NELO WELLYNGTON BORGES ¿ testemunha da reclamada - fl. 616).
(...)
Assim, extrai-se dos depoimentos que tanto os litigantes como as testemunhas agiam nos limites registrados na Lei nº 4.886/65 que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. A delimitação de área de atuação, a definição de preços e condições e a exclusividade na representação de produtos são possibilidades legalmente garantidas no contrato de representação comercial.
Verifico, ainda, que não foi comprovado que as despesas para o exercício das atividades eram suportadas pela reclamada.
(...)
Diante do exposto, da análise das provas acostadas prevalece a hipótese de contrato de representação comercial.
Como todos os pleitos do reclamante têm como causa de pedir o vínculo de emprego alegado, dou provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar improcedente a reclamação.
Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que o Reclamante era trabalhador autônomo, encontra-se embasado no conjunto probatório dos autos, mormente nos depoimentos colhidos na instrução. A Turma consignou, ainda que, a ausência de inscrição do Recorrente no CORCEG não impossibilita o reconhecimento de sua condição de representante comercial, tendo em vista que a Reclamada estava inscrita no referido órgão e considerando o princípio da primazia da realidade. Nesse contexto, não se constata afronta ao dispositivo legal apontado no recurso. Ademais, a matéria em questão é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0196000-51.2008.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s):
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s):
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s):
EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s):
ALEXANDRA DE SOUSA
Advogado(a)(s):
MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/12/2010 - fl. 498; recurso apresentado em 14/12/2010 - fl. 500).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, se dá com a prestação dos serviços." (fl. 504). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 492 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC ¿ APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0221801-78.2008.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s):
ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s):
GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
Advogado(a)(s):
ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 178).
Regular a representação processual (fls. 02 e 33/35).
Garantido o Juízo (fls. 96, 103 e 137).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 54 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
O Recorrente sustenta que "(...) com arrimo no princípio da razoabilidade e do que veda o enriquecimento sem causa, o valor da causa que deverá servir de base de cálculo da multa por litigância de má-fé é o exato valor da causa em liquidação, isto é, dos créditos deferidos à reclamante. " (fl. 185).
Consta do acórdão (fl. 175):
"Ocorre que, erro material de expressão, passivo de correção a qualquer tempo, é aquele que ocorre quando o julgador analisa determinada matéria e expressa outra diversa, no julgado, o que não é o caso dos autos, em que o julgador afirmou expressamente que a multa por litigância de má-fé deveria ser calculada com base no valor dado à causa.

Outrossim, é de ser observado que o art. 18 do CPC é expresso em dizer que a multa por litigância de má-fé é calculada sobre o valor da causa, não importando que ela seja superior ao principal deferido, tanto que ela pode existir sem que haja qualquer condenação das parcelas pleiteadas na inicial.
Desse modo, se erro houvesse, seria in judicando e não material, de modo a impedir a sua reforma a teor do art. 473 do CPC e 879, § 1º, da CLT.
Destarte, dou provimento ao apelo para reformar a r. decisão atacada e manter os cálculos das multas por litigância de má-fé, com base no valor da causa."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade a OJ e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a Turma Julgadora, ao analisar o Agravo de Petição interposto pela Exequente, decidiu a matéria em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, afronta ao artigo 5º, XXXVI e LV, da CF.
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada, no caso, pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0225700-75.2008.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s):
EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Agravado(a)(s):
JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
Advogado(a)(s):
AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)
Interessado(a)(s):
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s):
EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0292300-84.2009.5.18.0121 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s):
MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Recorrido(a)(s):
CLEONICE VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s):
LILIANE DA COSTA MENDES (GO - 26343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 318; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 320).
Regular a representação processual (fl. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 253/254, 317-verso e 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91, 186 do atual CCB e 1.518 a 1.553 do CCB de 1.916.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Autor é portador de doença degenerativa, que não pode ser considerada doença do trabalho. Acrescenta que inexistiu dolo ou culpa da empresa pela lesão sofrida pelo empregado, bem como que forneceu todos os EPIs necessários.
Diz que não há nexo de causalidade entre as atividades realizadas pelo Reclamante e a doença que o acomete, motivo pelo qual é indevida a indenização pleiteada. Caso assim não se entenda, requer a redução do valor das indenizações.
Consta da ementa do acórdão (fl. 306):
'"DOENÇA DO TRABALHO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. O art. 20, § 1º, 'a', da Lei nº 8.213/91, estabelece que a doença degenerativa não pode ser considerada doença do trabalho e, por isso, não se equipara a acidente do trabalho. Todavia, se a prova pericial constata, seguramente, que as condições de trabalho do empregado contribuíram para o desenvolvimento da lesão, impõe-se reconhecer a existência de doença ocupacional provada por culpa da empresa, que não promoveu condições saudáveis de trabalho ao empregado que, em consequência, teve sua capacidade laborativa reduzida' (PROCESSO TRT-RO-01814-2007-010-18-00-5; Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 12/11/2008)."
Verifica-se que a Turma Julgadora entendeu que eventual predisposição para uma doença degenerativa não deve ser imputada como culpa do Reclamante, concluindo, com amparo no conjunto probatório dos autos, que a Reclamada não adotou todas as medidas preventivas de segurança, incorrendo em culpa sob a forma de negligência. Nesse contexto, inexiste violação direta e literal dos dispositivos legais indigitados.
Destaca-se que não há como ser analisada a assertiva de ofensa aos artigos 1.518 a 1.553 do Código Civil de 1.916, tendo em vista que não foram indicados os dispositivos correspondentes a eles no atual Código Civil.
Registre-se que está desfundamentada a matéria relativa à redução do valor das indenizações.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os modelos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.642/2011 CartPrec 04 0.161/2011 ORD. N N
SINVAL FRANCO DE CARVALHO
MARIA APARECIDA VICENTE SOUZA (ESPÓLIO DE)

00.643/2011 CartPrec 01 0.162/2011 ORD. N N
VALDEMAR DIVINO DA SILVA
CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.640/2011 RTSum 03 0.160/2011 UNA 02/03/2011 13:40 SUM. N N
MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

00.649/2011 RTOrd 03 0.162/2011 UNA 10/03/2011 14:00 ORD. N N
KEILA MARIA DE OLIVEIRA

HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
00.636/2011 RTSum 01 0.161/2011 UNA 28/02/2011 14:30 SUM. N N
DANILLO HILÁRIO RIBEIRO
AUTO POSTO PARQUE DAS NAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
00.647/2011 RTSum 01 0.163/2011 UNA 01/03/2011 13:30 SUM. N N
GLEUBER CARDOSO SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
00.646/2011 RTOrd 02 0.161/2011 UNA 02/03/2011 14:30 ORD. N N
GERSON ROBERTO LAMB
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
00.644/2011 CartPrec 03 0.161/2011 ORD. N N
EDSON BATISTA DE SOUZA
VALEC ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
00.645/2011 RTSum 04 0.162/2011 UNA 22/02/2011 14:30 SUM. N N
GERALDO LINO RIBEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): OSVALDO ALVES BORGES
00.648/2011 RTSum 02 0.162/2011 UNA 23/02/2011 13:30 SUM. N N
ANA MARIA DE JESUS SOUZA
GRANJA GM LTDA.

ADVOGADO(A): SALI FREITAS SANTOS
00.641/2011 CartPrec 02 0.160/2011 ORD. N N
LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.743/2011 CartPrec 02 0.388/2011 ORD. N N
IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA
BAURENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

00.753/2011 CartPrec 01 0.362/2011 ORD. N N
AURISERGIO FRANCO DA ROCHA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR)

00.754/2011 CartPrec 02 0.392/2011 ORD. N N
ANA CLÁUDIA DE SOUZA ARAÚJO
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 001

00.756/2011 CartPrec 01 0.364/2011 ORD. N N
GERLUZIO CAMPOS DE LIMA
PREFEITURA DE SENADOR CANEDO

00.757/2011 CartPrec 02 0.393/2011 ORD. N N
UNIÃO/INSS (PGF) - RECLAMANTE: ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADEVALDO ANTONIO PEREIRA BARROS (RESTAURANTE NOVA GERAÇÃO)

00.758/2011 CartPrec 01 0.365/2011 ORD. N N
GUILHERME SILVEIRA TAVARES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.759/2011 CartPrec 02 0.394/2011 ORD. N N
DIVINO DE CAMPOS
GOVESA CONSTRUTORA LTDA.

00.761/2011 CartPrec 01 0.367/2011 ORD. N N
EURIPEDES DA CUNHA
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
00.738/2011 RTSum 02 0.385/2011 UNA 17/03/2011 09:40 SUM. N N
FERNANDO GOMES DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ATILA ZAMBELLI TOLEDO
00.748/2011 RTSum 01 0.359/2011 UNA 24/02/2011 08:40 SUM. N N
FREDERICO DA SILVA OLIVEIRA
PILOTO PROMOCIONAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
00.751/2011 RTSum 02 0.391/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
UBIRAJARA CAETANO DA COSTA

ADVOGADO(A): CARLOS MONTOVANE
00.727/2011 RTSum 02 0.376/2011 UNA 16/03/2011 09:20 SUM. N N
ALAN ANGELINO DA GAMA
COSMEX G EXCÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
00.752/2011 RTSum 01 0.361/2011 UNA 24/02/2011 09:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA DAMAS
FORTESUL - SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E.B. DE OLIVEIRA
00.741/2011 RTSum 02 0.387/2011 UNA 17/03/2011 13:40 SUM. N N
MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
EDMILSON + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
00.733/2011 RTSum 02 0.380/2011 UNA 16/03/2011 14:20 SUM. N N
MARCIEL OLIVEIRA SOUZA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
00.744/2011 RTSum 02 0.389/2011 UNA 17/03/2011 14:00 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO SILVEIRA LEITE
SETE AMBIENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
00.726/2011 RTSum 01 0.351/2011 UNA 23/02/2011 14:20 SUM. S N
NEIDE B. DE MACEDO
ATUAL ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.742/2011 RTSum 01 0.355/2011 UNA 24/02/2011 08:20 SUM. N N
OSVALDO PEREIRA LIMA
TROPICO CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
00.730/2011 RTOrd 01 0.352/2011 UNA 21/02/2011 14:40 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DUARTE
HOTÉIS ALFA LTDA. ME (NOME DE FANTASIA: CALIENTE MOTEL)

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.762/2011 RTOrd 01 0.368/2011 UNA 14/03/2011 10:40 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
00.732/2011 RTOrd 01 0.353/2011 UNA 02/03/2011 15:30 ORD. N N
ALINE PARREIRA CUNHA
MASTERFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAMIL MATTAR NETO
00.760/2011 RTOrd 01 0.366/2011 UNA 03/03/2011 16:25 ORD. N N
MARCOS SILVA RAMOS
GRUPO BRILHO

ADVOGADO(A): KLEYTON CARNEIRO CAETANO
00.729/2011 RTSum 02 0.378/2011 UNA 16/03/2011 13:40 SUM. N N
ADRIANA ALVES MARQUES
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
00.739/2011 RTSum 02 0.386/2011 UNA 17/03/2011 10:00 SUM. N N
NELCINO DE PAULA DIAS
ALPES INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

00.755/2011 RTOrd 01 0.363/2011 UNA 03/03/2011 16:05 ORD. N N
FERNANDO QUIRINO GOMES
GOIARTE - GOIAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
00.736/2011 RTSum 02 0.383/2011 UNA 17/03/2011 09:00 SUM. N N
RILTON REGES SOUSA LOPES MACHADO

TERRA ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
00.728/2011 RTSum 02 0.377/2011 UNA 16/03/2011 09:40 SUM. N N
ANTONIA IVA ALVES DA SILVA
DELF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

00.731/2011 RTSum 02 0.379/2011 UNA 16/03/2011 14:00 SUM. N N
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LIMA
LUM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

00.740/2011 RTSum 01 0.354/2011 UNA 24/02/2011 08:00 SUM. N N
VANDERLEI ATAIDE DE MATOS
DELF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
00.735/2011 RTSum 02 0.382/2011 UNA 17/03/2011 08:40 SUM. N N
FELIPE VICENTE BATISTA CARDOSO (ASSISTIDO P/ JOSICLEIDE BATISTA FILHO)
JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.734/2011 RTSum 02 0.381/2011 UNA 16/03/2011 14:40 SUM. N N
NATANAEL ALVES DE LIMA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

00.749/2011 RTSum 02 0.390/2011 UNA 17/03/2011 14:20 SUM. N N
ADIMILSON ALVES FERREIRA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
00.750/2011 RTSum 01 0.360/2011 UNA 24/02/2011 09:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINAT
PORTO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (KICALDO)

ADVOGADO(A): RODRIGO AMSTERDAM DE LIMA
00.746/2011 RTOrd 01 0.357/2011 UNA 03/03/2011 10:05 ORD. S N
LUEFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA OLIVEIRA AFONSO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
00.745/2011 RTOrd 01 0.356/2011 UNA 03/03/2011 09:40 ORD. N N
MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

00.747/2011 RTOrd 01 0.358/2011 UNA 03/03/2011 10:30 ORD. N N
FABRÍCIO FELIPE PEREIRA
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
00.737/2011 RTSum 02 0.384/2011 UNA 17/03/2011 09:20 SUM. N N
JUARI GONÇALVES FERREIRA
CONSTRUTORA PACHECO LTDA. (N/P DE SEU PROPRIETÁRIO ANTÔNIO FERREIRA PACHECO NETO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.370/2011 CartPrec 01 0.364/2011 ORD. N N
WESLEY PIRES
CACIA RODRIGUES DA SILVA PIRES

ADVOGADO(A): APARECIDA DE FREITAS BARRETO
00.366/2011 RTOrd 01 0.360/2011 UNA 02/03/2011 15:00 ORD. N N
ELIEUMA MARIA NUNES + 001
CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.368/2011 RTOrd 01 0.362/2011 UNA 01/03/2011 15:30 ORD. N N
JÚLIO OTACIANO ALVES
BETA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRA
00.369/2011 RTSum 01 0.363/2011 UNA 21/02/2011 16:15 SUM. N N
CLAUDIO RENATO DE FARIA
PREVINE SEGURANÇA

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
00.362/2011 RTSum 01 0.357/2011 UNA 22/02/2011 16:45 SUM. N N
MARCO ANTONIO ANDRÉ
FP SAFATLE PRODUÇÕES + 002

00.363/2011 RTSum 01 0.358/2011 UNA 22/02/2011 16:30 SUM. N N
LUCAS NUNES DE MELO
FP SAFATLE PRODUÇÕES + 002

00.364/2011 RTSum 01 0.359/2011 UNA 22/02/2011 16:15 SUM. N N
MARTA HELENA BATISTA MACHADO DE SALES
FP SAFATLE PRODUÇÕES + 002

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.367/2011 RTOrd 01 0.361/2011 UNA 01/03/2011 15:00 ORD. N N
DONISETE DE FREITAS PEREIRA
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.515/2011 RTSum 07 0.259/2011 UNA 02/03/2011 10:10 SUM. N N
SAMUEL SILVA BARBOSA
RADICAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
03.527/2011 CartPrec 11 0.271/2011 ORD. N N
CARLOS MARQUES
SORVETERIA CREME MEL LTDA.

03.578/2011 RTSum 12 0.264/2011 SUM. N N
HUGO LEONARDO GUIMARÃES REIS
VR MULTI SERVICE LTDA

03.626/2011 RTSum 03 0.270/2011 UNA 02/03/2011 14:40 SUM. N N
JAILTON DE OLIVEIRA JUNIOR
JOSÉ DIVINO DE ALMEIDA JUNIOR

03.659/2011 RTOrd 09 0.276/2011 UNA 30/03/2011 09:10 ORD. N N
ARYANNE DUARTE
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEL
03.427/2011 RTOrd 02 0.265/2011 INI 02/03/2011 08:25 ORD. N N
ALESSANDRO DUARTE DA COSTA
MASTER BILL BEBIDAS LTDA. - ME + 001

03.430/2011 RTOrd 10 0.262/2011 UNA 02/03/2011 10:40 ORD. N N
NAIARA SOUZA BAIXÃO
FARIA E MIRANDA LTDA.(GARDÊNIA MOTEL)

03.434/2011 RTOrd 06 0.267/2011 ORD. N N
JERÔNIMO CARLOS PEREIRA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ADRIANO GUSTAVO SILVA
03.431/2011 RTOrd 08 0.264/2011 UNA 15/03/2011 15:25 ORD. N N
MARCELA CARVALHO DE SÁ
GABIA REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
03.546/2011 RTOrd 09 0.273/2011 UNA 30/03/2011 09:30 ORD. S N
DENILSON PEREIRA DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
03.419/2011 RTOrd 12 0.266/2011 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GOMES
ARTES & DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
03.548/2011 RTOrd 07 0.269/2011 INI 24/03/2011 08:40 ORD. N N
KARINE DUARTE ROCHA
GAMAX TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

03.554/2011 RTOrd 11 0.272/2011 UNA 22/03/2011 09:20 ORD. S N
JULYANNE PATRICIA MARTINS
L.C COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (PET SHOP VIDA DE CAO)

ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES
03.507/2011 RTSum 12 0.272/2011 SUM. N N
TAYLOR MATIAS DA SILVA
JOÃO MARQUES JUNIOR - ME (SANDUICHERIA BOB PAI)

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
03.534/2011 RTSum 12 0.274/2011 SUM. N N
ELIZONIDE PEREIRA DA SILVA
DAMÁSIO DA SILVA VIANA ME (MADEREIRA SÃO FRANCISCO)

03.536/2011 RTSum 01 0.273/2011 UNA 28/03/2011 10:10 SUM. N N
ALAERT DE SOUZA ROSA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
03.445/2011 RTSum 06 0.270/2011 SUM. S N
ADRIANA PAULA BUENO
ISADORA ENXOVAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
03.422/2011 RTOrd 01 0.265/2011 UNA 24/03/2011 09:30 ORD. N N
FÁBIO ANGÊLO FARIA CASSOL
MIRIAN DE SOUSA SIQUEIRA

ADVOGADO(A): AURELINO IVO DIAS
03.575/2011 RTOrd 13 0.279/2011 INI 14/03/2011 08:30 ORD. N N
PAULO OTONI RIBEIRO
TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO(A): CAROLINE CALAÇA CORREIA
03.513/2011 RTOrd 11 0.268/2011 UNA 21/03/2011 15:25 ORD. N N
CRISTIANE PINTO GARRETO
EVOLUTION HAIR CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
03.468/2011 RTSum 13 0.272/2011 UNA 24/02/2011 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA TELES JÚNIOR
BR SINALIZADORA LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
03.583/2011 RTSum 11 0.274/2011 UNA 23/02/2011 08:55 SUM. S N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DS MENDONÇA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
03.417/2011 RTOrd 13 0.268/2011 INI 24/02/2011 11:40 ORD. N N
GENECY DELFINO DA SILVA
OSVALDO GONÇALVES

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
03.407/2011 RTSum 11 0.260/2011 UNA 22/02/2011 08:50 SUM. N N
WENIA CRISTINA DE PAULA SANTOS
UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO/UNIP (UNIVERSIDADE UNIP)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
03.518/2011 RTSum 10 0.269/2011 UNA 01/03/2011 14:00 SUM. N N
AMARILDO DE OLIVEIRA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG.

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
03.501/2011 RTOrd 04 0.266/2011 UNA 17/03/2011 15:25 ORD. N N
RONALDO DE SALES MAGALHÃES
FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
03.469/2011 RTSum 01 0.268/2011 UNA 28/03/2011 08:30 SUM. N N
MARCIEL OLIVEIRA SOUZA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
03.500/2011 RTSum 03 0.278/2011 UNA 03/03/2011 14:00 SUM. N N
RENATO GOMES DA CONCEIÇÃO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.560/2011 RTSum 10 0.272/2011 UNA 02/03/2011 08:30 SUM. N N
JULIANE CARVALHO NEVES DO NASCIMENTO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
03.541/2011 RTSum 05 0.269/2011 UNA 14/03/2011 09:50 SUM. N N
LILIANE GOMES DA SILVA + 001
PROMOFORT SOLUÇÕES EMP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

03.550/2011 RTSum 02 0.274/2011 UNA 14/03/2011 09:00 SUM. N N
DURICO BISPO GOMES + 001
JDT RODRIGUES LTDA.(CONSTRUTORA ITACAIUNAS)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.448/2011 RTOrd 13 0.270/2011 INI 25/02/2011 11:30 ORD. N N
ADEMAR FREITAS DE LIMA
GENESIS COMÉRCIO INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE GESSO LTDA.

03.451/2011 RTSum 05 0.262/2011 UNA 03/03/2011 13:30 SUM. N N
FABRICIA DA SILVA MATOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.454/2011 RTSum 07 0.262/2011 UNA 03/03/2011 09:30 SUM. N N
GEFFESON CARNEIRO BORGES
DIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA (PAPALEGUAS)

03.497/2011 RTOrd 07 0.265/2011 INI 24/03/2011 08:30 ORD. N N
MATILDE AIRES BATISTA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.502/2011 RTSum 06 0.272/2011 SUM. N N
IVONETE DE SOUZA PIRES
LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA CRECHE

03.509/2011 RTSum 07 0.266/2011 UNA 03/03/2011 10:10 SUM. N N
ROMILDA DE SOUZA CIPRIANO
LAR ESPIRITA FRANCISCA DE LIMA CRECHE.

03.574/2011 RTOrd 03 0.283/2011 INI 06/04/2011 13:50 ORD. N N
JOSE NELSON DE OLIVEIRA
NILZA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
03.553/2011 RTSum 13 0.278/2011 UNA 25/02/2011 14:00 SUM. N N
MARCOS ROBERTO SOUZA DE LIMA
FERMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA BATISTA RODRIGUES
03.529/2011 RTSum 02 0.272/2011 UNA 14/03/2011 09:15 SUM. N N
FRANCIELLY ALVES DOS SANTOS
LANCHE POLOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS
03.569/2011 RTSum 09 0.275/2011 UNA 02/03/2011 13:15 SUM. N N
CLAITON DAVID BORGES
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.485/2011 RTOrd 04 0.265/2011 UNA 17/03/2011 15:05 ORD. N N
HERACLITO PEREIRA GUEDES
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

03.494/2011 RTOrd 01 0.270/2011 UNA 28/03/2011 09:10 ORD. N N
EDVALDO MARIANO DA SILVA
TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

03.496/2011 RTOrd 08 0.269/2011 UNA 15/03/2011 14:35 ORD. S N
IRACI NEVES MOREIRA
JBS S.A.

03.505/2011 RTOrd 09 0.271/2011 UNA 16/03/2011 14:15 ORD. N N
FLAVIA SILVA DOS REIS
TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
03.466/2011 RTOrd 01 0.267/2011 UNA 24/03/2011 10:10 ORD. N N
RONISLEY ALVES COELHO
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

03.493/2011 RTOrd 05 0.266/2011 INI 02/03/2011 14:10 ORD. N N
JOÃO BATISTA RIBEIRO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
03.525/2011 RTSum 11 0.270/2011 UNA 22/02/2011 14:30 SUM. S N
ANTONIA BERNARDINA DANTAS ROCHA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
03.471/2011 RTSum 08 0.267/2011 UNA 02/03/2011 08:50 SUM. N N
CLAUDIANA PINTO SILVA
VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA (GRUPO VIP) + 001

03.561/2011 RTSum 03 0.282/2011 UNA 03/03/2011 15:00 SUM. N N
SIMONE MARIA GARCIA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
03.459/2011 RTOrd 12 0.269/2011 ORD. N N
JAIR JOSÉ DE ARAÚJO
ESTRUTURAL ENG. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
03.447/2011 RTSum 07 0.261/2011 UNA 03/03/2011 09:10 SUM. N N
MATEUS COSME DA SILVA BATISTA
BESTWAY TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES

03.455/2011 RTOrd 08 0.266/2011 UNA 15/03/2011 15:00 ORD. S N
VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA
CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

03.488/2011 RTSum 05 0.265/2011 UNA 14/03/2011 09:20 SUM. N N
DENISE CARVALHO CANADA
INSTITUTO GOIANO DE REABILITAÇÃO E APRENDIZAGEM LTDA. - IGRA

03.503/2011 RTOrd 06 0.273/2011 ORD. N N
JOÃO SOARES DA CUNHA + 001
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

03.528/2011 RTOrd 12 0.273/2011 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE SOUZA + 001
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.480/2011 RTSum 09 0.268/2011 UNA 02/03/2011 14:00 SUM. S N
ANTÔNIO LUIZ DE JESUS DA CONCEIÇÃO
CONSTRUTORA SOUZA BARROS LTDA.(NA PESSOA DE JAILTON)

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
03.506/2011 RTSum 11 0.267/2011 UNA 22/02/2011 14:00 SUM. N N
DANILO OLIVEIRA FERNANDES
POLO INJETADOS DE TERMOPLASTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELAINE FERREIRA ARANTES
03.465/2011 RTOrd 10 0.264/2011 UNA 02/03/2011 11:00 ORD. N N
IDEVAN ARANTES CUNHA NETO
DAMATA COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
03.412/2011 RTSum 13 0.267/2011 UNA 24/02/2011 14:00 SUM. N N
JULIANA DA SILVA SIQUEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
03.522/2011 RTSum 08 0.271/2011 UNA 02/03/2011 08:30 SUM. N N
LEILA ADRIANA DE VITO ALMEIDA
FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.

03.535/2011 RTOrd 02 0.273/2011 INI 02/03/2011 08:10 ORD. N N
JEFFERSON JANE SANTOS
ROCHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (SUPERMERCADO ROCHA)

03.543/2011 RTSum 06 0.276/2011 SUM. S N
ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
03.461/2011 RTSum 09 0.266/2011 UNA 01/03/2011 08:25 SUM. S N
CLAUDINE DA CUNHA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
03.532/2011 RTOrd 04 0.269/2011 UNA 17/03/2011 15:45 ORD. N N
SERGIO CARLOS DOS SANTOS
DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
03.426/2011 RTOrd 11 0.261/2011 UNA 21/03/2011 10:00 ORD. N N
MARIA DIVINA DA SILVA
HSBC BANK BRASIL S/N BANCO MÚLTIPLO
03.530/2011 RTOrd 01 0.272/2011 UNA 28/03/2011 09:50 ORD. N N
JUCEVALDO NUNES PEIXOTO
ITAÚ UNIBANCO S.A.

03.567/2011 RTOrd 08 0.274/2011 UNA 16/03/2011 15:25 ORD. N N
ANA ROSE DO NASCIMENTO MORAIS
BANCO SANTADER (BRASIL) S.A.

03.571/2011 RTOrd 06 0.278/2011 ORD. N N
EDINILSON CORDEIRO DE TOLEDO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
03.558/2011 RTOrd 10 0.271/2011 UNA 02/03/2011 15:40 ORD. N N
EDVAN ALVES CORREIA VIEIRA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE FERREIRA PAINS LISBOA
03.538/2011 RTSum 08 0.272/2011 UNA 03/03/2011 14:20 SUM. N N
JOSÉ ORLANDO DA SILVA OLIVEIRA
SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

03.539/2011 RTSum 06 0.275/2011 SUM. N N
ANTÔNIO NETO FERREIRA DE SOUZA
SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
03.512/2011 RTOrd 13 0.275/2011 INI 25/02/2011 11:50 ORD. N N
EVANILDES MOREIRA DOS SANTOS
CONDHOR SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.582/2011 RTSum 13 0.280/2011 UNA 25/02/2011 14:20 SUM. N N
MARCOS SILVA RAMOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
03.463/2011 RTSum 09 0.267/2011 UNA 01/03/2011 08:10 SUM. S N
MARIZELIA VITORINO
RICARDO BENTO AZEVEDO (RICARDO PICANHA)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.438/2011 RTSum 11 0.262/2011 UNA 22/02/2011 09:00 SUM. N N
JOSÉ ALVES DE MIRANDA
ALFAMEC MEC DIESEL E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.(N/P DE ROSAIR DE OLIVEIRA) + 002

03.504/2011 RTSum 04 0.267/2011 UNA 02/03/2011 13:30 SUM. N N
DIOGO DE JESUS SILVA
DALAGO E GABRIEL LTDA.

03.555/2011 RTSum 01 0.274/2011 UNA 29/03/2011 08:30 SUM. N N
VALDIVINO EDUARDO DE OLIVEIRA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

03.556/2011 RTSum 08 0.273/2011 UNA 03/03/2011 14:05 SUM. N N
ANGELA MARIA DE SOUZA
HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
03.464/2011 RTOrd 12 0.270/2011 ORD. S N
EDGARD JOSÉ DE SOUZA BARBEIRO
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO
03.593/2011 RTSum 03 0.284/2011 SUM. N N
SUELEN BARBOSA DE MORAIS (REP. MARIA APARECIDA BARBOSA DE MORAIS)
DALISA DOLIS

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
03.566/2011 RTOrd 04 0.272/2011 UNA 18/03/2011 14:45 ORD. N N
JOÃO LAZARO PEDRO (ESPÓLIO DE) REP. MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ISABEL FERREIRA DE BRITO REZENDE

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.432/2011 RTSum 13 0.269/2011 UNA 24/02/2011 14:20 SUM. S N
ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 002

03.436/2011 RTSum 09 0.265/2011 UNA 01/03/2011 08:40 SUM. S N
LUIS PINTO CALDEIRA
BF ACABAMENTOS LTDA. R/ P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 002

03.437/2011 RTSum 06 0.269/2011 SUM. S N
WANDERSON JÚNIOR SIMÃO DE SOUZA
BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 002

03.442/2011 RTSum 02 0.266/2011 UNA 03/03/2011 09:00 SUM. S N
JOSSILENO ALVES CARDOSO
BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 002

03.443/2011 RTSum 11 0.263/2011 UNA 22/02/2011 09:10 SUM. S N
JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO
BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 002

03.446/2011 RTSum 04 0.263/2011 UNA 01/03/2011 14:35 SUM. S N
JOSÉ KLEYTON BRANDÃO DE ARAÚJO
BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 002

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

03.478/2011 RTSum 02 0.269/2011 UNA 14/03/2011 09:45 SUM. N N
CLEYTON RODRIGUES DE SOUZA
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

03.520/2011 RTSum 05 0.267/2011 UNA 14/03/2011 09:35 SUM. N N
WESLEY VIEIRA ALVES
MG ASFALTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
03.516/2011 RTOrd 08 0.270/2011 UNA 15/03/2011 10:20 ORD. N N
TIAGO DA SILVA BORGES
E.G. DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): LUDIMILLA OLIVEIRA COSTA
03.425/2011 RTSum 01 0.266/2011 UNA 24/03/2011 09:50 SUM. S N
THAIS RIBEIRO SIDNEI
M4 IND. E COM. DE PEÇAS E ACES. ATACADO E VAREJO LTDA. ME

ADVOGADO(A): LUDMILA NUNES DANTAS
03.487/2011 RTSum 08 0.268/2011 UNA 02/03/2011 08:40 SUM. N N
MARCELO FERNANDES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIORES

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
03.441/2011 RTSum 04 0.262/2011 UNA 21/02/2011 14:15 SUM. N N
FABIO ALVES PEQUENO
TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
03.565/2011 RTSum 12 0.277/2011 SUM. N N
JOSE RONALDO CASTRO SANTOS
PERFILUS CONFECCOES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
03.545/2011 RTSum 04 0.270/2011 UNA 02/03/2011 14:00 SUM. N N
VALDIN CELESTINO
COPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCIO BORGES JÚNIOR
03.519/2011 RTSum 03 0.279/2011 UNA 03/03/2011 14:20 SUM. N N
RODRIGO VIEIRA MONTEIRO
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
03.492/2011 RTSum 09 0.270/2011 UNA 02/03/2011 13:45 SUM. S N
JOÃO BATISTA CORCINO DE OLIVEIRA FILHO
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
03.413/2011 RTOrd 06 0.266/2011 ORD. N N
WESLEY CORREIA DE SOUZA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.415/2011 RTOrd 03 0.271/2011 INI 05/04/2011 13:55 ORD. N N
RIZADALVA DOS SANTOS VIEIRA
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
03.517/2011 RTOrd 09 0.272/2011 UNA 30/03/2011 09:50 ORD. N N
RAFAELLA ANDRADE OLIVEIRA
CHRISTIAN E LOPES LTDA.

ADVOGADO(A): MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
03.418/2011 RTOrd 04 0.261/2011 UNA 17/03/2011 14:45 ORD. N N
ANA PAULA FERREIRA
PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL INCENTIVO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
03.423/2011 ConPag 10 0.260/2011 UNA 02/03/2011 10:20 ORD. N N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
HUGO SOUSA MATOS

ADVOGADO(A): MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO
03.549/2011 RTOrd 13 0.277/2011 INI 28/02/2011 08:40 ORD. N N
VALDOMERIO GOMES DE MOURA
FORTESUL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIVONE ALMEIDA LEITE
03.540/2011 RTOrd 03 0.280/2011 INI 06/04/2011 13:45 ORD. N N
VIVIANE MARTINS NOLETO
PERSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHELLE SABENÇA PORTELA
03.580/2011 RTOrd 01 0.277/2011 UNA 29/03/2011 09:30 ORD. S N
NELISVALDO DA MOTA E SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MOACIR ARAUJO DA SILVA
03.460/2011 RTOrd 02 0.268/2011 INI 02/03/2011 08:20 ORD. N N
AILTON DE SOUZA MATIAS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.462/2011 RTOrd 05 0.263/2011 INI 02/03/2011 14:00 ORD. N N
FABRÍCIO RODRIGUES DE ALMEIDA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURIMO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
03.484/2011 RTOrd 09 0.269/2011 UNA 15/03/2011 14:15 ORD. N N
ALEXANDRE LEANDRO GONÇALVES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
03.410/2011 RTOrd 02 0.264/2011 INI 17/02/2011 08:10 ORD. N N
RAFAELA CRISTINA DA SILVA
ZEN CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
03.424/2011 RTOrd 09 0.264/2011 UNA 14/03/2011 14:15 ORD. N N
ALCINEIDE PIRES DE ARAÚJO
DIVINO RAMOS SODRÉ - ME (PASTELARIA CENTRAL)

ADVOGADO(A): OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
03.479/2011 RTSum 07 0.264/2011 UNA 03/03/2011 09:50 SUM. N N
DEVANIR ESTEVES DE OLIVEIRA
JOSÉ VIEIRA DUARTE

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
03.457/2011 RTOrd 13 0.271/2011 INI 25/02/2011 11:40 ORD. S N
REGINA DE ASSIS BARROS
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
03.552/2011 RTSum 07 0.270/2011 UNA 03/03/2011 14:00 SUM. N N
CRISTINA POLICARPO DE SOUSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
03.564/2011 RTOrd 05 0.271/2011 INI 03/03/2011 09:00 ORD. N N
OTAVIANO DA CRUZ
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

03.568/2011 RTSum 11 0.273/2011 UNA 23/02/2011 08:45 SUM. N N
ARLEY LUCENA DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A.

03.572/2011 RTSum 07 0.271/2011 UNA 03/03/2011 14:20 SUM. N N
BEATRIZ SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
03.476/2011 RTSum 04 0.264/2011 UNA 02/03/2011 13:15 SUM. N N
ÁULUS RICON GODINHO
TV CAPITAL REDE CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (FUNSEC FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA SENADOR CANEDO)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
03.467/2011 RTOrd 07 0.263/2011 INI 23/03/2011 08:40 ORD. N N
CLÁUDIA DA SILVA ROCHA
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
03.472/2011 RTOrd 10 0.266/2011 UNA 02/03/2011 15:00 ORD. S N
MARCOS ANTONIO DA SILVA CORREA
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
03.576/2011 RTSum 01 0.276/2011 UNA 29/03/2011 09:10 SUM. N N
KARLA RODRIGUES DO COUTO
PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (OI MARISTA)
03.579/2011 RTOrd 05 0.272/2011 INI 14/03/2011 09:10 ORD. N N
MARIA FRANCISCA FERREIRA
AMARAL E VILELA LTDA. (TECNEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.526/2011 RTSum 04 0.268/2011 UNA 02/03/2011 13:45 SUM. N N
LUCY DE FÁTIMA PEDRO SOUSA
INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
03.420/2011 RTSum 01 0.264/2011 UNA 24/03/2011 09:10 SUM. N N
ALAIR DE CAMPOS PIMENTEL
DROGARIA UNIVIDA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA FARIA LIMA
03.542/2011 RTSum 03 0.281/2011 UNA 03/03/2011 14:40 SUM. N N
JAQUELINE SOUZA SANTOS
FORTE SUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
03.524/2011 RTSum 06 0.274/2011 SUM. N N
EDIVALDO DE OLIVEIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

03.531/2011 RTOrd 05 0.268/2011 INI 03/03/2011 08:50 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DE MORAIS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
03.514/2011 RTOrd 07 0.267/2011 INI 24/03/2011 08:35 ORD. S N
ANA MARIA RODRIGUES
TOTAL COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
03.521/2011 RTSum 13 0.276/2011 UNA 25/02/2011 13:40 SUM. S N
RENATA BATISTA XAVIER
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
03.557/2011 RTOrd 12 0.276/2011 ORD. N N
FABIO SILVA DE OLIVEIRA
PACK SERVICE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
03.551/2011 RTSum 12 0.275/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
GILSON ALVES BERNARDES

03.577/2011 RTSum 06 0.279/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
GLEIVA MARIA BARBOSA LEITE

03.581/2011 RTSum 06 0.280/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EDVANDO JACINTO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.444/2011 RTSum 12 0.267/2011 SUM. N N
VAGNER DA SILVA MACHADO
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

03.450/2011 RTSum 08 0.265/2011 UNA 02/03/2011 13:30 SUM. N N
FÁBIO JÚNIOR JOSÉ DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

03.458/2011 RTSum 02 0.267/2011 UNA 03/03/2011 08:45 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
BENTO E MACEDO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

03.470/2011 RTSum 10 0.265/2011 UNA 01/03/2011 13:20 SUM. N N
ITAMAR VIEIRA RODRIGUES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

03.474/2011 RTSum 05 0.264/2011 UNA 03/03/2011 13:45 SUM. N N
GRASIELLA DA COSTA DAHER
ALKOL IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.449/2011 RTSum 10 0.263/2011 UNA 01/03/2011 13:00 SUM. N N
JOÃO BOSCO MAGALHÃES
GOIÁS REFRIGERANTES S.A

03.453/2011 RTSum 03 0.274/2011 UNA 02/03/2011 15:20 SUM. N N
GLEIDSON DE SOUZA BORGES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

03.456/2011 RTSum 12 0.268/2011 SUM. N N
CLEITON DE SOUSA
VALDENIR DE JESUS

03.473/2011 RTSum 03 0.275/2011 UNA 02/03/2011 15:40 SUM. N N
WELLINGTON ALVES FERREIRA
DIEGO SANTIAGO TAVARES (PEIXOTO BAR E RESTAURANTE)

03.475/2011 RTSum 11 0.264/2011 UNA 22/02/2011 13:45 SUM. N N
FÁBIO DE MENDES FERREIRA
FORTSUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

03.477/2011 RTSum 06 0.271/2011 SUM. N N
JOEL SOARES DA CRUZ
CAPANEMA IND. COM. DE METAIS SANIT LTDA.

03.481/2011 RTSum 12 0.271/2011 SUM. N N
ALINE IZABEL DE OLIVEIRA
PERFILUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

03.482/2011 RTOrd 02 0.270/2011 INI 02/03/2011 08:15 ORD. S N
PAULO DA CRUZ SOARES DE MATOS
SONIK VEDEO LOCADORA E RESTAURANTE LTDA.

03.489/2011 RTOrd 11 0.265/2011 UNA 21/03/2011 14:45 ORD. N N
WELLINGTON RICARDO EUGENIO
HAKOUN TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. ME

03.491/2011 RTSum 10 0.267/2011 UNA 01/03/2011 13:40 SUM. N N
RONICEIA SOUZA DE ANDRADE
SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA
03.408/2011 RTOrd 04 0.260/2011 UNA 16/03/2011 15:15 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.

03.409/2011 RTOrd 12 0.265/2011 ORD. N N
MARIA DAS DORES SOUZA MACEDO
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL PEREIRA DA SILVA
03.562/2011 RTSum 04 0.271/2011 UNA 02/03/2011 14:15 SUM. N N
UERCULES VELOSO DE ALMEIDA
PANIFICADORA E LANCHONETE RIBEIRO (PROP:CLEUSA FONSECA ARANTES E RIBEIRO)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.508/2011 RTSum 02 0.271/2011 UNA 14/03/2011 09:30 SUM. N N
MARIA JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO
ELICIANE DUARTE + 001

03.573/2011 RTOrd 02 0.276/2011 INI 02/03/2011 08:05 ORD. N N
JOSIVAN DOS SANTOS
LANCHONETE KIM KIM LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
03.486/2011 RTSum 13 0.273/2011 UNA 25/02/2011 13:00 SUM. N N
JAQUELINE PAULA ABREGO
FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA (LANCHONETE E SANDUICHERIA VIA 85)

03.559/2011 RTSum 05 0.270/2011 UNA 14/03/2011 10:05 SUM. N N
GECILÉIA DE SOUZA
HOTEL PORTUGAL BRASIL LTDA.

03.563/2011 RTSum 02 0.275/2011 UNA 14/03/2011 08:45 SUM. N N
WENDER BARBOSA SALES
FA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
03.523/2011 RTSum 11 0.269/2011 UNA 22/02/2011 14:15 SUM. N N
JOSÉ WILSON CEZAR NOGUEIRA
CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
03.584/2011 RTOrd 07 0.272/2011 INI 24/03/2011 08:45 ORD. N N
WALTRUDES NAVARRO DE ABREU FILHO
BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
03.570/2011 RTOrd 01 0.275/2011 UNA 29/03/2011 08:50 ORD. N N
MEIRINALVA MARIA PINTO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
03.533/2011 RTSum 07 0.268/2011 UNA 03/03/2011 13:40 SUM. N N
HUDSON ROSA LEITE
PANIFICADORA CUCA GYN

03.537/2011 RTSum 10 0.270/2011 UNA 01/03/2011 14:20 SUM. N N
RENATA RAMOS MIRANDA
LEAO E MELO CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
03.428/2011 RTSum 10 0.261/2011 UNA 01/03/2011 09:45 SUM. N N
VALFRIDO DE ABREU SOUZA
CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.

03.429/2011 RTSum 08 0.263/2011 SUM. N N
MARTINS DA SILVA AZEVEDO
RESTAURANTE E LANCHONETE ADONAI LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
03.547/2011 RTSum 09 0.274/2011 UNA 02/03/2011 13:30 SUM. N N
DANIELA APARECIDA ANTONIA DE BRITO
TULIERMES PEREIRA DOS SANTOS (LUCAS MAGAZINE)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.414/2011 RTSum 09 0.263/2011 UNA 01/03/2011 13:00 SUM. N N
LUIS CÉSAR DE FIGUEIREDO MONTEIRO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.416/2011 RTSum 07 0.260/2011 UNA 03/03/2011 08:50 SUM. N N
VANDINEI RODRIGUES PIMENTEL
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.433/2011 RTSum 03 0.272/2011 UNA 02/03/2011 15:00 SUM. N N
NELIO ALENCAR DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.435/2011 RTOrd 06 0.268/2011 ORD. S N
JEOVÁ BEZERRA DUARTE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.490/2011 RTOrd 03 0.276/2011 ORD. N N
CELIO ALVES TELES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.510/2011 RTSum 13 0.274/2011 UNA 25/02/2011 13:20 SUM. N N
DOMINGOS LOPES DA SILVA BARROS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.511/2011 RTSum 01 0.271/2011 UNA 28/03/2011 09:30 SUM. N N
DIEGO BARBOSA DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.544/2011 RTOrd 06 0.277/2011 ORD. N N
JURANDIR CARDOSO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.421/2011 RTOrd 05 0.261/2011 INI 02/03/2011 09:10 ORD. N N
FÁBIO DA SILVA RODRIGUES
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

03.439/2011 RTOrd 03 0.273/2011 INI 06/04/2011 13:35 ORD. N N
CRISTIANO TERRA LEAL
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

03.495/2011 RTOrd 11 0.266/2011 UNA 21/03/2011 15:05 ORD. N N
NILSON DELFINO DIAS
MADEIREIRA WOOD FORT LTDA.

03.498/2011 RTOrd 03 0.277/2011 INI 06/04/2011 13:40 ORD. N N
ALDEMIR BUENO DA SILVA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

03.499/2011 RTOrd 10 0.268/2011 UNA 02/03/2011 15:20 ORD. S N
ELIOFRAZIO DE LIMA RIBEIRO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
03.483/2011 RTSum 01 0.269/2011 UNA 28/03/2011 08:50 SUM. N N
TANIA MARIA DE FARIA SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 178

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.428/2011 RTOrd 01 0.427/2011 INI 16/03/2011 09:40 ORD. N N
ANA CAROLINA DE PAULA SANTOS
ESTAÇÃO CALÇADOS

00.429/2011 RTOrd 01 0.428/2011 INI 16/03/2011 09:50 ORD. N N
DIONE MARCIO DE SOUZA LIMA
TRANSPORTADORA D' VILA

00.430/2011 RTOrd 01 0.429/2011 INI 16/03/2011 13:10 ORD. N N
JUAREZ FRANCISCO RIBEIRO
BALTAZAR LEMES DOS SANTOS

00.431/2011 RTSum 01 0.430/2011 INI 23/02/2011 09:20 SUM. N N
CLARICE GOMES DE ARAÚJO
JBS S/A

00.437/2011 RTOrd 01 0.436/2011 INI 16/03/2011 15:15 ORD. N N
AMÓS XAVIER DE GODOY
EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA

00.438/2011 RTOrd 01 0.437/2011 INI 16/03/2011 14:15 ORD. N N
EDSON MARQUES DA SILVA
JBS S/A

00.439/2011 RTSum 01 0.438/2011 INI 23/02/2011 09:40 SUM. N N
IVONILDO FAUSTINO DOS SANTOS
JBS S/A

00.440/2011 RTSum 01 0.439/2011 INI 23/02/2011 09:30 SUM. N N
BRUNO DA SILVA ARAÚJO
MARSOU ENGENHARIA LTDA

00.441/2011 RTOrd 01 0.440/2011 INI 22/03/2011 14:15 ORD. N N
ODAIR JOSÉ LEITE DE BRITO
CONSTRUTORA FCK LTDA + 001

00.442/2011 RTOrd 01 0.441/2011 INI 22/03/2011 13:20 ORD. N N
JOSIMAR RUFINO DE AZEVEDO
CARLINDO OMÁRIO ELIAS SILVA

00.443/2011 RTOrd 01 0.442/2011 INI 22/03/2011 13:40 ORD. N N
JOÃO CASSIMIRO DA SILVA
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.

00.444/2011 RTOrd 01 0.443/2011 INI 22/03/2011 13:30 ORD. N N
EDSON RIBEIRO PINTO
NOELINA APARECIDA RODRIGUES BARROSO

ADVOGADO(A): ALINE APARECIDA SILVA MELO
00.426/2011 CartPrec 01 0.425/2011 ORD. N N
MARIA VANESSA MARTINS DA SILVA
SIMONE PALMEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KISLEU GONÇALVES FERREIRA
00.436/2011 RTSum 01 0.435/2011 SUM. N N
JÚLIA GRACIETE PALACIO DA SILVA
RESTAURANTE E LANCHONETE BANDEIRA BRANCA LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.427/2011 RTOrd 01 0.426/2011 INI 16/03/2011 13:50 ORD. N N
DAIZA CORDEIRO DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.432/2011 RTOrd 01 0.431/2011 INI 16/03/2011 13:40 ORD. N N
KLEBER RODRIGUES BARROS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.434/2011 RTOrd 01 0.433/2011 INI 16/03/2011 13:30 ORD. N N
CELI CORREA LEITE FREIRE
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.435/2011 RTOrd 01 0.434/2011 INI 16/03/2011 14:45 ORD. N N
ROSIMAR FERNANDES TEIXEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
00.433/2011 RTOrd 01 0.432/2011 INI 16/03/2011 13:20 ORD. N N
DANIEL SOUZA FARIA
EDILSON PIRES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

00.127/2011 CartPrec 01 0.127/2011 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.126/2011 RTSum 01 0.126/2011 UNA 18/02/2011 09:35 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ SILVA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

00.128/2011 RTSum 01 0.128/2011 UNA 18/02/2011 09:50 SUM. N N
TATIANE VAZ SOUSA
SADIA S/A

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
00.121/2011 RTSum 01 0.121/2011 UNA 03/03/2011 14:10 SUM. N N
ARLEI PEREIRA PINTO
WILSON ALBERTO PEREIRA + 001

00.122/2011 RTSum 01 0.122/2011 UNA 03/03/2011 14:25 SUM. N N
ADEVANILDO FERRERIRA DOS SANTOS
WILSON ALBERTO PEREIRA + 001

00.123/2011 RTSum 01 0.123/2011 UNA 03/03/2011 14:40 SUM. N N
DARLAN FERREIRA DOS SANTOS
WILSON ALBERTO PEREIRA + 001

00.124/2011 RTSum 01 0.124/2011 UNA 03/03/2011 14:55 SUM. N N
JOÃO HONORATO SANTANA
WILSON ALBERTO PEREIRA + 001

00.125/2011 RTSum 01 0.125/2011 UNA 03/03/2011 15:10 SUM. N N
JOSÉ MARGONARI JÚNIOR
WILSON ALBERTO PEREIRA + 001

00.129/2011 RTOrd 01 0.129/2011 INI 03/03/2011 13:50 ORD. N N
JOSEPH JEAN ZAYAT
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUÍS CARVALHO
00.444/2011 RTOrd 01 0.444/2011 INI 15/04/2011 10:20 ORD. N N
RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
PEDRO CLAUDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUCIVANE DE MELO FERREIRA
00.445/2011 RTSum 01 0.445/2011 INI 22/02/2011 10:10 SUM. N N
SOLANGE MIRANDA ROCHA
S & M PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.484/2011 CartPrec 01 0.484/2011 ORD. N N
ROBERTO BRAGHINI MARTINS
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): ÉRIKA COSTA SANTOS
00.451/2011 RTSum 01 0.451/2011 INI 22/02/2011 10:50 SUM. N N
MARCIANO DE SOUSA
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JULIANA LOCCI
00.449/2011 RTOrd 01 0.449/2011 INI 15/04/2011 11:10 ORD. N N
ARENO TOME LOPES
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.450/2011 RTSum 01 0.450/2011 INI 22/02/2011 10:40 SUM. N N
AMAURI ALVES PEREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA

00.452/2011 RTOrd 01 0.452/2011 INI 25/03/2011 11:30 ORD. N N
LUIZ DA CONCEIÇÃO
REAL SEGUROS S.A. + 001

00.453/2011 RTSum 01 0.453/2011 INI 22/02/2011 11:00 SUM. N N
LUIZ HORTENCIO CARNEIRO
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.454/2011 RTOrd 01 0.454/2011 INI 29/04/2011 08:40 ORD. N N
CLAUDIONEY DE ALMEIDA
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.462/2011 RTOrd 01 0.462/2011 INI 15/04/2011 11:00 ORD. N N
JOSÉ HORTÊNCIO CARNEIRO
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.459/2011 CartPrec 01 0.459/2011 ORD. N N
JOSÉ DOMINGOS VIEIRA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.460/2011 CartPrec 01 0.460/2011 ORD. N N
EDSON RODRIGUES CORDEIRO
PINOS ARTEFATOS DE MADEIRA

ADVOGADO(A): BRUNA MARIA RODRIGUES ARAÚJO
00.446/2011 RTOrd 01 0.446/2011 ORD. N N
FRANCO CARVALHO BOTELHO
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS LTDA

00.448/2011 RTOrd 01 0.448/2011 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ ALVES
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
00.447/2011 RTSum 01 0.447/2011 SUM. N N
MARCIA SILVA ARAUJO ALVES
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
00.463/2011 RTOrd 01 0.463/2011 INI 15/04/2011 09:40 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO ALMEIDA CHAVES
PROSSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA + 001

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
00.455/2011 RTSum 01 0.455/2011 INI 22/02/2011 11:10 SUM. N N
ARISTIDES SIDNEY TEIXEIRA PIRES
MARIA ANGELA DINIZ CINTRA - ME (A VIDROCAR)

00.456/2011 RTSum 01 0.456/2011 INI 22/02/2011 11:20 SUM. N N
GILMAR DE SOUZA SANTOS
CARLOS ALBERTO DE MOURA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8
P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.457/2011 RTOrd 01 0.457/2011 INI 29/04/2011 11:20 ORD. N N
VALDECI DOMINGOS PEREIRA
EURIPEDES BARCELOS CARDOSO

00.458/2011 CartPrec 01 0.458/2011 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
J E Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

00.461/2011 CartPrec 01 0.461/2011 ORD. N N
RIVALDO DANTAS
AUTO POSTO MIMARFO LTDA

ADVOGADO(A): JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
00.478/2011 RTSum 01 0.478/2011 INI 23/02/2011 11:00 SUM. N N
VALDITE SANTOS DE LIMA
JEOVÁ LACERDA

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
00.464/2011 RTOrd 01 0.464/2011 INI 15/04/2011 09:20 ORD. N N
FABIO MORAES RODRIGUES
CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

00.465/2011 RTSum 01 0.465/2011 INI 23/02/2011 08:30 SUM. N N
LUIZ FERNANDO FELIX DO NASCIMENTO
CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

00.466/2011 RTSum 01 0.466/2011 INI 23/02/2011 08:40 SUM. N N
ARTHUR MICHAEL SILVA SANTANA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

00.467/2011 RTSum 01 0.467/2011 INI 23/02/2011 08:50 SUM. N N
JULIO CÉZAR RODRIGUES PEREIRA
CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.470/2011 RTOrd 01 0.470/2011 INI 15/04/2011 11:05 ORD. N N
CLÁUDIO ROBERTO DE LIMA
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.471/2011 RTSum 01 0.471/2011 INI 23/02/2011 09:20 SUM. N N
ALESSANDRO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
WALTER BORDIGNON

00.472/2011 RTOrd 01 0.472/2011 INI 29/04/2011 10:05 ORD. N N
WALYSTON BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS + 004

00.473/2011 RTSum 01 0.473/2011 INI 23/02/2011 09:30 SUM. N N
ELZIVAN FREIRE DA SILVA
ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.474/2011 RTSum 01 0.474/2011 INI 23/02/2011 09:40 SUM. N N
RAPHAEL VINICIUS AMERICO
ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
00.476/2011 RTSum 01 0.476/2011 INI 23/02/2011 10:50 SUM. N N
IDELFONSO NETO DE MENESES
BQS BRAZIL QUALITY SERVICES LTDA

00.477/2011 RTOrd 01 0.477/2011 INI 21/03/2011 09:10 ORD. N N
PEDRO HENRIQUE SOUTO
PS MONTAGEM LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RICARDO MELO SOUZA
00.468/2011 RTSum 01 0.468/2011 INI 23/02/2011 09:00 SUM. N N
FRANCISCO FLEURI NUNES ROSA
NACIONAL EXPRESSO LTDA

00.469/2011 RTSum 01 0.469/2011 INI 23/02/2011 09:10 SUM. N N
CELIO NUNES CARRIJO
NACIONAL EXPRESSO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.485/2011 CartPrec 01 0.485/2011 ORD. N N
SILVEIRA ALVES LOPES
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): MAURICIO BORGES DE FARIA
00.486/2011 RTOrd 01 0.486/2011 INI 06/05/2011 08:30 ORD. N N
LUIZ ANTONIO DA SILVA
CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.475/2011 RTSum 01 0.475/2011 INI 23/02/2011 10:40 SUM. N N
JOÃO VIEIRA FONTES
COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA
00.260/2011 RTOrd 01 0.260/2011 ORD. N N
CLAYTON DUARTE DE SOUZA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.266/2011 RTOrd 01 0.266/2011 ORD. N N
LUCIANO SILVA MELO
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.268/2011 RTOrd 01 0.268/2011 ORD. N N
LIVIA CECILIO COSTA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.274/2011 RTOrd 01 0.274/2011 ORD. N N
JAMES ROSA FERREIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.277/2011 RTOrd 01 0.277/2011 ORD. N N
FRANCISCO LEGIANO FREIRE
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.281/2011 RTOrd 01 0.281/2011 ORD. N N
KEITY SIMILA NUNES D EMELO (REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA MARISE DA PAZ NUNES)
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.282/2011 RTOrd 01 0.282/2011 ORD. N N
JURCELIO PIRES DO COUTO
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS
00.261/2011 RTOrd 01 0.261/2011 ORD. N N
OSMAURO PEREIRA DOS SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.262/2011 RTOrd 01 0.262/2011 ORD. N N
CELSO LOPES DOS SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.263/2011 RTOrd 01 0.263/2011 ORD. N N
MARCIO ALMEIDA DE LIMA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.264/2011 RTOrd 01 0.264/2011 ORD. N N
NIDERVAL RODRIGUES VIEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.265/2011 RTOrd 01 0.265/2011 ORD. N N
MARCELO VASCONCELOS DE SOUSA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.267/2011 RTOrd 01 0.267/2011 ORD. N N
MOACIR DE CASTRO MOREIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.269/2011 RTOrd 01 0.269/2011 ORD. N N
LAURA CAMILA DE OLIVEIRA STRUCK
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.270/2011 RTOrd 01 0.270/2011 ORD. N N
MARCOS ALTENIR SEVERIANO
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.271/2011 RTOrd 01 0.271/2011 ORD. N N
JUVENIL DE JESUS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.272/2011 RTOrd 01 0.272/2011 ORD. N N
WILSON BENTO DOS SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.273/2011 RTOrd 01 0.273/2011 ORD. N N
JOAO BATISTA VIEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.275/2011 RTOrd 01 0.275/2011 ORD. N N
FABRICIO SILVA DE SOUSA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
00.276/2011 RTOrd 01 0.276/2011 ORD. N N
TIAGO CAMPOS NOGUEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.278/2011 RTOrd 01 0.278/2011 ORD. N N
WELLINGTON VINICIUS DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.279/2011 RTOrd 01 0.279/2011 ORD. N N
SERGIO PATOS DOS SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.280/2011 RTOrd 01 0.280/2011 ORD. N N
SALMON FERNANDES OLIVEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.283/2011 RTOrd 01 0.283/2011 ORD. N N
ROGERIO COELHO VAZ
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.284/2011 RTOrd 01 0.284/2011 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.285/2011 RTOrd 01 0.285/2011 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DO AMARAL PEDROSO
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.286/2011 RTOrd 01 0.286/2011 ORD. N N
VALDINEI DIAS DE OLIVEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.287/2011 RTOrd 01 0.287/2011 ORD. N N
VANDERLI ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.288/2011 RTOrd 01 0.288/2011 ORD. N N
WEBER ROSA DE OLIVEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
00.239/2011 RTSum 01 0.239/2011 UNA 31/03/2011 09:10 SUM. N N
NELSON LUIZ DE SOUZA
EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
00.242/2011 RTOrd 01 0.242/2011 INI 22/03/2011 13:20 ORD. N N
LINDOMAR BATISTA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.243/2011 RTOrd 01 0.243/2011 ORD. N N
REGINEI FRANÇA BARBOSA
ANDARRA TRANSPORTES LTDA + 001

00.244/2011 RTOrd 01 0.244/2011 ORD. N N
EDVALDO JUNIO PEREIRA GOMES TEIXEIRA
OZÓRIO TRANSPORTES LTDA + 001

00.245/2011 RTOrd 01 0.245/2011 ORD. N N
FÁBIO ADÃO AREDES
ANDARRA TRANSPORTES LTDA + 001

00.246/2011 RTOrd 01 0.246/2011 ORD. N N
DILMO MARTINS DE OLIVEIRA
OZÓRIO TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
00.241/2011 RTSum 01 0.241/2011 UNA 31/03/2011 09:50 SUM. N N
FABRÍCIO DE MOURA TAVARES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.237/2011 RTOrd 01 0.237/2011 INI 24/03/2011 08:20 ORD. N N
NAILMA FIGUEIREDO ALVES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.238/2011 RTSum 01 0.238/2011 UNA 29/03/2011 15:50 SUM. N N
UELITON MORAIS SILVA
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.240/2011 RTSum 01 0.240/2011 UNA 31/03/2011 09:30 SUM. N N
CLÁUDIO MADUREIRA
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.740/2011 CartPrec 02 0.364/2011 ORD. N N
FAUSTO YOSHYUKI YOSHIMURA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

00.743/2011 CartPrec 02 0.365/2011 ORD. N N
WAGNER CALIXTO COSTA
ANGELA APARECIDA SANTOS DOS REIS

00.744/2011 CartPrec 01 0.367/2011 ORD. N N
WILSON DIAS
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

00.745/2011 CartPrec 01 0.368/2011 ORD. N N
MICLELE FERNANDA SILVEIRA
CATARINA GABRIEL BRANCO

00.746/2011 CartPrec 02 0.366/2011 ORD. N N
ADRIANO RODRIGO KEMMERICH
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
00.738/2011 RTOrd 01 0.364/2011 INI 14/04/2011 08:30 ORD. N N
EDUARDO DA SILVA TRINDADE
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
00.748/2011 RTOrd 01 0.369/2011 INI 14/04/2011 08:25 ORD. N N
NILSON CHAGAS BRIZOLA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.737/2011 RTSum 02 0.363/2011 UNA 22/02/2011 08:50 SUM. N N
MURILO GUILHERME BORGES DE LIMA
LUCIEIDE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.749/2011 RTSum 02 0.368/2011 UNA 22/02/2011 09:10 SUM. N N
FLAVIANO PEDRO DO NASCIMENTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.750/2011 RTSum 02 0.369/2011 UNA 22/02/2011 09:30 SUM. S N
ENILSON JOSE DA SILVA

VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.753/2011 RTOrd 01 0.370/2011 INI 14/04/2011 08:20 ORD. N N
JOAZIEL DE MOURA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.752/2011 RTOrd 02 0.371/2011 INI 01/03/2011 08:10 ORD. N N
LUIZ FERREIRA DA SILVA
FRANCO ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.754/2011 RTSum 01 0.371/2011 UNA 23/02/2011 08:40 SUM. N N
ELISMARQUES DE FREITAS BARROS
FRANCO ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.755/2011 RTSum 01 0.372/2011 UNA 03/03/2011 09:20 SUM. N N
AUGUSTO SA SILVA
FRANCO ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.756/2011 RTOrd 01 0.373/2011 INI 14/04/2011 08:15 ORD. N N
VINICIUS MORAES DA ROCHA
FRANCO ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.757/2011 RTOrd 02 0.372/2011 INI 01/03/2011 08:20 ORD. N N
PAULO ARAÚJO DA SILVA
FRANCO ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
00.739/2011 RTSum 01 0.365/2011 UNA 03/03/2011 09:40 SUM. N N
JOSEANE DE ALMEIDA MESQUITA REIS
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MARCIO RODRIGO DELFIM
00.747/2011 RTOrd 02 0.367/2011 INI 22/02/2011 13:40 ORD. N N
EDILTON MARTINS DA SILVA
CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
00.751/2011 RTOrd 02 0.370/2011 INI 01/03/2011 08:00 ORD. N N
JOÃO IVÂNIO DA SILVA
ERNESTO SITTA FILHO

ADVOGADO(A): NIRVANIA JOVIATTI PEDROLO
00.741/2011 CartPrec 01 0.366/2011 ORD. N N
VALMIR WOLSKI
INDÚSTRIA METALÚRGICA PRESILENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA DE FREITAS
00.736/2011 RTSum 01 0.363/2011 UNA 03/03/2011 10:00 SUM. N N
DORGIVAL BARROS DOS SANTOS
J W MONTAGENS IND. E LOCACÕES DE GUINDASTES LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
00.735/2011 CartPrec 01 0.362/2011 ORD. N N
DEIVISON FERREIRA SILVA
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.644/2011 RTOrd 01 0.644/2011 UNA 15/03/2011 16:10 ORD. N N
URIAS MENDES NETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
00.645/2011 RTSum 01 0.645/2011 UNA 15/03/2011 16:15 SUM. N N
NELSON FRANCISCO OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
00.643/2011 RTOrd 01 0.643/2011 INI 28/03/2011 10:10 ORD. N N
ROBERDAM TAMYR DOS SANTOS FEITOSA
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1611/2011
Processo Nº: RT 0180000-40.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCI RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DISPALT -DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA + 002
ADVOGADO....: IVAN TORRES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1591/2011
Processo Nº: RT 0176700-36.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DE SOUSA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao Exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1626/2011
Processo Nº: RT 0128200-94.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JOSE AMARAL
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELEC E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À RECLAMADA DAS FLS.527/539. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1617/2011
Processo Nº: RT 0105500-90.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO E MOREIRA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: GLACILDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Requeira a exequente o que entender de direito, em cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1607/2011
Processo Nº: RT 0155200-64.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA A EXEQUENTE DAS FLS. 1116/1122.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1631/2011
Processo Nº: RT 0230200-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSO MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ANANIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 243 e 244 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 245 e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1586/2011
Processo Nº: RT 0119600-11.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 1605/2011
Processo Nº: ExProvAS 0090401-07.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo os recursos interpostos pelas Partes, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Considerando que a Reclamante é beneficiária da justiça

gratuita, proceda a Secretaria à formação da carta de sentença, conforme estatui o § 3º do art. 475-Q, CPC.
Após, intimem-se as partes para procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse.

Notificação Nº: 1595/2011
Processo Nº: RTOrd 0229200-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOUZA DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO COMUM DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 1615/2011
Processo Nº: RTOrd 0000340-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 199, pois, é cediço que as unidades da Reclamada foram desativadas. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1592/2011
Processo Nº: RTSum 0000477-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao Exequente no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1627/2011
Processo Nº: RTOrd 0000551-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Conforme artigo 12 da Lei nº 8.212/91, a pessoa física que presta serviços a empresa, sem relação de emprego, é contribuinte individual, incidindo a contribuição previdenciária sobre os valores pagos a esses prestadores de serviço, conforme artigo 22, inciso III, da mesma norma, devendo a empresa, nessa hipótese, reter a contribuição devida pelo segurado, conforme art. 4º da Lei 10.666/03. Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal, valendo citar trecho do acórdão lavrado pelo Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, nos autos do Processo-TRT-RO-00191-2004-005-18-00-5, in verbis:
"(...) Como se vê, mesmo diante de um acordo que não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes, como no caso dos autos, uma vez tendo a avença expressão pecuniária - que, na espécie, foi de R$1.700,00 (fl. 22) -, são devidas as contribuições previdenciárias.
Observe-se que as partes litigantes firmaram acordo, cabendo ao reclamante valor líquido (fl. 22), ou seja, a reclamada além de pagar a sua quota, assumiu para si o ônus do pagamento da contribuição previdenciária da parte empregada.
Deste modo, mesmo ausente o reconhecimento de vínculo de emprego, a prestação dos serviços por parte do autor, por si só, gera a obrigação de arrecadar contribuições previdenciárias em benefício da Previdência Pública, na qualidade de contribuinte individual.
Nestes termos, dá-se provimento ao recurso, para que seja iniciada a execução das contribuições previdenciárias devidas pela reclamada". Considerando que no acordo entabulado houve previsão de pagamento de valor líquido ao trabalhador, a obrigação previdenciária coube in totum ao tomador de serviços. Assim, indeferem-se os pedidos de fl. 69 e determina-se o prosseguimento da execução. Intime-se o executado do inteiro teor da presente decisão, bem como para comprovar o recolhimento das contribuições referentes ao prestador de serviço, calculadas à fl. 62, no prazo de cinco dias.
Notificação Nº: 1628/2011
Processo Nº: RTOrd 0000551-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Conforme artigo 12 da Lei nº 8.212/91, a pessoa física que presta serviços a empresa, sem relação de emprego, é contribuinte individual, incidindo a contribuição previdenciária sobre os valores pagos a esses prestadores de serviço, conforme artigo 22, inciso III, da mesma norma, devendo a empresa, nessa hipótese, reter a contribuição devida pelo segurado, conforme art. 4º da Lei 10.666/03. Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal, valendo citar trecho do acórdão lavrado pelo Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, nos autos do Processo-TRT-RO-00191-2004-005-18-00-5, in verbis:
"(...) Como se vê, mesmo diante de um acordo que não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes, como no caso dos autos, uma vez tendo a avença expressão pecuniária - que, na espécie, foi de R$1.700,00 (fl. 22) -, são devidas as contribuições previdenciárias.
Observe-se que as partes litigantes firmaram acordo, cabendo ao reclamante valor líquido (fl. 22), ou seja, a reclamada além de pagar a sua quota, assumiu para si o ônus do pagamento da contribuição previdenciária da parte empregada.
Deste modo, mesmo ausente o reconhecimento de vínculo de emprego, a prestação dos serviços por parte do autor, por si só, gera a obrigação de arrecadar contribuições previdenciárias em benefício da Previdência Pública, na qualidade de contribuinte individual.
Nestes termos, dá-se provimento ao recurso, para que seja iniciada a execução das contribuições previdenciárias devidas pela reclamada". Considerando que no acordo entabulado houve previsão de pagamento de valor líquido ao trabalhador, a obrigação previdenciária coube in totum ao tomador de serviços. Assim, indeferem-se os pedidos de fl. 69 e determina-se o prosseguimento da execução. Intime-se o executado do inteiro teor da presente decisão, bem como para comprovar o recolhimento das contribuições referentes ao prestador de serviço, calculadas à fl. 62, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1629/2011
Processo Nº: RTOrd 0000551-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Conforme artigo 12 da Lei nº 8.212/91, a pessoa física que presta serviços a empresa, sem relação de emprego, é contribuinte individual, incidindo a contribuição previdenciária sobre os valores pagos a esses prestadores de serviço, conforme artigo 22, inciso III, da mesma norma, devendo a empresa, nessa hipótese, reter a contribuição devida pelo segurado, conforme art. 4º da Lei 10.666/03. Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal, valendo citar trecho do acórdão lavrado pelo Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, nos autos do Processo-TRT-RO-00191-2004-005-18-00-5, in verbis:
´´(...) Como se vê, mesmo diante de um acordo que não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes, como no caso dos autos, uma vez tendo a avença expressão pecuniária - que, na espécie, foi de R$1.700,00 (fl. 22) -, são devidas as contribuições previdenciárias.
Observe-se que as partes litigantes firmaram acordo, cabendo ao reclamante valor líquido (fl. 22), ou seja, a reclamada além de pagar a sua quota, assumiu para si o ônus do pagamento da contribuição previdenciária da parte empregada.
Deste modo, mesmo ausente o reconhecimento de vínculo de emprego, a prestação dos serviços por parte do autor, por si só, gera a obrigação de arrecadar contribuições previdenciárias em benefício da Previdência Pública, na qualidade de contribuinte individual.
Nestes termos, dá-se provimento ao recurso, para que seja iniciada a execução das contribuições previdenciárias devidas pela reclamada.´´ Considerando que no acordo entabulado houve previsão de pagamento de valor líquido ao trabalhador, a obrigação previdenciária coube in totum ao tomador de serviços. Assim, indeferem-se os pedidos de fl. 69 e determina-se o prosseguimento da execução. Intime-se o executado do inteiro teor da presente decisão, bem como para comprovar o recolhimento das contribuições referentes ao prestador de serviço, calculadas à fl. 62, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1609/2011
Processo Nº: RTOrd 0000670-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTHNEIA ALCÂNTARA BORGES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 382/384, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO,julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, conforme se apurar em liquidação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1585/2011
Processo Nº: RTOrd 0000944-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista ao Exequente da petição e documentos de fls. 159/175, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1581/2011

Processo Nº: RTOrd 0000960-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA COSTA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1061/1072, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os
pedidos, nos termos da fundamentação supra.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00,apuradas sobre o valor de R$ 100.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Expeçam-se ofícios à SRTE, CEF e INSS, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1582/2011
Processo Nº: RTOrd 0000960-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA COSTA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1061/1072, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os
pedidos, nos termos da fundamentação supra.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00,apuradas sobre o valor de R$ 100.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Expeçam-se ofícios à SRTE, CEF e INSS, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1583/2011
Processo Nº: ExFis 0001184-16.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO CARAIBAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
CDAs:
11.5.06.002127-08, 11.5.09.001917-73, 11.5.10.000083-00, 11.5.10.000084-82, 11.5.10.000085-63, 11.5.10.000086-44
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista aos Executados da petição e documentos de fls. 66/83, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1622/2011
Processo Nº: RTOrd 0001603-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA VAZ ROSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1608/2011
Processo Nº: RTSum 0001641-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO AMARAL BERNARDES
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARILZA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 1163, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1604/2011
Processo Nº: RTOrd 0001653-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RIMENE LOPES AMARAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SET PRODUTORA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS SILVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 102/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá
provimento parcial, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1594/2011
Processo Nº: RTSum 0001666-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 536,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 99,87. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a primeita Executada, ENGESEG ENGENHARIA LTDA., assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a mancionada Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à primeira Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1621/2011
Processo Nº: RTOrd 0001810-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1588/2011
Processo Nº: RTOrd 0001891-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 379/380, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos conhecidos, sendo providos os apresentados por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, e
providos parcialmente os apresentados por GILBERTO PINTO DOS
SANTOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1593/2011
Processo Nº: RTSum 0001914-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MACIEL CAVALCANTE NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 128,52, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 23,93. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790

da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1602/2011
Processo Nº: RTOrd 0001923-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências UNA do dia 29/03/2011, às 10h10min, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1596/2011
Processo Nº: RTOrd 0001988-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO RAMOS DE MENEZES JUNIOR
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 06/04/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 1589/2011
Processo Nº: RTOrd 0002056-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DO SOCORRO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 590/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos conhecidos, sendo providos os apresentados por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, e
providos parcialmente os apresentados por GILBERTO PINTO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: RTOrd 0002056-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DO SOCORRO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 590/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos conhecidos, sendo providos os apresentados por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, e
providos parcialmente os apresentados por GILBERTO PINTO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1645/2011
Processo Nº: RTOrd 0002199-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. SUCESSORA DA CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Embargos de declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1646/2011
Processo Nº: RTOrd 0002199-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Embargos de declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1610/2011
Processo Nº: RTSum 0002218-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRISCILA RITA ALCANTARA DE JESUS
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 40/42, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 105,60,calculadas sobre R$ 5.280,00, valor ora arbitrado à
condenação, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1634/2011
Processo Nº: RTSum 0002221-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CORREIA
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela. Apresentada a defesa, observa-se que a reclamada arguiu litispendência, em razão de ação ajuizada perante a 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conforme cópia de fls. 175/198. Por outro lado, não houve observância da disposição contida no art. 10 da Lei 5.862/72, que determina a intervenção da União nas causas em que a reclamada for parte. Tais fatos representam obstáculo para a concessão da antecipação pretendida, porquanto a tutela em questão somente poderá ser apreciada se afastada a preliminar arguida, o que deverá ser examinado em momento oportuno, após eventual defesa da União. Indefere-se, por ora, a antecipação da tutela. Defere-se a intervenção da União, na qualidade de assistente simples. Notifique-se a União (AGU), por mandado, com urgência, a apresentar sua defesa, no prazo de 20 dias. Apresentada a manifestação, vista à reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 1634/2011
Processo Nº: RTSum 0002221-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CORREIA
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela.
Apresentada a defesa, observa-se que a reclamada arguiu litispendência, em razão de ação ajuizada perante a 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conforme cópia de fls. 175/198.
Por outro lado, não houve observância da disposição contida no art. 10 da Lei 5.862/72, que determina a intervenção da União nas causas em que a reclamada for parte.
Tais fatos representam obstáculo para a concessão da antecipação pretendida, porquanto a tutela em questão somente poderá ser apreciada se afastada a preliminar arguida, o que deverá ser examinado em momento oportuno, após eventual defesa da União.
Indefere-se, por ora, a antecipação da tutela.
Defere-se a intervenção da União, na qualidade de assistente simples.
Notifique-se a União (AGU), por mandado, com urgência, a apresentar sua defesa, no prazo de 20 dias.
Apresentada a manifestação, vista à reclamante, por cinco dias.
Em decorrência, adia-se a audiência de encerramento da instrução para o dia 29/03/2011, às 09:50 horas, facultado o comparecimento das partes.
Dê-se ciência às partes, inclusive à União, do inteiro teor da presente decisão.
Notificação Nº: 1620/2011
Processo Nº: RTSum 0002268-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO REIS DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1633/2011
Processo Nº: ACP 0002317-93.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): NOE DOS SANTOS LIMA (SUPERMERCADO OPÇÃO)
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julga-se PROCEDENTE o pedido, condenando-se o requerido ao cumprimento de obrigação de não-fazer, consistente em abster-se de convocar, anunciar ou fazer o uso de seus empregados em dias designados por lei como feriados, sem que haja a devida regulamentação por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da fundamentação.
Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento)do valor atribuído a condenação.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, IV, CLT).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1618/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-27.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTONIO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 22/24, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se as reclamadas a pagar ao
reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas
processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à
presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a
jurisprudência do C. TST.Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimandose também as reclamadas, passando a fluir somente daí o prazo
recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença. À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE. A 1ª reclamada requer que todas as comunicações processuais que lhe seja dirigidas se façam em nome do DR.GLAUBER COSTA PONTES, OAB/GO 18.772. À Secretaria para as
providências cabíveis. Nada mais.´´OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1154/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002325-70.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: LUIS ANTONIO REATEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA. , CPF/CNPJ: 08.222.635/0001-45
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 11/12, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,40,calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim.
Ciente o Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
O presente Termo de audiência possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e demais órgãos federais competentes p ara a liberação do FGTS, caso cumpridos os requisitos legais, s uprindo a inexistência do TRCT, d as guias CD/SD e do carimbo
de baixa na CTPS do reclamante: LUIS ANTONIO REATEGUI DE ALMEIDA, C TPS nº 8247, s érie: 00011-GO, P IS 180.54763.23-4, data de admissão: 01/07/2008, d emissão: 30/09/2009, valor da remuneração: R$1.000,00, empresa: Chopp Bella Restaurante e
Bar Ltda., CNPJ:08.222.635/0001-45.
E para que chegue ao conhecimento de CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2056/2011
Processo Nº: RT 0049800-39.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA APARECIDA DE FATIMA BATISTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA GENTE PEQUENA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 2060/2011
Processo Nº: RT 0174300-46.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBI FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos autos, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1984/2011
Processo Nº: RT 0186000-14.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 2030/2011
Processo Nº: RT 0007200-85.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que não há nos autos qualquer comprovação de que houve depósito recursal efetuado pela 2ª correclamada, indefiro o requerimento de fls. 504. Intime-se a 2ª vindicada. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2007/2011
Processo Nº: RT 0039300-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA COSTA MADUREIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2019/2011
Processo Nº: RT 0069500-83.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DAVID MACHADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA TRABALHISTA
Tomar ciência da pesquisa constritiva realizada contra o(s) executado(s), prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2009/2011
Processo Nº: RT 0079700-52.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES TERRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2010/2011
Processo Nº: RT 0079700-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES TERRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2021/2011
Processo Nº: RT 0138400-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA TRABALHISTA
Tomar ciência da pesquisa constritiva realizada contra o(s) executado(s), prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2050/2011
Processo Nº: RT 0227800-46.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU ANTUNES MAIA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não sendo o ato de fls. 198 passível de simples reconsideração, visto se tratar de sentença extintiva da execução, indefiro requerimento, naquele sentido, feito às fls. retro.
No entanto, como requerido alternativamente, e aplicando ao caso o princípio da fungibilidade, recebo a manifestação como agravo de petição, dada a tempestividade e o interesse recursal.
Como tal, concedo a reclamada/executada o prazo de lei para, querendo, contraminutar a medida.
Intime-se.

Notificação Nº: 2016/2011
Processo Nº: ACCS 0087600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): CELSO GUIMARÃES SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1981/2011
Processo Nº: ACHP 0126000-38.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA
RÉU(RÉ).: SILVANIA FRANCISCA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito, inclusive indicando meios para prosseguimento da execfução do seu crédito.

Notificação Nº: 1980/2011
Processo Nº: RT 0140100-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no ar. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2052/2011
Processo Nº: RT 0149800-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): JG COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (BAR E RESTAURANTE SEU LALÁ) + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2053/2011
Processo Nº: RT 0149800-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MAURO MARTINS BORBA + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1987/2011

Processo Nº: RTOrd 0218000-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2013/2011
Processo Nº: RTOrd 0026700-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2018/2011
Processo Nº: RTSum 0068600-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACILAINE MIRANDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se a reclamante/exequente e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2006/2011
Processo Nº: RTOrd 0083700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR THERENCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 370/376, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2002/2011
Processo Nº: RTOrd 0125400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA LEMES COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e o perito intimados da sentença cujo dispostivo segue abaixo. Prazo legal.
'III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por VALDIVINA LEMES COSTA contra ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, com exceção da gratuidade da justiça.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$9.168,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$458.400,01), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, na forma da lei.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e o perito.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2003/2011
Processo Nº: RTOrd 0125400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA LEMES COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIAS CELULAR + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e o perito intimados da sentença cujo dispostivo segue abaixo. Prazo legal.
'III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por VALDIVINA LEMES COSTA contra ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, com exceção da gratuidade da justiça.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$9.168,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$458.400,01), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, na forma da lei.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e o perito.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2017/2011
Processo Nº: ConPag 0138600-57.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES
CONSIGNADO(A): MAX ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a consignante para, atenta ao decidido pelo E. TRT local em sede de ação rescisória (fls. 88/95), e no disposto pelo art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária, informar, diante do retro certificado, o atual endereço do consignado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2023/2011
Processo Nº: RTOrd 0145400-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ter vista dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2051/2011
Processo Nº: RTOrd 0154900-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamante, no petitório de fl. retro, parece ter-se equivocado por completo, pois veio requerer a habilitação de um crédito reconhecido nestes mesmos autos, o que não tem qualquer sentido.
Tudo está a indicar que a intenção da parte era direcionar o pleito ao Juízo da 11ª VT local.
Assim, fica indeferido, por falta de amparo fático.
Intime-se.

Notificação Nº: 1993/2011
Processo Nº: RTOrd 0000081-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de cinco dias, a fim de assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 2062/2011
Processo Nº: RTOrd 0000139-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2027/2011
Processo Nº: RTOrd 0000297-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA TEODORO DA SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): N. A. DE OLIVEIRA ROUPAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante/exequente a se manifestar, em até 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 1982/2011
Processo Nº: RTOrd 0000306-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2022/2011
Processo Nº: RTSum 0000404-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON NELY RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA TRABALHISTA
Tomar ciência da pesquisa constritiva realizada contra o(s) executado(s), prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2059/2011
Processo Nº: RTOrd 0000423-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício às fls. 95/98, proveniente da Delegacia da Receita Federal em Goiás, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2029/2011
Processo Nº: RTSum 0000510-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JORGE LUIZ NETO - ME
ADVOGADO....: JEAN FLAVIO FARIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2049/2011
Processo Nº: RTOrd 0000548-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Indefiro o requerimento de reembolso feito às fls. retro, visto que deveria ser direcionado ao reclamante, sucumbente, e não à União. E como ele, autor, foi agraciado, em sede recursal, com os benefícios da justiça gratuita, realmente não há que se falar na restituição pretendida.
A pretensão deveria ter sido veiculada dentro do prazo recursal decorrente do v. Acórdão regional de fls. 324/37.
Como não o foi, precluída está no presente momento processual.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.
Notificação Nº: 1988/2011
Processo Nº: RTSum 0000852-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVILLTDA + 001
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2040/2011
Processo Nº: RTSum 0000858-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerido à fl. retro, designando o dia 24 de fevereiro de 2011, às 09:50 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória, e concedendo o prazo solicitado para juntada de instrumento de procuração judicial, sob as penas, aqui, do art. 37, parágrafo único, do CPC.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2057/2011
Processo Nº: RTOrd 0000979-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a escusa registrada tempestivamente às fls. 1122/3, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico ortopedista FÁBIO COLETT, credenciado em 14.05.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 14703, endereço residencial: Av. das Américas, nº 1105, apto. 334, bl-03, Bairro das Américas, Catalão-GO, Telefone (64)3411-2211, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações constantes da ata da audiência realizada em 08.11.2010.
Por conseguinte, defiro o requerido às fls. 1124/5 pela primeira reclamada, restituindo-lhe os prazos por ela referidos.
Intimem-se as partes e, por mandado, os peritos.

Notificação Nº: 2058/2011
Processo Nº: RTOrd 0000979-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a escusa registrada tempestivamente às fls. 1122/3, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico ortopedista FÁBIO COLETT, credenciado em 14.05.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 14703, endereço residencial: Av. das Américas, nº 1105, apto. 334, bl-03, Bairro das Américas, Catalão-GO, Telefone (64)3411-2211, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações constantes da ata da audiência realizada em 08.11.2010.
Por conseguinte, defiro o requerido às fls. 1124/5 pela primeira reclamada, restituindo-lhe os prazos por ela referidos.
Intimem-se as partes e, por mandado, os peritos.

Notificação Nº: 1986/2011
Processo Nº: RTSum 0001173-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PINTO REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN ,RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1989/2011
Processo Nº: RTOrd 0001177-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1990/2011

Processo Nº: RTOrd 0001177-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1991/2011
Processo Nº: RTOrd 0001177-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1992/2011
Processo Nº: RTOrd 0001177-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2048/2011
Processo Nº: RTSum 0001453-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DURE PENEUS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 2015/2011
Processo Nº: RTOrd 0001526-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT MADEIRA TORRES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.837/840, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada nos autos do dissídio individual movido por HEBERT MADEIRA TORRES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE ambas as medidas, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTSum 0001644-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ DE FARIAS FILHO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da proposta de acordo que consta na ata à fl.64, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2001/2011
Processo Nº: RTSum 0001747-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA GUIMARÃES OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ODERDENGE BUFFET E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTO.

Notificação Nº: 2055/2011
Processo Nº: RTOrd 0001870-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRANILSON CORTEZ CARNEIRO
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Condiciono a homologação do acordo de fls. 117/119 à subscrição, pela patrona da reclamada, vez que apócrifa no que concerne à empresa. Deixo de analisar o petitório de fls. 124, por decorrência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2044/2011
Processo Nº: RTOrd 0001927-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 192/239 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, revela-se deserto, pois nem as custas processuais foram recolhidas e nem o depósito recursal efetuado, ignorando a recorrente, solenemente, a observação feita, em sentença (fl. 183, verso), de que somente lhe é extensível o benefício da Fazenda Pública pertinente ao pagamento de débitos judiciais via precatório.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2045/2011
Processo Nº: RTOrd 0001927-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 192/239 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, revela-se deserto, pois nem as custas processuais foram recolhidas e nem o depósito recursal efetuado, ignorando a recorrente, solenemente, a observação feita, em sentença (fl. 183, verso), de que somente lhe é extensível o benefício da Fazenda Pública pertinente ao pagamento de débitos judiciais via precatório.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2046/2011
Processo Nº: RTOrd 0001927-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 002
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 192/239 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, revela-se deserto, pois nem as custas processuais foram recolhidas e nem o depósito recursal efetuado, ignorando a recorrente, solenemente, a observação feita, em sentença (fl. 183, verso), de que somente lhe é extensível o benefício da Fazenda Pública pertinente ao pagamento de débitos judiciais via precatório.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1985/2011
Processo Nº: RTOrd 0001936-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): EDI ENDERSON SANTANA SILVA (TABACANA IMPORTS)
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2024/2011
Processo Nº: RTAlç 0001937-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA SANTANA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Os recursos de fls. 295/312 e 326/32 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 313, verso) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 313, anverso).
No entanto, o primeiro reclamado ignorou, solenemente, a observação final feita no ato objurgado, no sentido de que este processo tem alçada exclusiva de primeiro grau, transitando a sentença em julgado de imediato, sendo, pois, inalterável, a não ser pela via dos embargos declaratórios.
Diante do exposto, e do preceituado no art. 500, parágrafo
único, do CPC, de aplicação subsidiária, denego seguimento aos
recursos ordinário e adesivo interpostos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RTAIç 0001937-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Os recursos de fls. 295/312 e 326/32 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 313, verso) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 313, anverso).
No entanto, o primeiro reclamado ignorou, solenemente, a observação final feita no ato objurgado, no sentido de que este processo tem alçada exclusiva de primeiro grau, transitando a sentença em julgado de imediato, sendo, pois, inalterável, a não ser pela via dos embargos declaratórios.
Diante do exposto, e do preceituado no art. 500, parágrafo
único, do CPC, de aplicação subsidiária, denego seguimento aos
recursos ordinário e adesivo interpostos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2004/2011
Processo Nº: RTOrd 0002033-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RODOVIARIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 126/129, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, na ação trabalhista movida por ANTONIO SOUSA DA SILVA contra RODOVIÁRIO SCHIO LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com exceção da gratuidade da justiça, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas processuais pelo autor, no importe de R$1.024,38, calculadas sobre o valor dado à causa (R$51.219,20), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal. Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTOrd 0002047-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA FIRMINA DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 488/490, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1983/2011
Processo Nº: RTSum 0002100-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NERCILO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a 1ª correclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 52 pelo vindicante, bem como para, no mesmo prazo, carrear aos autos o TRCT, chave de conectividade e formulários do seguro-desemprego, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.'

Notificação Nº: 2061/2011
Processo Nº: RTSum 0002182-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROBERTO PETRONILHO DOS REIS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2037/2011
Processo Nº: RTSum 0000038-97.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ALVES RABELO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): NEIDIVAN PIRES DA COSTA (NAC ARMAÇÕES E CARPINTARIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 30/1, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$137,96, calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.898,16), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 09. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 11/4. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, restando o feito excluído da pauta do dia 21.02.2011. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2000/2011
Processo Nº: RTSum 0000093-48.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MACEDO DE ABREU
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): SILVA CUNHA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 75/77, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por MARIANA MACEDO DE ABREU contra SILVA CUNHA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, com exceção da gratuidade da justiça, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais pela reclamante, no importe de
R$270,81, calculadas sobre o valor dado à causa (R$13.540,66), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 2032/2011
Processo Nº: RTSum 0000098-70.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 85/89, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por RAFAEL DE SOUZA contra JBS S.A., julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a ré, a pagar ao autor as parcelas expressas na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria-Geral Federal. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: RTOrd 0000103-92.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): BV COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa e alvará judicial, expedidos em seu favor.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1310/2011
PROCESSO Nº AEF 0127800-09.2005.5.18.0002
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): ESSENCIA BAR LTDA., CPF/CNPJ: 37.863.669/0001-17 e JANICE MARIA CARDOSO, CPF/CNPJ: 336.795.331-87
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESSENCIA BAR LTDA., CPF/CNPJ: 37.863.669/0001-17 e JANICE MARIA CARDOSO, CPF/CNPJ: 336.795.331-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 79, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Defiro o requerimento de fls. retro, ante a noticiada remissão, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo os executados por edital.´´
E para que chegue ao conhecimento de ESSENCIA BAR LTDA. e JANICE MARIA CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de CITAÇÃO Nº 1239/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000514-72.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): KARLA CASTELLO BRANCO DE JESUS
EXECUTADO(S): MIGUEL CESÁRIO DA COSTA , CPF/CNPJ: 904.280.211-15; AMADOR INÁCIO DA SILVA,CPF:170.377.781-68; CLOVISMAR DOS REIS MACIEL,CPF:029.049.876-73
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIGUEL CESÁRIO DA COSTA, AMADOR INÁCIO DA SILVA E CLOVISMAR DOS REIS MACIEL atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.321,68, ATUALIZADO ATÉ 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIGUEL CESÁRIO DA COSTA , AMADOR INÁCIO DA SILVA E CLOVISMAR DOS REIS MACIEL é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1292/2011
PROCESSO : CartPrec 0001460-44.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JONES SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 21/03/2011 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 28/03/2010 às 09:00 horas O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15 e Av. D, St. Oeste, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): apartamento de nº 901, Ed. Residencial Boulevard Saint German. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1218/2011
PROCESSO: RTOrd 0000061-43.2011.5.18.0002
RECLAMANTE: SUELEIDE SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZILDA CARDOSO SACUCHI, CPF/CNPJ: 02.011.100/0001-49
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
'Decide a Vara do Trabalho, julgar PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando a reclamada ZILDA CARDOSO SACUCHI, nos
termos da fundamentação a qual integra o seguinte dispositivo como se aqui estivesse transcrito. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. À Secretaria para providenciar. Em decorrência do valor da causa, que não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença transita em julgado de imediato. Audiência encerrada às 08h59min.'
E para que chegue ao conhecimento de ZILDA CARDOSO SACUCHI é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
assinado eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA Nº 1271/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000105-62.2011.5.18.0002
RECLAMANTE: MIRYAN RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUMMER CONFECÇÕES , ELIÁS ª DOS REIS E ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
Data da audiência: 21/02/2011 às 08:28 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos:
-30 dias de saldo salário.....R$732,00
-aviso prévio indenizado.....R$732,00
-13º proporcional de 09/10 .....R$1.159,00
-férias proporcionais + 1/3 de 09/10.....R$1.545,29
-FGTS+40% sobre as verbas rescisórias.....R$211,74
-FGTS+40% sobre saldo salário.....R$1.298,08
-475 horas extras.....R$2.000,00
-reflexos das H.E.....R$1.066,00
-multa artigo 467 CLT.....R$2.000,00
-multa artigo 477 CLT.....R$732,00
-vales transportes.....R$2.137,50
-seguro desemprego.....R$2.040,00
-salário in natura/reflexos.....R$1.275,00
-honorários advocatícios.....R$5.000,00
-danos morais.....R$5.000,00
os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 26.928,66
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUMMER CONFECÇÕES , ELIÁS ª DOS REIS E ELIANE CRISTINA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1266/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000263-20.2011.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0000263-20.2011.5.18.0002
RECLAMANTE: WILSON RODRIGUES QUEIROZ
RECLAMADO(A): PACK PLAST EMBALAGENS LTDA ,CNPJ: 05.535.506/0001-19
Data da audiência: 01/03/2011 às 08:00 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PACK PLAST EMBALAGENS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1838/2011
Processo Nº: RT 0014200-75.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 1214/1217 para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1837/2011
Processo Nº: RT 0092100-95.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL NOGUEIRA DINIZ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO FLORÊNCIO DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista dos novos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1847/2011
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1863/1865), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como atual denominação da reclamada UNILEVER a seguinte: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Registre-se. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1863/1865), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como atual denominação da reclamada UNILEVER a seguinte: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Registre-se. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1835/2011
Processo Nº: RT 0047100-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA. + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RT 0081000-12.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 1) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1851/2011
Processo Nº: RT 0161700-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 421/426, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
DISPOSITIVO:'...POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados por VASTI LIMA SILVA, na ação trabalhista ajuizada em face de CARLOS ALBERTO VIEIRA – O MINEIRO-ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA), nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Defiro honorários periciais, no valor de R$ 1.000,00, à conta do orçamento do Tribunal.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 2.352,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta.
Intimem-se as partes e o perito.
Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1924/2011
Processo Nº: RT 0170900-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1930/2011
Processo Nº: RTOrd 0027500-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA POTENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 422/465 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1922/2011
Processo Nº: RTOrd 0059300-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1826/2011
Processo Nº: RTOrd 0080100-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 235/236), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1827/2011
Processo Nº: RTOrd 0080100-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 235/236), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTOrd 0171800-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 576/617, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTOrd 0171800-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 576/617, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1888/2011
Processo Nº: RTOrd 0181500-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossas Senhorias que os bens penhorados nos autos supra às fls. 390/391, serão levados à Praça no dia 10/03/2011, às 08:30 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/03/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1832/2011
Processo Nº: RTOrd 0188700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): MARCIO PEIXOTO VALADÃO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 16774/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 334/341, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1931/2011
Processo Nº: AUS 0002265-91.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela União (fls. 284/290). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem sobre a referida impugnação, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: RTOrd 0000444-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMARIOS LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 353/355), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, REJEITO os embargos opostos pela Reclamante, e REJEITO os embargos opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: RTOrd 0000613-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO MORAIS LOPES
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/03/2011, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossas Senhorias comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1858/2011
Processo Nº: RTOrd 0000802-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ELIAS DUARTE RABELLO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RODRIGO BARBOSA GIMENES
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da complementação do laudo pericial (fls. 139/144), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1881/2011
Processo Nº: RTOrd 0000938-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NIUZELINA MENDES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de

intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1882/2011
Processo Nº: RTOrd 0000938-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILSON ALVES BERNARDES + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1883/2011
Processo Nº: RTOrd 0000938-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): REINALDO DINO CHERUBIN + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1929/2011
Processo Nº: RTSum 0001214-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CABRAL MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RTOrd 0001220-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 235/236), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os ACOLHO, nos
termos da fundamentação supra.
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos,
para constar, como advogado da reclamada, o profissional
indicado às fls. 229.
Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1825/2011
Processo Nº: RTOrd 0001406-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATAL COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 266/286, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1860/2011
Processo Nº: RTOrd 0001668-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 271/281, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1861/2011
Processo Nº: RTOrd 0001668-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 271/281, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1891/2011
Processo Nº: RTSum 0001729-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 16814/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1894/2011
Processo Nº: RTSum 0001895-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): SENCO MANUTENÇÃO VOLANTE
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Vista dos autos ao exequente para os fins do art. 884 consolidado, bem como dos embargos à execução da demandada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1855/2011
Processo Nº: RTOrd 0001945-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINTIA MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 14:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1804/2011
Processo Nº: RTSum 0002136-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fornecer meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso pelo prazo de 01 ano(art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 1805/2011
Processo Nº: RTOrd 0002180-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENILVON RIBEIRO DE FRANÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEARTE PINTURAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista
que RENILVON RIBEIRO DE FRANÇA propôs em face de LEARTE PINTURAS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos
formulados pelo autor, condenando a Reclamada, nos termos da
fundamentação supra e parte integrante desta sentença:
1)aviso prévio indenizado;
2) saldo de salário de julho de 2010 correspondente a 9 (nove) dias laborados;
3) 7/12 13º salário 2009;
4) 7/12 13º salário proporcional;
5) férias integrais 2009/2010 acrescidas de 1/3;
6) 2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
7) integração dos valores não contabilizados à
remuneração com diferenças reflexas em aviso prévio, 13ºs
salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;
8) repouso semanal remunerado sobre as comissões

não contabilizadas;
9) indenização por dano moral no importe de R$2.000,00 (dois mil reais);
10) multa do artigo 467 da CLT.
A reclamada deverá promover a entrega da CTPS do obreiro com o registro da data de desligamento e retificação do valor real da remuneração.
A empresa deverá, ainda, comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, ainda, fornecer o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro desemprego. Se a reclamada permanecer inerte deverá a Secretaria providenciar a expedição de alvará para a movimentação da conta vinculada e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego.
As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Após o trânsito em julgado da presente, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "8".
Liquidação da sentença por cálculos.
Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial nº 124 do C. TST).
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST).
Custas pela reclamada no importe de R$280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$14.000,00 (quatorze mil reais).'

Notificação Nº: 1916/2011
Processo Nº: RTSum 0002255-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRENOTA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no valor de R$87,95, conforme determinado no despacho de fl.62.

Notificação Nº: 1903/2011
Processo Nº: RTSum 0002278-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTO EXPEDITO (ROLID JABER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 03/03/2011, às 15:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTSum 0002329-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE ANDRADE CARMO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA. (AMOR E CARINHO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 60/63, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RENATA DE ANDRADE CARMO propôs em face de MÍDIA DIRETA LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R$30,61 (trinta reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre R$1.530,34 (mil, quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1809/2011
Processo Nº: RTSum 0000011-14.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1845/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-36.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA POLIANA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA RAQUEL RODRIGUES ROSA
RECLAMADO(A): FLÁVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA. SUPERMERCADO RAIO DO SOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 10/03/2011, às 14:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1875/2011
Processo Nº: RTSum 0000020-73.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE AMÉRICO ROCHA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUSLY ANDRÉA FARIA LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 19, cujo teor segue: 'Considerando que o documento de fls. 15 noticia a regular notificação da reclamada, inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 17/02/2011 às 13h30min.
Intimem-se partes (diretamente, via postal, com comprovante de entrega) e procuradores (via DJE), facultandolhes o comparecimento à sessão.'

Notificação Nº: 1849/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-53.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA ROSA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
RECLAMADO(A): MISLENE RODRIGUES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 18, cujo teor é o seguinte: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da reclamada MISLENE RODRIGUES RIBEIRO, tanto assim o é que a notificação e respectivo aviso de recebimento referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fls. 17-verso), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R$64,97, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$3.248,97. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 08/02/2011, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se, facultando-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10.'

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-38.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DIONI JOSE CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/02/2011, às 09:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1880/2011
Processo Nº: Alvará 0000207-81.2011.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ANGÉLICA NERY SOARES MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
REQUERIDO(A): MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 25 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Trata-se da ação - Alvará Judicial – oferecida
por ANGÉLICA NERY SOARES MACHADO, com pedido de expedição de alvará judicial para levantamento de valores relacionados ao benefício seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
A respeito, o seguinte julgado:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ALVARÁ JUDICIAL – LEVANTAMENTO DE VERBAS RELATIVA AO SEGURO-DESEMPREGO – BENEFÍCIO MANTIDO POR RECURSOS DO FAT – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
1. O seguro-desemprego constitui benefício da seguridade social mantido por recursos arrecadados pela União. Afasta-se a incidência da EC nº 45/2004, já que inexiste discussão em torno de relação de trabalho. 2. Compete à Justiça Federal conhecer de pedido de alvará judicial que busca o levantamento de valores relacionados com o seguro-desemprego. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara de Piracicaba – SJ/SP, o suscitado." (CC 57520 / SP. Relatora Ministra ELIANA CALMON. PRIMEIRA SEÇÃO. DJ 01/10/2007, p. 200).
Por assim também entender, peço vênia para utilizar os mesmos fundamentos do julgado transcrito acima.
Do exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal (CPC, art. 113, § 2º).
Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.
Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 1913/2011
Processo Nº: RTSum 0000214-73.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAQUIM CECILIO PREXEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/02/2011, às 09:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1808/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-79.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OTAVINO BORGES NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 09:35 horas, para realização de audiência UNA, observando-se as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1911/2011
Processo Nº: RTSum 0000234-64.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RANDEL MILLER DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/03/2011, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1909/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-49.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OSMAR NOVAES ASSUNÇÃO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/03/2011, às 09:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1906/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-55.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/03/2011, às 10:05 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1902/2011
Processo Nº: RTSum 0000255-40.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SILVINO AIRES ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/03/2011, às 10:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTOrd 0000273-61.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TERRA LEAL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante ficar ciente de que seu pedido de intimação de testemunha, será apreciado quando da realização da sessão.

Notificação Nº: 1829/2011
Processo Nº: RTOrd 0000277-98.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante ficar ciente de que seu pedido de intimação de testemunhas, será apreciado quando da realização da sessão.

Notificação Nº: 1828/2011
Processo Nº: RTOrd 0000280-53.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARTINS NOLETO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): PERSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante ficar ciente de que seu pedido de intimação de testemunhas, será apreciado quando da realização da sessão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16576/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0181500-52.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA
EXECUTADO: CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADA: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
Data da Praça 10/03/2011 às 08:30 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 09:20 horas
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl.390, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO 222 KM. 03 ZONA RURAL CEP 75.400-000 – INHUMAS-GO, e que são os seguintes: – 02 (duas)impressoras marca BEMATECH, modelo MP 4000 S9 PR, seminovas, avaliadas em R$ 800,00 (oitocentos reais) cada unidade, totlizando R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais; – 02 (dois)

aparelhos condicionadores de ar marca ELETROLUX, de 12.000 BTU's, seminovos, avaliada cada unidade em R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e – 01 (hum) aparelho condicionador de ar, marca ELETROLUX, de 18.000 BTU's, seminovo, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ODILON HENRIQUE FERRO CORDEIRO DA SILVA, Analista Judicial, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1700/2011
Processo Nº: RT 0053900-94.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): JOSE BENIGNO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamante acerca do teor do ofício de fls. 295/298, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1699/2011
Processo Nº: RT 0106700-31.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para, em cinco dias, manifestar-se sobre os termos da certidão de fls. 2.092, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1729/2011
Processo Nº: RT 0117800-12.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 1695/2011
Processo Nº: RT 0141700-19.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES GONZAGA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 596. Intime-se a devedora. Tendo em vista o teor da petição de fls. 561 e considerando que houve o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 522/523, libere-se o crédito remanescente ao exequente. Convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Devolva-se o depósito de fls. 595 à executada. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1742/2011
Processo Nº: RT 0141700-19.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES GONZAGA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1748/2011
Processo Nº: RT 0188200-46.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES JOÃO FRANCISCO DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência dos termos do ofício de fls. 792. Foi designada praça e leilão nos autos do processo 0000364-76.210.5.18.0201 da VAra do Trabalho de Uruaçu para os dias 15/03/2011 às 13:00 horas e 31/03/2011, às 13:00, respectivamente.

Notificação Nº: 1726/2011
Processo Nº: RT 0190700-51.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 243/249 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1711/2011
Processo Nº: RT 0126800-60.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido de penhora do lanço ofertado nos autos da RT 0179200-42.2008.5.18.0007, tendo em vista que já fora realizado o pedido de reserva de crédito nos mencionados autos. Ademais, esclareço ao reclamante que não há amparo legal em seu pedido, uma vez que cabe ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta Capital decidir acerca da validade ou não da arrematação e demais atos ocorridos nos autos supramencionados. Aguarde-se o cumprimento da determinação constante do despacho de fls. 157. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: RT 0127600-88.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BECKER
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, posto que a reserva de crédito deferida às fls. 67 é medida suficiente para o bloqueio de saldo remanescente nos autos nº 1792/2008, em trâmite na MMª. 7ª Vara do Trabalho desta Capital. Intime-se.

Notificação Nº: 1744/2011
Processo Nº: RTOrd 0190500-10.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DE FARIA DINIZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1745/2011
Processo Nº: RTOrd 0043200-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1740/2011
Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1705/2011
Processo Nº: RTOrd 0214500-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 240. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, devolva-se o saldo remanescente à reclamada e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1730/2011
Processo Nº: RTOrd 0232100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELIA SANTOS DE SOUSA BUENO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1710/2011
Processo Nº: RTOrd 0000142-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO RAFAEL GUTIERREZ QUEVEDO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG. COM. REP. LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 234 e 236. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1708/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 1704/2011
Processo Nº: RTOrd 0000952-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS MÁXIMO DA FONSECA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTOrd 0001014-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1741/2011
Processo Nº: RTOrd 0001393-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ARAÚJO PINTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁEREO LTDA
ADVOGADO....: WALDEIR RAMALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1697/2011
Processo Nº: RTOrd 0001593-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que foi nomeado o Dr. Evandro Esteves Ferreira para realizar a perícia designada.

Notificação Nº: 1712/2011
Processo Nº: RTOrd 0001669-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALYSON JOSÉ NOGUEIRA + 009
ADVOGADO....: WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. De fato, as custas processuais foram regularmente recolhidas pelas partes às fls. 618 e 639. Tendo em vista o teor da petição retro, intimem-se os reclamados para comprovarem, no prazo de cinco dias, o cumprimento do acordo homologado às fls. 615.

Notificação Nº: 1713/2011
Processo Nº: RTOrd 0001669-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALYSON JOSÉ NOGUEIRA + 009
ADVOGADO....: WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FLEX CAR SERVICE LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. De fato, as custas processuais foram regularmente recolhidas pelas partes às fls. 618 e 639. Tendo em vista o teor da petição retro, intimem-se os reclamados para comprovarem, no prazo de cinco dias, o cumprimento do acordo homologado às fls. 615.

Notificação Nº: 1722/2011
Processo Nº: RTOrd 0001695-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO DR. ROBERTO ESTEBAN MEJÍA ZAPATA PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 1723/2011
Processo Nº: RTOrd 0001742-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELY GOMES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROSANE LEAL DE MORAIS E SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Diante da informação prestada pela reclamada (fls. 86/88), no sentido de que a audiência marcada perante o 5º Juizado Especial foi novamente adiada para o dia 02/05/2011, às 09:50 horas, adia-se a audiência para o dia 04/05/2011, às 16:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e os procuradores.

Notificação Nº: 1706/2011
Processo Nº: RTOrd 0001786-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: RTOrd 0001923-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls. 244/247. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1709/2011
Processo Nº: RTSum 0001928-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ESKEMA MOLDURAS
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber documentos(TRCT e chave conectividade). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1707/2011
Processo Nº: RTSum 0001998-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB PREMIER UNIQUE LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 37. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1702/2011
Processo Nº: RTSum 0002178-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO FREITAS MUNDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1703/2011
Processo Nº: RTSum 0002238-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ALVES DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
RECLAMADO(A): CARPAM JEANS WEAR LTDA. ME
ADVOGADO....: VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1743/2011
Processo Nº: RTSum 0002316-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1714/2011
Processo Nº: RTOrd 0000122-92.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M G LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, adia-se a audiência para o dia 23/03/2011, às 14:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 1717/2011
Processo Nº: RTOrd 0000124-62.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA (O MINEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, adia-se a audiência para o dia 23/03/2011, às 15:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 1783/2011
Processo Nº: RTSum 0000262-29.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES PEQUENO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14h30min do dia 10/03/2011 para Audiência Una - Rito Sumaríssimo, relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessarias constantes de documentos. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14636/2011
PROCESSO: RTOrd 0000092-57.2011.5.18.0004
RECLAMANTE: KESLLEY EURICO SILVA CARVALHO
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA E OUTROS.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, VALMOR JOÃO DA SILVA, JOÃO PAULO DA SILVA, TRANSTORÓ TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA ME, FRANCISCO JORGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 28/02/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por KESLLEY EURICO SILVA CARVALHO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, VALMOR JOÃO DA SILVA, JOÃO PAULO DA SILVA, TRANSTORÓ TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA ME, FRANCISCO JORGE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14637/2011
PROCESSO: RTOrd 0000094-27.2011.5.18.0004
RECLAMANTE: TATIANE THIAGO MENDONÇA SILVA
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, VALMOR JOÃO DA SILVA, JOÃO PAULO DA SILVA, TRANSTORÓ TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA ME, FRANCISCO JORGE, atualmente em

lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 28/02/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por TATIANE THIAGO MENDONÇA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, VALMOR JOÃO DA SILVA, JOÃO PAULO DA SILVA, TRANSTORÓ TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA ME, FRANCISCO JORGE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1464/2011
Processo Nº: RT 0035300-95.1994.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA - MASSA FALIDA SÍNDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Compulsando os autos, verifico que o cliente indicado à fl.519 não responde pela presente execução. Assim, indefiro o pedido de penhora (528/529).Dê-se ciência ao reclamante. Aguarde-se novas elementos pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1443/2011
Processo Nº: ExProvAS 0019601-88.1999.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: NERIVAN OLIVEIRA MILHOMENS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA (GRANJA SANTA RITA)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Prejudicada a análise do pedido de fl. 05, considerando que os autos principais já foram eliminados em 2006, conforme certidão de fl. 06. Apenas para constar, consigno que a tramitação dos autos em questão revela que a ação foi julgada improcedente, conforme consulta extraída do SAJ (fl. 08). Assim, ainda que estas informações não tenham cunho oficial, entendo que o registro de improcedência da ação reproduz de fato o que ocorreu nos autos. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 1397/2011
Processo Nº: RT 0050200-97.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Intime-se o executado para efetuar o depósito da diferença ainda devida: R$25.317,71 (R$58.475,82 - R$33.158,11) no prazo de 10 dias, pena de ser designada praça e leilão dos veículos penhorados.

Notificação Nº: 1462/2011
Processo Nº: RTV 0088000-62.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): O NOVO RIO EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Registro que a execução já ficou suspensa pelo prazo de 01 (um) ano (fls. 244/245). Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 293/294, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 1432/2011
Processo Nº: ExFis 0060900-30.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURICIO FENNER COSTA
CDAs:
11.5.02.001732-92, 11.5.02.002341-86, 11.5.02.002347-71, 11.5.02.004320-69, 11.5.02.004321-40, 11.5.03.000525-00, 11.5.03.000535-82, 11.5.03.000881-06, 11.5.03.002977-08, 11.5.03.002978-80, 11.5.03.002980-03, 11.5.03.002981-86
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 273, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
'III – DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 1453/2011
Processo Nº: RT 0067500-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FAZENDA LIMEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o endereço do seu constituinte no prazo de 48 horas, sob pena de considerá-lo ciente da audiência designada para o dia 15.02.2011.

Notificação Nº: 1391/2011
Processo Nº: RT 0072800-10.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: As reclamadas foram condenadas solidariamente ao pagamento das parcelas deferidas, sendo que os sócios da primeira reclamada, juntamente com os sócios da segunda reclamada, são também sócios da empresa Juamas Construtora e Incorporadora Ltda, proprietária dos imóveis indicados à penhora. Assim, reconsidero o despacho de fls. 612 e defiro o requerimento de nomeação de bens feito pelas reclamadas. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os imóveis descritos no documento de fl. 601. Efetuada a penhora, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Diante da presente determinação, prejudicada a apreciação da exceção oposta às fls. 618/619. Intimem-se as reclamadas. Requisite-se a devolução das cartas precatórias de fls. 613 e 615.

Notificação Nº: 1392/2011
Processo Nº: RT 0072800-10.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: As reclamadas foram condenadas solidariamente ao pagamento das parcelas deferidas, sendo que os sócios da primeira reclamada, juntamente com os sócios da segunda reclamada, são também sócios da empresa Juamas Construtora e Incorporadora Ltda, proprietária dos imóveis indicados à penhora. Assim, reconsidero o despacho de fls. 612 e defiro o requerimento de nomeação de bens feito pelas reclamadas. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os imóveis descritos no documento de fl. 601. Efetuada a penhora, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Diante da presente determinação, prejudicada a apreciação da exceção oposta às fls. 618/619. Intimem-se as reclamadas. Requisite-se a devolução das cartas precatórias de fls. 613 e 615.

Notificação Nº: 1444/2011
Processo Nº: RT 0160600-76.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 1399/2011
Processo Nº: RT 0177600-89.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 486.

Notificação Nº: 1451/2011
Processo Nº: RTSum 0185700-33.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1385/2011
Processo Nº: RTOrd 0203600-29.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Em razão da certidão de fls. 323, tempestivo o recurso da União. Assim, recebo o agravo de petição interposto pela União. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 1441/2011
Processo Nº: RTOrd 0020400-82.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 128.

Notificação Nº: 1396/2011
Processo Nº: RTOrd 0084500-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAR LUIZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS AGENTES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCEL LIMONGE B. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Desnecessária a expedição de novo mandado, posto que no mandado de penhora de fl.470 já constou a ordem para penhorar créditos até garantia integral da execução. Intime-se, via mandado, o Secretário da Fazenda Estadual para disponibilizar a este Juízo os créditos penhorados por força do mandado de nº4443/2010 (fl.470). Dê-se ciência ao reclamante. Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 120 dias.

Notificação Nº: 1454/2011
Processo Nº: RTOrd 0100500-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista dos cálculos à reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1457/2011
Processo Nº: RTOrd 0213400-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LUCIO SILVERIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 660 (Probank) e 690, 766 e 806 (estes da CEF). Registro que se encontra pendente de apreciação o agravo de instrumento interposto pela CEF, devedora subsidiária. Anote-se conforme requerido à fl. 811. A primeira reclamada noticia às fls. 836/838 que foi deferido seu pedido de recuperação judicial, requerendo a suspensão da presente demanda, quando iniciada a fase de execução. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1419/2011
Processo Nº: RTOrd 0219400-63.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$2.887,85, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Considerando que a execução já está garantida pelo depósito recursal de fl. 273, intimem-se as reclamadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1460/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 274.

Notificação Nº: 1430/2011
Processo Nº: RTSum 0000412-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANDILSON DA SILVA MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RICARDO SILVA PARAGUASSU
ADVOGADO....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$54,75), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1469/2011
Processo Nº: RTOrd 0000685-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 02/03/11 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1470/2011
Processo Nº: RTOrd 0000685-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 02/03/11 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as

partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1471/2011
Processo Nº: RTOrd 0000685-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 02/03/11 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1472/2011
Processo Nº: RTOrd 0000685-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 02/03/11 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1439/2011
Processo Nº: RTOrd 0000916-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Esclareça o autor no prazo de 05 dias sua manifestação de fl. 81, tendo em vista que no valor indicado no mandado de penhora de crédito (R$4.285,85), estão inclusas as custas e a contribuição previdenciária, além do que não corresponde ao valor anterior da execução. Assim, as partes devem se manifestar nos autos, especificando claramente se estão entabulando novo acordo pelo valor total de R$4.285,85. Intime-se.

Notificação Nº: 1384/2011
Processo Nº: RTSum 0001035-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1415/2011
Processo Nº: RTOrd 0001135-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESMONIO ADERALDO DE LIMA
ADVOGADO....: EDVALDO ARIANY SILVA
RECLAMADO(A): LIMA E PERCHER INDÚSTRIA COM. E REP. LTDA
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução (R$1.469,08), já deduzido o valor do depósito recursal de fl. 472 (R$5.889,90), e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1452/2011
Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRISNALVA ALVES COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICO MED. E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 1400/2011
Processo Nº: RTOrd 0001279-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Itaú S/A, no valor de R$3.091,75 (fl. 294), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 1420/2011
Processo Nº: RTOrd 0001282-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES ALCANTARA REZENDE
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): VONETOS PIZZARIA E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Para apreciação dos embargos apresentados às fls. 218/219, deverá a reclamada garantir a execução conforme despacho de fl. 214, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1477/2011
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito em pauta de audiência para prosseguimento da instrução, marcada para o dia 01/03/2011, às 15horas e 30minutos. Intimem-se as partes e advogados.

Notificação Nº: 1440/2011
Processo Nº: RTSum 0001560-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIVALDO E SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): M&E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA. ME (REP.VERA LÚCIA COUTINHO DA SILVA ARAÚJO) + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$318,25) e custas (R$1,34), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1445/2011
Processo Nº: RTOrd 0001616-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOUSE CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$257,90) e custas (R$1,12), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1417/2011
Processo Nº: RTSum 0001694-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELE PEREIRA DOS SANTOS FORNAZIER
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): JCR NOGUEIRA E CIA LTDA.(ACADEMIA OLÍMPICA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 68, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1448/2011
Processo Nº: RTOrd 0001848-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO HENRIQUE DE MENESES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTE ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1427/2011
Processo Nº: ConPag 0001966-11.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: PEDROSA E GONZAGA LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
CONSIGNADO(A): IRACY MOREIRA PRESTES (ESPOLIO DE) PATRICIA MOREIRA PRESTS
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE XAVIER ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA: Libere-se à consignada o depósito de fl. 41, bem como as guias do TRCT de fls. 34/37. Intime-se. Cumprida a determinação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1431/2011
Processo Nº: RTOrd 0001986-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 95/103, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA, a pagar à reclamante NATALIA DE OLIVEIRA MARTINS, quantia a ser apurada em liquidação, pela remuneração reconhecida, a título de: saldo de salário – 28 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário (7/12) férias proporcionais + 1/3 (7/12), dada a projeção do aviso prévio indenizado, calculadas pela média da remuneração reconhecida, abatendo-se nos cálculos o valor depositado junto ao Banco do Brasil, conforme fls. 82; DSR incidente sobre a média mensal de comissões reconhecidas no valor de R$ 385,00, no período compreendido entre 28.03.2010 a 30.06.2010, integrando a remuneração para todos os fins; horas extras excedentes de 44 horas semanais, a apurar pela jornada comprovada, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos em aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%, abatendo-se nos cálculos os valores pagos sob o mesmo título. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Devidos os honorários em favor do Sindicato Assistente, no percentual de 15% sobre a condenação, a apurar. Devida a entrega das guias TRCT cód. 01 e guias do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devida também a retificação do registro em CTPS e emissão dos contracheques do período suprimido, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00, que importam em R$ 200,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1428/2011
Processo Nº: RTSum 0002012-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES OTIM
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): MORAIS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa de fl. 33, vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias para informar o novo endereço da reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 1455/2011
Processo Nº: RTSum 0002014-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA FERNANDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$132,14), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1393/2011
Processo Nº: RTSum 0002038-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 130.

Notificação Nº: 1425/2011
Processo Nº: RTOrd 0002055-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DE SOUSA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HUGOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 1389/2011
Processo Nº: RTSum 0002062-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KELLY LEÃO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 179.

Notificação Nº: 1447/2011
Processo Nº: RTOrd 0002275-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR SOUZA ELIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FRANCIELE CRISTINA DE MORAES ME (JUNIN AUTOSOM)
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca do documento de fls.58. Prazo de 48 horas. Após, aguarde-se pela realização da audiência já designada.

Notificação Nº: 1449/2011
Processo Nº: RTSum 0002280-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KELLICE GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PIRES E OGAWA LTDA.
ADVOGADO....: WILD AFONSO OGAWA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1418/2011
Processo Nº: RTSum 0002299-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DELMONDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 64/68, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, de pagar ao reclamante MARCOS PAULO DELMONDES DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/09. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 826,46, que importam em R$ 16,52, isento. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1467/2011
Processo Nº: ACP 0002326-43.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): ABBA LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. - PONTO Z
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:

Verifico que a reclamada não foi notificada da audiência designada nos autos. Assim, adio a audiência una para o dia 24/02/2011, às 12:55, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 1387/2011
Processo Nº: RTSum 0000103-83.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LOUANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MONETÁRIA ASSESSORIA DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De acordo com o art. art. 852-H, § 3º da CLT somente será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls. 46.

Notificação Nº: 1426/2011
Processo Nº: RTOrd 0000114-15.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES SCORSI
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): AMINOGEL LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Retiro o feito da pauta.
Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 1422/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-46.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADEMAR MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 02/03/2011, às 13:50 horas para realização de audiência UNA, devendo as partes comparecerem nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1438/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-46.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADEMAR MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 02/03/2011, às 13:50 horas para realização de audiência UNA, devendo as partes comparecerem nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1394/2011
Processo Nº: RTSum 0000198-16.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ARSENIO CADURIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 02/03/2011, às 13:55 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecerem nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1435/2011
Processo Nº: RTSum 0000198-16.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ARSENIO CADURIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 02/03/2011, às 13:55 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1548/2011
Processo Nº: RT 0085300-52.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do
provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 1602/2011
Processo Nº: RT 0219100-06.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERCIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 768/770, BEM COMO PARA DEPOSITAR O VALOR DA EXECUÇÃO (R$ 1.307,62), NO PRAZO DE 48 HORAS , SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTIVOS:
1.Na petição de fls. 765/766, o procurador da executada alega "recusar a modalidade de citação praticada, posto que este não possui tais poderes delimitados em seu mandado, muito ao contrário, é expressamente vedado".2.Alega que não houve a fundamentação para determinar a citação na pessoa do advogado e ofensa aos arts. 5º, II, e 93, IX da Constituição Federal. 3.Diz que o princípio da celeridade processual "não tem o condão de de legitimar requerimento adverso, por não ter força de lei" e que "não há qualquer prejuízo à obreira em respeitar o procedimento processual correto". 4.Aduz que o "o processo de cognição é um, e o de execução é outro", e que o art. 880 da CLT prevê a citação por precatória e mandado judicial e que haverá nulidade em caso contrário. 5.Requer a citação pessoal da reclamada, via carta recatória, e que não seja determinada a penhora via BACENJUD.
6.Indefiro. 7.A Lei 11.232/2005 modificou o CPC, unificando o processo de conhecimento ao de execução para dar maior efetividade às sentenças.
8.Agora não há mais necessidade de o exequente requerer o início da execução e tampouco a citação do executado.9.Após a fixação do valor da obrigação, o devedor é apenas intimado para pagar em 15 dias, com cominação de multa de 10% em caso de descumprimento da ordem.
10.Ressalto que o direito processual é um só, e que não pode haver prejuízo ao jurisdicionado, no caso pela existência do art. 880 da CLT, o qual prevê de forma antiquada e anacrônica a necessidade de citação pessoal por mandado. 11.O princípio da subsidiariedade, previsto no art. 769 da CLT, deve ser interpretado de forma mitigada, eis que, considerando-se o princípio da instrumentalidade das formas no processo, a norma a ser aplicada é a que for mais efetiva. 12.Entendimento contrário leva a uma conclusão estapafúrdia, onde a CLT, prevista para dar maior celeridade e proteção ao direito do trabalhador, torna-se um empecilho, impedindo a aplicação das inovações previstas no Código de Processo Civil, que dão exatamente isso, celeridade e efetividade à execução. 13.Nesse sentido o entendimento do Prof. e Juiz Jorge Luiz Souto Maior: "Ora, se o princípio é o da melhoria contínua da prestação jurisdicional, não se pode utilizar o argumento de que há previsão a respeito na CLT, como forma de rechaçar algum avanço que tenha havido neste sentido no processo comum, sob pena de negar a própria intenção do legislador ao fixar os critérios de aplicação subsidiária do processo civil. Notoriamente, o que se pretendeu (daí o aspecto teleológico da questão) foi impedir que a irrefletida e irrestrita aplicação das normas do processo civil evitasse a maior efetividade da prestação jurisdicional trabalhista que se buscava com a criação de um procedimento próprio na CLT (mais célere, mais simples, mais acessível). Trata-se, portanto, de uma regra de proteção, que se justifica historicamente. Não se pode, por óbvio, usar a regra de proteção do sistema como óbice ao seu avanço. Do contrário, pode-se ter um processo civil mais efetivo que o processo do trabalho, o que é inconcebível, já que o crédito trabalhista merece tratamento privilegiado no ordenamento jurídico como um todo. Em suma, quando há alguma alteração no processo civil o seu reflexo na esfera trabalhista só pode ser benéfico, tanto sob o prisma do processo do trabalho quanto do direito do trabalho, dado o caráter instrumental da ciência processual (Souto Maior, Jorge Luiz in 'Reflexos das alterações do Código de Processo Civil no processo do trabalho'. Revista LTr, São
Paulo, 2006, v. 70, n. 8, p. 920-1).14.Com efeito, se a norma processual até mesmo dispensou a citação do devedor para pagar, este Juízo está sendo até mesmo cauteloso ao determinar a citação via DJE.
15.Ressalto que o CPC, art. 475-J, § 1º, prevê expressamente a intimação na pessoa do advogado para ciência de penhora. 16.Refoge a todos os princípios do direito processual, mormente o da nstrumentalidade das formas e da economia processual, considerar nula a citação do executado, feita via DJE, para determinar-se a repetição da medida, que inclusive seria por carta precatória. 17.Ademais, essa é a recomendação expressa contida no relatório final da comissão, constituída pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho através do

Ato GCGJT nº 006/2010, para desenvolver medidas destinadas a imprimir maior celeridade e efetividade à execução trabalhista, in verbis:
"Tema 2: Identificação e constrição de bens (...) 2.Fomentar as seguintes práticas: (...) b)Citação do executado via postal ou por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, quando o devedor estiver representado por advogado" 18.Intime-se a executada, para ciência deste despacho e para depositar o valor da execução em 48h, sob pena de prosseguimento dos atos executivos.

Notificação Nº: 1555/2011
Processo Nº: RT 0167400-54.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA - CONTRUFLORA + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para, em 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1580/2011
Processo Nº: RT 0052500-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.522,16, atualizado até 31/12/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1567/2011
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 004
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 303,11, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1568/2011
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 004
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 303,11, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1569/2011
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 004
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 303,11, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1570/2011
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ZÉLIO CÂNDIDO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 303,11, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1571/2011
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO ALVES GOUVEIA + 004
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 303,11, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1598/2011
Processo Nº: RT 0139800-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Devolvidos os autos, dê-se ciência às partes pelo prazo comum de cinco dias, devendo a executada, no mesmo prazo, efetuar o depósito do valor ainda devido, considerando a indenização por litigância de má-fé aplicada.Registro a existência nos autos do depósito de fls. 473, assim como dos depósitos recursais de fls. 349 e 419.

Notificação Nº: 1562/2011
Processo Nº: ExCCP 0183700-57.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA MÁRCIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:Verifica-se que em 31/01/2011 decorreu o prazo de trinta dias para a exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, considerando-se a intimação de fls. 97.Assim, passe-se a observar o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos o termo de conciliação firmado por Comissão de Conciliação Prévia de fls. 16.A execução teve início em maio/2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executado, inclusive junto ao BACENJUD.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente.A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte,conforme disposto no item 1 supra.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao cancelamento da penhora de fls. 80.Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08(oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1560/2011
Processo Nº: RTOrd 0191500-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUTILÉIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Verifica-se que em 31/01/2011 decorreu o prazo de trinta dias para a exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, considerando-se a intimação de fls. 114.Assim, passa-se a observar o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 51/58.A execução teve início em agosto/2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e RENAJUD.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente.A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte,conforme disposto no item 1 supra.Assim,considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e,ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Proceda-se ao cancelamento dos embargos de fls. 102/103.Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08(oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1559/2011
Processo Nº: RTOrd 0070800-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 004
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Indefere-se o pedido de fls. 204/205, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso
ao interessado, não competindo ao Juízo substituir a parte em diligência que lhe é própria.Por outro lado, diante da declaração de insuficiência financeira de fls. 09, defiro ao exequente os benefícios
da assistência judiciária.Assim, expeça-se certidão ao exequente, atestando ser ele beneficiário da assistência judiciária, para fins de
obtenção das certidões dos imóveis junto aos CRI´s.Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias,retirar a certidão supra e juntar as certidões cartorárias atualizadas dos imóveis sobre os quais deseja que incida a penhora, sob pena de suspensão do feito por 60 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 1620/2011
Processo Nº: RTSum 0076000-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 1621/2011
Processo Nº: RTSum 0093600-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 1617/2011
Processo Nº: RTSum 0156600-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1596/2011
Processo Nº: RTSum 0170900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORAILDE DE SOUSA MATOS MARTINS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPEDITO SILVA NETO RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1576/2011
Processo Nº: RTOrd 0189200-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 3.764,77, atualizado até 31/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1601/2011
Processo Nº: RTSum 0223100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERALUCE PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1572/2011
Processo Nº: RTSum 0227300-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: MOISES RODRIGO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.81/84.A execução teve início em 06/04/2010.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.Às fls. 138 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 2 meses,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1546/2011
Processo Nº: RTOrd 0000198-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1573/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LEVE LOGISTICA & CARGAS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 244,30), mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 1574/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): JAD LOG. + 001
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 244,30), mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 1600/2011
Processo Nº: RTSum 0000300-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 188, cujo teor é o seguinte: 1.Indefiro o pedido do reclamante, contido na petição de fls. 186/187 para a expedição de certidão narrativa, eis que, no despacho de fls. 156/157, já houve a determinação de fornecimento de cópias da sentença para requerimento do seguro-desemprego.

2.Indefiro também o pedido de prosseguimento da execução, eis que já foi expedida certidão de crédito nestes autos, cabendo a parte propor a sua execução para prosseguimento dos atos executórios.3.Intime-se a parte para ciência.4.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1564/2011
Processo Nº: RTOrd 0000316-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GOMES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDIO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE,
Tendo em vista a confecção de requisição de adiantamento de honorários periciais, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o número do CPF e do RG do autor.

Notificação Nº: 1593/2011
Processo Nº: RTSum 0000431-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: INALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ITA SERVICE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (TRÊS REIS) SUPERMERCADO HIPERBRAZ
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1545/2011
Processo Nº: RTOrd 0000657-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CELSO MEIRES
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1585/2011
Processo Nº: RTSum 0000906-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANEI SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, receber o alvará de n° 14926/2011, sob pena de abertura de conta poupança na CEF e posterior transferência do saldo referido.

Notificação Nº: 1591/2011
Processo Nº: RTSum 0001143-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): EPC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (ESCOLA LEÃO JÚNIOR)REP/P. EURÍPEDES PINTO DE CASTRO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$76,85) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1586/2011
Processo Nº: RTOrd 0001361-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDIS EURISTER THOME
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.679,06, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1541/2011
Processo Nº: RTOrd 0001503-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1554/2011
Processo Nº: RTOrd 0001505-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA COELHO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1577/2011
Processo Nº: RTSum 0001731-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TERMOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1616/2011
Processo Nº: RTOrd 0001796-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sentença publicada. Dispositivo:
"Pelo exposto, afasto a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada e, no mérito, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista ajuizada por JOELSON SANTOS DA SILVA em face de VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, bem como a reconvenção ajuizada por VILA NOVA FUTEBOL CLUBE em face de JOELSON SANTOS DA SILVA, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
No que tange à reconvenção, custas pelo reclamante/reconvindo, no importe de R$472,78, calculadas sobre o valor de R$ 23.639,21, arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica dispensado.
A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91.
Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST.
Ofício ao INSS e à CEF.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1582/2011
Processo Nº: RTOrd 0001805-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON BATISTA BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1558/2011
Processo Nº: RTSum 0001822-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC MATOS DE LACERDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): Z FASHION CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 1547/2011
Processo Nº: RTSum 0001837-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Recebo os embargos declaratórios opostos às fls. 124/126 como simples petição.Nos presentes autos foi entabulada avença no valor líquido de R$5.000,00, de modo que, deste quantia, já consta a dedução do crédito bruto do reclamante do valor relativo à contribuição previdenciária, parte do segurado, e do imposto de renda, cabendo ao reclamado efetuar o respectivo recolhimento, como se dá, de praxe,
quando há homologação de acordo nas reclamatórias trabalhistas.Pontuo que está sendo observado, no caso, o disposto na OJ nº 363 da SDI-1, com a particularidade de que, nestes autos, houve acordo e não condenação judicial. Assim, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social (parte do segurado) e fiscal (imposto de renda) é
do empregador e incide sobre o total do valor acordado, não cabendo mais qualquer dedução no crédito do empregado, sob pena de bis in idem, já que recebeu apenas o valor líquido.Dê-se ciência ao reclamado.

Notificação Nº: 1551/2011
Processo Nº: RTOrd 0001982-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE LUIZ VILLELA SOUTO MACHADO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Os autos vieram conclusos em virtude do requerimento do reclamante, conforme ata de fls. 198/199, para apreciação do pedido de antecipação de tutela, a qual, não teria sido apreciado pelo Juízo da VT do Rio de Janeiro.Compulsando os autos, percebo que o reclamante incorre em equívoco, eis que, às fls. 128, consta a decisão indeferindo expressamente a antecipação de tutela requerida.Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o número da OAB do advogado do autor, para constar OAB-RJ,conforme requerimento de fls. 1830.Intimem-se as partes para ciência.Aguarde-se a realização da audiência de instrução,
designada para o dia 15/02/2011.

Notificação Nº: 1556/2011
Processo Nº: RTOrd 0002005-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIO NEVES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1589/2011
Processo Nº: RTSum 0002019-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES (PANTANAL CONSTRUTORA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para entregar, em Secretaria e no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS do obreiro e as guias para requerimento do FGTS e seguro desemprego, devidamente retificadas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1599/2011
Processo Nº: RTOrd 0002126-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NUNES SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1583/2011
Processo Nº: RTOrd 0002135-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BOTOSSO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Os autos vieram conclusos para se analisar o pedido de liberação do FGTS depositado, através de alvará judicial,expedição de certidão para fins de habilitação no seguro desemprego e baixa no contrato de trabalho na CTPS,conforme determinado na ata audiência, às fls. 53.A reclamante esclarece, às fls. 233, em atenção ao despacho de fls. 230, que o seu último dia de serviço foi 05/10/2010, para fins de anotação da CTPS.Todavia, não restou comprovado pela reclamante a forma de dispensa realizada, não havendo sido juntada, sequer,cópia do TRCT. A reclamante informa, apenas, que o rompimento do contrato de trabalho se deu em razão do encerramento das atividades de seu empregador (primeira reclamada).Assim, por não haver prova suficiente para tanto,
indefiro, por ora, o pedido em tela.Dê-se ciência à reclamante.
Aguarde-se a realização da audiência de instrução,designada para o dia 17/02/2011, às 14h50min.

Notificação Nº: 1578/2011
Processo Nº: RTOrd 0002147-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SERRA
ADVOGADO....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
RECLAMADO(A): CENTROCÁRDIO SERVIÇOS MÉDICOS SC LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor é o seguinte: Chamo o feito à ordem visando a saneá-lo, bem como para determinar providências que são indispensáveis à instrução do processo.
Com efeito, após a apresentação da impugnação à defesa, às fls. 310/313, foi deferido às fls. 314 o requerimento formulado pelo obreiro no sentido de que a reclamada acostasse aos autos os relatórios de vôos e livros de ocorrência no período em que vigorou o contrato de trabalho.Cumprida a determinação às fls. 326/512, não foi dado oportunidade ao autor para se manifestar sobre os documentos.
Assim, em nome do princípio da bilateralidade do processo determina-se que o reclamante se manifeste, querendo, no prazo de 10 dias, sobre os documentos acostados aos autos pela ré. Intime-se.Outrossim, o reclamante acostou aos autos extratos de conta-corrente (fls. 35/156) do Banco do Brasil que demonstram a existência de depósitos em cheque e on line à favor do autor.Da análise da defesa, a ré pretende fazer crer que esses depósitos não foram feitos por si, mas, provavelmente, pelo CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILO.
Analisando-se a impugnação à defesa, o reclamante afirma que, de fato, trabalhou para o CRER, salientando, porém, que os pagamentos em decorrência deste contrato eram feitos com depósitos no Banco Itaú e não no Banco do Brasil. Assim, determino que se expeça ofício ao Banco do Brasil, Agência 3421-5, para que informe a este Juízo, no prazo de 20 dias, a origem dos depósitos efetuados na conta corrente do reclamante, enviando-lhe (ao Banco do Brasil) cópias dos documentos de fls. 35 a 156 para que a Instituição Bancária possa visualizar à que depósito deverá apresentar informação, restrita aos tópicos destacados (ou a serem destacados pela Secretaria, respeitando o contido nos originais) nos referidos documentos.Outrossim, a Instituição Bancária deverá também enviar a este Juízo cópias das microfilmagens dos depósitos, origem e o nome do depositante, observando o mesmo prazo acima declinado. De outro lado, determino que o reclamante junte aos autos, no prazo de 20 dias, cópia dos extratos bancários do Banco Itaú mencionado na impugnação à defesa, relativamente ao período de vigência de seu contrato mantido com o CRER. Por fim, o autor não nega que tenha trabalhado para o CRER, mas aduz que os contratos entabulados por si e esta instituição, bem como aquele mantido para o reclamado poderiam ser perfeitamente executados, sem prejuízo de um e de outro.A defesa alega que a existência concomitante de ambos os contratos faz cair por terra a alegação obreira de que era possível trabalhar no regime de 24x24, executando as tarefas na forma elencadas na inicial.Assim, buscando a verdade real, que, inclusive, poderá repercutir na dispensa de prova oral à respeito da questão da escala de trabalho e horários cumpridos, do mesmo modo que pode ocorrer com a questão da composição salarial, sem prejuízo do decreto de litigância de má-fé, determino que seja oficiado ao CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILO para que, no prazo de 20 dias, envie a este Juízo cópia do contrato de trabalho mantido entre o CRER e o reclamante André Luiz da Serra, bem como dos controles de frequência, com dias e horários trabalhados.Face às providências acima descritas, retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 09/02/2011. Intime-se com URGÊNCIA.Após a juntada dos documentos solicitados, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.
Decorrido o prazo para a manifestação das partes, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 1557/2011
Processo Nº: RTSum 0002271-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DERCIONE JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: RTOrd 0002321-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILTON SEBBA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do Dr. João Fábio Medeiros da Fonseca, para atuar como perito nestes autos. Prazo de 05 dias para impugnação da nomeação.

Notificação Nº: 1603/2011
Processo Nº: RTSum 0002329-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIELLY CRISTINA SILVA MOREIRA (REP. CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BESTWAY TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES
ADVOGADO....: DENISE AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do arquivamento dos autos com fulcro no art. 844 da CLT.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1552/2011
Processo Nº: ACP 0002333-32.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): BATISTA E SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) REQUERENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1618/2011
Processo Nº: RTAlç 0000019-79.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 48 horas, cumprir as obrigações determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1542/2011
Processo Nº: RTOrd 0000108-05.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): EVANGELISTA ALVES TEODORO E IRMÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Para adequação da pauta, o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 24/02/2011 e incluído no dia 28/02/2011, às 14:40 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1550/2011
Processo Nº: RTSum 0000112-42.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, acato a preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, extinguindo o feito em relação ao pedido de restituição de descontos salariais sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC; e no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$30,72, calculadas sobre o valor dado à causa, isento de seu recolhimento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1606/2011
Processo Nº: RTOrd 0000266-60.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1604/2011
Processo Nº: RTOrd 0000267-45.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1612/2011
Processo Nº: RTSum 0000269-15.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON JÚNIOR SIMÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1610/2011
Processo Nº: RTSum 0000276-07.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1608/2011
Processo Nº: RTSum 0000279-59.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GLEIVA MARIA BARBOSA LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RT 0076500-03.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS BEZERRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA (MASSA FALIDA - REP/ PELA SÍNDICA ROSEMARY DA COSTA)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS SUPRA, MENCIONADOS NA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM 26/01/2011, Nº 2.830.376, FORAM ELIMINADOS EM 11/11/2010.

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: RT 0121000-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 229, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1905/2011
Processo Nº: RT 0126200-30.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 107, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1901/2011
Processo Nº: RT 0148600-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 167, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1904/2011
Processo Nº: RT 0169400-87.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 123, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1903/2011
Processo Nº: RT 0169800-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 120, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1902/2011
Processo Nº: RTOrd 0192400-19.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON WELSON GARCIA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME (WHISRED) SOC. PROP/JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 79, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1936/2011
Processo Nº: RTOrd 0199400-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS (ESPÓLIO DE) N/P DE SABRYNA SANTOS MEDEIROS - REP. P/ JOYCE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.1001 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:'A reclamada discorda da sucessão processual do polo ativo, alegando que a parte autora não comprovou se os herdeiros estão habilitados perante a Previdência Social. O documento de fl. 952 demonstra que o reclamante não possuía dependentes cadastrados na Previdência Social. Entretanto, a dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos é presumida. Apenas nos demais casos deve ser comprovada por documentos, como declaração do Imposto de Renda e outros. No caso dos autos, é certo que o reclamante deixou uma filha menor, SABRYNA SANTOS MEDEIROS (certidão de óbito e de nascimento de fl. 950 e verso), a quem cabem os direitos sucessórios, sendo desnecessária a expedição de ofício ao órgão previdenciário. Destarte, determina-se a retificação do polo ativo, para constar: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS (espólio) na pessoa de SABRYNA SANTOS MEDEIROS, rep. P/ JOYCE DOS SANTOS, dando-se prosseguimento ao feito, suspenso conforme fl. 954. Ressalta-se que, com o falecimento do obreiro, o direito personalíssimo deferido em sentença, deixa de existir, qual seja: condenação da reclamada ao pagamento de um plano de saúde ao reclamante e nas despesas com tratamento, no valor comprovado, até o limite de R$795,00/mês pelas despesas com tratamentos e transporte. Por outro lado, a pensão vitalícia deferida fica assim delimitada: do início do afastamento previdenciário do reclamante (18/03/2008) até o seu falecimento (13/12/2010). Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo o reclamante, inclusive, para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às , caso queira, no prazo legal de 08 dias.' AINDA, EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO (fls. 957-97), VISTA À RECLAMANTE PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL DE 8 DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1909/2011
Processo Nº: RTOrd 0217800-35.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1906/2011
Processo Nº: RTOrd 0035200-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PASSOS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): LÁZARA SEBASTIANA TELES (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL-TRIP FASHION) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 693/694 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerado-se que as devedoras são empresas individuais, reitere-se a solicitação de penhora on line, incluindo-se os CPFs das sócias-proprietárias. Não sendo encontrados valores até o limite de 60 salários mínimos, deferem-se os demais requerimentos formulados pela credora. Encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes nas últimas declarações porventura apresentadas pelas sócias-devedoras, CPFs 433.380.701-87 e 019.252.341-42, junto à Receita Federal, a partir do ano 2009. As cópias das declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações, ressaltando que os documentos deverão ser eliminados após 06 (seis) meses do arquivamento.
Oficie-se, ainda, aos CRI da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, nos termos do convênio estabelecido entre este Tribunal e a ANOREG/GO, solicitando informações acerca da eventual existência de imóveis de propriedade das sócias-devedoras, necessárias ao prosseguimento da ação que tramita neste Egrégio Juízo. Ressalte-se que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja manifestação, presumir-se-á a inexistência de imóveis cadastrados em nome do(s) reclamado(s).
Quanto aos CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO e de Aparecida de Goiânia/GO, indefere-se, vez que não aderiram ao convênio, salientando que a requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos CRI's), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça-se certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. A certidão será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, abrir o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para imprimir os documento a qualquer tempo. Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho.
OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA DECLARANDO A EXISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA, PODENDO SER VISUALIZADA E IMPRESSA PELO SITE DO TRIBUNAL, CONFORME INFORMAÇÃO CONTIDA ACIMA.

Notificação Nº: 1924/2011
Processo Nº: RTOrd 0215300-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 244/247, fixando-se o valor da execução em R$289,22, referente a diferenças de FGTS, contribuição previdenciária e custas, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.820.858/0001-16), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1910/2011
Processo Nº: RTOrd 0241200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 454. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1919/2011
Processo Nº: RTOrd 0000969-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 18902/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 1923/2011
Processo Nº: RTOrd 0001070-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.165 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Intimem-se as partes para juntarem aos autos, em 10 dias, os documentos solicitados pela Contadoria, quais sejam: os demonstrativos de pagamento de salário do reclamante, relativos ao período de 09/2008 a 02/2010.'

Notificação Nº: 1929/2011
Processo Nº: RTSum 0001298-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KRAFT IND E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para, em 10 dias, juntarem aos autos os documentos solicitados pela Contadoria, quais sejam: comprovantes de pagamento em que constem a variação salarial do reclamante, referente ao ano 2002 (meses 10, 11 e 12), ano 2003 (mês 01), ano 2005 (mês 07) e no período compreendido entre 10/2008 a 06/2010. Com a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria.'

Notificação Nº: 1913/2011
Processo Nº: RTOrd 0001495-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1943/2011
Processo Nº: RTSum 0001590-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ASSIS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1937/2011
Processo Nº: RTOrd 0001636-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DA COLÔNIA ESPÍRITA NOSSO LAR
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.225 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Homologo a avença noticiada às fls. 223-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas.

Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, conforme constou na sentença. Em 05 dias após o pagamento da última parcela do acordo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), bem como o imposto de renda incidente sobre o acordo (se houver) e as custas processuais, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à União - PGF para ciência dos termos do desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1930/2011
Processo Nº: RTOrd 0001660-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABENÍLIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHELLE SABENÇA PORTELA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia da decisão judicial que decretou sua recuperação judicial, conforme determinação contida na fl. 164 da r. Sentença. Com a juntada do documento, retornem os autos à Contadoria.'

Notificação Nº: 1931/2011
Processo Nº: RTSum 0001766-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LUZ DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): M M LAVAJATO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 18905/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTOrd 0001799-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIL ARMSTRONG AMARAL MARANHÃO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RH ALIMENTOS LTDA. (PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS)
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 1915/2011
Processo Nº: RTSum 0001824-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1916/2011
Processo Nº: RTSum 0001824-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1949/2011
Processo Nº: ConPag 0001832-75.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: LUANDER EVENTOS LTDA (SANTAFÉ HALL)
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): LUDMILA SAMPAIO COSTA
ADVOGADO.....: BRUNA SAMPAIO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) CONSIGNANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: RTOrd 0001863-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO + 001
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANCA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 595 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO DO ESPÍRITO SANTO e JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RTOrd 0001863-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO + 001
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANCA
RECLAMADO(A): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 595 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO DO ESPÍRITO SANTO e JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: RTSum 0001999-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CANDIDA VAZ
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 103/109, fixando-se o valor da execução em R$3.186,94, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo ´depósitos judiciais´, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.063.960/0047-83), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1935/2011
Processo Nº: RTOrd 0002089-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MESQUITA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1954/2011
Processo Nº: RTOrd 0002093-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1907/2011
Processo Nº: RTSum 0002112-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1955/2011
Processo Nº: RTSum 0002114-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 002
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO FORMULADO.

Notificação Nº: 1914/2011
Processo Nº: RTOrd 0002117-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARAMITA RITA MACHADO FRAISSAT
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO FREITAS MUNDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 775/778 DOS AUTOS, E DO DESPACHO DE FL. 779, CUJO DISPOSITIVO DO PRIMEIRO E O INTEIRO TEOR DO SEGUNDO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição total, declarando-se prescritos os direitos anteriores a 05.11.2010 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MASSAE SUELI OKA BARROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as horas extras deferidas, com integração e reflexos nas verbas indicadas, sendo que a incidência no FGTS deverá ser depositada em conta vinculada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença(horas extras e reflexos em 13ºs salários e férias gozadas com 1/3), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$20.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes.
DESPACHO
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 775-8 no que concerne ao nome da reclamante. Onde se lê: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição total, declarando-se prescritos os direitos anteriores a 05.11.2010 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MASSAE SUELI OKA BARROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as horas extras deferidas, com integração e reflexos nas verbas indicadas, sendo que a incidência no FGTS deverá ser depositada em conta vinculada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Leia-se: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição total, declarando-se prescritos os direitos anteriores a 05.11.2010 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ARAMITA RITA MACHADO FRAISSAT em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as horas extras deferidas, com integração e reflexos nas verbas indicadas, sendo que a incidência no FGTS deverá ser depositada em conta vinculada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes, inclusive, do dispositivo da sentença de fls. 775-8.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1950/2011
Processo Nº: RTAlç 0002120-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA CRUZ MEDEIROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE (FLS.397/400), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1951/2011
Processo Nº: RTAlç 0002120-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA CRUZ MEDEIROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE (FLS.397/400), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1947/2011
Processo Nº: RTOrd 0002136-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1922/2011
Processo Nº: RTOrd 0002259-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO BORGES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Melhor analisando os autos do processo, resguardo a avaliação quanto à necessidade da realização de perícia médica para após a realização da audiência de instrução. Intimem-se as partes. Aguarde-se a audiência de prosseguimento(28/02/2011).

Notificação Nº: 1908/2011
Processo Nº: ACP 0002283-03.2010.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM R/P (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CASA DE CARNES E MERCEARIA GONÇALVES E BATISTA LTDA. (CASA DE CARNES SÃO JUDAS TADEU)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1932/2011
Processo Nº: RTOrd 0002368-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ROLDÃO PINHEIRO
ADVOGADO....: FELIPE MENEZES ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/03/2011 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1933/2011
Processo Nº: RTOrd 0002368-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ROLDÃO PINHEIRO
ADVOGADO....: FELIPE MENEZES ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/03/2011 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-44.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GUILHERME JOSE DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) Autor(a) não indicou o atual e correto endereço do(a) Réu/Ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$55,91, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser
recolhidas em 05 dias, não havendo que se falar em isenção de
custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível
com a atual estrutura sindical, após a CF/88.
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 17-23).
Intime-se o(a) Autor(a). Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1944/2011
Processo Nº: CartOrd 0000177-34.2011.5.18.0007 7ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS(ÀS) DEVEDORES(AS):'Homologo o cálculo de fl. 173/174, fixando a execução das custas em R$2.208,20, sendo R$1.104,10, pelo 1º impetrado SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA, e R$1.104,10, pelo 2º impetrado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). Citem-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.278.994/0001-14 e 33.376.906/0001-64, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.'

Notificação Nº: 1945/2011
Processo Nº: CartOrd 0000177-34.2011.5.18.0007 7ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS(ÀS) DEVEDORES(AS):'Homologo o cálculo de fl. 173/174, fixando a execução das custas em R$2.208,20, sendo R$1.104,10, pelo 1º impetrado SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA, e R$1.104,10, pelo 2º impetrado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). Citem-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.278.994/0001-14 e 33.376.906/0001-64, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.'

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTSum 0000197-25.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA DESOURDES ALVES CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que os autos RTSum-0000152-21.2011.5.18.0007, contêm as mesmas partes, pedido e causa de pedir, dos presentes autos. No processo trabalhista, diferentemente do processo civil, ante a inexistência de despacho determinando a citação do réu, haja vista que a notificação é levada a cabo automaticamente pela secretaria da vara do trabalho, a prevenção ocorre com a anterioridade do ajuizamento. Neste contexto, em sendo o ajuizamento da ação RTSum-0000152-21.2011.5.18.0007 anterior ao ajuizamento da presente reclamatória, fica prevento o juízo perante o qual foi proposta a primeira ação.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão EXTINGUIR a presente ação, nos termos do art. 267, V, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$34,00, calculadas sobre o valor da causa.
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Intime-se o reclamante. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 18914/2011
PROCESSO : RTSum 0001212-63.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: NÚBIA MATIAS DA SILVA
EXECUTADO: NEUSIMAR MACHADO DE OLIVEIRA MIRANDA
Data da Praça: 22/03/2011 às 9:00 horas
Data do Leilão: 25/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ATAUFO ALVES, QD. 06, LT. 02, CIDADE SATÉLITE SÃO LUIZ CEP 74.915-520 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 – 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA SANSUNG, MOD. SCX-4521F, COM SCANNER E COPIADORA, USADA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$1.000,00;
-02 – 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, COM MONITOR LCD 15" FLATON, CPU, TECLADO E MOUSE, PROCESSADOR AMD ATHLON 899MHZ, 480 MB DE RAM, USADO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$1.000,00;
-03 - 01 (UMA) CADEIRA TIPO DIRETOR, COM BRAÇOS E RODÍZIOS, ASSENTO EM ESPUMA INJETADA, ENCOSTO EM TELA, TODA PRETA, SEM MARCA APARENTE, USADA, EM ÓTIMO ESTADO, AVALIADA EM R$500,00;
-04 – 01 (UM) CONJUNTO DE MESA, COM 08 (OITO) CADEIRAS, EM MADEIRA MACIÇA, PADRÃO ANGELIM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3M COMP. X 80CM LARG., USADA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$2.000,00.
TOTAL: R$4.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos nove de fevereiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18913/2011
PROCESSO: RTOrd 0001815-39.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE: EDIGLEIDSON SOARES FERREIRA
EXECUTADA: LUCIENE FAGUNDES DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2011
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.017,55, atualizado até 30/12/2010. E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos nove de fevereiro de dois mil e onze. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2033/2011
Processo Nº: RT 0222400-04.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 801 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista a inércia das reclamadas, que devidamente intimadas a manifestarem-se acerca do pleito de fls. 793/794, quedaram-se inertes, resta prejudicado o pleito de fls. 789.
No mais, para análise do pleito de fls. 747/749, aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 752.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2034/2011
Processo Nº: RT 0222400-04.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SANDRA DE OLIVEIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 801 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista a inércia das reclamadas, que devidamente intimadas a manifestarem-se acerca do pleito de fls. 793/794, quedaram-se inertes, resta prejudicado o pleito de fls. 789.
No mais, para análise do pleito de fls. 747/749, aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 752.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2030/2011
Processo Nº: RT 0116300-88.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 524 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Tendo em vista que o procurador do exequente, às fls. 477, expressamente não aceita o encargo de depositário do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s), requerendo que este recaia sobre a pessoa do próprio exequente, POR CAUTELA E EXCEPCIONALMENTE, intime-se o credor trabalhista a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância quanto à sua nomeação como depositário(a), a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, esclarecendo que o ônus e risco da remoção correrão à sua conta e que deverá providenciar os meios necessários à realização da diligência.
Advirta-se, ainda, que o exequente, ao assumir o encargo de depositário, tornar-se-á responsável pela conservação dos bens sob sua guarda, não podendo deles se desfazer sem prévia autorização judicial, sob pena de descumprimento de ordem judicial, nos precisos termos do art. 330 do Código Penal Brasileiro.
Com a expressa anuência do exequente, expeça-se MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, com todos os ônus que dela decorrem, devendo o exequente comparecer à Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, importando o não comparecimento em devolução do mandado à Vara do Trabalho de origem.
Para tanto, intime-se.

Notificação Nº: 2005/2011
Processo Nº: RT 0133200-15.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRACI GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 224 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de fls. 208, resta prejudicado o pleito de fls. 223. No mais, intime-se o exequente a, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das parcelas restantes referentes ao alegado parcelamento, conforme requerido às fls. 219, sob pena de, no silêncio, prosseguir-se a execução em seus

regulares termos.

Notificação Nº: 2065/2011
Processo Nº: RT 0007400-40.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): PONCE E BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho de fl.577, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Tendo em vista a inércia do executado, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome do reclamado, ficando o valor respectivo à disposição do titular.

Notificação Nº: 2066/2011
Processo Nº: RT 0007400-40.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): PONCE E BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho de fl.577, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Tendo em vista a inércia do executado, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome do reclamado, ficando o valor respectivo à disposição do titular.

Notificação Nº: 2058/2011
Processo Nº: RT 0018600-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZIA ELMA FRAM DE LIMA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): NEW FASHION JEANS WEAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Oferecer resposta aos Embargos à Execução aviados pelo reclamado de fls. 233/234. Prazo legal.

Notificação Nº: 2059/2011
Processo Nº: RTSum 0186800-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMILO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Oferecer resposta aos Embargos à Execução aviados pelo reclamado de fls. 233/234. Prazo legal.

Notificação Nº: 2019/2011
Processo Nº: ExCCJ 0191600-85.2008.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARLY CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): ÁGUA MARINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Indefiro o prosseguimento da execução nos autos nº RT 0191600-85.2008.5.18.0008, em virtude do arquivamento definitivo destes e do desentranhamento da certidão de crédito nº10364/2008, nos moldes do art. 244, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, decisão contra a qual não se insurgiu o credor.
Vale ressaltar que a expedição da certidão de crédito, com o consequente arquivamento dos autos, não implica na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução, nos termos do art. 247 do aludido Provimento.
Devolva-se a presente ao peticionário.

Notificação Nº: 2070/2011
Processo Nº: RTOrd 0037300-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES CAVALCANTI
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Tendo em vista a inércia da executada, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome da executada, ficando o valor respectivo à disposição do titular.

Notificação Nº: 2056/2011
Processo Nº: RTSum 0042400-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 007
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça de fls 269/271, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

OUTRO : BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
Notificação Nº: 1977/2011
Processo Nº: RTSum 0065900-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CACIENE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE]: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 226. Prazo legal.

Notificação Nº: 2024/2011
Processo Nº: RTSum 0093500-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQEUNTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 156 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 2057/2011
Processo Nº: RTOrd 0099000-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A. (EMPRESA DO GRUPO BANCO CACIQUE) + 001
ADVOGADO....: BIANCA BASSÔA REINSTEIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo Garantido. Prazo e Fins Legais.

Notificação Nº: 2004/2011
Processo Nº: ACP 0101300-43.2009.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINTECT GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO: Vista da Petição de fls.1052/1109 , protocolo nº 204480 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: RTOrd 0000052-97.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO + 002
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2009/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2006/2011
Processo Nº: RTOrd 0000665-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA BRASILINA RIBEIRO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 257 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Tendo em vista a interposição de recurso de revista
e, sendo este enviado ao Colendo TST de forma eletrônica
(certidão fls. 192), consequentemente, os autos encontram-se
neste Juízo, portanto, não há necessidade de formação de carta
de sentença.
Por outro lado, defiro o pedido de execução
provisória, requerido no pleito de fls. 196.
Intime-se.
Destarte, encaminhem-se os presentes autos à
Secretaria de Cálculos Judiciais desta Egrégia Corte
Trabalhista para elaboração da conta, salientando-se que
trata-se de execução provisória.

Notificação Nº: 2007/2011
Processo Nº: RTOrd 0000665-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DIVANI JOSÉ MOREIRA + 001
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 257 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Tendo em vista a interposição de recurso de revista
e, sendo este enviado ao Colendo TST de forma eletrônica
(certidão fls. 192), consequentemente, os autos encontram-se
neste Juízo, portanto, não há necessidade de formação de carta
de sentença.
Por outro lado, defiro o pedido de execução
provisória, requerido no pleito de fls. 196.
Intime-se.
Destarte, encaminhem-se os presentes autos à
Secretaria de Cálculos Judiciais desta Egrégia Corte
Trabalhista para elaboração da conta, salientando-se que
trata-se de execução provisória.

Notificação Nº: 2032/2011
Processo Nº: RTOrd 0000770-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): URCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 2 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) DESPACHO de fls. 100.
Notificação Nº: 2036/2011
Processo Nº: RTSum 0000846-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CAMILO DA SILVA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 169 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. A exequente, através da petição de fls. 52, alega que a
empresa executada foi sucedida pela empresa EVEREST SERVIÇO LTDA., requerendo a intimação da referida empresa para manifestar acerca alegada sucessão.
Pois bem.
Como medida para sanar as dúvidas que pairavam sobre o acima alegado, este juízo requisitou à JUCEG o contrato social e respectivas alterações da executada e da empresa EVEREST, e, ainda, determinou a realização de diligência no sentido de averiguação, in locu, a respeito da suposta sucessão.
Vejamos, neste ponto, o teor da certidão de fls. 147:
"(...)em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, às 14:15horas do dia 29 de setembro de 2010, dirigi-me ao endereço constante do mesmo e constatei que o imovel está fechado e desocupado, com placa para ser alugado e que não há nenhuma empresa funciona no local."
Não prospera o pedido da exequente, pois, dá análise dos documentos de fls. 60/136, 141/144 e da certidão de fls. 147, não restou demonstrado que a empresa EVEREST SERVIÇO LTDA. é sucessora da empresa executada.
Destarte, indefiro o pleito em comento, eis que os elementos trazidos aos autos são suficientes para o convencimento do Juízo.
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 2038/2011
Processo Nº: RTSum 0001005-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTA DE SOUZA CURTY
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 59/60. Prazo legal.

Notificação Nº: 2043/2011
Processo Nº: RTOrd 0001333-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MAIA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Oferecer resposta aos Embargos à Execução aviados pela 2ª reclamada de fls. 424/426. Prazo legal.

Notificação Nº: 2044/2011
Processo Nº: RTOrd 0001333-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MAIA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADO: Oferecer resposta aos Embargos à Execução aviados pela 2ª reclamada de fls. 261/269. Prazo legal.

Notificação Nº: 2041/2011
Processo Nº: RTOrd 0001342-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALBI GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria para retirar a NOVA Certidão Narrativa (Seguro Desemprego)

Notificação Nº: 2031/2011
Processo Nº: RTSum 0001349-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAC ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 88 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Primeiramente, intime-se a 2ª reclamada para tomar ciência do descumprimento do acordo noticiado na petição de fls. 65, facultando-lhe o pagamento do acordo, sem a multa respectiva, nos termos do que foi determinado na ata de fls. 18/19.
Na omissão, e, considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de recebimento do crédito exequendo, em face da primeira executada, determino que a execução se processe em face da segunda executada, GAFISA S/A, responsável subsidiariamente, nos termos da ata de fls. 18/19.
Para tanto, cite-se a segunda executada.
Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 162 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 2042/2011
Processo Nº: RTOrd 0001353-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILZA FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 200/209, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2037/2011
Processo Nº: RTSum 0001401-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36 CUJO TEOR É O SEGUINTE:...Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RTSum 0001425-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40 CUJO TEOR É O SEGUINTE:"Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado."

Notificação Nº: 2026/2011
Processo Nº: RTSum 0001425-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Notificação Nº: 2027/2011
Processo Nº: RTSum 0001425-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TORNAR SEM EFEITO O SEGUINTE INTIMAÇÃO ....
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2008/2011
Processo Nº: RTOrd 0001601-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM LIMA DO CARMO
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.347/252, opostos pela Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 2010/2011
Processo Nº: RTSum 0001808-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EUFRÁSIA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2017/2011
Processo Nº: RTOrd 0001847-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE LIMA DA CONCEIÇÃO NICÁCIO + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 110/115. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2029/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001860-40.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: DIOMILDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
EXECUTADO(A): COUROS TRIM IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 45 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis e específicos de prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos em caso de inércia, o que desde já resta determinado.
Quedando-se inerte o exequente, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.

Notificação Nº: 2046/2011
Processo Nº: RTOrd 0001926-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ITAÚ UNIBANCO S/A e, no mérito, acolho-os para, tão-somente, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Notifiquem-se as partes.
Notificação Nº: 2015/2011
Processo Nº: RTOrd 0001992-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS INOCÊNCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 149/154 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2062/2011
Processo Nº: RTOrd 0002023-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO FRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da ecisão de folhas 26/27. Prazo e fins legais.LUIZ FERNANDO FRANCO DE JESUS, qualificado à f. 2, ajuizou a presente ação em face de MARGEN S.A.
Atribuiu valor à causa.
Juntou documentos, no entanto, não forneceu o endereço correto da reclamada (doc. f. 21).
No despacho de f. 23, foi deferido ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o novo endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo.
Apesar do prazo deferido, o autor quedou-se silente, conforme corrobora a certidão de f. 25.
Assim, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 282 c/c § único do artigo 284, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do mesmo Diploma Processual.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$1.104,62, de cujo recolhimento resta isento em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.
Intime-se somente o autor porquanto não houve contraditório.
Com o trânsito em julgado, os documentos que acompanharam a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça preambular, exceto procuração.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2039/2011
Processo Nº: RTOrd 0002127-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRÉIA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.205/206, opostos pela Reclamante, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 2040/2011
Processo Nº: RTOrd 0002127-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRÉIA RIBEIRO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.205/206, opostos pela Reclamante, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 2013/2011
Processo Nº: RTSum 0002153-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINNARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): POSTO DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.76/79, opostos pela Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 2060/2011
Processo Nº: RTSum 0002177-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA : Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls.91/98 interposto pela 1ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2012/2011
Processo Nº: RTOrd 0002311-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.62/64, opostos pela Reclamante, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 2061/2011
Processo Nº: RTSum 0000078-61.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSCIENE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo declarar que a ruptura contratual se deu por iniciativa da Reclamante e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada WALMART BRASIL LTDA a pagar à Reclamante
JOSCIENE SILVA DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além de proceder a baixa na CTPS da Reclamante. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declarase que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$11,00, calculadas sobre R$550,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 2055/2011
Processo Nº: RTOrd 0000159-10.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 15H25MIN DO DIA 17.03.2011 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 28.02.2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2063/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-37.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GIRASSOL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Face ao exposto, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por ALINE MARTINS
DE OLIVEIRA em desfavor de GIRASSOL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste

dispositivo faz parte integrante.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 224,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se à reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração.
Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2014/2011
Processo Nº: RTSum 0000263-02.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ADONAI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 03/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1992/2011
Processo Nº: RTOrd 0000264-84.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA CARVALHO DE SÁ
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): GABIA REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 15/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1993/2011
Processo Nº: RTSum 0000265-69.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1994/2011
Processo Nº: RTOrd 0000266-54.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 15/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1995/2011
Processo Nº: RTSum 0000267-39.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA PINTO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA (GRUPO VIP) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1996/2011
Processo Nº: RTSum 0000268-24.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA NUNES DANTAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTOrd 0000269-09.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRACI NEVES MOREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 15/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTOrd 0000270-91.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): E.G. DE OLIVEIRA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 15/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1999/2011
Processo Nº: RTSum 0000271-76.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ADRIANA DE VITO ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2000/2011
Processo Nº: RTSum 0000272-61.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS LISBOA
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 03/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2001/2011
Processo Nº: RTSum 0000273-46.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 03/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2002/2011
Processo Nº: RTOrd 0000274-31.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSE DO NASCIMENTO MORAIS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTADER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9850/2011
PROCESSO: RTOrd 0002069-09.2010.5.18.0008
RECLAMANTES: MARIA FRANCISCA ITACARAMBI + 02
RECLAMADA: PREST SERVES LTDA , CNPJ: 03.130.803/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PREST SERVES LTDA , CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 114, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Tendo em vista o pleito de fls. 113, torno sem efeito o despacho de fls. 107 e determino que aguarde-se o regular
cumprimento da avença pactuada.
E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1752/2011
Processo Nº: RT 0079600-47.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para atender a solicitação da Coordenadoria de Cálculos Judiciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1730/2011
Processo Nº: RT 0005100-73.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BORGES AMORELLI
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 554/563.
Intimem-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal,
manifestem-se acerca dos cálculos.
Libere-se ao reclamante os depósitos recursais, devendo o mesmo comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias, para a devida dedução.
Após, expeça-se mandado de citação e penhora em face da reclamada.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1739/2011
Processo Nº: RT 0119300-93.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Considerando o resultado das consultas de fls. 231/232, constata-se números de CPFs distintos, em tese para a mesma pessoa. Assim, determino seja cumprida, novamente, a diligência de penhora de bens, (despacho à fls. 222), com o acompanhamento do exequente.
O exequente deverá, portanto, comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 1733/2011
Processo Nº: RT 0184600-65.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 04/02/2011 para o executado embargar a execução.
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1742/2011
Processo Nº: RT 0186100-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Torno sem efeito a certidão de crédito expedida conforme determinação de fls. 357.
Considerando os bloqueios de valores de fls. 282, 288, 294, 303, 309 e 315, e que o executado, devidamente intimado, não se manifestou, determino a liberação do saldo dos valores bloqueados ao exequente.
Após o levantamento, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores levantados e intime-se o exequente para informar se persiste o pedido de expedição de certidão de credito.
Em caso afirmativo, expeça-se a certidão requerida, proceda-se ao desbloqueio do gravame efetivado conforme fls. 337 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1718/2011
Processo Nº: ACCS 0081800-22.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ARIOVALDO NETO LEÃO
ADVOGADO....: PAOLLA RAPHAELLA HOLANDA ALVES DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Torno sem efeito a intimação de fls. 65.
Em relação à petição de fls. 64, nada a deferir, tendo em vista que os autos encontram-se arquivados definitivamente desde 17/07/2008.
Intime-se e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1663/2011
Processo Nº: RTSum 0191400-75.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1746/2011
Processo Nº: RTOrd 0043700-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): AMC TÊXTIL LTDA (FORUM TUFI DUEK)
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o executado não se insurgiu contrário aos cálculos homologados, depositando o valor da execução, determino:
Liberem-se o crédito do exequente e os honorários assistenciais.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária.
Após, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição protocolizado pelo exequente às fls.494/501, bem como a respectiva contraminuta.
Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 1743/2011
Processo Nº: RTSum 0128300-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Considerando a promoção feita à fls. 354, determino a intimação da executada para, no prazo de 05(cinco) dias, depositar a diferença devida, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado em caso de descumprimento.

Notificação Nº: 1740/2011
Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINY LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1744/2011
Processo Nº: RTSum 0231800-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDSTON HENIS TORQUATO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Às fls. 129/130, o executado comprova o recolhimento da contribuição previdenciária devida.
Assim, fica desconstituída a penhora de fls. 98. Dê-se ciência ao depositário.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1666/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1726/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIELTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 235/239:
Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Notificação Nº: 1727/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIELTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 235/239:
Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Notificação Nº: 1737/2011
Processo Nº: RTOrd 0000288-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA CANDIDA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1698/2011
Processo Nº: RTOrd 0000306-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CARREIRA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 11/03/2011, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 1699/2011
Processo Nº: RTOrd 0000306-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CARREIRA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GOIÂNIA SHOPPING + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 11/03/2011, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 1734/2011
Processo Nº: RTOrd 0000830-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 01/02/2011 para o executado embargar a execução.
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1693/2011
Processo Nº: RTSum 0000912-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 03/03/2011, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1738/2011
Processo Nº: RTOrd 0001115-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARDOSO TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1696/2011
Processo Nº: RTOrd 0001242-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUPERMERCADO VORIK LTDA(REP/ODEMAR JARBAS DE SOUSA)
ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 28/02/2011, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 1720/2011
Processo Nº: CartPrec 0001445-54.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UEQUISLEI ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Peticiona o executado às fls. 59/72 alegando que, por ser permissionário de serviço público no ramo de transportes, não poderia o Juízo ter determinado o bloqueio de valores em contas bancárias.
Invoca o artigo 678, parágrafo único, do Código de Processo Civil(CPC), e requer a devolução da importância penhorada em conta corrente.
Intimado, o exequente pede pela improcedência do pedido, manutenção da penhora e prosseguimento da execução. Junta acórdão do Desembargador Breno Medeiros, com decisão em caso semelhante.
A penhora efetivada na presente execução se deu em dinheiro, em conta bancária, através do convênio BACENJUD, observando-se a ordem de preferência estampada no artigo 655 do CPC, e não em renda como pretendo o executado.
Assim ficou decidido no acórdão do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros:
Como se vê, o artigo relaciona a possibilidade de penhoras, não estabelecendo, no entanto, qualquer ordem de preferência, sendo certo que a penhora de numerário, como ocorreu no presente caso, encontra-se amparada pelo dispositivo legal citado.
Ora, diversamente do alegado, não ocorreu a penhora de renda, mas, sim, penhora em dinheiro, em conta bancária, prevista no art. 655, I, do CPC.
Com efeito, não há de se falar em administrador do dinheiro penhorado, já que o dinheiro encontra-se à disposição do Juízo em conta remunerada.
Nada a reformar."(Grifo deste Juízo).
Nesse sentido, totalmente desprovido de razão o pedido de devolução do valor penhorado formulado pelo executado.
Mantenho a penhora efetivada.
Considerando que o Juízo ainda não se encontra totalmente garantido, determino o prosseguimento da execução, observando, inclusive a determinação de fls. 44.

Notificação Nº: 1722/2011
Processo Nº: RTOrd 0001457-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ATANIEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELCONTEC MONTAGEM ELETRICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Com a devida vênia quanto ao entendimento firmado na audiência de fls. 190/191, reputo incabível a intimação de testemunhas outras pelo reclamante(exceção feita àquela tempestivamente arrolada à fls. 181 – Hézio Mariano Toledo), eis que a manifestação do reclamante em atenção ao prazo estipulado à fls. 122, acarretou preclusão consumativa a esse respeito.
Sendo assim, considerando que a testemunha Hezio Mariano Toledo, regularmente arrolada, já foi intimada conforme fls. 192, deverá o reclamante, caso tenha interesse, providenciar pessoalmente o comparecimento das demais, conforme estipulado na ata de fls. 121/122.
Portanto, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 201, de intimação de testemunha.
Intime-se o reclamante e aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 1719/2011
Processo Nº: ConPag 0001509-64.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
CONSIGNADO(A): JÂNIO ALVES RODRIGUES REP. P/ NEURACI ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Revogo a determinação constante do segundo parágrafo do despacho de fls. 83, relativamente à expedição de mandado de citação.
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 1714/2011
Processo Nº: RTOrd 0001521-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANTOS SANTOS CONFECÇÕES KADOCHE LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 137.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 1753/2011
Processo Nº: RTOrd 0001586-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO.
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (intimação da testemunha). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1667/2011
Processo Nº: RTSum 0001882-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DOS SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1668/2011
Processo Nº: RTOrd 0001902-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: ET 0002046-60.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: IVANILSON DANTAS DA FONSECA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 130/136:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Custas no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada nos autos principais, devendo ser pagas a final, com base no art. 789-A da CLT.
Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 104000-28-2005-5.18.0009, juntando-se cópia desta sentença.

Notificação Nº: 1729/2011
Processo Nº: ET 0002046-60.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: ELAINE STRACK FONSECA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 130/136:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Custas no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada nos autos principais, devendo ser pagas a final, com base no art. 789-A da CLT.

Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 104000-28-2005-5.18.0009, juntando-se cópia desta sentença.

Notificação Nº: 1715/2011
Processo Nº: RTOrd 0002103-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 33.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 1664/2011
Processo Nº: RTSum 0002143-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANDRA VIEIRA DA SILVA MOTA
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIO LUCIANO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA CARDOSO DO VALE PARANÁ AVELLAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1717/2011
Processo Nº: RTSum 0002158-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 40.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 1711/2011
Processo Nº: RTOrd 0002163-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE MARIA DE SOUZA ROQUE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPERKÃO PET SHOPP LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 16/03/2011, às 15:45 horas.

Notificação Nº: 1708/2011
Processo Nº: RTOrd 0002167-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL PEREIRA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 15/03/2011, às 15:45 horas.

Notificação Nº: 1705/2011
Processo Nº: RTOrd 0002169-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 14/03/2011, às 15:45 horas.

Notificação Nº: 1716/2011
Processo Nº: RTSum 0002209-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MAGALHÃES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EVOLU-SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 41.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 1665/2011
Processo Nº: RTSum 0002220-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KHERLUCE KARLA E SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MK RESTAURANTE LTDA. (TEXAS GRILL)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1681/2011
Processo Nº: ACP 0002241-45.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): A.A. ARRUDA-EPP
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 15:25 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: ACP 0002242-30.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ALVES DE SANTOS LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 15:20 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1672/2011
Processo Nº: ACP 0002243-15.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SONIMAR PEDRO BORGES
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 15:15 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1675/2011
Processo Nº: ACP 0002244-97.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): OSMAIR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 15:10 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1678/2011
Processo Nº: ACP 0002274-35.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): GR SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 15:05 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1687/2011
Processo Nº: ACP 0002287-34.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1684/2011
Processo Nº: ACP 0002291-71.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J R FRUTAS E VERDURAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 14:55 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1690/2011
Processo Nº: ACP 0002306-40.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO BERLIM LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTOrd 0002325-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ROSA QUEIROZ
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIA SANTA JULIANA S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 127/128:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GENILSON ROSA QUEIROZ em face de GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) e AGROINDÚSTRIA SANTA JULIANA S.A., resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), por força da
prescrição bienal pronunciada.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, dispensado do recolhimento em face da concessão do benefício da justiça gratuita.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11294/2011
PROCESSO Nº RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
EXEQUENTE: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., RUBENS MARIANNI, SIMON ANDREW GOLDEN, ADRIANO ARANTES MARIANNI E MARIA DOS SANTOS GOULDEN
Data da Praça 06/04/2011 às 11:05 horas
Data da Praça 13/04/2011 às 11:05 horas
Data do Leilão 29/04/2011 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 362, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA D. MARIA KUBITSCHECK DE FIGUEIREDO, LOTE 05, QD. 01, VILA SANTA MARIA- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 05, DA QD. 01, SITUADO NA ALAMEDA DONA MARIA KUBITSCHECK DE FIGUEIREDO, ZONA RESIDENCIAL, NA VILA SANTA MARIA (HOJE CONJUNTO CAIÇARA), NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 375 M2, MEDINDO: 12,50 METROS DE FRENTE; 30,00 METROS PELO LADO DIREITO, COM O LOTE 04; 30,00 METROS PELA LADO ESQUERDO, COM O LOTE DE Nº 06; E, 12,00 METROS PELA LINHA DE FUNDO, COM QUEM DE DIREITO, AVALIADO EM R$55.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11293/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001137-18.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0001137-18.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ROSANGELA GOMES DA COSTA KERSTEM
EXEQUENTE: ROSANGELA GOMES DA COSTA KERSTEM
EXECUTADO: LUIZ CARLOS MARCELO DE SOUZA (BERMUDA & CIA)
Data da Praça 06/04/2011 às 11:00 horas
Data da Praça 13/04/2011 às 11:00 horas
Data do Leilão 29/04/2011 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.550,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 80 E 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV BERNARDO SAYAO N° 1438 ST MARECHAL RONSON CEP 74.560-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
370 TREZENTOS E SETENTA) BERMUDAS MARCAS FULGENTELE SURF DO MAR, MATERIAL: TACTEL (TIPO DE TECIDO), CORES DIVERSAS, TAMANHOS DIVERSOS (ADULTO): 36 A 44, NOVAS, EM PERFEITAS CONDIÇOES DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA EM R$15,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

.
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1492/2011
Processo Nº: RT 0047000-19.1995.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/03/2011 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/03/2011 às 09:2000 horas, no endereço supra.

Notificação Nº: 1533/2011
Processo Nº: RT 0047900-94.1998.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON LOPES CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 006
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, opor embargos à penhara, haja vista que os valores existentes nos autos são suficientes para a total garantia do Juízo.

Notificação Nº: 1499/2011
Processo Nº: RT 0193200-48.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JURACY LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.566/576 dos autos. Prazo legal.III - CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e daimpugnação aos cálculos, nos autos da execução em que figura como exequente JURACY LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM e como
executado ITAÚ UNIBANCO S/A, para julgar PROCEDENTE em parte
os pedidos, conforme fundamentação supra.Custas pelo executado no valor de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII da CLT.Ao cálculo para retificação, conforme fundamentação supra, os quais farão parte integrante desta decisão.Intimem-se.Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, intimando-a a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela
Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar,nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou
recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
P.R.I.Goiânia, 31 de janeiro de 2011.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1477/2011
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 1478/2011
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 007
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 1479/2011
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG + 007
ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 1480/2011
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA ARANTES + 007
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 1501/2011
Processo Nº: RT 0071100-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER OKSINEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALUVIPER VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl.239:Indefiro o pleito do autor no sentido de se realizar consulta via INFOJUD em face dos executados, visto que tal diligência já foi efetivada em face dos sócios executados (fl.115). Ressalte-se que não há que se falar em declaração de renda de pessoa jurídica.Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no
prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art.
40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o
exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora,mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Caso a parte autora não compareça em Secretaria para
receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1486/2011
Processo Nº: RT 0033200-64.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NICKSON CÉSAR CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para juntar sua CTPS para fins de retificação pela reclamada.

Notificação Nº: 1532/2011
Processo Nº: RT 0083100-16.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Deverá o executado complementar a execução (INSS), no importe de R$1.287,26, conforme cálculo de fl. 398, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1490/2011
Processo Nº: AD 0183700-45.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA
REQUERIDO(A): SIND. COM. VAREJ. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PROD. METALÚRGICOS MADEIRA MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONST. EST. GO - SINDIMACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.764/765, cujo teor é: Homologo o acordo de fl. 763 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelo REQUERENTE (que está sendo executado

nestes autos), no importe de R$ 256,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 12.800,00, devendo ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Considerando que se trata de acordo cujo objeto é
a satisfação de contribuições sindicais, não há que se falar de incidência de contribuição previdenciária ou outros encargos fiscais.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo,ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos.
Considerando que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, desnecessária a intimação da UNIÃO/INSS.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou
recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes.Goiânia, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1510/2011
Processo Nº: RTOrd 0031300-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1530/2011
Processo Nº: RTOrd 0045300-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE REZENDE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1487/2011
Processo Nº: RTOrd 0187000-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fls.189/190: A reclamante requer, à fl. 185, a inclusão do Sr.Batista Custódio no polo passivo da execução, considerando que o mesmo, conforme já extensa análise pela jurisprudência desta regional, se trata de sócio de fato da reclamada.Pois bem. Cabe, oportunamente, ressaltar que a inclusão de parte no polo passivo do feito na fase executiva somente é possível através de derivação, qual seja, por desconsideração da personalidade jurídica ou declaração de grupo econômico. Porquanto, mostra-se inviável a inclusão de terceiro em tal fase processual (sublinho, meramente no processamento dos atos de execução), visto que o mesmo não foi pleiteado na fase cognitiva, tornando impossível a defesa daquele. No entanto, mesmo em fase executiva há exceção para a abertura de cognição própria, como se dá, por exemplo, na análise de embargos de terceiro. Assim, se pretende o exequente dirigir a execução em face de terceiro e trazer para os autos a discussão acerca da existência de sociedade oculta,permitindo a este terceiro o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, basta indicar os rumos da execução em face deste de modo a provocar a manifestação do aludido terceiro.
Isto posto, por ora e por tal forma, indefiro o requerimento.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1531/2011
Processo Nº: RTSum 0213900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Homologo a arrematação noticiada e, nesta data,
assino o auto de fls. 110. II- Intime-se a executada, prazo e fins legais. III- Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais. IV- Intime-se o leiloeiro da arrematação.

Notificação Nº: 1491/2011
Processo Nº: RTSum 0217900-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MIRIAM PIRES ROQUE DE BRITO DE BESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.88 dos autos, cujo teor é: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de
forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de
expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos
autos.Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art.40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências,como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão,depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se o exequente.Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1489/2011
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que deverá juntar aos autos a decisão do Juízo Cível que deferiu o processamento de sua recuperação judicial.

Notificação Nº: 1498/2011
Processo Nº: RTOrd 0000481-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fls.1032/1033:
Tendo em vista que a presente execução é movida contra empresa em recuperação judicial e que o crédito encontra-se liquidado (fls. 884/888), em observância ao princípio da universalidade do juízo falimentar, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o presente crédito.Este, inclusive, é o entendimento do STF:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA
DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber
qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos
créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação
judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945
consolidou-se o entendimento de que a competência para executar
os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo
essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX
do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao
legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da
Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas
taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que
decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional
não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela
Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que
pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional
foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processode conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido." (STF, RE 583955, Relator Min. Ricardo Lewandowski,Julgamento em 28.05.2009, DJe-162 Divulg. em 27.08.2009).Com relação ao depósito recursal de fl. 927, coloqueo
à disposição do Juízo da Recuperação Judicial.Expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO (FL. 1024/1025) em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para,no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la.Retirado o documento (certidão de crédito), arquivemse.Se inerte, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se os autos, devendo a Secretaria verificar e
certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão,depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Intimem-se.Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1500/2011
Processo Nº: RTSum 0000765-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1529/2011
Processo Nº: RTSum 0000998-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO COSTA FRANÇA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1497/2011
Processo Nº: RTSum 0001037-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIVIAN XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLAY DIGITAL PRODUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu CNPJ para fins de recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 1504/2011
Processo Nº: RTOrd 0001529-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.1231/1232 dos autos. Prazo legal.III. CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, e,declarando-os protelatórios, condenar a embargante/reclamada a
pagar ao embargado multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.P.R.I.Goiânia, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1509/2011
Processo Nº: RTSum 0001628-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP para fins de recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 1502/2011
Processo Nº: RTOrd 0001867-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEMAC S.A GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES. Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 28/02/2011 às 10:50 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1503/2011
Processo Nº: RTOrd 0001997-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATKINSON ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS:Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14178/2011
PROCESSO : RT 0047000-19.1995.5.18.0010
RECLAMANTE: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
EXEQÜENTE: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
EXECUTADO: ROMÁRIO LEMES CARDOSO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 02/03/2011 às 14:05 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 09:20 horas
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme auto de penhora de fl.958, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-160 QD.419 LT 02 JD AMÉRICA CEP 74.255-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
52 (cinquenta e dois) baldes de 18.9 litros de Sonoguard Base Coat, marca Basp, novas, avaliadas em R$750,00 cada uma, totalizando R$39.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.KLEBER SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14206/2011
PROCESSO: RTSum 0087400-84.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JORGE LÚCIO GONÇALVES
EXECUTADO(S): FLÁVIO RODRIGO NUNES , CPF/CNPJ: 05.000.030/0001-11
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIO RODRIGO NUNES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.096,63, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIO RODRIGO NUNES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14208/2011
PROCESSO: RTOrd 0000325-70.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): WENDELL DA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(S): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA (RESTAURANTE DELLITALIA), CPF/CNPJ: 10.904.828/0001-28
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DELLITALIA ALIMENTOS LTDA (RESTAURANTE DELLITALIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.490,52, atualizado até 30/01/2011. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DELLITALIA ALIMENTOS LTDA (RESTAURANTE DELLITALIA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1606/2011
Processo Nº: RT 0193000-04.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULA ELIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 1586/2011
Processo Nº: CPEX 0193700-72.2006.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ALBERTO LINHARES
ADVOGADO....: CHRISTIANNE TEIXEIRA SOUZA LIMA
EXECUTADO(A): ERIVAN BUENO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. I- Expeça-se mandado de registro da penhora de fl. 164, a ser cumprido junto ao CRI da 1ª Circunscrição desta Capital. II- O pleito contido no item II da petição de fl. 180, de cancelamento do registro de penhora do imóvel efetivada por determinação do Juízo da 6ª VT desta Capital deve ser direcionado àquele Juízo, razão pela qual resta indeferido. III- As intimações do executado e de sua esposa, bem assim do credor hipotecário, quanto à hasta designada já foram efetivadas. Outrossim, já fora expedido ofício à instituição financeira, credora hipotecária, solicitando informações acerca do contrato de hipoteca, razão pela qual restou prejudicada a análise de tais pleitos. IV- Posteriormente, após a realização da hasta pública, serão analisados os demais pleitos da petição de fl. 181. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 1600/2011
Processo Nº: RT 0117200-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - ntime-se a executada a recolher a diferença entre o valor atualizado do depósito de fls. 457 e a quantia apurada nos cálculos de fl. 524, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1588/2011
Processo Nº: RT 0117700-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 1585/2011
Processo Nº: RT 0043900-96.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tendo em vista a confirmação do depósito constante de fls. 544/7, dê-se vista à autora do resultado da pesquisa efetuada, com prazo de cinco dias para requerimento do que lhe for de direito.

Notificação Nº: 1608/2011
Processo Nº: RT 0085000-31.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUDAMAX IND. E COM. DE CIGARROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 1584/2011
Processo Nº: RT 0144900-42.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Defiro o pleito da executada, fl. 1233, de dilação do prazo para comprovação do recolhimento das custas, por 15 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1598/2011
Processo Nº: RTOrd 0188500-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA LATALISA GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Proceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas no Acórdão de fls. 977/1001. Prazo legal.

Notificação Nº: 1580/2011
Processo Nº: RTOrd 0218400-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MENDONÇA CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CICAL S.A. IND. E COM.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Acolho os cálculos de retificação, fls. 643/9, decorrentes da adequação da conta à decisão proferida pelo C. TST, fls. 599/403, fixando à execução o valor de R$ 16.038,04, até 28.02.2011, atualizável.
A execução encontra-se garantida pela penhora lavrada no auto da fl. 637. Assim sendo, oportunizo à executada a oposição de embargos à execução, no prazo legal. Intime-a para esse fim, na pessoa de seu advogado.

Notificação Nº: 1601/2011
Processo Nº: RTOrd 0073200-69.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARIA DE JESUS DOS PASSOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JULIANO DE ARAUJO LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 1620/2011
Processo Nº: RTSum 0000038-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDISON JOSE DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar sobre Embargos à Penhora oposto por JOSÉ GONÇALVES PEREIRA. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1597/2011
Processo Nº: AI 0002388-65.2010.5.18.0011 11ª VT
AGRAVANTE..: CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.
ADVOGADO...: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(A): ERIVELTO PRADO DE BARROS + 003
ADVOGADO...: VANDERLEI FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO: Intime-se a credora para se manifestar sobre o AI, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1595/2011
Processo Nº: RTOrd 0000300-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MARIA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1610/2011
Processo Nº: RTSum 0000578-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1605/2011
Processo Nº: RTOrd 0001220-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLODES BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por RINCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA. à Execução que lhe move CLODES BATISTA PINHEIRO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1599/2011
Processo Nº: RTOrd 0001677-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a CTPS do(a) Reclamante para proceder as devidas anotações, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 1604/2011
Processo Nº: RTOrd 0001940-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON ANTONIO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): NEIVA CRISTINA FRANCO DA SILVA BX CHOPP
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - O reclamante recebeu em atraso o valor da segunda parcela do acordo. Requer a aplicação da multa de 50% ajustada em audiência.
Indefiro, por ora, a execução da multa, pois há parcelas vincendas a serem pagas em 15.02 e 15.03.2011. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1596/2011
Processo Nº: RTOrd 0001991-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA MARIA MARTINS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A a pagar à Reclamante LIDIA MARIA MARTINS, no prazo legal: diferenças salariais e indenização por danos morais, bem como a comprovar, em 05 dias, o recolhimento do FGTS da rescisão e da multa rescisória de 40% e a entrega dos formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1612/2011
Processo Nº: ET 0002042-17.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: GILVAN ÁVILA DA SILVA
ADVOGADO....: ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A): MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS + 019
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1563/2011
Processo Nº: RTSum 0002075-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÉA OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CARVALHO E FERREIRA ALIMENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1575/2011
Processo Nº: RTSum 0002085-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MAURO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
As partes celebraram acordo nos termos consignados na ata de audiência do dia 23.11.2010, fls.11/4. Posteriormente, em 20.01.2011, a reclamante peticionou a intimação do reclamado a efetuar o correto registro da CTPS e recolher o INSS referente ao pacto laboral.
Em que pese conste dos autos intimação ao reclamado a proceder às retificações, reputo descabidos os pleitos ora formulados pela reclamante, eis que não integrantes da composição firmada pelas partes. Demais disso, com relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias do contrato de trabalho a autora inova o peticionamento inicial.
Analisada a atual situação processual, resta pendente a apuração dos encargos incidentes sobre o acordo. Providencie a Secretaria.
Intime-se.

Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: RTOrd 0002088-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, declaro a ilegitimidade passiva da CEF, excluindo-a do polo passivo, e julgo PROCEDENTE o pedido de anulação do auto de infração nº 016707303, deferindo-se o pedido de tutela antecipada para determinar que a União Federal se abstenha de promover a exigibilidade do crédito pertinente à infração imposta à Requerente, bem como de inscrevê-la na dívida ativa, nos termos da fundamentação retro.
Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios à Requerente, arbitrados em R$ 3.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.
Custas, pela União Federal, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT.
Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, I, do CPC), sendo o direito controvertido de valor superior a 60 salários mínimos.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1618/2011
Processo Nº: RTSum 0002178-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VARSILEI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ISOTEX FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1592/2011
Processo Nº: RTSum 0002208-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o 1º Reclamado VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada LARA LUCIANA DE RESENDE, a pagar à Reclamante DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, saldo de salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3, 13º salários, multa do art. 477, §8º da CLT e domingos trabalhados, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos.
Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação
(13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução
de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1617/2011
Processo Nº: RTOrd 0002233-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES COELHO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos documentos que acompanharam a manifestação do reclamante sobre a defesa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1619/2011
Processo Nº: ACP 0002265-67.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMECADO BARÃO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, anos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuíza em face de SUPERMECADO BARÃO LTDA., decido julgar procedentes em parte os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo réu, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00.
Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se as partes e o MPT com a remessa dos autos.
Nada mais.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1581/2011
Processo Nº: RTOrd 0002385-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO LAPOTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Em face da marcação da audiência UNA para o dia 11.02.2011, o reclamante peticionou a redesignação da solenidade, pois estará em concentração visando à disputa de partida de futebol no dia 12.02.2011, sábado. Juntou documentação comprobatória, fls. 808/9. Há concordância expressa do reclamado na petição em referência.
Defiro o pleito retro.
Retiro o feito da pauta do dia 11.02.2011, 9h40min, a ser incluído na do dia 04.03.2011, às 8h30min, para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 1614/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-86.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXAO
RECLAMADO(A): EXCITANT IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que DENISE SANTOS DA SILVA move em face de EXCITANT IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA., decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras, aviso prévio, férias integrais 2009/2010 + 1/3, 1/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, 2ª parcela do 13º salário de 2010, 1/12 de décimo terceiro proporcional, saldo de salário de 13 dias de dezembro de 2010, depósitos do FGTS, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que
integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo.
Deverá a reclamada efetuar os recolhimentos do FGTS de todo o período, na forma da fundamentação, bem como entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda, a indenização de 40% sobre o montante.
No mesmo prazo entregar as guias para habilitação ao benefício do seguro desemprego.
Deverá a reclamada proceder a anotação da baixa da CTPS, bem como fornecer as guias pertinentes ao TRCT, na forma da fundamentação.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber da autora nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos
competentes.
Registre-se.
Ao Setor de Cálculo.
Publique-se e intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 1º de fevereiro de 2011, terça-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1539/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-26.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DARCI GARCIA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 08h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1579/2011
Processo Nº: RTSum 0000135-70.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE ABREU MOREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
``Vistos.
Homologo o requerimento do reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 277,28, calculadas sobre o valor da causa (R$ 13.864,44), isento.
Baixas de estilo.
Dê-se ciência à reclamada, dispensando-a do comparecimento em Juízo.
Retire-se o feito da pauta do dia 08.02.2011, às 8h50min.
Intime-se o autor, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência financeira.
Tudo feito, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 1540/2011

Processo Nº: RTSum 0000143-47.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HUBER MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 08h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1554/2011
Processo Nº: RTOrd 0000145-17.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DE MELO FARIA
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA TOTAL COMUNICAÇÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a carrear aos autos o instrumento de mandato outorgado a seus procuradores, eis que não apresentado, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo, sem resolução de mérito(CPC, arts. 267, I e 295, VI). Prazo: cinco dias.
ATENÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A NOTIFICAÇÃO ENDEREÇADA À RECLAMADA, BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DA TOTAL COMUNICAÇÃO, VOLTOU COM A ANOTAÇÃO: MUDOU-SE. PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1541/2011
Processo Nº: RTAIç 0000178-07.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EMERSON RIBEIRO FURTADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 08h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1542/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-89.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DEBORA KARINE AMARAL DE SOUSA MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 09h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1543/2011
Processo Nº: RTAIç 0000180-74.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): COLOMBO CAIOCCHI NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1544/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-29.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EDMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 09h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1545/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-14.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CELMA MARIA LAGARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1546/2011
Processo Nº: RTSum 0000201-50.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DIVINA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 09h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1547/2011
Processo Nº: RTSum 0000202-35.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ENOK VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1548/2011
Processo Nº: RTSum 0000203-20.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAO EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 10h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1549/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-72.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE ANTUNES PEDRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 10h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1550/2011
Processo Nº: RTSum 0000209-27.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE DE ALMEIDA CHAVES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 10h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1551/2011
Processo Nº: RTSum 0000214-49.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 10h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1552/2011
Processo Nº: RTSum 0000215-34.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DORNELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 10h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1553/2011
Processo Nº: RTAIç 0000218-86.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LARISSA LEMES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 10h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1555/2011
Processo Nº: RTSum 0000219-71.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE MARIA CAJANGO ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 11h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1556/2011
Processo Nº: RTSum 0000220-56.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE DO EGITO TAVARES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 11h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1557/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-26.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARLENE DE OLIVEIRA E SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 11h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1558/2011
Processo Nº: RTSum 0000223-11.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARITZA DIVINA ROSA XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 11h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1559/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-93.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 11h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1560/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-78.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MIGUEL DOS REIS MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 11h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1561/2011
Processo Nº: RTSum 0000226-63.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): CLARINDO NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 12h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1562/2011
Processo Nº: RTSum 0000227-48.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): REGIS STIVAL MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2011, às 12h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9008/2011
PROCESSO Nº RT 0016700-17.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: TELMA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 945,08, atualizado até 30/9/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9035/2011
PROCESSO : RT 0028600-94.2008.5.18.0011
EXEQUENTE: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBEO CARLOS DA SILVA, OAB/GO 25211
EXECUTADOS: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E OUTROS
ADVOGADO: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES, OAB/GO 10235
Data da Praça: 14/3/2011 às 9h00
Data do Leilão: 25/3/2011 às 13h00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2011
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) conforme auto de penhora de fl. 181, encontrado no seguinte endereço: RUA 3 ESQ. C/RUA 4, LT. Nº 9-35, QD. C-2, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR/ANA CRISTINA CARVALHO PASSAGLIA e que é o seguinte:
- Um lote de terras para construção urbana, nº 9-35, da quadra C-2, localizado na esquinas das Ruas 3 com 4, do Setor Oeste, nesta Capital, com área de 847,7m², onde está construída uma casa residencial de 17 cômodos, sendo 02 salas, escritório, 5 quartos, 2 banheiros, copa, cozinha, 2 alpendres e 3 corredores com 187,6m² de área bruta e 142,0m² de área 101. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia matrícula nº16.019.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8998/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000071-60.2011.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LEONARDO BRUNO DA CRUZ
RECLAMADO: CRISTAIS GOIÁS LTDA., CNPJ: 11.081.776/0001-08
Data da audiência: 23/02/2011 às 09h55
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2011
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado CRISTAIS GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: que seja reconhecida a remuneração base de R$ 1.106,80; pagamento do saldo remanescente proveniente da diferença salarial por todo contrato de trabalho, constante da aplicação da Convenção Coletiva, a ser subtraída sobre a remuneração que foi paga ao reclamante por todo o contrato de trabalho; aviso prévio indenizado; saldo de salário de quinze dias do mês de setembro/2010; 13º salário proporcional de 6/12 de 2010; férias proporcionais de 5/12 de 2010 + 1/3; FGTS + multa de 40%; adicional de insalubridade no grau máximo; indenização por danos morais; multa do artigo 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; anotação da CTPS do reclamante, sob pena de multa; inscrição do reclamante no PIS e informações da RAIS, sob pena de multa; os benefícios da justiça gratuita; benefícios do artigo 172, § 2º do CPC.
Valor da causa: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRISTAIS GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1708/2011
Processo Nº: RTSum 0209500-69.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CORINA MARIANO DOS SANTOS NETA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 60 dias, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1694/2011
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Reconhecida a dispensa imotivada (Acordão de fls. 515/521), expeça-se à reclamante alvará liberatório do FGTS, que será recebido em secretaria no prazo de 5 dias. Intime-se. Após, vista à primeira reclamada por 5 dias. Nesse mesmo prazo deverá a empresa proceder à baixa na CTPS da reclamante ora acosta à contracapa, pena de pagamento de multa pecuniária diária no importe de R$ 50,00. Intime-se.

Notificação Nº: 1695/2011
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Reconhecida a dispensa imotivada (Acordão de fls. 515/521), expeça-se à reclamante alvará liberatório do FGTS, que será recebido em secretaria no prazo de 5 dias. Intime-se. Após, vista à primeira reclamada por 5 dias. Nesse mesmo prazo deverá a empresa proceder à baixa na CTPS da reclamante ora acosta à contracapa, pena de pagamento de multa pecuniária diária no importe de R$ 50,00. Intime-se.

Notificação Nº: 1685/2011
Processo Nº: RTSum 0111100-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:

Exequente, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1700/2011
Processo Nº: RTSum 0122900-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELOENES ALVES DE SPINDOLA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUSER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 170, para que surta seus efeitos legais. Nos termos da OJ 376 do TST, a reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Custas processuais, pela reclamada, incidentes sobre o valor do acordo homologado. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1709/2011
Processo Nº: RTOrd 0199600-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIAS PET IND. DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 142/144, no sentido de que sejam oficiados os Cartório de Protestos de Goiânia para inscrição do protesto do título executivo do presente (arts. 7 e 9º da Lei 9492/97), visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial. No entanto, é inequívoco que o exequente tem direito de realizar tal protesto. Assim, para viabilizar a medida, expeça-se ao exequente certidão narrativa, que deverá informar também ser esse beneficiário da assistência judiciária gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 5 dias. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1698/2011
Processo Nº: RTSum 0000268-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Como requerido às fls. 105, vista ao reclamante por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1672/2011
Processo Nº: RTSum 0000581-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1674/2011
Processo Nº: RTOrd 0000902-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MARTINS NOVAIS
ADVOGADO....: MARIELZA DE CARVALHO DANESI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1688/2011
Processo Nº: RTOrd 0001182-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORGINA MARIA BATISTA FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 185, fixando o valor da execução em R$ 1.637,62,atualizado até 26/01/2001, sem prejuízo de futuras atualizações. Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de 14/03/2011 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e o Sindicato assistente – SIDSAÚDE.
Notificação Nº: 1683/2011
Processo Nº: RTOrd 0001193-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DE PAULA DORNELES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.684,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1682/2011
Processo Nº: RTOrd 0001775-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA GUIMARÃES DE MORAES SCHMIDT
ADVOGADO....: LUÍZ FERNANDO GUIMARÃES DE MORAES SCHMIDT
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Através da petição protocolada sob o nº203927, que se encontra juntada à fl.859, o advogado JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA, OAB/GO 17.208, requer o seu cadastramento como procurador da reclamada Caixa Econômica Federal. Na mesma petição, o advogado adverte que não sendo atendido em sua pretensão, os servidores desta Justiça responderão nos termos dos artigo 121 e seguintes da Lei 8112/90. Pois bem, no substabelecimento juntado a fls.88, foi outorgado ao advogado João Paulo Brzezinski da Cunha e à sociedade de advogados Brzezinski e Goianino Advogados Associados S/S poderes para: "...representar a CAIXA, exclusivamente, para acompanhar Audiência designada nos autos da RT 0001775-42.2010.5.18.0012, a realizar-se na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no dia 18/10/2010, às 09h50min,... vedado o recebimento de citações e intimações em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou a prática de qualquer outro ato não especificado expressamente neste substabelecimento". De início, este Magistrado registra que é descabida a ameaça feita pelo peticionante aos servidores desta Justiça pelo não atendimento de sua pretensão, mesmo porque compete ao Juiz a apreciação do requerimento de inscrição do advogado como representante da parte para fins de intimação, e o consequente deferimento, ou não. Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido porque o peticionante não possui poderes para representar a reclamada em relação a recebimento de comunicações processuais. Retifique-se o cadastro do processo devendo ser EXCLUÍDO o nome da advogada Suele Menezes Apolinário, OAB/GO 23660, como procuradora da reclamada, posto que foi substabelecida por quem não possui tais poderes(fl.777), conforme acima explicitado. ANOTE-SE no cadastro deste processo o nome o nome da procuradora da reclamada, CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA, OAB/GO 18.852, devidamente constituída à fl.85. DEIXO de determinar a nova intimação da decisão dos embargos declaratórios porque, apesar da notificação de nº191/2011 (fl.805) ter sido feita em nome da advogada Suele Menezes Apolinário, não houve prejuízo para reclamada, haja vista que esta, inclusive, interpôs o Recurso Ordinário de fl.806/849, através de procurador regularmente constituído. INTIMEM-SE as partes via DJE e o advogado João Paulo Brzezinski via postal.

Notificação Nº: 1710/2011
Processo Nº: RTOrd 0001895-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE PARPINELI BRASIL
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o requerimento da reclamante às fls. 1450/1451, no sentido de que a audiência marcada para o dia 07/02/2011 seja adiada, haja vista que seus procuradores possuem duas outras audiências na mesma data, adia-se a audiência de instrução para o dia 16/03/2011 às 14:00 horas, sendo facultado o comparecimento das partes, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 1413/1417. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07/02/2011 e o INCLUA na pauta do dia 16/03/2011. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1711/2011
Processo Nº: RTOrd 0001895-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE PARPINELI BRASIL
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o requerimento da reclamante às fls. 1450/1451, no sentido de que a audiência marcada para o dia 07/02/2011 seja adiada, haja vista que seus procuradores possuem duas outras audiências na mesma data, adia-se a audiência de instrução para o dia 16/03/2011 às 14:00 horas, sendo facultado o comparecimento das partes, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 1413/1417. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07/02/2011 e o INCLUA na pauta do dia 16/03/2011. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: RTSum 0001922-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAMIRES COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): CRISTIANE DOMINGUES SAMPAIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 72/75, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 1.4990,04, atualizado até 03/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 1.365,03, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 136,50, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 1671/2011
Processo Nº: RTSum 0001962-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: THIAGO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 142/146, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$9.049,30, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$712,83, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$9.762,13, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 1686/2011
Processo Nº: RTOrd 0002006-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA. (JEAN DARROT)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a petição de fls. 344, na qual a reclamada informa que recolheu, por equívoco, o valor do depósito recursal, somado ao valor das custas, em guia imprópria, LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito de fls. 335, a fim de que o recolhimento do depósito recursal seja feito em guia própria. No entanto, adverte-se que o juízo não se responsabiliza caso a reclamada, em virtude de seu equívoco, deixe de recolher e comprovar o recolhimento no prazo recursal, condição imprescindível para o conhecimento do recurso. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1687/2011
Processo Nº: RTOrd 0002006-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA. (JEAN DARROT)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1699/2011
Processo Nº: RTSum 0002368-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIBIANH CRISTINA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): MOURA E DRASH LTDA.
ADVOGADO....: LARISSA GUIMARAES AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o não comparecimento da reclamante à audiência (ata de fls. 22/23), indefiro o pedido de dilação do prazo para apresentação de acordo e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pela autora no importe de R$ 59,82, isenta por ser beneficiária da Assistência Judiciária. Intime-se

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-43.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CAMARGO BASTOS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante da petição de acordo de fls. 62/65, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante na audiência inicial, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 1675/2011
Processo Nº: RTOrd 0000068-05.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: YARA DE MOTA MILHOMEM
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 41, no sentido de que MUDOU-SE, DETERMINA-SE que o reclamante informe o endereço correto da 1ª reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21/02/2011 às 14:10 horas e INCLUA no dia 17/03/2011 às 09:10 horas. INTIMEM-SE o reclamante via DEJT e a 2ª reclamada por mandado.

Notificação Nº: 1673/2011
Processo Nº: RTSum 0000074-12.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAINER SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GC DE ASSIS SUPERMECADO CORUMBÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 25, no sentido de que estava AUSENTE, INTIME-SE o reclamante a fim de confirmar o endereço da reclamada, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21/02/2011 às 14:40 horas e INCLUA no dia 03/03/2011 às 08:15 horas.

Notificação Nº: 1681/2011
Processo Nº: RTSum 0000075-94.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROBSON DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamado não foi notificado, conforme informação dos Correios, fl. 23, no sentido de que estava AUSENTE, INTIME-SE o reclamante a fim de confirmar o endereço do reclamado, no prazo de 02(dois) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/02/2011 às 09:30 horas e INCLUA no dia 21/02/2011 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1668/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-55.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU DIEGO FARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARLÚCIA ASSIS DO VALE PETTINE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as reclamadas não foram notificadas, conforme informação dos Correios, fls. 30/31, no sentido de que estavam AUSENTES, INTIME-SE o reclamante para confirmar o endereço as reclamadas, no prazo de 02(dois), sob pena de indeferimento da petição inicial. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09/02/2011 às 14:30 horas e INCLUA no dia 22/02/2011 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 1670/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-54.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS VIEIRA NEGREIROS
ADVOGADO....: DIEGO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios de que estava AUSENTE, INTIME-SE o reclamante para que confirme o endereço da 1ª reclamada, no prazo de 02(dois) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09/02/2011 às 15:50 horas e INCLUA no dia 22/02/2011 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 1678/2011
Processo Nº: ConPag 0000118-31.2011.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
CONSIGNADO(A): INES BATISTA DE MACEDO + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a 2ª e a 3ª consignadas não foram notificadas, conforme informação dos Correios, fls. 20/21, no sentido de que mudaram-se, INTIME-SE a Consignante para que informe endereço correto da 2ª e da 3ª consignadas, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 01/03/2011 às 09:20 horas e INCLUA no dia 15/03/2011 às 09:10 horas. INTIMEM-SE a consignante via DEJT e a 1ª consignada via postal.

Notificação Nº: 1680/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-44.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KARYNNE CARVALHO DE ASSIS
ADVOGADO....: MAYKON FERREIRA ABOULHOSN
RECLAMADO(A): DEUZEVANI MARIA DE JESUS VIEIRA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a 2ª e a 3ª reclamadas não foram notificadas, conforme informação dos Correios no sentido de que MUDARAM-SE, fls.44/45, DETERMINA-SE que o reclamante informe o endereço correto da 2ª e da 3ª reclamadas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 13783/2011
PROCESSO Nº AEF 0052000-42.2005.5.18.0012
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANECCH CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/03/2011 às 15:10 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ * (*), conforme auto de penhora de fl. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DR JAIRO S/N QD 05 LT 12 COND TREMENDAO 3A CEP 74.475-034 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) CICLOMOTOR, YAMAHA JOG/TEEN, ANO MODELO 2001, COR VERDE, PLACAS ALJ-1504, USADA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM 2.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. *Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ERIK CANDIDO CZEREWUTA, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13575/2011
PROCESSO Nº ACCS 0086400-77.2008.5.18.0012
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CNA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE BOADIR VELOSO REP. PELA INVENTARIANTE RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DE ALENCAR, CPF/CNPJ: 074.391.641-72
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/39, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a prescrição da pretensão de cobrança de contribuição sindical para o exercício do ano fiscal de 2003, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BOADIR VELOSO a pagar a contribuição sindical dos anos de 2004 e 2005, com juros, correção monetária e multa de 20%, cobrada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, além dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 5% sobre o montante da condenação. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 30,00, calculadas com base em R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o autor, intime-se o reclamado. Audiência encerrada às 17:45 horas. Nada mais. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de ESPÓLIO DE BOADIR VELOSO é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13515/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000316-05.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): DANIELA LOPES DE SOUZA
EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA , CPF/CNPJ Nº 04.497.697/0001-09
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 14.391,46, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13572/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000594-06.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JOSÉ BERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO
EXECUTADO(S): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA , CPF/CNPJ: 776.905.671-34
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.916,88, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13651/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000743-02.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ANA PAULA RIBEIRO CERQUEIRA , CPF/CNPJ: 002.820.691-60 e PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA, CPF Nº 247.715.461-34
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA PAULA RIBEIRO CERQUEIRA , PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.827,85, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA PAULA RIBEIRO CERQUEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13643/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000762-08.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): FERNANDO DE JESUS BARROS
EXECUTADO(S): CLÁUDIA CARVALHO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 931.313.647-34
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIA CARVALHO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de

penhora, do valor de R$ 1.086,25, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIA CARVALHO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13647/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001073-96.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): FERNANDA GRISOST BARBOSA
EXECUTADO(S): ALESSANDRO GARIBALDE PEREIRA , CPF/CNPJ: 781.035.681-04
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALESSANDRO GARIBALDE PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 204,63, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALESSANDRO GARIBALDE PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13574/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001644-67.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: MYKELÂNGELO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENTULHÃO FORMIGÃO LTDA - ME , CPF/CNPJ: 04.603.609/0001-06
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/28, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por MYKELÂNGELO FERREIRA DA SILVA em face de ENTULHÃO FORMIGÃO LTDA. – ME e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A,, para condenar as reclamadas (sendo a 2ª reclamada de forma subsidiária) a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intimese. Cumpra-se. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de ENTULHÃO FORMIGÃO LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : SIMONE DA SILVA MAGALHÃES XAVIER
Notificação Nº: 1850/2011
Processo Nº: ExFis 0107600-45.2005.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SAINT GERMAIN MOVEIS IND. COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.98.000732-68, 11.5.02.003084-81
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE: Vistos os autos. Antes de ofertar lanço em hasta pública, o pretenso arrematante tem ampla liberdade para compulsar os autos e vistoriar o bem que deseja adquirir. Entretanto, conforme preceitua o art. 694 do CPC, uma vez assinado o auto pelo leiloeiro, pelo juiz e pelo arrematante, a arrematação resta "perfeita, acabada e irretratável". Além disso, o arrematante estava ciente de que, conforme constou do edital de leilão (fls. 680/681), o imóvel encontrava-se hipotecado a favor da CEF. Pelas razões sobreditas, indefere-se o rewquerimento formulado às fls. 750/751. Intime-se o arrematante, na pessoa da advogada constituída às fls. 752.

Notificação Nº: 1893/2011
Processo Nº: RT 0029400-87.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA + 006
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefere-se, por ora, vista dos autos fora da Secretaria, devendo-se aguardar o cumprimento das determinações constantes às fls. 1344. Tendo em vista que a Procuradora, devidamente intimada, até esta data não compareceu à Secretaria para retirar as guias de levantamento, libere-se o crédito diretamente ao Exequente, intimando-o para receber as guias em 05 dias.

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RT 0117500-18.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO DI GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MÔNICA MONTEIRO MARTINS QUINAN + 006
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.
Intimem-se. Não havendo manifestação, designe-se a praça do bem penhorado às fls. 304, observando-se as formalidades legais. Não havendo licitantes, determina-se a designação de leilão judicial, a quem mais der, na forma presencial e online, ficando nomeado leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 035.
Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br Intime-se o leiloeiro via e-mail. Publique-se o edital, intimem-se as partes'

Notificação Nº: 1807/2011
Processo Nº: RT 0154600-07.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, novamente, para no prazo de 5 dias receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: RT 0069500-16.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOTA BASTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGISTÍCA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intima-se a tomar ciência do despacho de fls. 170, abaixo transcrito: Vistos os autos. Junte-se a via original da certidão de crédito aos autos, inutilizando-a. Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo. Os Executados deverão recolher as contribuições previdenciárias e as custas (processuais, executivas e de liquidação) apuradas às fls. 154, no prazo de 30 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de IRRPF sobre as parcelas pactuadas. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RT 0104400-25.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolham-se os encargos legais. Feito, arquivem-se com as baixa de estilo, dando-se
andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: AINDAT 0127100-92.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
RÉU(RÉ).: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vistos os autos. Antes de apreciar o petitório de fls. 587, intime-se a Executada para indicar bens de mais fácil liquidez à penhora, em substituição à constrição de fls. 526, devendo observar a ordem preferencial elencada no art. 655 do CPC, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em desfavor dos seus sócios-proprietários.

Notificação Nº: 1818/2011
Processo Nº: RTSum 0206700-65.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 003
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente: Vistos os autos. Indefere-se, por ora, a liberação do crédito do Exequente, devendo-se aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos ET nº 2056/2010. Intime-se.

Notificação Nº: 1854/2011
Processo Nº: ExCCP 0015800-91.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que a penhora de fl.38 (duas mesas de vidro, um aparelho de ar condicionado e uma cadeira giratória com braço) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Josley Willian Ferreira, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.621, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1856/2011
Processo Nº: RTOrd 0071500-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos os autos. As tentativas de penhora on-line via BacenJud já foram realizadas às fls. 281/282 e restaram infrutíferas. Quanto ao crédito bloqueado em decorrência da Ação Civil Pública em tramitação junto à 17ª VT/Brasília, abrange e resguarda apenas os direitos trabalhistas dos ex-empregados da Executada que prestavam serviço no MTE. Indefere-se, pois, o pedido de bloqueio e/ou reserva de crédito. A Exequente deverá indicar, especificamente, quais os atos executórios a serem praticados pelo Juízo, objetivando o prosseguimento eficaz da execução. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1827/2011
Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1849/2011
Processo Nº: RTOrd 0128600-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAÍS ROCHA ARAÚJO PORTO MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS de seu constituinte, documento acostado à contracapa dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1808/2011
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO PALAZZO FERREIRA
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Intima-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber seu crédito.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1851/2011
Processo Nº: RTSum 0212000-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NERI
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/02/2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios.

Notificação Nº: 1806/2011
Processo Nº: RTOrd 0000318-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Após, deduza-se o montante levantado e intime-se o Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1876/2011
Processo Nº: RTOrd 0000822-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALANKARDEC ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 160/168, cuja petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RTOrd 0001001-09.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JOSELINA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 5 dias apresentarem manifestação acerca do laudo pericial de fls. 775/784, cuja petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: RTOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ELMO ENGENHARIA LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.

Notificação Nº: 1810/2011
Processo Nº: RTSum 0001249-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): WINSTON MOTA LTDA (ESCOLA INFANTIL GENTE PEQUENA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Intime-se a Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 1878/2011
Processo Nº: RTOrd 0001375-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PRAXEDES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22/03/2011, 15:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 1879/2011
Processo Nº: RTOrd 0001375-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PRAXEDES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22/03/2011, 15:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTOrd 0001419-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ALVES FALEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 5 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial, a iniciar pelo reclamante.
OBS: O laudo encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1857/2011
Processo Nº: RTOrd 0001428-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILIN ROOSEVELT FIDELIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SERVINAC TERCERIZAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando que todas as questões referentes à incapacidade do reclamante foram respondidas pela perita e que as partes não têm outras provas a produzir (Ata, fl. 120), o feito foi incluído em pauta para audiência de encerramento a ser realizada em 28/02/2011, às 11h20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1838/2011
Processo Nº: RTOrd 0001437-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA NILVIA CRUVINEL
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 5.637,74, QUE GARANTE A EXECUÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RTOrd 0001558-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Intimam-se as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 387, conforme transcrito abaixo: 'Vistos os autos. Todas as questões referentes à incapacidade e doença de autora foram respondidas pelo perito médico em seu laudo e resposta aos quesitos. A reclamada insiste na formulação de quesito já respondido. Incluo o feito em pauta para audiência de instrução a ser realizada em 14/03/2011 às 15h20min, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 1883/2011
Processo Nº: RTSum 0001632-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELOISE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência, para os fins do art. 884 da CLT, de que foi efetivada penhora de bens da executada (fl. 243), suficientes para garantia da execução nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1877/2011
Processo Nº: RTOrd 0001643-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 315/331, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1889/2011
Processo Nº: RTOrd 0001802-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.(DCCO)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 138/146, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTOrd 0001816-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): BRUNO ALEXANDRE RODOVALHO CARNEIRO - ME
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o Exequente para devolver aos autos o 2º cheque recebido em audiência (nº 10188), bem como impugnar os embargos à execução opostos às fls. 88/90, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1846/2011
Processo Nº: RTSum 0001940-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CLESATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1874/2011
Processo Nº: RTSum 0001953-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.843/862 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1845/2011
Processo Nº: RTOrd 0002162-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMELDA JOANA DE JESUS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA CORPORATE FINANCIAL CENTER (GOIÂNIA CORPORATE FINANCIAL CENTER) + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: ...proceder ao adiantamento dos honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), que serão descontados do valor total dos honorários arbitrados, em caso de sucumbência, ou restituídos, caso a perícia seja negativa.

Notificação Nº: 1847/2011
Processo Nº: RTSum 0002222-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 145/151, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1884/2011
Processo Nº: RTSum 0002231-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIDE BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ZOOM DIGITAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Juntar aos autos o cheque devolvido pela instituição bancária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1817/2011
Processo Nº: RTOrd 0002233-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO SILVA BORGES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, AMERICEL S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, RODRIGO AUGUSTO SILVA BORGES.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$863,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$43.164,83, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1841/2011
Processo Nº: RTSum 0002296-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ODAILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRITO E ALVARES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por BRITO E ALVARES LTDA. - EPP, para no mérito ACOLHÊ-LOS e imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1886/2011
Processo Nº: RTOrd 0002365-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 14/03/2011, 15:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 1855/2011
Processo Nº: RTOrd 0002368-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBER LASARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TELLUS AS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos os autos. Diante da concordância do autor com os valores lançados nos contracheques, desnecessária a apresentação pela reclamada das fichas financeiras de pagamento. Intime-se a reclamada para tomar ciência do despacho. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1859/2011
Processo Nº: RTOrd 0002373-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Ficam intimadas para tomarem conhecimento do despacho de fls.209, cujo inteiro teor transcrevemos abaixo:
Vistos os autos. Preclusa a manifestação do autor para que a MAPFRE SEGUROS seja incluída no pólo passivo. Analisando os autos, verifico ser desnecessária a realização da perícia médica, pois a análise do pedido limita-se a questão da prescrição para pleito de indenização decorrente de seguro de vida. Incluo o feito em pauta para audiência de encerramento, no dia 24/02/2011 às 14h55min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1861/2011
Processo Nº: RTOrd 0002373-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO
RECLAMADO(A): HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Ficam intimadas para tomarem conhecimento do despacho de fls.209, cujo inteiro teor transcrevemos abaixo:
Vistos os autos. Preclusa a manifestação do autor para que a MAPFRE SEGUROS seja incluída no pólo passivo. Analisando os autos, verifico ser desnecessária a realização da perícia médica, pois a análise do pedido limita-se a questão da prescrição para pleito de indenização decorrente de seguro de vida. Incluo o feito em pauta para audiência de encerramento, no dia 24/02/2011 às 14h55min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1890/2011
Processo Nº: RTSum 0000020-43.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIRSENIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): LUCAS OLINTO ALVES FERREIRA (SERVBOI)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos da inicial, condenando o Reclamado, LUCAS OLINTO ALVES FERREIRA (SERBOI), a pagar em favor do Reclamante, DIRSENIO FRANCISCO DOS SANTOS, as parcelas expressamente
deferidas na fundamentação acima e a proceder à retificação da sua CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008),
acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos
legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for
dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias
GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A
da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelo reclamado, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 1836/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-27.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CASTRO'S RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Nomeia-se perito judicial, para realização da perícia de insalubridade (ata de fl. 31), o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME – CREA nº 7694/D, engenheiro civil especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrado no rol de perito deste Tribunal, com endereço na Rua S-5 nº 165, Ed. Pampulha, aptº 903, Setor Bela Vista, CEP 74823-460, Goiânia-GO, e-mail: fjorge.pjacome@uol.com.br, telefones: (62) 3255-6512 / 3091-5752 e 9979-3902, sendo-lhe assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo pericial, contando da sua intimação para retirar os autos na Secretaria deste Juízo. Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo comum de 05
(cinco) dias. Transcorrido o prazo supra, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, competindo-lhe informar às partes, mediante recibo, acerca da data, horário e local de realização da perícia.

Notificação Nº: 1891/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-56.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VITOR FRANÇA CUNHA
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): FRINOSSO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA REGINA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, FRINOSSO ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, MARCELO VITOR FRANÇA CUNHA, as parcelas expressamente
deferidas na fundamentação. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for
dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias
GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A
da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar
a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre
o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo.
Intimem-se as partes, DEVENDO O ADVOGADO DO AUTOR ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL, PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 1892/2011
Processo Nº: RTSum 0000068-02.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WERNEY ROSA DAS DORES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): WE NICOLAS PREST. DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: OSMAR LUÍS PASQUALOTTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1864/2011
Processo Nº: RTSum 0000071-54.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAULA GOMES LUIZ
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): WALDNER CEZARIO DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Retificam-se erros materiais constantes na Ata de Audiência realizada em 03/02/2011 (fls.15/16) da seguinte forma:
os formulários para habilitação no Seguro Desemprego deverão ser entregues à reclamante até o dia 17/02/2011, mesma data da devolução da CTPS;
a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante deverá constar o valor de um salário mínimo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-73.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Intimam-se as partes para tomarem conhecimento do despacho de fls. 27, cujo teor transcrevemos abaixo: Vistos os autos. Defiro o pedido de adiamento da audiência, ante a comprovação de impossibilidade de comparecimento da empresa. Retiro o feito da pauta do dia 10/02/2011, às 10h40min e incluo-o na pauta do dia 24/02/2011 às 13h40min. Intimem-se as partes, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1837/2011
Processo Nº: RTOrd 0000141-71.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DIAS PINTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GRUPO OSMOZE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante:
Feito retirado de pauta.
Informar o atual e correto endereço das reclamadas ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1811/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-63.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HOMERO SABINO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Retire-se o feito da pauta.
Defere-se o pedido de desistência retro, extinguidose o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$65,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R$3.293,12, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-08.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EDUARDO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.
Custas processuais, pela Autora, no importe de R$43,36, calculadas sobre R$2.168,44, valor dado à causa, devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das custas e transitada esta em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1814/2011
Processo Nº: RTSum 0000190-15.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR FONTINELE BASTOS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 28/02/2011, 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTAlç 0000281-08.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GETULIO AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 23/02/2011, às 10h50min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTSum 0000284-60.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA NOLASCA RODRIGUES
ADVOGADO....: DARSO PEREIRA GARCIA
RECLAMADO(A): TRÊS REIS SUPERMECADOS LTDA. HIPERBRAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 01/03/2011, às 13h, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19678/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001421-14.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JAUIRES SILVA LIMA
EXECUTADO(S): PRUDENCIANO ANTONIO DE BESSA NETO - ME , CPF/CNPJ: 06.349.264/0001-31
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRUDENCIANO ANTONIO DE BESSA NETO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$77,83, atualizado até 31/01/2011.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRUDENCIANO ANTONIO DE BESSA NETO - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19684/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000010-96.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: EMERSON DIVINO DE PAIVA
RECLAMADO(A): HF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ: 09.221.757/0001-80 e RONDINELLY VIEIRA FONSECA, CPF: 839.626.541-00
Data da audiência: 21/02/2011 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 20.982,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, HF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E RONDINELLY VIEIRA FONSECA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 819/2011
Processo Nº: RTOrd 0002600-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 844/2011
Processo Nº: RTOrd 0040100-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 828/2011
Processo Nº: RTOrd 0040900-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - SÓCIOS: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO/MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA + 007
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 831/2011
Processo Nº: RTOrd 0045500-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 832/2011
Processo Nº: RTOrd 0047200-09.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IDÁRIO AUGUSTO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO IND. E COM. LTDA (NEOLATINA)
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 838/2011
Processo Nº: ExTiEx 0047500-68.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: RONIVON INÁCIO LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 829/2011
Processo Nº: RTOrd 0047900-82.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 825/2011
Processo Nº: RTOrd 0049400-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ÁLVARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 833/2011
Processo Nº: ExTiEx 0073000-39.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ELEUSA ALVES TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.
Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do

reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 827/2011
Processo Nº: RTSum 0073300-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE KARLA SOBREIRA SCANDIUZZI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada
Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI
11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os
créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras
controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que
pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 862/2011
Processo Nº: RTOrd 0075900-92.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA DE MG DISTRIBUIDORA LTDA) + 003
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 337 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 839/2011
Processo Nº: RTSum 0092000-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HURLEY MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei
11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o
valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de
Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo
de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e
liquidada a sentença, a competência para executar os créditos
reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI
11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os
créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras
controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que
pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas
pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 830/2011
Processo Nº: RTSum 0103100-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ADRIANA RODRIGUES DE ATAÍDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vistos. Considerando que o requerimento da exequente (fls. 124/125) já foi deferido nos autos da RT 260/2010 desta Vara,
despacho juntado eletronicamente em 07/02/2011, aguarde-se a resposta ao ofício expedido. Intime-se.

Notificação Nº: 840/2011
Processo Nº: ExTiEx 0108100-55.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ÉRICA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o
valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI
11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os
créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras
controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se

afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que
pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 863/2011
Processo Nº: RTOrd 0000028-37.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A (HYAUNDAI MONTADORA)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação, como requerido, para que a Reclamada comprove, em 5 (cinco) dias, o pagamento do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 824/2011
Processo Nº: RTOrd 0000042-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 11.876,96, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 850/2011
Processo Nº: ExTiEx 0000531-58.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURO HIPÓLITO CORRÊIA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o
valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI
11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras
controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI solicitando o cancelamento da penhora registrada no medicamento SULFADERME. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 851/2011
Processo Nº: ExTiEx 0000531-58.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURO HIPÓLITO CORRÊIA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o
valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI
11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras
controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI solicitando o cancelamento da penhora registrada no medicamento SULFADERME. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 853/2011
Processo Nº: ExTiEx 0000551-49.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: DHAYZZE NOYA NUNES MODESTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.

Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, indefere-se o requerimento da exequente de fls. 80 e impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito.
Intimem-se as partes.
Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores.
Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Oficie-se ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI solicitando o cancelamento do registro da penhora efetuado nas marcas KINDCÁLCIO DERMOKIN.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: RTOrd 0000601-75.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.
Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.
Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito.
Intimem-se as partes.
Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores.
Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 858/2011
Processo Nº: RTSum 0000698-75.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista a exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 78/79 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 835/2011
Processo Nº: RTOrd 0000762-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PATRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/02/2011, às 16 horas, para realização de audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 836/2011
Processo Nº: RTOrd 0000862-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDILEI VÍTOR ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LEONÍRIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 847/2011
Processo Nº: RTSum 0000932-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MOREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 849/2011
Processo Nº: RTSum 0000962-92.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AÍLTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO MASCARANHA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 263,50, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23

de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 848/2011
Processo Nº: RTAIç 0000980-16.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE MARTINS ISAAC
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei
11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o
valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI
11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso
consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os
créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras
controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que
pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTOrd 0001108-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RILDO SANTOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CANSTANCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTOrd 0001108-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RILDO SANTOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CANSTANCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 861/2011
Processo Nº: RTSum 0001149-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ANTÔNIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista dos Embargos Declaratórios d fls. 51/52, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 823/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-70.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, restou demonstrado que o endereço do reclamado não é efetivamente aquele indicado pela reclamante, conforme se infere da certidão de fls. 38 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 29,56, calculadas sobre R$ 1.478,38, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 826/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-43.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROBERTO DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 23,63,
calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.181,57, de cujo
recolhimento resta isenta. Intimem-se. Após, ao arquivo, com a devida baixa.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10426/2011
PROCESSO: RTSum 0000211-08.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS ROCHA
EXECUTADO(S): FERNANDO HERCULINO DE ÁVILA, CPF/CNPJ: 607.473.581-68
Data da disponibilização: 10/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 11/02/2011
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO HERCULINO DE ÁVILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 1.442,07, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, ASSISTENTE DE DIRETOR, digitei. ANÁPOLIS aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

.EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10427/2011
PROCESSO: RTSum 0000236-21.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: MARJORY KARLLOS DIAS KUHNEN
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 01/03/2011 às 13h 31min
Data do Leilão 10/03/2011 às 09h33min
Data da disponibilização: 10/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 11/02/2011
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), depositado (s) em mãos de

Sr. Eduardo Rodrigues Gonçalves, conforme auto de penhora de fls.83, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) Compressora para comprimidos marca FELLC, Modelo F35 4T DC MA, Número 07 05 191, completa, usada, funcionando.
OBS:Este bem foi penhorado em outros processos neste Fórum.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, oportunidade em, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 881/2011
Processo Nº: RT 0058000-69.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SEU SILÊNCIO SERÁ EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTN 0091000-26.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR AVELAR DO PILAR + 001
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o primeiro reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os seguintes documentos para o segundo reclamante (seu representado): - CPF e RG, para que seja procedida a abertura de caderneta de poupança em seu favor.

Notificação Nº: 882/2011
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 727/728.

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RT 0058400-44.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 266, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RT 0076300-40.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (FAZENDA BOA VISTA DE CALDA) + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 865/2011
Processo Nº: RTOrd 0013400-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 876/2011
Processo Nº: ExTiEx 0075400-23.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCEL MORAIES BATISTA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, desconstituída restará a penhora de fls. 34, devendo ser dada ciência ao depositário (que se não for encontrado deverá ser intimado por edital), e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 858/2011
Processo Nº: RTSum 0088000-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado para ter vista dos documentos de fls. 208/209, bem como para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 873/2011

Processo Nº: RTSum 0120300-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA VIEIRA + 003
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EMBARGANTE E À EMBARGADA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 295/298, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: POSTO ISSO, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MARIA APARECIDA VIEIRA BORGES em face de EUNICE GOMES PEREIRA, para reconhecer sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da execução, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado da presente decisão, cumpramse as determinações insertas na fundamentação. Intimem-se a embargante, através de sua procuradora, constituída às fls. 248-verso, e a embargada.

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RTSum 0000142-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO TRISTÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência da constrição em sua aplicação financeira no Banco Santander, que garante totalmente a execução. Caso queira, apresentar embargos no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 857/2011
Processo Nº: RTSum 0000248-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KILDARE AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): OCIMAR ALVES TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO VALOR DE R$ 431,23, DO BANCO SANTANDER. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 862/2011
Processo Nº: RTSum 0000310-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A SEGUNDA RECLAMADA (CEF) COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 895/2011
Processo Nº: RTOrd 0000578-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
RECLAMADO(A): CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DOS AUTOS, BEM COMO CÓPIAS AUTENTICADAS DA SENTENÇA, DO ACÓRDÃO E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, COM O FIM DE DAR ENTRADA NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RTOrd 0000609-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE/ARREMATANTE DO DESPACHO DE FLS. 88/89: Antes de passar à análise da petição de fls. 85, determino a expedição de ofícios ao Banco Bradesco S.A. e ao Banco Mercantil do Brasil S.A., requisitando que prestem informações detalhadas a este Juízo [valor do financiamento, número e valor das parcelas pagas e pendentes, data prevista para término do contrato, etc.], no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos contratos de alienação fiduciária incidentes, respectivamente, sobre os veículos descritos às fls. 86/87. Ressalte-se que, caso não haja resposta no prazo acima descrito, os contratos de alienação fiduciária serão considerados quitados, ocasião em que será expedido ofício ao Detran requisitando a baixa das referidas alienações. Anexem-se aos aludidos ofícios cópias do presente despacho e das peças de fls. 86 [Banco Bradesco S.A.] e fls. 87 [Banco Mercantil do Brasil S.A.]. Com a chegada das supracitadas informações, retornem os autos conclusos. Intime-se o exequente/arrematante.

Notificação Nº: 871/2011
Processo Nº: RTOrd 0000874-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BONFIM GONZAGA JAIME
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o princípio da razoabilidade, defiro em parte os pedidos formulados pela reclamante às fls. 742/743, a fim de tãosomente determinar a realização de perícia contábil, a qual, a princípio, será apta a suprir a falta de qualquer documento não apresentado pela reclamada. Para realização da perícia contábil, nomeio como expert o
contador Alberir Antônio de Carvalho, a quem se concede o prazo de
30 (trinta) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado
após o prazo concedido às partes no parágrafo subsequente. Concede-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos, sendo que a reclamada deverá ser intimada, ainda, para, em igual prazo, promover a antecipação de 50% do valor dos honorários periciais, provisoriamente fixados em R$ 1.500,00. O valor da perícia será definitivamente avaliado com a entrega dos trabalhos, podendo ser revisto integralmente. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 870/2011
Processo Nº: RTSum 0000932-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KEURY GONZAGA DIAS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 124/126, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total ainda devido pela executada, atualizado até 28.02.2010, em R$ 60,28. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância por ela ainda devida (R$ 60,28), sob pena de execução.
Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 892/2011
Processo Nº: RTOrd 0000976-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SUOLANE ARAÚJO DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA JANDUY LOPES NUNES
RECLAMADO(A): SUELY APARECIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 875/2011
Processo Nº: ConPag 0001061-59.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO....: KARINE NOMINATO FERREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VICTOR HUGO DE OLIVEIRA ALVES ÚNICO HERDEIRO DE SÉRGIO ALVES PINHEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A CONSIGNANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RTSum 0000012-46.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 23, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 888/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-78.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ELIAS JOSÉ RODRIGUES, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 29,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.478,09), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-63.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 84,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.238,90), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-33.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): GENÉSIO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS.29/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GENÉSIO GONÇALVES DE SOUSA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 28,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.408,01), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-85.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NEUSA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NEUSA GOMES RODRIGUES, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 207,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.397,64), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-85.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NEUSA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ELIAS JOSÉ RODRIGUES, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 29,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.478,09), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10418/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001089-27.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: PEDRO MÁRIO DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA., CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA,
JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 262/269, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Fica intimada ainda, para, no prazo legal, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 288/291.
E para que chegue ao conhecimento de P S MONTAGEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 801/2011
Processo Nº: ConPag 0018300-25.2000.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY
ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO-EXEQUENTE: DESPACHO Por força da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 013/2010, os prazos nos processos judiciais em tramitação na 18ª Região da Justiça do Trabalho ficaram suspensos no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010. A intimação do consignado/exequente para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 1.459/1.469 foi realizada no dia 22/11/2010 (2ª-feira – v. fl. 1.503), de sorte que a contagem do prazo legal de 08 dias iniciou-se em 23/11/2010 (3ª-feira) e exauriu-se no dia 06/12/2010 (2ª-feira). Assim, vê-se que, ao contrário do que ficou assentado no despacho de fl. 1.526, é tempestiva a contraminuta de fls. 1.511/1.513, que foi apresentada pelo exequente no dia 1º/12/2010 (4ª-feira). Por essas razões, revogo, em parte, o despacho de fl. 1.526, que recebeu o Agravo de Petição de fls. 1.459/1.469, para também receber a contraminuta de fls. 1.511/1.513. Intime-se o consignado-exequente. Após, em face do teor da certidão de fl. 1.537, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas devidas.Anápolis, 08 de fevereiro de 2011 (terça-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 782/2011
Processo Nº: RT 0076100-74.2001.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Para que seja suspensa a execução das contribuições previdenciárias por motivo de parcelamento do débito, deve o devedor juntar aos autos a comprovação do ajuste, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, conforme já consignado no despacho de fl. 1.817. Os documentos de fls. 1.823/1.953, trazidos pela 1ª executada (ELO LOGÍSTICA LTDA, que, segundo se alega, foi incorporada à empresa LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA) em anexo à petição de fls. 1.821/1.822, não fazem prova de que tenha sido concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil novo parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos. Assim sendo e diante do requerimento formulado pela UNIÃO à fl. 1.956, concede-se à 1ª executada o prazo de mais 60 dias para comprovar, de forma inequívoca, a concessão de novo parcelamento do débito previdenciário apurado nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução.Intime-se.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 780/2011
Processo Nº: RT 0078100-47.2001.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE ABREU
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DE4SPACHO Para que seja suspensa a execução das contribuições previdenciárias por motivo de parcelamento do débito, deve o devedor juntar aos autos a comprovação do ajuste, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, conforme já consignado no despacho de fl. 1.391. Os documentos de fls. 1.396/1.526, trazidos pela 1ª executada (ELO LOGÍSTICA LTDA, que, segundo se alega, foi incorporada à empresa LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA) em anexo à petição de fls. 1.394/1.395, não fazem prova de que tenha sido concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil novo parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos. Assim sendo e diante do requerimento formulado pela UNIÃO à fl. 1.529, concede-se à 1ª executada o prazo de mais 60 dias para comprovar, de forma inequívoca, a concessão de novo parcelamento do débito previdenciário apurado nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução.Intime-se.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 787/2011
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO ... Destarte, determino a intimação da reclamada/executada para realizar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução e pagamento de multa de R$1.000,00....Anápolis, 08 de fevereiro de 2011 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 787/2011
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO ... Destarte, determino a intimação da reclamada/executada para realizar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução e pagamento de multa de R$1.000,00....Anápolis, 08 de fevereiro de 2011 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 776/2011
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A certidão de fls. 1054 revela que decorreu o prazo para a executada JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA embargar a execução. Diante disso, determino a liberação ao exequente do valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento. Cumpra-se o § 6º do despacho de fls. 1017.No mesmo prazo constante do § 2º deverá o exequente informar se está recebendo corretamente o valor da pensão.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 779/2011
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO ...Libere-se à executada AMBEV o valor depositado na conta judicial nº 1516191-0, correspondente aos depósitos recursais em sede de Rescisória, bem como a importância de R$ 758,72 da conta judicial nº 1516799-4, atualizada, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento....Anápolis, 27 de outubro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 799/2011
Processo Nº: RT 0090800-79.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 369, determinando-se a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para atualização, devendo constar na memória assinatura do Chefe do Núcleo e do calculista. Após, intime-se o exequente para as providências que o caso requer, prazo de 10 dias.
Anápolis, 03 de fevereiro de 2011 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 796/2011
Processo Nº: RTOrd 0005700-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: DESPACHO A medida requerida pelo executado na petição de fl. 1.337 (liberação do valor objeto da penhora on line efetivada) será adotada, se for o caso, no momento processual oportuno, ou seja, após a realização das providências determinadas no 2º e 3º parágrafos do despacho de fls. 1.327/1.328 e após a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias. Aliás, ficou expressamente assentado no 6º parágrafo do aludido despacho que, uma vez comprovado o recolhimento previdenciário pelo executado, ser-lhe-á liberado o valor que remanescer nos autos.Dê-se ciência ao executado.Após, aguarde-se o eventual decurso do prazo referente à intimação de fl. 1.332.Anápolis, 08 de fevereiro de 2011 (terça-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 786/2011
Processo Nº: RTSum 0082500-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE FERREIRA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 795/2011
Processo Nº: RTSum 0093700-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a Guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 775/2011
Processo Nº: RTSum 0121100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARMO COTRIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 206, concede-se à executada o prazo de mais 15 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 126/129, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdência Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. No mesmo prazo supra, a executada também comprovará o pagamento das custas alusivas às fases cognitiva e executória, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essas despesas processuais.Intime-se.Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 785/2011
Processo Nº: RTOrd 0000182-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÂNDIDO BAIA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: DESPACHO Defere-se o requerimento do executado IRACI DONIZETE DE SOUSA E OUTROS, constante da petição de fls. 242, concedendo-lhe o prazo de 10 dias, para trazer aos autos petição de acordo celebrado pelas partes devidamente assinada, bem como a certidão do imóvel penhorado nos autos. Intime-se o executado.Anápolis, 08de fevereiro de 2011 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 800/2011
Processo Nº: RTSum 0000244-89.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): EDNALDO MIGUEL DO NASCIMENTO E CIA LTDA. (RESTAURANTE NOBRE SABOR) + 002
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 67), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 774/2011
Processo Nº: RTOrd 0000370-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Por meio da petição de fls. 1.118, a executada informa que já providenciou o recolhimento do Imposto de renda e comprou nos autos, requerendo seja desconsiderada sua intimação para essa finalidade. Assiste razão à executada, ressalvando-se apenas que a comprovação do recolhimento do imposto de renda chegou aos autos depois da prolatação do despacho de fls. 1108, restando, de toda sorte cumprida a determinação de fls. 1108. Intime-se a executada. Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 773/2011
Processo Nº: RTOrd 0000517-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANTOS LOUZADA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fl. 70, informa o reclamante que, 'atualmente, se encontra pendente de pagamento somente a parcela vencida em 22.12.2010, referente aos honorários assistenciais', e que as parcelas a ele devidas, 'até a presente data, estão sendo adimplidas nas datas, conforme pactuado'. Assim sendo, por critério de razoabilidade, aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 48/49 no que tange à obrigação de pagar a importância devida ao reclamante, após o que se procederá à execução dos honorários assistenciais.Dê-se ciência ao reclamante.Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 788/2011
Processo Nº: RTSum 0000597-32.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 789/2011
Processo Nº: RTSum 0000766-19.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): BUPONY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS(código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, das contribuições previdenciárias contadas à fl. 62 no importe de R$ 348,96 e custas no valor de R$ 1,74, sob pena de execução.

Notificação Nº: 755/2011
Processo Nº: RTOrd 0000939-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PIMENTA CARNEIRO
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 10/03/2011, às 15 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST). Ficam intimadas para manifestarem-se a respeito do laudo pericial de fls. 436/453, sendo o reclamante do dia 14 a 18/02/2011 e a 2ª reclamada do dia 21 a 25/02/2011.

Notificação Nº: 756/2011
Processo Nº: RTOrd 0000939-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PIMENTA CARNEIRO
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 10/03/2011, às 15 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST). Ficam intimadas para manifestarem-se a respeito do laudo pericial de fls. 436/453, sendo o reclamante do dia 14 a 18/02/2011 e a 2ª reclamada do dia 21 a 25/02/2011.

Notificação Nº: 772/2011
Processo Nº: RTSum 0000995-76.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDISNEY ALVES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): APC II LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Os documentos de fls. 33/37 (GRF e GFIP), trazidos pela reclamada em anexo à petição de fl. 32, não comprovam o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo de fl. 20, demonstrando apenas a realização de depósito do FGTS, sendo certo que não foi informado na GFIP de fls.34/37 o valor devido pelo reclamante a título contribuição previdenciária (cota do empregado-segurado). Importa notar que, conforme informado na sobredita petição, a GPS de fl. 28 foi indevidamente juntada a estes autos, haja vista que se refere ao processo nº 987/2010 da 4ª VT, no qual figura como reclamante SÉRGIO ALVES DE PAULA JÚNIOR. Assim sendo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) corretamente preenchida, com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, sob pena de execução do valor correspondente.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 791/2011
Processo Nº: RTOrd 0001053-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CNPJ: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS(código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, das contribuições previdenciárias contadas à fl. 56 no importe de R# 183,31 e custas R$ 0,92, sob pena de execução.

Notificação Nº: 798/2011
Processo Nº: RTSum 0001064-11.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINA PIRES LOBO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS(código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, das contribuições previdenciárias contadas à fl. 36 no importe de R$ 228,05 e custas no valor de R$ 1,14, sob pena de execução.

Notificação Nº: 793/2011
Processo Nº: RTSum 0001072-85.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS(código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, das contribuições previdenciárias contadas à fl. 38 no importe de R$ 125,71 e R$ 0,63 de custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 797/2011
Processo Nº: RTSum 0001074-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA NERES SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA GENESIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS(código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, das contribuições previdenciárias contadas à fl. 28 no importe de R$ 45,55, sob pena de execução.

Notificação Nº: 763/2011
Processo Nº: RTOrd 0001093-61.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FL. 178: O despacho de fl. 130 prorrogou prazo para a Sra. Perita e adiou a audiência de hoje sine die, mas, por equívoco, os autos não foram retirados de pauta.
Assim, para prosseguimento da instrução, adia-se a audiência para o dia 03/03/2011, às 15 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 33/36.
Dê-se vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 168/177 e do parecer do assistente técnico da reclamada de fls. 136/159 do dia 10 a 14/02/2011 e à reclamada do laudo pericial de fls. 168/177 do dia 15 a 21/02/2011.
Intimem-se as partes, com urgência.
Nada mais.
Às 15h47min, suspendeu-se a audiência.

Notificação Nº: 764/2011
Processo Nº: RTOrd 0001108-30.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSONINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ÓRION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA VANESSA FELIPE BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, juntado às fls. 315/323 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 767/2011
Processo Nº: RTOrd 0001132-58.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FL. 325 - Inclua-se o processo na pauta de audiência de hoje (08/02/2011), às 15h49min, para apreciar o acordo de fls. 322/324.
HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 322/324, no valor líquido de R$ 6.000,00, em 03 parcelas de R$ 2.000,00 cada, vencíveis no dias 10/02/2011, 10/03/2011 e 11/04/2011 (e não 10/04/2011), mediante depósitos na conta-corrente da Dra. Edna Silva nº 12537-7, do Bradesco, ag. 2137-7 (CPF 492685031-15), mais baixa na CTPS em 12/11/2010 e entrega do TRCT no código 01 e chave de conectividade para saque do FGTS depositado e as guias do seguro-desemprego até o dia 10/02/2011, como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT.
Pelo objeto do acordo, a reclamada garante a integralidade dos depósitos do FGTS, exceto a multa de 40%, e ficou pactuado a multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso do seu descumprimento.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei.
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 678,00 de horas extras; R$ 521,00 de aviso prévio indenizado; R$ 4.000,00 de indenização por danos material e moral e R$ 801,00 de multa de 40% sobre o FGTS depositado, conforme discriminação de fl. 324.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 678,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal, e comprovar nos autos até o dia 31/05/2011, através de GPS (código 2909) e de GFIP (código 650) com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins de cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª Região SCR nº 02/2010.
Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.
NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (Portaria MF nº 176/2010).
Intimem-se as partes da sentença homologatória.
NADA MAIS.
Às 16 horas, encerrou-se a audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10057/2011
PROCESSO Nº RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053
.EXEQÜENTE: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 02 Data da Praça : 14/03/2011, às 10 horas Data do Leilão: 30/03/2011, às 09 horas Localização do bem: VPR 01, QD. 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 203, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) MÁQUINA DE HPLC DUAL ABSORVANCE DETECTOR WATERS 2487, Nº DE SÉRIE F0148714M, ACOPLADO COM: UM CONTROLLER 600 WATERS, Nº DE SÉRIE E01607596M E UM AUTOSAMPLER 717 PLUS WATERS, Nº DE SÉRIE B0271P824M, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de fevereiro de dois mil e onze (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10052/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000036-71.2011.5.18.0053
.RECLAMANTE: LÍGIA PEREIRA SALES RECLAMADO : JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado, JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME, CNPJ nº 03.125.736/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 42/50, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE,EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, JÚNIOR DA SILVA FERREIRA – ME e BRASIL TELECOM S.A. (OI), a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, LÍGIA PEREIRA SALES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 65 horas extras por mês no período trabalhado (de 15/04/2010 a 09/09/2010) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (06/12), férias proporcionais (06/12) com 1/3, salários de abril/2010 (16 dias), de maio a agosto de 2010 (30 dias cada mês) e de setembro/2010 (06 dias), deduzindo os vales, no valor de R$ 500,00; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) FGTS (indenizado) do período trabalhado (de 15/04/2010 a 09/09/2010) e sobre as horas extras, o aviso prévio e o 13º salário deferidos nos itens 4 e 5 da fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o montante (Cf. Itens 4, 5, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas de 01 salário mínimo cada. (v. item 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 7.670,71, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de
futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos

Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 174,15, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 8.707,33) e R$ 43,54 sobre a liquidação (total = R$ 217,69). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (v. item 9 da fundamentação). Autoriza- e a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na norma dos arts. 883 e segs. da CLT. Da responsabilidade da 2ª reclamada devem ser excluídas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como a multa de 40% sobre o FGTS, por tratarem-se de obrigações personalíssimas. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 04 de fevereiro de 2011 (6ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de fevereiro de dois mil e onze (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
PORTARIA 4ª VT/ANÁPOLIS Nº 001/2011
FIXA A DATA PARA TRAMITAÇÃO DOS FEITOS DE FORMA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
O Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, Dr. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial;
CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 11.419/2006, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, pela Resolução Administrativa nº 82/2008;
CONSIDERANDO o elevado consumo de papel e toner, para impressão de documentos recebidos por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxos de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho – e-DOC;
CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho vem digitalização e disponibilizando na rede mundial de computadores as peças processuais recebidas;
CONSIDERANDO a bem sucedida experiência, em algumas Varas do Trabalho deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na tramitação de feitos de forma eletrônica;
CONSIDERANDO a instalação, no espaço destinado, nesta Vara, à subseção da OAB em Anápolis, de equipamentos de digitalização para os interessados na distribuição de peças processuais;
CONSIDERANDO a autorização para a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis passar a funcionar de forma digital (PA 133/2011);
RESOLVE:
Art. 1º Fixar, para início da tramitação dos feitos de forma exclusivamente eletrônica, na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, a data de 1º de março de 2011 (3ªf.).
Art. 2º As ações judiciais que se encontrarem em trâmite na data de entrada em vigor desta portaria, processar-se-ão, a partir de então, da forma eletrônica, permanecendo, em autos físicos, os atos já praticados.
Art. 3º Por expressa determinação do Juiz, os processos físicos poderão ser integralmente digitalizados, passando a tramitar da forma exclusivamente eletrônica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2011, ficando revogados os dispositivos da PORTARIA 4ª VT/ANÁPOLIS Nº 001/2010, de 22 de janeiro de 2010, incompatíveis com o procedimento eletrônico.
Afixe-se cópia no quadro de avisos desta Vara.
Encaminhe-se cópia à Subseção local da OAB.
Oficie-se, com cópia, à corregedoria regional.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Anápolis-GO, 10 de fevereiro de 2011 (4ª-feira).
Luiz Eduardo da Silva Paraguassu
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: RT 0011300-97.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES + 002
ADVOGADO....: IRMANN REGINA GENARI
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO - Em consonância com o exposto, conheço e acolho, em parte, os embargos, nos termos da fundamentação retro. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado e, ato contínuo, expeça-se nova carta precatória, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: ExFis 0023700-70.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): IRMÃOS CECÍLIO LTDA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
CDAs:
11.5.96.001659-16
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, somente se inicia após a integral garantia da execução. Contudo, em sendo constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Assim e tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, o valor transferido de outro feito em tramitação nesta Vara, em face da mesma Executada (fl. 85), converto referido valor em penhora, devendo o executado ser intimado nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, proceda a Secretaria ao recolhimento parcial da multa objeto da presente execução fiscal, utilizando-se o saldo da guia de fl. 85. Após, considerando que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 ano, fl. 64, deverão ser os autos arquivados provisoriamente pelo prazo de 05 anos, ciente a Exequente de que poderá a qualquer tempo indicar os meios para prosseguimento da execução, podendo, inclusive, fazer carga dos autos. Não havendo qualquer manifestação da Exequente no período indicado acima, proceda-se a intimação da mesma, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RT 0061200-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTOrd 0006300-72.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MOREIRA BORGES DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito, informando que a mesma se encontra disponível, também, no site do E. TRT-18ª Região

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTOrd 0091200-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BARBOSA RAMOS DE MORAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): TOP LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) reclamante da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 145, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RTOrd 0000263-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENOR BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FERNANDO CARVALHO ARAÚJO (REPRESENTADO POR FERNANDO CARVALHO ARAÚJO)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD junto à Caixa Econômica Federal, fl. 64. Tendo em vista a garantia da execução, intime-se o Executado para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à execução, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTOrd 0000332-27.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta secretaria, prazo de cinco dias, para recebimento de alvará.

OUTRO : HELDER ANDRADA
Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RTOrd 0000706-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - DIV. QUATZOLIT
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita para fins de isenção de custas e honorários periciais (OJ nº 304 da SDI 1 do TST e §3º do art. 790 e 790-B da CLT). O art. 258-D do PGC do TRT 18ª Região, com redação alterada pelo Provimento nº 5/2009, estabelece que, quando sucumbente a parte beneficiária da justiça gratuita em que os honorários deverão ser pagos com recursos do próprio Tribunal, o lime é de R$500,00 ou, excepcionalmente, até o dobro, em razão do grau de especialização do Perito, complexidade, duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados e fundamentados. No caso dos autos, o Sr. Perito já recebeu o valor de R$1.000,00 pago pelo Reclamado, independentemente do resultado da perícia (fls. 71 e 149), revelando-se inviável o deferimento de parcela complementar.Anápolis, aos 17 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho substituto.

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RTSum 0000772-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RM DOS SANTOS MUNDIAL II
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTSum 0000831-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONTADORA INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 1ª reclamada, MONTADORA INDUSTRIAL LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária: saldo de salário, 13° salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como a depositar o FGTS em 05 dias, nos termos da fundamentação retro. Declara-se a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, limitada às verbas correspondentes ao período de 10.11.2009 a 17.12.2009. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes), à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a 1ª reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da Legislação vigente, sobre as parcelas salariais (saldo de salário e 13° salário proporcional) da condenação, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de setembro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RTSum 0000831-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KEPPER + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 1ª reclamada, MONTADORA INDUSTRIAL LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária: saldo de salário, 13° salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como a depositar o FGTS em 05 dias, nos termos da fundamentação retro. Declara-se a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, limitada às verbas correspondentes ao período de 10.11.2009 a 17.12.2009. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes), à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a 1ª reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da Legislação vigente, sobre as parcelas salariais (saldo de salário e 13° salário proporcional) da condenação, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de setembro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9805/2011
PROCESSO: RTOrd 0091400-29.2008.5.18.0054
EXEQÜENTE: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS
EXECUTADOS: APARECIDA REGINA PEREIRA GOMES, (CPF: 740.229.381-53) e CLODOALDO ALVARENGA (CPF: 591.390.131-20)
Data da disponibilização: 09/02/2011
Data da publicação: 11/02/2011
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, APARECIDA REGINA PEREIRA GOMES e CLODOALDO ALVARENGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$5.202,39, atualizado até 30/06/2009, conforme cálculos de fls. 74/83, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$4.340,59; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$704,79; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$76,10; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$25,61; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$55,30; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$5.202,39. E para que chegue ao conhecimento dos executados, APARECIDA REGINA PEREIRA GOMES e CLODOALDO ALVARENGA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, digitei, aos oito de fevereiro de dois mil e onze. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RT 0058300-70.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI ANTÔNIO MOCFA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COPA'S BAR E LOUNGE (J.V. DE SANTANA NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 356 e 358).Intime-se o Executado COPA'S BAR E LOUNGE (J.V. DE SANTANA NETO) acerca da penhora. Prazo e fins legais. Por outro lado, considerando que os valores bloqueados são insuficientes para garantir a execução aqui processada, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RT 0190800-66.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINETE FIGUEIREDO PACHECO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MARCIENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1206/2011
Processo Nº: RT 0023700-52.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO)
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1235/2011
Processo Nº: RT 0149000-24.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos etc. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 142, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada determinada a inclusão dos seus sócios no pólo passivo. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios IRACEMA QUEIROZ DE PAULA E SILVA (CPF: 529.487.301-04) e PEDRO DE PAULA E SILVA (CPF: 012.509.226-15) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no polo passivo, também, o nome dos sócios da executada. À Secretaria para que proceda a consulta do atual endereço dos sócios. Após, citem-se os sócios/executados no endereço encontrado. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor em execução, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 162 do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 1220/2011
Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DOUGLAS FREIRE
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1219/2011
Processo Nº: RTSum 0002400-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): JEOVANIO BELCHIOR NUNES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos etc. Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista e manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pelo reclamado às fls. 117/119 que comprovam o cumprimento do acordo. Frise-se que o silêncio importará na veracidade dos mesmos.

Notificação Nº: 1233/2011
Processo Nº: RTOrd 0015700-29.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR AUGUSTO CAMBRAIA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 005
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO José Cícero Vieira da Silva, através da peça de fls.115/118, intitulada como Exceção de Pré-Executividade, alega, com razão, ser ilegítimo para figurar no pólo passivo da presente ação. Como se vê, quando da desconsideração da personalidade jurídica (fls.91), sequer fora mencionado para fazer parte do pólo passivo. Assim, recebo a peça processual de fls. 106/109, para acolher os pedidos ali deduzidos, determinando, por conseguinte, a exclusão do Sr. José Cícero Vieira da Silva do pólo passivo, por ser parte ilegítima para figurar na presente demanda. Intime-se. Após, proceda-se na forma do art.162 do Provimento Geral Consolidado em nome dos executados: Marcelo Gomes da Rocha – CPF. 695.122.051-49, Claúdio Vieira de Almeida – CPF.812.215.331-34 e Antônio Carlos Amorim – CPF. 396.803.981- 53.

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: ExCCJ 0019400-13.2009.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
EXECUTADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Vistos etc. Sem prejuízo de posterior apreciação dos embargos à execução interpostos às fls. 92/99, incluo estes autos na pauta de 18.02.2011 às 08:55h para audiência de tentativa de conciliação.Intime-se o autor e o sócio Paulo Marcos Junqueira Guimarães, por intermédio de seus procuradores

Notificação Nº: 1214/2011
Processo Nº: RTSum 0041900-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORSINEIA SILVA LOPES MACEDO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1234/2011
Processo Nº: RTSum 0059100-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro o pleito de fls.212/213, devendo o bem adjudicado às fls.204, ser entregue ao adjudicante/reclamante e/ou ao seu procurador Wesley Neiva Teixeira – OAB/GO 24.494. Cientifique-se o i. Oficial de Justiça responsável pela diligência, com a urgência que o caso requer, encaminhando cópia deste despacho. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 1215/2011
Processo Nº: RTOrd 0061400-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA NERIS
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF
RECLAMADO(A): DIROBLOK BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1211/2011
Processo Nº: RTOrd 0081500-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1229/2011
Processo Nº: RTOrd 0082600-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE BITTENCOURT MAGALHÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): ELIEL AUGUSTO ROSA CANCELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1227/2011
Processo Nº: RTOrd 0101000-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE PNEUMÁTICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
À vista da certidão de fls. 684 libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$1.773,53), utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 683, conforme a planilha de fls. 672. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias.Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do saldo remanescente, conforme a planilha.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1212/2011
Processo Nº: RTSum 0118200-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI ALVES COELHO
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1208/2011
Processo Nº: RTSum 0146400-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTOrd 0158900-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito de fls.467, a Secretaria do Juízo deverá colacionar aos autos o extrato atualizado do depósito recursal efetuado pela empresa ré às fls.391.Após, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o pagamento da diferença havida entre os valores à disposição do Juízo e o crédito exequendo, sob pena de prosseguimento da execução. Com a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTSum 0192400-54.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAXLLON MARTINS ARANTES
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos etc. Converto em penhora o bloqueio de fls. 59.Intime-se o executado. Prazo e fins legais.Decorrido o prazo legal, proceda-se a nova tentativa de bloqueio pelo sistema BACENJUD de ativos em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1209/2011
Processo Nº: RTSum 0000201-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSE ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR)
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1221/2011
Processo Nº: RTOrd 0000216-37.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVANO ARSENIO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos etc. Intime-se a reclamada Furnas S/A para, em 10 (dez) dias, colacionar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 751, em observância ao estabelecido na sentença e acórdão do Eg. Regional.

Notificação Nº: 1231/2011
Processo Nº: RTSum 0000458-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISAULO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RTSum 0000466-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1236/2011
Processo Nº: RTOrd 0000713-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACY DE ANDRADE
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRUM JASKULSKI LTDA. ME (CASANOVA CLUB)
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls.94 eis que tais diligências foram ultimadas recentemente por este Juízo, sem contudo lograr êxito, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.74/78. Assim, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios específicos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTOrd 0000783-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DE JESUS CARVALHO MELO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1210/2011
Processo Nº: RTSum 0000866-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS GOMES FARIA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COM. E MAN. DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1213/2011
Processo Nº: RTSum 0001145-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO VIEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1238/2011
Processo Nº: RTSum 0001528-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ESTEVO DE FARIAS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos etc. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 76, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão dos seus sócios no pólo passivo. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios PAULO ROBERTO MARIANO (CPF: 247.177.111-49) e ELIANE VALÉRIA SILVA MARIANO (CPF: 427.654.041-00) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no polo passivo, também, o nome dos sócios da executada. À Secretaria para que proceda a consulta do atual endereço dos sócios. Após, citem-se os sócios/executados no endereço encontrado. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor em execução, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 162 do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor

Notificação Nº: 1216/2011
Processo Nº: RTOrd 0001839-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEIDE BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação. A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00, das quais resta isento

Notificação Nº: 1246/2011
Processo Nº: RTOrd 0001931-17.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAISER MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTOrd 0001991-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1250/2011
Processo Nº: RTOrd 0002046-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELMAR ANTÔNIO CÔRTES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$2.000,00 calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isento. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTOrd 0002046-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELMAR ANTÔNIO CÔRTES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$2.000,00 calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isento. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: ConPag 0002207-48.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ROSANA FRANCALANCCI QUEIROZ
CONSIGNADO(A): DELIANE DA SILVA CRUZ (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR APARECIDA CLARINDA DA SILVA)
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO
Intimação ao consignado manifestar acerca da peça de fls. 52/53, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1253/2011
Processo Nº: RTSum 0002288-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELUMA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 1218/2011
Processo Nº: RTOrd 0002439-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada BSI do Brasil LTDA - Brasília Soluções Inteligentes LTDA. a pagar à reclamante 20 dias de saldo de salário, 13º proporcional, uma férias vencida simples + 1/3, férias proporcionais + 1/3, multa do art. 477 da CLT, FGTS (8% + 40%), deduzindo-se as importâncias recolhidas, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. A secretaria deverá expedir alvará e providenciar a baixa na CTPS da reclamante, conforme fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1252/2011
Processo Nº: RTOrd 0002584-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOÃO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Condeno o reclamante ao pagamento dos honorários do perito, que ora fixo em dois salários mínimos. Custas de R$ 2.000,00 calculadas sobre R$ 100.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela requerente, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1217/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-92.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR MENZOTI DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO

Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1237/2011
Processo Nº: RTOrd 0000183-13.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO NERI DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 39 o reclamante requer a desistência da ação, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Pois bem. O § 4º do art. 267 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art.769 da CLT, prevê que "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." No processo do trabalho a defesa será apresentada logo após a leitura da inicial, se não dispensada pelas partes (art.847 da CLT).
Assim, o acolhimento de pedido de desistência da ação deduzido antes mesmo da primeira tentativa de conciliação, que é o primeiro ato a ser praticado após a abertura da audiência, não depende de concordância da reclamada, posto que ainda não decorrido o prazo para apresentação da defesa.Isto posto, resolvo retirar o feito da pauta de audiências do dia 21.02.2011 às 14h40min e, por conseguinte, homologar a desistência da ação, formulada pelo Autor às fls.39, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.Custas pela parte autora, no importe de R$1.355,84 calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento, resta isento.Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª Região. Faculta ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Intimem-se. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14996/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000558-48.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000558-48.2010.5.18.0081.PROCESSO: RTOrd 0000558-48.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JÚLIO CEZAR DE LIMA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.001.442/0001-15
EXECUTADO(S): PAULO ROBERTO MARIANO, CPF: 247.177.111-49
EXECUTADO(S): ELIANE VALÉRIA SILVA MARIANO, CPF: 427.654.041-00
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA. PAULO ROBERTO MARIANO, CPF: 247.177.111-49, ELIANE VALÉRIA SILVA MARIANO, CPF: 427.654.041-00,, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.567,94, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.PAULO ROBERTO MARIANO, ELIANE
VALÉRIA SILVA MARIANO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1450/2011
Processo Nº: RT 0234300-19.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA PENHA JUSTINO ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Quanto à alegação de parentesco, intime-se o credor a informar o nome da filha do Sr. Fausto Alves, que seria a suposta companheira do sócio Raimundo, em 05 dias.

Notificação Nº: 1442/2011
Processo Nº: RTOrd 0236600-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.973 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada do ofício de fl. 971, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1444/2011
Processo Nº: RTOrd 0060700-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES ALVES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.291 a seguir transcrito:"Vistos os autos. A reclamada impugnou os cálculos de liquidação, conforme petição de fls. 275/278, alegando que a Contadoria do Juízo não procedeu corretamente à dedução dos valores comprovadamente quitados.
Sem razão. O documento de fl. 264 indica precisamente que o total devido ao credor é de R$6.638,58 que, deduzindo o valor atualizado já recebido (R$2.984,89 – fl. 268), chega-se ao montante bruto de R$ 3.653,69, conforme constou no resumo de fl. 262. Note-se, portanto, que o valor já recebido (R$2.490,68) foi corretamente corrigido/atualizado para fins de dedução do montante devido, conforme conta de fl. 268, o que leva à improcedência das alegações da reclamada/impugnante. Intimem-se. Concomitantemente, atualizem-se os cálculos. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 1445/2011
Processo Nº: RTOrd 0060700-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES ALVES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.291 a seguir transcrito:"Vistos os autos. A reclamada impugnou os cálculos de liquidação, conforme petição de fls. 275/278, alegando que a Contadoria do Juízo não procedeu corretamente à dedução dos valores comprovadamente quitados.
Sem razão. O documento de fl. 264 indica precisamente que o total devido ao credor é de R$6.638,58 que, deduzindo o valor atualizado já recebido (R$2.984,89 – fl. 268), chega-se ao montante bruto de R$ 3.653,69, conforme constou no resumo de fl. 262. Note-se, portanto, que o valor já recebido (R$2.490,68) foi corretamente corrigido/atualizado para fins de dedução do montante devido, conforme conta de fl. 268, o que leva à improcedência das alegações da reclamada/impugnante. Intimem-se. Concomitantemente, atualizem-se os cálculos. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 1424/2011
Processo Nº: CartPrec 0089300-80.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
À vista do despacho de fl. 109, desconstitua-se a penhora de fl. 68.
Intime-se. Após, devolva-se eletronicamente a presente carta precatória à origem, arquivando-se os autos físicos neste Juízo.

Notificação Nº: 1486/2011
Processo Nº: RTOrd 0182500-44.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAETANO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1489/2011
Processo Nº: Monito 0000085-59.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO VIRGILIO TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1457/2011
Processo Nº: RTOrd 0000468-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIDIO NUNES JUNIOR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GONDIN AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.89, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela vencida as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1451/2011
Processo Nº: RTOrd 0000669-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SABRINA REBOUÇAS SILVA
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 1418/2011
Processo Nº: RTSum 0001316-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOILTON VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS. I.

Notificação Nº: 1443/2011
Processo Nº: RTOrd 0001385-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 280/282, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus à justiça gratuita, nos termos na lei n.1.060/50 e Lei n. 7.115/83. Transitada em julgado a presente decisão providencie a Secretaria da Vara, a expedição das requisições de pagamentos de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 08 de fevereiro de 2011 - 3ªf. Eunice Fernandes de Castro - Juíza do trabalho.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1439/2011
Processo Nº: RTOrd 0001902-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONILDA REIS
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VALTER FERRO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 09/91, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Autor, no importe de R$424,53, calculadas sobre R$21.226,52, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícisos da justiça gratuita, nos termos das Leis n. 1.060/50 e 7.115/83, c/c o art. 790, § 3º, da CLT.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1487/2011
Processo Nº: RTOrd 0001946-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO (TATUS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS)
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1455/2011
Processo Nº: RTSum 0001951-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EMAUS (CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA - CCA)
ADVOGADO....: PAULO EDSON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$191,43.

Notificação Nº: 1446/2011
Processo Nº: RTOrd 0002044-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 284/287, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar suscitada na defesa e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$6.467,32, calculadas sobre R$328.366,49, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis n.1.060/50 e 7.115/83, c/c o art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 08 de fevereiro de 2011 - 3ªf. Eunice Fernandes de Castro - Juíza do trabalho.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1447/2011
Processo Nº: RTOrd 0002044-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 284/287, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar suscitada na defesa e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$6.467,32, calculadas sobre R$328.366,49, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis n.1.060/50 e 7.115/83, c/c o art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 08 de fevereiro de 2011 - 3ªf. Eunice Fernandes de Castro - Juíza do trabalho.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1448/2011
Processo Nº: RTOrd 0002044-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): AGRIPINO GOMES DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 284/287, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar suscitada na defesa e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo autor, no importe de

R$6.467,32, calculadas sobre R$328.366,49, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis n.1.060/50 e 7.115/83, c/c o art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 08 de fevereiro de 2011 - 3ªf. Eunice Fernandes de Castro - Juíza do trabalho.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1453/2011
Processo Nº: RTSum 0002092-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO DE GODOY COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$631,01.

Notificação Nº: 1438/2011
Processo Nº: RTOrd 0002302-75.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO LOPES ALVES
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 252/253, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$700,37, calculadas sobre R$35.018,82, valor atribuído à causa, das quais rsta isento, por fazer jus à justiça gratuita, nos termos da Lei.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1441/2011
Processo Nº: RTOrd 0002384-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GUIMARAES SILVA
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 357/358, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$440,94, calculadas sobre R$22.047,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento resta isento, por fazer jus a assistência judiciária gratuita, nos termos na lei n.1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 08 de fevereiro de 2011 - 3ªf. Eunice Fernandes de Castro - Juíza do trabalho.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1449/2011
Processo Nº: RTOrd 0002458-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): RODRIGO APARECIDA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ALIANO ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da ata de audiência de fls.41/42 a seguir transcrita:'Em 08 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.
Às 16h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Às 16h05min foi realizado novo pregão do reclamante mas este(a) não se fez presente.
Presentes os reclamado(a)s RODRIGO APARECIDA DE SOUZA e GILBERTO DA SILVA SOUZA, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). ALIANO ALMEIDA DOS SANTOS, OAB nº 29939/GO, que juntaram procuração.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, o(a) reclamado(a) requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.
Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, formulado na inicial e o disposto no artigo 195 da CLT, determino a intimação do reclamante para dizer se insiste no pedido de adicional de insalubridade, caso em que será necessária a realização de perícia técnica. Prazo de 05 dias. O silêncio do reclamante será tido como concordância tácita pela desistência do pedido.
Declaram os co-reclamados que concordam com o pedido de desistência.
Redesigno a presente para ENCERRAMENTO da instrução processual para o dia 21/02/2011, às 11 horas, facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 1434/2011
Processo Nº: RTOrd 0002536-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LUIZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): BORGES E BARCELOS ODONTOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.94 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 90/92, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o feito de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1437/2011
Processo Nº: RTSum 0002578-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1431/2011
Processo Nº: RTSum 0000066-19.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIONERGIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.48 a seguir transcrito: ' Vistos, etc. Anote-se (fl. 45-v). A pedido das partes, e com fulcro no art. 453, I, do CPC, adia-se a audiência UNA para o dia 04.03.2011, às 10h, mantidas as cominações legais. Intimem-se os procuradores das partes, da forma mais apropriada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1440/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-27.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONEL VITURINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica V.Sª notificado(a), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 17 de Fevereiro de 2011 para Audiência relativa à reclamação referida. Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V.Sª cientificado(a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos arts. 852-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Na audiência designada, que será UNA, poderá o(a) Reclamante apresentrar até o máximo de 02 (duas) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. O não comparecimento do(a) Reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando ele(a) responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1419/2011
Processo Nº: RTSum 0000234-21.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): AURELIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 27, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 26,49, calculadas sobre o valor da causa (R$1.324,87), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1436/2011
Processo Nº: Monito 0000249-87.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): VALMIR DO PRADO PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 28, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 36,54, calculadas sobre o valor da causa (R$1.827,25), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1425/2011
Processo Nº: Monito 0000250-72.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): MARCIONE GOMES GOULART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 27, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 53,51, calculadas sobre o valor da causa (R$2.675,87), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1428/2011
Processo Nº: Monito 0000251-57.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 27, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 53,51, calculadas sobre o valor da causa (R$2.675,87), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1427/2011
Processo Nº: Monito 0000252-42.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CÉLIO TELES PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 27, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 28,47, calculadas sobre o valor da causa (R$1.423,63), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1417/2011
Processo Nº: RTSum 0000253-27.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ADEMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 26, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 29,69, calculadas sobre o valor da causa (R$1.484,63), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1415/2011
Processo Nº: RTSum 0000255-94.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): EUCLESIA ALVES ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 27, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 83,34, calculadas sobre o valor da causa (R$4.167,35), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1429/2011
Processo Nº: RTAlç 0000257-64.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ALAOR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.29 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo a desistência requerida à fl. 27, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 18,71, calculadas sobre o valor da causa (R$935,89), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1426/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-49.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): GERALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.30 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo a desistência requerida à fl. 28, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 47,66, calculadas sobre o valor da causa (R$2.383,40), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1422/2011
Processo Nº: RTSum 0000288-84.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JALES ANTÔNIO XAVIER FERRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.27 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo a desistência requerida à fl. 26, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 77,86, calculadas sobre o valor da causa (R$3.893,30), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1423/2011
Processo Nº: RTSum 0000288-84.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JALES ANTÔNIO XAVIER FERRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.29 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo a desistência requerida à fl. 27, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 22,51, calculadas sobre o valor da causa (R$1.125,67), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17134/2011
PROCESSO: ExFis 0163400-06.2009.5.18.0082
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): GYRO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 05.727.432/0001-12
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 09/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GYRO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 05.727.432/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 25, no valor de R$60,41, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de GYRO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO
.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1725/2011
Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIGO ZANNI AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Pelos mesmos motivos expostos anteriormente, denega-se seguimento ao Agravo de Petição interposto pelos executados contra o indeferimento do pedido de nova avaliação do bem penhorado. Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 1759/2011
Processo Nº: RT 0098300-32.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE BRAS COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Conforme requerido, determina-se a liberação do valor incontroverso de R$83.947,81, ao exequente, mediante guia de levantamento (alvará), a ser expedida pela Secretaria desta Vara (conta judicial 01507943-0), e que seja providenciado o cálculo, retenção e o recolhimento do imposto de renda proporcional, por meio de guia própria. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1742/2011
Processo Nº: RT 0011700-71.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DIAS MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber certidão d ecrédito que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1739/2011
Processo Nº: RT 0058000-91.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PLACIDIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUQUEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1727/2011
Processo Nº: RT 0108400-12.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia16/03/11às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/03/11às13:00horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 1764/2011
Processo Nº: RTSum 0125300-70.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO) + 003
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa apresentada pelo oficial de justiça.
Nos termos da Portaria 0001/2007

Notificação Nº: 1743/2011
Processo Nº: ExFis 0014400-83.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
CDAs:
00.5.02.003407-09
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Executado(a) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1746/2011
Processo Nº: RTOrd 0030200-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80. Caldas Novas, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1760/2011
Processo Nº: ExProvAS 0037001-83.2009.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
EXECUTADO(A): JOSÉ SACARDO
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante comunicou o cumprimento do acordo homologado e ressaltou que não se opõe à liberação do bem imóvel penhorado. A constrição será mantida até que seja efetuado o recolhimento, em guias próprias, da importância de R$8.880,85 que está sendo executada nos autos principais (RT 370-2009), sendo: IRRF R$5.364,05) e custas (R$3.403,80). Intime-se as partes. Juntando os comprovantes, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente requisitando a baixa do registro da penhora do imóvel rural. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1761/2011
Processo Nº: RTSum 0038700-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO NUNES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente os valores bloqueados pelo sistema bacenjud. Após, com a devida dedução, expeça-se certidão de crédito em favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os
autos.

Notificação Nº: 1762/2011
Processo Nº: ACC 0047800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME-SINDEFURNAS
ADVOGADO....: ALDO GURIAN JUNIOR
REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.074.511,09, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.054.511,09, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias. Fica mantida a audiência de tentativa de conciliação já designada. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda e retenção das contribuições previdenciárias (cota-parte do(a) Reclamante). A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se.

Notificação Nº: 1767/2011
Processo Nº: RTSum 0111200-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DIAS GOMES FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pleito de ofício à Instituição Financeira para solicitar cópia do contrato de alienação fiduciária que grava o veículo M. BENZ/710, PLACA NKE-1481, vez que as informações constantes dos autos são suficientes. Intime-se a exequente. Ato contínuo, expeça-se edital para intimação da executada GRAZIELLY MORENO SOUSA PEIXOTO.

Notificação Nº: 1774/2011
Processo Nº: RTOrd 0111400-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE JOSÉ MARINHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de reclamação
trabalhista ajuizada por RONDINELE JOSÉ MARINHO em face de
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, considerando as razões de
fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este
dispositivo, decido: 1 - acolher a arguida prescrição
parciária dos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido
em data anterior a 27-08-2004; 2 - julgar parcialmente
procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao
reclamante, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado: a)
horas extras pela concessão irregular de intervalo
intrajornada e reflexos; b) adicional de insalubridade, em
grau médio, com os reflexos devidos.
Juros de mora a partir do ajuizamento e
correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Autorizo a retenção dos valores devidos a
título de imposto de renda e determino o recolhimento
previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça
gratuita.
Custas no importe de R$160,00, pela reclamada,
calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado à condenação,
sujeitas a complementação.
Arbitro os honorários do perito em R$1.000,00
(um mil reais), devendo a reclamada efetuar o pagamento em
quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, com juros de
mora e correção monetária a partir da publicação desta
sentença.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1723/2011
Processo Nº: RTSum 0000816-12.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUTON PEREIRA CASTELO
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Em análise ao feito, verifica-se que está pendente o requisito da garantia do juízo, eis porque a penhora efetuada não é suficiente para cobrir o débito perseguido nesta ação, ensejando, assim, o não conhecimento da insurgência apresentada. Destarte, não conheço dos embargos à execução de fls. 131/134, por falta de preenchimento do pressuposto atinente à garantia do juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1729/2011
Processo Nº: RTSum 0000816-12.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUTON PEREIRA CASTELO
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Em análise ao feito, verifica-se que está pendente o requisito da garantia do juízo, eis porque a penhora efetuada não é suficiente para cobrir o débito perseguido nesta ação, ensejando, assim, o não conhecimento da insurgência apresentada. Destarte, não conheço dos embargos à execução de fls. 131/134, por falta de preenchimento do pressuposto atinente à garantia do juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1773/2011
Processo Nº: RTOrd 0000864-68.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VANCLEI ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de ação
trabalhista ajuizada por MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA em face de
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., considerando as
razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que
aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente
improcedentes os pedidos do reclamante.
Defiro os benefícios da justiça gratuita ao
reclamante.
Honorários periciais arbitrados em R$500,00,
pela União, com requisição junto ao Egrégio Regional e
ressarcimento à reclamada.
Custas no importe de R$2.000,00, pelo
reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$100.000,00,
dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes
e o perito.
Oficie-se ao MPF, em razão do crime de falso
testemunho do sr. João Benedito Santana, com cópia desta
sentença e da ata de audiência de instrução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1733/2011
Processo Nº: RTOrd 0001046-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.681,02, atualizado até 08/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo

do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1775/2011
Processo Nº: RTOrd 0001080-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por CARLOS JOSÉ SILVA em face de GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: 1 – no prazo de oito dias do trânsito em julgado, indenização por danos morais no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença; 2 - pensão mensal no valor de sete vírgula cinco por cento do último salário recebido, desde a data do acidente até que o reclamante complete setenta e três virgula nove anos de vida, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Liquidação por cálculo e cumprimento das demais obrigações nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$616,80, pela reclamada, calculadas sobre R$30.840,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Arbitro os honorários do perito médico em R$1.000,00 (um mil reais), de responsabilidade da reclamada, devendo esta arcar tão somente com a diferença ainda devida, ante a antecipação feita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1765/2011
Processo Nº: RTOrd 0001130-55.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE SOUZA VALE
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Acolhe-se a alegação da reclamante de impedimento do médico perito, Dr. Gilberto Severino do Nascimento para efetuar a perícia determinada nos autos. Cientifique-se o referido perito. Para realização da perícia médica, designa-se o(a) perito(a), Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, CRM/GO-9624, residente de domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apto. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, CEP: 74210-310, GOIÂNIA – GO, telefones: (62) 3877-8949 / 3412-9506 / 3251-2423 / 8176-1443. O(A) perito(a) deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do(a) perito(a) pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o(a) perito(a), sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70. Intime-se o(a) perito(a) para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, depois que retirar os autos. Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem-se manifestação.

Notificação Nº: 1726/2011
Processo Nº: RTOrd 0001272-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODINEI DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MANOEL ANTONIO SILVA BRANCO (FAZENDA CAMPO ALEGRE E FAZENDA BOM JARDIM)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Retirar a certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 1776/2011
Processo Nº: RTOrd 0001281-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PEDREIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por CARLOS EDUARDO PEDREIRA em face do DEZ ALIMENTOS LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: 1 – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, retificar a CTPS do reclamante, fazendo constar a data de admissão em 09-11-2007, e depositar o FGTS (+ 40) sobre os salários do período sem anotação e sobre as parcelas salariais da condenação; 2 – no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) 5/12 de diferença de férias de 2007/2008, com o terço constitucional; b) 02/12 de décimo terceiro salário de 2007; c) 3/12 de décimo terceiro salário de 2008; d) horas extras e reflexos; e) rsr e feriados.
Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$4.000,00, pela reclamada, calculadas sobre R$200.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1768/2011
Processo Nº: RTSum 0001285-58.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA LOPES DA SILVA (REP. P/ MARIA LUCIANA DOS SANTOS SILVA)
ADVOGADO....: PATRICK WEILER BEVILAQUA
RECLAMADO(A): SHOW GAMES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria Federal em Goiás), a teor do que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1744/2011
Processo Nº: RTOrd 0001386-95.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1772/2011
Processo Nº: RTOrd 0001447-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIANSMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: EULER NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por WILLIANSMAR ALVES DE SOUSA em face de COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pelo reclamante, no valor de R$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do recolhimento, na forma da lei. Prestação jurisdicional entregue.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1771/2011
Processo Nº: RTSum 0001520-25.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de ação
trabalhista ajuizada por DIOGO LUIZ FERREIRA em face de ANGELO
AURICCHIO E CIA LTDA., considerando as razões de fato e de
direito expostas na fundamentação, que aderem a este
dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos
para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias
do trânsito em julgado, horas de percurso e reflexos.
Juros de mora a partir do ajuizamento e
correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça
gratuita e determino o recolhimento previdenciário.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação.
Custas pela reclamada, no valor de R$13,00,
calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à
condenação de de R$650,00, sujeitas a complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1770/2011
Processo Nº: RTSum 0001521-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por RAIMUNDO PEDRO DA SILVA em face de
ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA., considerando as razões de fato e
de direito expostas na fundamentação, que aderem a este
dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos
para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias
do trânsito em julgado, horas de percurso e reflexos.
Juros de mora a partir do ajuizamento e
correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça
gratuita e determino o recolhimento previdenciário.
Liquidação por cálculo, conforme
fundamentação.
Arbitro à condenação o valor de R$450,00.
Custas pela ré no valor de R$10,64 (valor
mínimo), conforme art. 789 da CLT, sujeitas a complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as
partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1724/2011
Processo Nº: RTOrd 0001555-82.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉVIA VALÉRIA ROSA DIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAMPOS B LTDA - ME
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 1777/2011
Processo Nº: RTOrd 0001614-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON PONTES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1747/2011
Processo Nº: RTOrd 0001679-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIZA FERREIRA BARBOSA EM FACE DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA PELA RECLAMADA PARA PRONUNCIAR A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, A TEOR DO CPC, ART. 113, § 2º, CORRESPONDENTE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, NOS MOLDES DA RESPECTIVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDENDO À RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, PARA O FIM EXCLUSIVO DE ISENTÁ-LA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$136,38 (2% SOBRE O VALOR DA CAUSA).
Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1745/2011
Processo Nº: RTOrd 0000007-85.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): VILAMAR MANOEL SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: * DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FRANCISCO LUCIANO DA SILVA EM FACE DE VILAMAR MANOEL SILVEIRA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES E CONDENAR O RECLAMADO A PROCEDER À ANOTAÇÃO DO PACTO NA CTPS DO OBREIRO, BEM COMO A PAGAR AS PARCELAS RECONHECIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO, CUMPRINDO AINDA AS OBRIGAÇÕES ALI COMINADAS; ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA
LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições para a previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Custas pelo reclamado no importe de R$300,00, calculadas
sobre o valor da condenação, ora fixado em R$15.000,00.
Intime-se o reclamado revel.
Cientes os presentes.
Audiência encerrada às 13h55min.
Nada mais.
Cleber Martins Sales
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1756/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-19.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ARY ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. A requerente manifestou sua desistência da ação. Como ainda não expirou o prazo para resposta do requerido, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas pela requerente, no importe de R$28,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$1.433,50, de cujo recolhimento fica dispensada. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo à requerente, diretamente ou por meio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1755/2011
Processo Nº: RTSum 0000093-56.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ANSELMO CARVALHO OBALHE
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. A requerente manifestou sua desistência da ação. Como ainda não expirou o prazo para resposta do requerido, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas pela requerente, no importe de R$34,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$1.739,78, de cujo recolhimento fica dispensada. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo à requerente, diretamente ou por meio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: RTSum 0000100-48.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$12,72, pelo requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1753/2011
Processo Nº: RTSum 0000147-22.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ALZIRA MARCIA REZENDE SERRA DOURADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a ocorrência de duplicidade na autuação, conforme noticiado pela parte Requerente, extingue-se o feito sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R$ 17,95, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 987,92, ficando dispensada do recolhimento. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1752/2011
Processo Nº: RTSum 0000172-35.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JEOVÁ DIVINO PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a ocorrência de duplicidade na autuação, conforme noticiado pela parte Requerente, extingue-se o feito sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R$29,62, calculadas sobre o valor dado à causa R$1.481,42, ficando dispensada do recolhimento. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1751/2011
Processo Nº: RTSum 0000174-05.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a ocorrência de duplicidade na autuação, conforme noticiado pela parte Requerente, extingue-se o feito sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R$64,61, calculadas sobre o valor dado à causa R$3.230,54, ficando dispensada do recolhimento. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1750/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-19.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ITELVINO INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$23,12, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTSum 0000215-69.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SATURNINO BENIGNO DE AZEREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a ocorrência de duplicidade na autuação, conforme noticiado pela parte Requerente, extingue-se o feito sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R$30,06, calculadas sobre o valor dado à causa R$1.503,00, ficando dispensada do recolhimento. Arquivem-se os autos.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11251/11
PROCESSO Nº RT 0040900-26.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO CAVALCANTE ALVES
EXECUTADO(S): PAULA CRISTINA SOUSA PEIXOTO, PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA., GRAZIELLY MORENA SOUSA PEIXOTO, DINOMARQUES MORENO PEIXOTO, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA PEIXOTO.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2011
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULA CRISTINA SOUSA PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 823,92, atualizado até 13/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULA CRISTINA SOUSA PEIXOTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
encaminhar para publicação em 09/02/2011
.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11240/2011
PROCESSO: RTSum 0111200-76.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: TATIANA DIAS GOMES FERREIRA AMORIM
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 05.357.339/0001-63.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2011.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2011.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a executada GRAZIELLY MORENO SOUSA PEIXOTO, CPF: 908.162.341-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho abaixo transcrito:
"Intimem-se as partes da penhora efetuada, bem como para as finalidades do art. 884, da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, designe praça e leilão, observando as formalidades legais".
E para que chegue ao conhecimento de GRAZIELLY MORENO SOUSA PEIXOTO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE PEIXOTO DA SILVA GUIMARÃES, Assistente-5, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11257/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0001629-39.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: JAIRO TADEU OLIVEIRA
EXECUTADO: METAL FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 10/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2011
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO.,

onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.500,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 09, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) o Lote nº 08, da Quadra 25, sem benfeitorias, situado à Rua 26, no loteamento denominado "MANSÕES ÁGUAS QUENTES", nesta cidade, medindo: 15,00m de frente para a Rua 26; pelo lado direito, 40,00m confrontando com o lote nº 09; pelo fundo, 15,00m confrontando com o lote de nº 19; e pelo lado esquerdo, 40,00m confrontando com o lote nº 07, perfazendo a área de 600,00m². O imóvel foi devidamente Registrado sob a matrícula nº 25.143 no Livro 02, Ficha 01 de Registro Geral, no 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas/GO. Em seguida procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). 2) um lote de terras para construção urbana de nº 10, da Quadra nº 75, sito à Rua F-7, no loteamento denominado "ESTÂNCIA ITANHANGÁ", nesta cidade, com área de 360,00m², medindo: 12,00m de frente para a Rua F-7; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o lote nº 11, pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote nº 19; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 09. O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula nº 33.218 no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, no 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas/GO. Em seguida procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais). 3) O Lote nº 18, da Quadra 20, sem benfeitorias, situado à Rua 35, no Loteamento denominado "ESTÂNCIA ITAGUAÍ", nesta cidade, medindo: 12,00m de frente para a Rua 35; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o lote nº 19; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote nº 07; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 17; perfazendo a área de 360,00m². O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula nº 25.146 no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, no 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas/GO. Em seguida procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais). Ressalvas: Os imóveis de matrículas 25.143 e 33.218 estão localizados em ruas onde não há asfalto. Bem como saneamento básico; existe rede de energia elétrica instalada e algumas casas construídas nas referidas quadras. O imóvel de matrícula nº25.146 está situado em rua com asfalto, saneamento básico e rede de energia elétrica.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no

percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Obs.: O edital foi encaminhado para publicação em 09/02/2011 e para o leiloeiro (via e-mail).

.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1375/2011
Processo Nº: RTOrd 0122800-91.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Indefiro o pedido de liberação dos depósitos recursais com fundamento no art. 475-O, primeiro porque não se há falar em execução provisória, uma vez que não há sequer liquidação da sentença nos presentes autos. Ademais, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região entende que o instituto não é aplicável no Processo do Trabalho:
LIBERAÇÃO DE VALORES EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA - INAPLICABILIDADE DO ART 475-O DO CPC. Conforme entendimento majoritário, não se aplica ao processo do trabalho o disposto no art. 475-O do CPC, uma vez que a CLT tem regra própria, em seu artigo 899, que prevê que a execução provisória é permitida somente até a penhora. ACÓrdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. PROCESSO TRT AP-0181700-14.2008.5.18.0191 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS AGRAVANTE(S): BRF - BRASIL FOODS S.A. ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S) AGRAVADO(S): ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S) ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 68 de 23.04.2010, pág.12.
EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. ARTIGO 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. O artigo 475-O do CPC, que permite a liberação dos depósitos recursais em execução provisória, não é aplicável no processo do trabalho, uma vez que a CLT não é omissa quanto à matéria, prevendo, expressamente, que a execução provisória se estende, somente, até a penhora, consoante disposto no artigo 899, caput, do CLT. Agravo a que se nega provimento. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 06 de outubro de 2010. PROCESSO TRT AP-0127700-09.2009.5.18.0101 RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S): JÚNIO DOMINGOS DA SILVA ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S) AGRAVADO(S): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A ADVOGADO(S): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S) ORIGEM: VT DE RIO VERDE JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 183 de 13.10.2010, pág.5. Intimem-se.

Notificação Nº: 1376/2011
Processo Nº: RTSum 0000486-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA: A Caixa Econômica Federal juntou em 18/01/2011 cópia de depósito judicial em que só é visível a metade do documento. Intime-a para que junte, no prazo de 05 dias, cópia do documento integralmente visível, sob pena de considerar-se não efetuado o depósito.

Notificação Nº: 1377/2011
Processo Nº: RTSum 0000487-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA HONORIO BARBOSA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Efetuada tentativa de penhora via convênio BacenJud sem sucesso e sendo público e notório que a primeira reclamada encerrou suas atividades e não possui outros bens penhoráveis, a presente execução se processará contra a segunda reclamada, na qualidade de responsável subsidiária. Considerando que a segunda reclamada garantiu a execução em 27/07/2010 e não opôs embargos à execução, à Contadoria para atualização. Intimem-se as partes, a primeira reclamada por publicação oficial.

Notificação Nº: 1379/2011
Processo Nº: RTSum 0001147-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOMA GESTÃO SERV. DES. RH
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: A reclamada juntou em duas oportunidades cópia digitalizada da GPS. Da forma como o documento foi digitalizado não é possível considerar como comprovado o pagamento da contribuição

previdenciária devida, porque só se vê metade da guia, não constando o valor pago e o código de pagamento. Intime-se a reclamada para que digitalize novamente o documento, fazendo com que fique 100% visível, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1380/2011
Processo Nº: RTOrd 0001226-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOELMA SILVESTRE FERNANDES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIMED COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.310,38, sendo R$5.120,50 referentes ao crédito do exequente, R$60,36 referentes à contribuição previdenciária e R$129,52 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1381/2011
Processo Nº: RTOrd 0001226-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOELMA SILVESTRE FERNANDES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIMED COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA DISTRIMED COMERCIAL LTDA, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.310,38, sendo R$5.120,50 referentes ao crédito do exequente, R$60,36 referentes à contribuição previdenciária e R$129,52 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1385/2011
Processo Nº: RTSum 0001300-87.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Converto o importe constante no depósito judicial retro em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1387/2011
Processo Nº: RTSum 0001310-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$212,29, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 1412/2011
Processo Nº: RTOrd 0001411-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VALÉRIA DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: JAMERSON DE FARIA MARRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMANTES: Ante a exiguidade do tempo, indefiro o pedido de intimação das testemunhas das reclamantes, uma vez que há necessidade de expedição de carta precatória e, também, o despacho anterior, bem como o art. 845 da CLT, determina que as partes deverão trazer espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se.

Notificação Nº: 1413/2011
Processo Nº: RTOrd 0001411-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA HILÁRIO FONSECA + 002
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMANTES: Ante a exiguidade do tempo, indefiro o pedido de intimação das testemunhas das reclamantes, uma vez que há necessidade de expedição de carta precatória e, também, o despacho anterior, bem como o art. 845 da CLT, determina que as partes deverão trazer espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se.

Notificação Nº: 1389/2011
Processo Nº: RTOrd 0001478-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA CÂNDIDO MARIANO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): DISTRIMED COMERCIAL LTDA. ME (NA PESSOA DO REP. LEGAL, MARCELO AUGUSTO PRESTES DE MENDONÇA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Ante o trânsito em julgado (certidão retro), intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença. [...].

Notificação Nº: 1411/2011
Processo Nº: RTSum 0001482-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MANOEL & MANOEL LTDA. (GERSON GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO
SABIDO:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.016,79, sendo R$826,66 referentes as contribuições sindicais, R$165,33 referentes aos honorários advocatícios e R$24,80 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, incluindose a multa prevista no art. 475-J, do CPC, observada a dedução do valor do depósito recursal, se existente nos autos.
Feito, reputo suprida pela notificação retro a citação prevista no art. 880 da CLT.
Destarte, em atendimento ao disposto no art. 1º do Provimento nº 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o bloqueio de crédito da parte executada, MANOEL & MANOEL LTDA - CNPJ 02.221.966/0001-84, através do sistema BACEN-Jud, até o limite do montante exequendo.
Caso necessário, efetue a Secretaria a consulta junto aos convênios Renajud (DETRAN). Infojud e INCRA, acerca da existência de bens passíveis de penhora.
Expeça-se mandado de penhora, nos termos do art. 883 da CLT, sobre os bens encontrados ou sobre tantos outros bens quantos bastem para a garantia da execução.

Notificação Nº: 1410/2011
Processo Nº: RTSum 0001544-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EURÍPEDES MARTINS DO PRADO
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.574,56, sendo R$2.940,64 referentes ao crédito do exequente, R$218,99 referentes ao

FGTS a recolher para o exequente, R$229,65 referentes à contribuição previdenciária, R$98,09 ao imposto de renda e R$87,19 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, incluindo-se a multa prevista no art. 475-J, do CPC, observada a dedução do valor do depósito recursal, se existente nos autos. Feito, reputo suprida pela notificação retro a citação prevista no art. 880 da CLT. Destarte, em atendimento ao disposto no art. 1º do Provimento nº 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o bloqueio de crédito da parte executada, SELVIO E GOMES LTDA – CNPJ 28.722.959/0001-24, através do sistema BACEN-Jud, até o limite do montante exequendo. Caso necessário, efetue a Secretaria a consulta junto aos convênios Renajud (DETRAN). Infojud e INCRA, acerca da existência de bens passíveis de penhora. Expeça-se mandado de penhora, nos termos do art. 883 da CLT, sobre os bens encontrados ou sobre tantos outros bens quantos bastem para a garantia da execução.

Notificação Nº: 1408/2011
Processo Nº: RTSum 0001565-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES
ADVOGADO....: MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$636,98, sendo R$306,52 referentes ao crédito do exequente e R$330,46 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, incluindo-se a multa prevista no art. 475-J, do CPC, observada a dedução do valor do depósito recursal, se existente nos autos. Feito, reputo suprida pela notificação retro a citação prevista no art. 880 da CLT. Destarte, em atendimento ao disposto no art. 1º do Provimento nº 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o bloqueio de crédito da parte executada, FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES - CNPJ 10.658.032/0001-32, através do sistema BACEN-Jud, até o limite do montante exequendo. Caso necessário, efetue a Secretaria a consulta junto aos convênios Renajud (DETRAN). Infojud e INCRA, acerca da existência de bens passíveis de penhora. Expeça-se mandado de penhora, nos termos do art. 883 da CLT, sobre os bens encontrados ou sobre tantos outros bens quantos bastem para a garantia da execução.

Notificação Nº: 1409/2011
Processo Nº: RTSum 0001565-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES
ADVOGADO....: MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$636,98, sendo R$306,52 referentes ao crédito do exequente e R$330,46 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, incluindo-se a multa prevista no art. 475-J, do CPC, observada a dedução do valor do depósito recursal, se existente nos autos. Feito, reputo suprida pela notificação retro a citação prevista no art. 880 da CLT. Destarte, em atendimento ao disposto no art. 1º do Provimento nº 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o bloqueio de crédito da parte executada, FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES - CNPJ 10.658.032/0001-32, através do sistema BACEN-Jud, até o limite do montante exequendo. Caso necessário, efetue a Secretaria a consulta junto aos convênios Renajud (DETRAN). Infojud e INCRA, acerca da existência de bens passíveis de penhora. Expeça-se mandado de penhora, nos termos do art. 883 da CLT, sobre os bens encontrados ou sobre tantos outros bens quantos bastem para a garantia da execução.

Notificação Nº: 1390/2011
Processo Nº: RTOrd 0001598-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES, INCLUSIVE DA PRIMEIRA RECLAMADA CLS EMPREITEIRA LTDA, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela segunda reclamada em seu regular efeito. Vista às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1406/2011
Processo Nº: RTSum 0001662-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA ARANTES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.148,46, sendo R$4.041,20 referentes ao crédito do exequente e R$107,26 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, incluindo-se a multa prevista no art. 475-J, do CPC, observada a dedução do valor do depósito recursal, se existente nos autos. Feito, reputo suprida pela notificação retro a citação prevista no art. 880 da CLT. Destarte, em atendimento ao disposto no art. 1º do Provimento nº 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o bloqueio de crédito da parte executada, CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA – CNPJ 00.299.917/0001-39, através do sistema BACEN-Jud, até o limite do montante exequendo. Caso necessário, efetue a Secretaria a consulta junto aos convênios Renajud (DETRAN). Infojud e INCRA, acerca da existência de bens passíveis de penhora. Expeça-se mandado de penhora, nos termos do art. 883 da CLT, sobre os bens encontrados ou sobre tantos outros bens quantos bastem para a garantia da execução.

Notificação Nº: 1391/2011
Processo Nº: RTOrd 0001716-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA GUIA CARMO NUNES
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MARCIANO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante em seu regular efeito. Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1392/2011
Processo Nº: RTSum 0001727-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALINE DE SA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1393/2011
Processo Nº: RTSum 0001728-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAURICIO DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1394/2011
Processo Nº: RTOrd 0001779-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1396/2011
Processo Nº: RTSum 0001780-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA NOLASCO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1400/2011
Processo Nº: RTSum 0000047-30.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta de audiências redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 28/02/2011 às 17h15min para o dia 28/02/2011 às 17h30min, mantidas as cominações do art. 844. Cabe ressaltar que a audiência será UNA, nos termos do artigo 852-C da CLT. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 1414/2011
Processo Nº: ET 0000050-82.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
EMBARGADO(A): MÁRCIO MARCOLINO DA LUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTES os embargos de terceiro opostos pelo(a) CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
DISPOSITIVO
EX POSITIS, conheço os embargos de terceiro opostos por CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA em face de MARCIO MARCOLINO DA LUZ, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos acima expendidos, declarando subsistente a penhora. Declaro incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.
Custas pelo embargante, no importe de R$153,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$7,691,41, a serem recolhidas no prazo de 5 dias.
Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante traslado do inteiro teor, após o trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 1404/2011
Processo Nº: RTSum 0000112-25.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES DE MENDONÇA TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO
RECLAMADO(A): ANDRADE & CANELLAS ENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$6.200,00, no importe de R$124,00, dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1401/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-12.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): ANIVALDO ROSARIO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$706,51, no importe de R$14,13, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1398/2011
Processo Nº: RTSum 0000185-94.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): ANTONIO DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$651,51, no importe de R$13,03, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1395/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-91.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$683,99, no importe de R$13,67, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 417/2011
Processo Nº: RTOrd 0153300-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES BITENCOURT
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 922,00.

Notificação Nº: 415/2011
Processo Nº: RTSum 0268100-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 421/2011
Processo Nº: RTSum 0489100-32.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 489,00.

Notificação Nº: 420/2011
Processo Nº: RTSum 0490100-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JÓ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu saldo remanescente.

Notificação Nº: 441/2011
Processo Nº: RTOrd 0003592-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEAN DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, GEDEAN DA SILVA ARAUJO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 436/2011
Processo Nº: RTOrd 0003615-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante,SEBASTIÃO VIEIRA ROSA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 438/2011
Processo Nº: RTOrd 0003616-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIA FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, DIVINO ABADIA FELIX DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 439/2011
Processo Nº: RTOrd 0003618-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 440/2011
Processo Nº: RTOrd 0003624-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA ROMEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, EDSON DE OLIVEIRA ROMEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 437/2011
Processo Nº: RTOrd 0003625-42.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, JOÃO APARECIDO FERREIRA DOS REIS, em 48 horas, nos termos da

fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RTOrd 0003626-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, VALDEMIR DA SILVA GUIMARÃES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 407/2011
Processo Nº: RTOrd 0004427-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 02/05/2011, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar nos autos os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 414/2011
Processo Nº: RTSum 0004850-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: RTSum 0004855-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RELBERTH BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 408/2011
Processo Nº: RTSum 0004860-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 416/2011
Processo Nº: RTSum 0004894-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLYTON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 424/2011
Processo Nº: RTOrd 0000163-43.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WENES PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDILMA GONTIJO PEIXOTO RAMOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CABRAL E COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/04/2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 425/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-87.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GERMANO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA ANDRIELLE
RECLAMADO(A): F.D. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/04/2011, às 15h20min.

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-34.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA CARVALHO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): FERROFORTE CARROCERIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/04/2011, às 14h00min.

Notificação Nº: 423/2011
Processo Nº: RTOrd 0000196-33.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO POSSIDÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/04/2011, às 14h40min.

Notificação Nº: 418/2011
Processo Nº: RTOrd 0000205-92.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/04/2011 às 14h20min.

Notificação Nº: 422/2011
Processo Nº: RTOrd 0000207-62.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo no processo RTOrd 207/2011.

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 431/2011
Processo Nº: RTOrd 0000432-82.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
- Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨O autor fez constar, no bojo da inicial, pedido liminar, onde pretende que seja determinado à demandada apresentar documentos pertinentes a produção diária dele. Justifica a necessidade da documentação ao argumento de que a reclamada não lhe informou, de forma clara e antecipada, sobre os tipos de cana, preço por metro cortado, a forma de medida (tonelada ou metro linear) etc., fator (a audiência de informações precisas) que prejudicou a satisfação das verbas trabalhistas a que tinha direito. Pois bem. Os requisitos para a concessão de liminar são, em regra, a presença da fumaça do bom direito e do perigo de demora. No presente caso, em tese, o fumus boni juris encontra substância na relação de emprego que existiu entre as partes, comprovada fartamente pela documentação carreada, o que autoriza perfeitamente discussão sobre a existência de documentos na posse de uma das partes ou a existência créditos dessa relação decorrentes. Já o periculum in mora, porém, não foi demonstrado, eis que o autor limitou-se a postular juntada de documentação necessária, ao seu ver, ao aferimento da real proporção, dimensão ou alcance do direito (verbas) pretendido. Assim se afirma porque tal documentação, se apresentada apenas com a defesa, nenhum prejuízo, ao que se evidencia e se vislumbra, trará ao autor. E mais: a juntada da documentação pretendida, que a rigor é matéria de defesa (e defesa de mérito, frise-se), de forma antecipada, poderá inclusive implicar em discussões, deliberações e manifestações antes do momento oportuno, eis que, no processo do trabalho a resistência ordinária do demandado (contestação) e a fala do autor sobre ela (impugnação), possuem tem tempo e modo adequados. Todavia, como visto, a parte autora pretende a concessão, inaudita altera pars, de medida liminar visando a exibição de documentos. A parte autora, na verdade, procura, com a medida pleiteada, obter elementos probatórios, com nítida intenção de obter antecipadamente prova que, entretanto, deve ser produzida no curso da reclamação trabalhista. A exibição de documentos prevista no artigo 355 e seguintes do CPC é procedimento incidental, mas não necessariamente inicial, via liminar, antes da instauração do contraditório. Sob outro prisma, a pretensão diz respeito à utilização da jurisdição para eventualmente desonerar-se a parte autora de possível encargo probatório, por antecipação. Ora, a antecipação da prova só se justifica quando há fundado receio de que venha a tornar-se difícil ou impossível à verificação de certos fatos durante a ação. Todavia, constata-se que a pretensão da parte autora não objetiva a preservação da prova, mas, sim, a própria prova, o que não é cabível via a medida liminar de exibição de documentos, porquanto desvirtuada da sua função cautelar. Assim, a medida pretendida resta desprovida de utilidade, vez que tal providência não necessita ser liminar. Conclui-se, portanto, que basta, na reclamação trabalhista, requerer a apresentação dos mencionados documentos para fazer nascer a obrigação da parte ré de juntá-los, sob pena de ser admitido como verdadeiro os fatos que, por meio do documento a parte pretendia provar, nos exatos termos do artigo 359, caput e inciso I do Código de Processo Civil. Isto, se de fato, forem os documentos necessários e aptos a demonstrar os fatos afirmados, cuja análise não cabe nesta fase do procedimento, destarte, sem a presença da parte ré na relação processual. Enfim, no presente caso, a pretensão liminar mostra-se desnecessária e inadequada. Por tais razões, indefere-se o pedido liminar formulado. Intime-se a parte autora e inclua-se o feito em pauta livre com a promoção das comunicações de mister.¨
- Tomar ciência que a audiência UNA foi designada para o dia 26.04.2011 às 15h.

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RTOrd 0000435-37.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HERCULANO NETO
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
- Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨O autor fez constar, no bojo da inicial, pedido liminar, onde pretende que seja determinado à demandada apresentar documentos pertinentes a produção diária dele. Justifica a necessidade da documentação ao argumento de que a reclamada não lhe informou, de forma clara e antecipada, sobre os tipos de cana, preço por metro cortado, a forma de medida (tonelada ou metro linear) etc., fator (a audiência de informações precisas) que prejudicou a satisfação das verbas trabalhistas a que tinha direito. Pois bem. Os requisitos para a concessão de liminar são, em regra, a presença da fumaça do bom direito e do perigo de demora. No presente caso, em tese, o fumus boni juris encontra substância na relação de emprego que existiu entre as partes, comprovada fartamente pela documentação carreada, o que autoriza perfeitamente discussão sobre a existência de documentos na posse de uma das partes ou a existência créditos dessa relação decorrentes. Já o periculum in mora, porém, não foi demonstrado, eis que o autor limitou-se a postular juntada de documentação necessária, ao seu ver, ao aferimento da real proporção, dimensão ou alcance do direito (verbas) pretendido. Assim se afirma porque tal documentação, se apresentada apenas com a defesa, nenhum prejuízo, ao que se evidencia e se vislumbra, trará ao autor. E mais: a juntada da documentação pretendida, que a rigor é matéria de defesa (e defesa de mérito, frise-se), de forma antecipada, poderá inclusive implicar em discussões, deliberações e manifestações antes do momento oportuno, eis que, no processo do trabalho a resistência ordinária do demandado (contestação) e a fala do autor sobre ela (impugnação), possuem tem tempo e modo adequados. Todavia, como visto, a parte autora pretende a concessão, inaudita altera pars, de medida liminar visando a exibição de documentos. A parte autora, na verdade, procura, com a medida pleiteada, obter elementos probatórios, com nítida intenção de obter antecipadamente prova que, entretanto, deve ser produzida no curso da reclamação trabalhista. A exibição de documentos prevista no artigo 355 e seguintes do CPC é procedimento incidental, mas não necessariamente inicial, via liminar, antes da instauração do contraditório. Sob outro prisma, a pretensão diz respeito à utilização da jurisdição para eventualmente desonerar-se a parte autora de possível encargo probatório, por antecipação. Ora, a antecipação da prova só se justifica quando há fundado receio de que venha a tornar-se difícil ou impossível à verificação de certos fatos durante a ação. Todavia, constata-se que a pretensão da parte autora não objetiva a preservação da prova, mas, sim, a própria prova, o que não é cabível via a medida liminar de exibição de documentos, porquanto desvirtuada da sua função cautelar. Assim, a medida pretendida resta desprovida de utilidade, vez que tal providência não necessita ser liminar. Conclui-se, portanto, que basta, na reclamação trabalhista, requerer a apresentação dos mencionados documentos para fazer nascer a obrigação da parte ré de juntá-los, sob pena de ser admitido como verdadeiro os fatos que, por meio do documento a parte pretendia provar, nos exatos termos do artigo 359, caput e inciso I do Código de Processo Civil. Isto, se de fato, forem os documentos necessários e aptos a demonstrar os fatos afirmados, cuja análise não cabe nesta fase do procedimento, destarte, sem a presença da parte ré na relação processual. Enfim, no presente caso, a pretensão liminar mostra-se desnecessária e inadequada. Por tais razões, indefere-se o pedido liminar formulado. Intime-se a parte autora e inclua-se o feito em pauta livre com a promoção das comunicações de mister.¨
- Tomar ciência que a audiência UNA foi designada para o dia 26.04.2011 às 15h20min.

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RTOrd 0000441-44.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
- Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨O autor fez constar, no bojo da inicial, pedido liminar, onde pretende que seja determinado à demandada apresentar documentos pertinentes a produção diária dele. Justifica a necessidade da documentação ao argumento de que a reclamada não lhe informou, de forma clara e antecipada, sobre os tipos de cana, preço por metro cortado, a forma de medida (tonelada ou metro linear) etc., fator (a audiência de informações precisas) que prejudicou a satisfação das verbas trabalhistas a que tinha direito. Pois bem. Os requisitos para a concessão de liminar são, em regra, a presença da fumaça do bom direito e do perigo de demora. No presente caso, em tese, o fumus boni juris encontra substância na relação de emprego que existiu entre as partes, comprovada fartamente pela documentação carreada, o que autoriza perfeitamente discussão sobre a existência de documentos na posse de uma das partes ou a existência créditos dessa relação decorrentes. Já o periculum in mora, porém, não foi demonstrado, eis que o autor limitou-se a postular juntada de documentação necessária, ao seu ver, ao aferimento da real proporção, dimensão ou alcance do direito (verbas) pretendido. Assim se afirma porque tal documentação, se apresentada apenas com a defesa, nenhum prejuízo, ao que se evidencia e se vislumbra, trará ao autor. E mais: a juntada da documentação pretendida, que a rigor é matéria de defesa (e defesa de mérito, frise-se), de forma antecipada, poderá inclusive implicar em discussões, deliberações e manifestações antes do momento oportuno, eis que, no processo do trabalho a resistência ordinária do demandado (contestação) e a fala do autor sobre ela (impugnação), possuem tem tempo e modo adequados. Todavia, como visto, a parte autora pretende a concessão, inaudita altera pars, de medida liminar visando a exibição de documentos. A parte autora, na verdade, procura, com a medida pleiteada, obter elementos probatórios, com nítida intenção de obter antecipadamente prova que, entretanto, deve ser produzida no curso da reclamação trabalhista. A exibição de documentos prevista no artigo 355 e seguintes do CPC é procedimento incidental, mas não necessariamente inicial, via liminar, antes da instauração do contraditório. Sob outro prisma, a pretensão diz respeito à utilização da jurisdição para eventualmente desonerar-se a parte autora de possível encargo probatório, por antecipação. Ora, a antecipação da prova só se justifica quando há fundado receio de que venha a tornar-se difícil ou impossível à verificação de certos fatos durante a ação. Todavia, constata-se que a pretensão da parte autora não objetiva a preservação da prova, mas, sim, a própria prova, o que não é cabível via a medida liminar de exibição de documentos, porquanto desvirtuada da sua função cautelar. Assim, a medida pretendida resta desprovida de utilidade, vez que tal providência não necessita ser liminar. Conclui-se, portanto, que basta, na reclamação trabalhista, requerer a apresentação dos mencionados documentos para fazer nascer a obrigação da parte ré de juntá-los, sob pena de ser admitido

como verdadeiro os fatos que, por meio do documento a parte pretendia provar, nos exatos termos do artigo 359, caput e inciso I do Código de Processo Civil. Isto, se de fato, forem os documentos necessários e aptos a demonstrar os fatos afirmados, cuja análise não cabe nesta fase do procedimento, destarte, sem a presença da parte ré na relação processual. Enfim, no presente caso, a pretensão liminar mostra-se desnecessária e inadequada. Por tais razões, indefere-se o pedido liminar formulado. Intime-se a parte autora e inclua-se o feito em pauta livre com a promoção das comunicações de mister.¨
- Tomar ciência que a audiência UNA foi designada para o dia 26.04.2011 às 15h40min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 606/2011
Processo Nº: RT 0058900-21.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo exequente a fls. 374, diante do teor da certidão de fls. 370. Int. e aguarde-se a solução dos embargos de terceiro.'

Notificação Nº: 596/2011
Processo Nº: RT 0083900-23.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DAS DATAS DE PRAÇA/LEILLAO DESIGNADAS CF DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 235 e boa a avaliação. À PRAÇA, a qual designa-se para o dia 23/03/11, às 13h05, devendo a Secretaria expedir o edital, intimar o leiloeiro e as partes e comunicar ao webmaster, conforme a praxe. Em sendo negativa(s) a(s) praça(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia 01/04/11, às 13h00, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Av. Sarah Kubitschek, lote 2B, 2C, Parque JK, Setor Mandu, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 594/2011
Processo Nº: RTOrd 0032400-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAETANO COSTA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇAO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo exequente para penhora via Bacenjud, eis que é provisória a execução que ora se processa, nos termos da Súmula nº 417, item III, – TST, verbis:
Mandado de Segurança - Penhora em Dinheiro - Justiça do Trabalho
I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (ex-OJ nº 60 - inserida em 20.09.00)
II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. (ex-OJ nº 61 - inserida em 20.09.00)
III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.00)

Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RTOrd 0000359-24.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX RODRIGUES
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 168, haja vista que o alvará para liberação de crédito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ressalvado o depósito recursal, deverá ser feito exclusivamente em nome do respectivo titular, nos termos do art. 198, §3°, do PGC TRT 18ª Região. Int.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTOrd 0000544-62.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 17:40 HORAS, DEVENDO APRESENTAR-SE MUNIDO DE TODOS OS EXAMES MÉDICOS JÁ REALIZADOS, NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, ONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-9789.

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RTOrd 0000544-62.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 17:40 HORAS, DEVENDO COMPARECER NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, CONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-9789.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTOrd 0000544-62.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 17:40 HORAS, DEVENDO COMPARECER NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, CONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-9789.

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: ET 0000791-43.2010.5.18.0211 1ª VT
EMBARGANTE..: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
EMBARGADO(A): ADÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Recebo o agravo de petição interposto às fls. 83/92. Vista à parte contrária para contraminutar, querendo, prazo legal. Apresentada a contraminuta/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RTSum 0000917-93.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE..: ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): LL DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 54 E TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Ante a comprovação, pela segunda reclamada, do recolhimento tempestivo (isto é, em 27.01.11), da primeira parcela do acordo de fls. 20/21, libere-se ao reclamante o valor objeto da guia de fls. 54. Feito, à Contadoria para liquidação da sentença de fls. 44/48.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTSum 0000919-63.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DIAS BARROS
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): LL DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 39 E TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Ante a comprovação, pela segunda reclamada, do recolhimento tempestivo (isto é, em 27.01.11), da primeira parcela do acordo de fls. 17/18, libere-se ao reclamante o valor objeto da guia de fls. 39. Feito, à Contadoria para liquidação da sentença de fls. 31/33.

Notificação Nº: 604/2011
Processo Nº: ACP 0000961-15.2010.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SOUSA SARAIVA E SARAIVA LTDA. -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Chamo o feito à ordem para determinar a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, de modo que o requerente apresente pedido da tutela definitiva e atribua valor a causa, já que evidente a falta da última folha da inicial nos autos...'

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTSum 0000992-35.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LIMA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
RECLAMADO(A): LL CONSTRUTORA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 30 E TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Ante a comprovação, pela segunda reclamada, do recolhimento tempestivo (isto é, em 27.01.11), da primeira parcela do acordo de fls. 19/20, libere-se ao reclamante o valor objeto da guia de fls. 30 e aguarde-se o cumprimento do restante do acordo/recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTSum 0000147-66.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI TEODORO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. A fls. 20, a autora manifesta desistência parcial, 'do pedido quanto às férias vencidas, tanto dobradas quanto simples'. Considerando ser desnecessária a anuência do réu, já que ainda não foi instaurada a relação processual, homologo a referida desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC. Intime-a. Feito, notifique-se o reclamado, inclusive com cópia do presente despacho.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4804/2011
PROCESSO: ExFis 0000366-16.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(A/S): TJ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA
Data de Praça: 23.03.2011, às 13:15 horas
Data do Leilão: 01.04.2011, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RODOVIA BR-020, KM 68, FORMOSA/GO
CDA: 11.5.02.003491-61
CDA: 11.5.02.003495-95
CDA: 11.5.95.000349-76
CDA: 11.5.02.004217-09
CDA: 11.5.02.003128-37
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 271/272 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). AMÉRICO ALVES TEIXEIRA JÚNIOR. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - Trinta mil tijolos do tipo lajota de 08 furos. Avaliado em R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) o milheiro, perfazendo um total de R$14.400,00 (quatorze mil reais); - Um caminhão, modelo M. Benz/LA 1113, cor vermelha, Placa GMB-3113/GO, ano e modelo 1973. O veículo foi encontrado na oficina denominada "Casa da Caçamba", na Rodovia BR-020, altura do Posto Divisão, sendo que passa por consertos, estando no momento da diligência sem a caçamba e sem um dos pneus dianteiros, razão pela qual não foi possível atestar o funcionamento do motor. Avaliado em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). - Total da avaliação: 49.400,00 (quarenta e nove mil reais e quatrocentos centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos oito de fevereiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 867/2011
Processo Nº: RT 0049000-86.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. Intime-se o Exequente, via de sua Procuradora, a apresentar as certidões de matrícula relativas aos imóveis indicados à penhora, no prazo de dez (10) dias, haja vista que, a despeito de a peça de fls. retro mencionar que as referidas certidões estavam anexas ao requerimento, elas não acompanharam a petição.´´

Notificação Nº: 868/2011
Processo Nº: RT 0090500-35.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): GAUTHIER CARDOSO + 010
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: ``Vistos os autos. 1. Ressalte-se ao executado Gauthier Cardoso de Sousa que os Embargos de Terceiro cuidam de procedimento autônomo, razão por que eles foram autuados como inicial e em apartado, e receberam o nº ET 0000074-64.2011.5.18.0221. 2. Frise-se, ainda, que os referidos embargos encontram-se no prazo para apresentação de contestação. 3. Intime-se o referido demandado, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 865/2011
Processo Nº: RT 0003000-23.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$68,41 (sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$68,07 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,34, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 866/2011
Processo Nº: RT 0044000-03.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINEL FERREIRA CESAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$3.152,67 (três mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$2.739,70 referem-se ao Imposto de Renda (responsabilidade assumida pela demandada no acordo), R$410,92, às Contribuições Previdenciárias e R$2,05, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 921/2011
Processo Nº: RTSum 0097000-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LAERCIO ANTÔNIO GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: NELSON SALES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 13655/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 923/2011
Processo Nº: RTOrd 0136100-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 13659/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RTOrd 0137400-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 13661/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 876/2011
Processo Nº: RTSum 0167800-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELAR JUNIOR MELO SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 13663/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: RTOrd 0191800-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do atual Procurador da Demandada, conforme substabelecimento jungido aos autos. 2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$408,81 (quatrocentos e oito reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$406,78 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$2,03, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 922/2011
Processo Nº: RTSum 0192400-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR AQUINO AFONSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do atual Procurador da Demandada, conforme substabelecimento jungido aos autos. 2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$268,99 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$267,65 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,34, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 920/2011
Processo Nº: RTSum 0193400-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do atual Procurador da Demandada, conforme substabelecimento jungido aos autos. 2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$408,86

(quatrocentos e oito reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$406,83 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$2,03, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTOrd 0000566-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: (Item 3)
``Vistos os autos.
1. Intime-se a reclamada Probank, via de seu Procurador, para apresentar cópia do despacho no qual o Juízo deferiu o pedido de recuperação judicial, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido formulado às fls. retro.
2. Ressalte-se à demandada que não há suspensão do feito nos autos em fase de conhecimento, mas apenas a partir do trânsito em julgado da sentença, após a citação do devedor.
3. Com a apresentação do despacho referido no item 1 supra, dê-se vista à Reclamante para manifestação, em cinco(05) dias.´´

Notificação Nº: 937/2011
Processo Nº: RTSum 0001327-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após sentença
proferida por este Juízo, antes de seu respectivo trânsito em julgado.
Assim, ante a ratificação, pelo Autor, dos termos do acordo proposto pela Reclamada, em sessão de conciliação realizada perante a Câmara Permanente de Conciliação, homologo o acordo ali noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais e Custas de Liquidação recolhidas e comprovadas);
b) do depósito recursal efetuado pela Demandada, libere-se ao
Reclamante a quantia líquida de R$4.700,00;
c) após, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do IRRF
acaso incidente sobre o valor a ser liberado ao Reclamante (R$4.700,00) e das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a proporcionalidade entre o valor acordado e o deferido em sentença, no que tange às verbas de natureza indenizatória);
d) feito, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dandolhe
ciência dos cálculos, para manifestação, caso queira, em cinco (05)
dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como concordância com os valores ali consignados, caso em que será utilizado parte do depósito recursal para quitação dos encargos fiscais e previdenciários;
e) na inércia da Reclamada, recolham-se os encargos fiscais e
previdenciários devidos (valores líquidos) e libere-se à demandada o que sobejar.
2. Retiro o feito da pauta do dia 10/02/2011.
3. Ante a existência de Recurso Ordinário interposto pela Demandada, oficie-se ao Eg. Regional, Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator, Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegna, noticiando o ocorrido, para fins estatísticos, conforme despacho de sua lavra, em 12/01/2011.
4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos
da Port. MF n.283, de 1º/12/08, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
5. Intimem-se.
6. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 938/2011
Processo Nº: RTSum 0001327-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 13690/2011, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 939/2011
Processo Nº: RTOrd 0001703-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DIAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. retro:
``Conheço dos embargos de declaração da embargada, pois
presentes os pressupostos recursais.
Aduz a embarbante que a sentença de mérito restou omissa por
não apreciar seu requerimento no sentido de que o reclamante
deveria apresentar seu extrato de FGTS, para que não ocorra
seu enrriquecimento ilícito.
Com razão a embargante.
A sentença de mérito nada disse a respeito, razão pela qual
faço-o agora.
Tendo em conta a impossibilidade da segunda reclamada ter
acesso as contas fundiárias do reclamante e ainda que a
primeira reclamada é revel, e visando ainda vedar o
enriquecimento ilícito do autor, defiro o pedido da embargada,
assim, oficie-se a CEF local para apresentar aos autos os
extratos das contas fundiárias do embargado/reclamante,
referentes ao vínculo mantido com a primeira reclamada.
Apresentados os documentos, enviem-se os autos ao Setor de
Cálculos para o abatimento dos valores depositados e adequação
da multa de 40%, caso necessário.
Feito os cálculos, intimem-se as partes desta decisão e dos
novos cálculos e aguarde-se o prazo recursal.´´

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTOrd 0001855-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: WELLYNGTON BROETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 10 (dez) dias, conforme determinado no r. Despacho de 06/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 888/2011
Processo Nº: RTOrd 0001857-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ NICOLAU DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 10 (dez) dias, conforme determinado no r. Despacho de 06/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RTOrd 0001862-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 10 (dez) dias, conforme determinado no r. Despacho de 06/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 940/2011
Processo Nº: RTSum 0002035-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 10 (dez) dias, conforme determinado no r. Despacho de 28/01/2011 destes autos.

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RTOrd 0002667-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Item 2) ``Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 863/2011
Processo Nº: RTSum 0002678-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Item 2) ``Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 862/2011
Processo Nº: RTSum 0002804-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ELIAS PAIVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 861/2011
Processo Nº: RTSum 0002805-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTSum 0002806-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTSum 0002807-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 858/2011
Processo Nº: RTSum 0002808-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 857/2011
Processo Nº: RTSum 0002809-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 856/2011
Processo Nº: RTSum 0002810-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: RTSum 0002813-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEDES PESSOA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 854/2011
Processo Nº: RTSum 0002814-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 853/2011
Processo Nº: RTSum 0002815-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 852/2011
Processo Nº: RTSum 0002816-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MASMUTH PINHEIRO YAMAL
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço

www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 851/2011
Processo Nº: RTSum 0002817-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIAS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 850/2011
Processo Nº: RTSum 0002818-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 849/2011
Processo Nº: RTSum 0002819-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO JOSÉ LEITE
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 848/2011
Processo Nº: RTSum 0002821-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 847/2011
Processo Nº: RTSum 0002822-06.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ELIAS PAIVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 941/2011
Processo Nº: RTOrd 0002884-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO ALVES
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTOrd 0003152-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LICIMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retiro o feito da pauta de audiências de 23/02/2011, adiando-o para o dia 02/03/2011, às 10:00, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pelos Procuradores da forma mais célere.´´

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RTOrd 0003163-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 934/2011
Processo Nº: RTOrd 0003165-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 933/2011
Processo Nº: RTOrd 0003167-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 932/2011
Processo Nº: RTOrd 0003171-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 931/2011
Processo Nº: RTOrd 0003175-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 930/2011
Processo Nº: RTOrd 0003178-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 929/2011
Processo Nº: RTOrd 0003184-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: INOCÊNCIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 928/2011
Processo Nº: RTOrd 0003185-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RTOrd 0003188-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZIFIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 926/2011
Processo Nº: RTOrd 0003190-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 925/2011
Processo Nº: RTOrd 0003193-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 924/2011
Processo Nº: RTOrd 0003327-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR FLORENTINO
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 10 (dez) dias, conforme determinado no r. Despacho de 31/01/2011 destes autos.

Notificação Nº: 900/2011
Processo Nº: RTSum 0000307-61.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOÃO PROTÁSIO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e João Protásio Neto – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000307-61.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.
II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 29,71, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTSum 0000308-46.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e João Pereira da Silva – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000308-46.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito
sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 26,38, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os
autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RTSum 0000312-83.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Joaquim Rodrigues da Silva – Autora e Réu, respectivamente. RTSum 0000312-83.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de

2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que o endereço
fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência. A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto
nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 22,60, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os
autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 895/2011
Processo Nº: RTSum 0000315-38.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GILBERTO SEBASTIÃO GUARNIERI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)e Gilberto Sebastião Guarnieri – Autora e Réu, respectivamente.RTSum0000315-38.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de
2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa
proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade
e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas
partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito
sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II publicada no DOU de 20/12/2006.
deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente
reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 24,35, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 905/2011
Processo Nº: RTSum 0000318-90.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARTHUR OSCAR VAZ DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Arthur Oscar Vaz de Almeida Filho – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000318-90.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO
Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.
II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço
indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade
e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas
partes, os escritórios de contabilidade informaram estar
desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente
reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 34,56, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: RTSum 0000319-75.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO TAVARES SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ´´ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Antônio Tavares Sobrinho – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000319-75.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa
proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência. A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B,
II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 39,77, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RTSum 0000322-30.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMIRTON VAZ VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Emirton Vaz Vieira – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000322-30.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.
II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 44,40, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RTSum 0000325-82.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ILENY LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Ileny Lopes Cardoso – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000325-82.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do

disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e
condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 23,51, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os
autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 869/2011
Processo Nº: RTSum 0000327-52.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA BRAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. e fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
``ATA DE AUDIÊNCIA
PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
e João Batista Braz – Autora e Réu, respectivamente.
RTSum0000327-52.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO
Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, "o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II
1 Assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 09/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 26,23, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria´´

Notificação Nº: 870/2011
Processo Nº: RTSum 0000327-52.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA BRAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. e fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
``ATA DE AUDIÊNCIA
PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
e João Batista Braz – Autora e Réu, respectivamente.
RTSum0000327-52.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO
Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, "o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II
1 Assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 09/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 26,23, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria´´

Notificação Nº: 870/2011
Processo Nº: RTSum 0000327-52.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA BRAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. e fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
``ATA DE AUDIÊNCIA
PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
e João Batista Braz – Autora e Réu, respectivamente.
RTSum0000327-52.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO
Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II
1 Assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 09/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 26,23, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 881/2011
Processo Nº: RTSum 0000330-07.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOEL FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Joel Ferreira Rios – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000330-07.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.
II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e
condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 30,66, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 892/2011
Processo Nº: RTSum 0000333-59.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ COELHO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e José Coelho Rosa – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000333-59.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.
II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e
condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 37,64, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RTSum 0000345-73.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): WELMAR FALCUCCI BERALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Welmar Falcucci Beraldo – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000345-73.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa
proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade
e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito
sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 23,03, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os
autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: RTSum 0000347-43.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BENEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Benedito José da Silva – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000347- 43.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e
condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 24,51, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: RTSum 0000354-35.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ORLANDO DOMICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Orlando Domiciano da Silva – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000354-35.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, "o não
atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente
reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 37,20, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: RTSum 0000354-35.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ORLANDO DOMICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Orlando Domiciano da Silva – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000354-35.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade

informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não
atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente
reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 37,20, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RTSum 0000358-72.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NICANOR FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Nicanor Fernandes Alves – Autora e Réu, respectivamente.
RTSum0000358-72.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade
e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito
sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 36,11, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os
autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 893/2011
Processo Nº: RTSum 0000360-42.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SEBASTIAO CAMELO MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Sebastião Camelo Morais – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000360-42.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa
proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade
e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito
sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 34,23, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os
autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 874/2011
Processo Nº: RTSum 0000364-79.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ORENITA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
``ATA DE AUDIÊNCIA
PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
e Orenita Maria de Moura – Autora e Réu, respectivamente.
RTSum0000364-79.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.
II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e
condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 24,33, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. I ntime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTSum 0000365-64.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILVESTRE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Silvestre Alves de Almeida – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000365-64.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa
proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade
e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas
partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito
sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 35,53, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os
autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 906/2011
Processo Nº: RTSum 0000366-49.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA PINTO MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Oliveira Pinto Mesquita – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000366-49.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa
proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente
reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$

34,15, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 884/2011
Processo Nº: RTSum 0000367-34.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BERNARDES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Sebastião Bernardes Borges – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000367-34.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço
indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade
e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas
partes, os escritórios de contabilidade informaram estar
desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II
deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente
reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 23,42, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: RTSum 0000368-19.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NELSON LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ´´ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Nelson Lopes Sobrinho – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000368-19.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa
proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente
reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$
43,17, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTSum 0000370-86.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Pedro Alves de Mendonça – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000370-86.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa
proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade
e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito
sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 39,78, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os
autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTSum 0000371-71.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OSCAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
´´ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Oscar Martins de Oliveira – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000371-71.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.
II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II 1 Assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 09/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação.
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 37,66, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. I ntime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria´´

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTSum 0000372-56.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Milton Rodrigues de Siqueira – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000372-56.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa
proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade
e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito
sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 19,32, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os
autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RTSum 0000380-33.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA DA MATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Luiz Gonzaga da Mata – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000380-33.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 41,85, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: RTSum 0000388-10.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANGELICA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA
PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
e Angelica Maria de Freitas – Autora e Réu, respectivamente.
RTSum0000388-10.2011.5.18.0221
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de
2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa
proferiu a seguinte sentença:
I – RELATÓRIO
Dispensado, nos termos do art. 852-I, da
CLT.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Verifica-se dos autos que no endereço
indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade
e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas
partes, os escritórios de contabilidade informaram estar
desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito
sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e,
nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não
atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II
deste artigo importará no arquivamento da reclamação e
condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.
Assim, diante do exposto, nos termos do
art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente
reclamação.
Custas pelo(a) Autora no importe de R$
20,06, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os
autos.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTSum 0000389-92.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE MACEDO E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ´´ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Antônio de Macedo e Silva – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000389-92.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência. A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, "o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da
reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 30,36, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 914/2011
Processo Nº: RTSum 0000389-92.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE MACEDO E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ´´ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Antônio de Macedo e Silva – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000389-92.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência. A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da
reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 30,36, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RTSum 0000390-77.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LISBOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. `` ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Antônio Lisboa de Oliveira – Autora e Réu, respectivamente. RTSum0000390-77.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito
sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 27,97, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador. Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os
autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 908/2011
Processo Nº: RTSum 0000401-09.2011.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CAIADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais. ``ATA DE AUDIÊNCIA PARTES: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Maria Rodrigues Caiado – Autora e Réu, respectivamente.
RTSum0000401-09.2011.5.18.0221 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2011, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa
proferiu a seguinte sentença: I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT. II – FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações. É dever da parte autora, no rito
sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e,
nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II
deste artigo importará no arquivamento da reclamação e
condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 25,98, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA

Notificação Nº: 184/2011
Processo Nº: RTOrd 0000084-96.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 177/2011
Processo Nº: RTOrd 0000090-06.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INI relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:05 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 186/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-43.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERV MECAN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:50 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 190/2011
Processo Nº: RTOrd 0000095-28.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:10 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 194/2011
Processo Nº: RTOrd 0000096-13.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 162/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-95.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:05 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 164/2011
Processo Nº: RTSum 0000098-80.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LACERDA BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELCIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:20 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 232/2011
Processo Nº: RTOrd 0000099-65.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID OLIVEIRA GOMES + 002
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GUERRA & GUERRA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:00 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 204/2011
Processo Nº: RTOrd 0000101-35.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 217/2011
Processo Nº: RTSum 0000102-20.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GUERRA & GUERRA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:25 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 212/2011
Processo Nº: RTOrd 0000103-05.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO TELES FERNANDO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:35 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 196/2011
Processo Nº: RTOrd 0000105-72.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:40 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 198/2011
Processo Nº: RTOrd 0000106-57.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:45 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 168/2011
Processo Nº: RTOrd 0000107-42.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:20 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 170/2011
Processo Nº: RTOrd 0000108-27.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:05 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 172/2011
Processo Nº: RTOrd 0000109-12.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: OLICIONE ILÁRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:10 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 167/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-94.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:05 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 221/2011
Processo Nº: RTOrd 0000111-79.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DE MORAIS CAMPELO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:15 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 223/2011
Processo Nº: RTOrd 0000112-64.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCENIU GOMES DE GODOI
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:20 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 225/2011
Processo Nº: RTOrd 0000113-49.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANITO CARVALHO BRANDÃO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:25 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 219/2011
Processo Nº: RTOrd 0000114-34.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RICARDO SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 215/2011
Processo Nº: RTOrd 0000115-19.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: OLANO EVARISTO DE GODOI
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:35 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 200/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-04.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 18/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 174/2011
Processo Nº: RTOrd 0000117-86.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:40 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 182/2011
Processo Nº: RTOrd 0000118-71.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RAMOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 188/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-56.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:35 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 179/2011
Processo Nº: RTSum 0000120-41.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: LECIO FERREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:55 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 229/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-26.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): WILSON ALBERTO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 210/2011
Processo Nº: RTSum 0000124-78.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HONORATO SANTANA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): WILSON ALBERTO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:55 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 207/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-63.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARGONARI JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): WILSON ALBERTO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 203/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-48.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:35 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 192/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-18.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VAZ SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 18/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 234/2011
Processo Nº: RTOrd 0000129-03.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEPH JEAN ZAYAT
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:50 horas do dia 03/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: RTSum 0000001-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILAZIO LINO TAVARES
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do teor do despacho a seguir:
´´Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 171/173, no importe de R$5.635,17 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais dezessete centavos).
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos, neste caso o que alude o art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 532/2011
Processo Nº: RTOrd 0000236-12.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIEL DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: RTSum 0000259-55.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JULIO CESAR SOARES DE OLIVEIRA - DEPOSITO (BRASIL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Deverá Vossa Senhoria nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 562/2011
Processo Nº: RTSum 0000456-10.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DIAS ROSA
ADVOGADO....: BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: RTSum 0000462-17.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): M. A. ELETROMÓVEIS LTDA (ECONOMIA COLCHÕES)
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-16.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (pág. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$27,84, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-68.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CLOVIS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 20), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$31,52, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTSum 0000040-08.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VAIR DE MORAES COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21/22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$32,20, calculadas sobre o valor da causa (1.609,99), prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.``

Notificação Nº: 557/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-59.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VALDIVINO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$70,68, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RTSum 0000079-05.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ORLANDO PELEGRINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (certidão de pag. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$ 23,54, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-34.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): REINOU ASSUNÇÃO PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA: Manifestar-se sobre o documento juntado pelo reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RTSum 0000093-86.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANISIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (pág. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$27,74, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-71.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GEORGE MORAES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (certidão de pag. 20), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$ 69,60, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-56.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JURANDYR DE SOUSA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Ante a negativa de notificação do réu (certidão de pag. 19), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$ 34,99, calculadas sobre o valor da causa. Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.`` Intime-se.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: RTSum 0000100-78.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EUGÊNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21/22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$33,51, calculadas sobre o valor da causa (1.675,22), prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.``

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-85.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): OLIVIO PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$95,44, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 559/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-10.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$42,99, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 537/2011
Processo Nº: RTSum 0000113-77.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ARLINDO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (pág. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.``

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-47.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AYRON HONORATO NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21/22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º,

da CLT. Custas pela autora no importe de R$25,91, calculadas sobre o valor da causa (R$1.295,50). Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.``

Notificação Nº: 568/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-32.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BENEDITO PERES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$24,79, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: RTSum 0000120-69.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO RAMOS CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21/22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$26,62, calculadas sobre o valor da causa (R$1.330,94). Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.``

Notificação Nº: 564/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-54.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HUMBERTO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$34,88, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTSum 0000123-24.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JERÔNIMO JUSTINO DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (pág. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$29,80, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.``

Notificação Nº: 560/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-91.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO DIOGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
TOMAR CI~ENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21/22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$53,72, calculadas sobre o valor da causa (R$2.685,67). Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.``

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-76.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ PERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$35,57, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-46.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LÁZARO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (pág. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$34,06, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.``

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTSum 0000130-16.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LINDURNITA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21/22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$34,72, calculadas sobre o valor da causa(R$1.735,70). Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.``

Notificação Nº: 566/2011
Processo Nº: RTSum 0000131-98.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LOURIVAL PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$28,18, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 549/2011
Processo Nº: RTSum 0000135-38.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO CRISTOVAN GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fls. 21/22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$36,15, calculadas sobre o valor da causa (R$1.807,09). Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.``

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-23.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VADES PINHEIRO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$22,95, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTSum 0000138-90.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VELUZ TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (pág. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$31,79, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.``

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RTSum 0000213-32.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUFERRI SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 02/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RTSum 0000214-17.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUFERRI SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 02/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1810/2011
Processo Nº: RT 0061800-68.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 208, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1808/2011
Processo Nº: RT 0021700-37.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA APARECIDA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUM BIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1809/2011
Processo Nº: RT 0050800-32.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1805/2011
Processo Nº: RT 0051700-15.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 270, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1781/2011
Processo Nº: ACCS 0126100-58.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GODOFREDO BIZINOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 245, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RT 0072300-81.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ONESIMAR QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
RECLAMADO(A): SICALL- SISTEMA INTERNACIONAL DE CARGAS ARMAGENAGEM E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTSum 0001200-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 739, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 737, haja vista que houve a quitação integral do crédito trabalhista, razão pela qual, extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos da Lei. Intime-se. Em seguida, à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, proceda a Secretaria tentativa de bloqueio de ativos financeiros da Executada, via sistema BACENJUD, deduzindo-se o saldo remanescente do depósito recursal existente nos autos. Outrossim, designe-se hasta pública para os bens descritos na certidão de fls. 675/676, observadas as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTOrd 0249600-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ FARIA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.462 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 461, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 454, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de fls. 298, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 454, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 460.
Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1803/2011
Processo Nº: RTOrd 0257100-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 966/967, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão de fls. 939, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, conforme cálculos de fls. 956, a ser sacado da conta judicial de fls. 965, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 10 dias, deverá a reclamada preencher as
guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações
supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial de fls.965. Deverá também a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda com parte do depósito judicial existente nos autos. Caso a Executada comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, o saldo remanescente do aludido depósito judicial, bem como o saldo integral da conta judicial 966, deverá ser utilizado para pagamento da execução que tramita nos autos n. 3149/2008, conforme constou na certidão de fls.
861. Com a liberação do crédito trabalhista e efetuado os recolhimentos fiscais, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Por último, façam os autos 3149/2008 conclusos para deliberar acerca dos dos valores remanescentes da executada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1804/2011
Processo Nº: RTOrd 0257100-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANDEIRANTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 966/967, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão de fls. 939, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, conforme cálculos de fls. 956, a ser sacado da conta judicial de fls. 965, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 10 dias, deverá a reclamada preencher as
guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações
supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial de fls.965. Deverá também a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda com parte do depósito judicial existente nos autos. Caso a Executada comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, o saldo remanescente do aludido depósito judicial, bem como o saldo integral da conta judicial 966, deverá ser utilizado para pagamento da execução que tramita nos autos n. 3149/2008, conforme constou na certidão de fls.
861. Com a liberação do crédito trabalhista e efetuado os recolhimentos fiscais, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Por último, façam os autos 3149/2008 conclusos para deliberar acerca dos dos valores remanescentes da executada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1758/2011
Processo Nº: RTOrd 0279500-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBIO PEREIRA SELES
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intmada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 94,11, sob pena de expedição de Certidão de Crédito em favor da UNIÃO, com posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1783/2011
Processo Nº: RTSum 0340600-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLEY MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procuador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar a CTPS do reclamante devidamente baixada na Secretaria deste Juízo, sob pena de busa e apreensão.

Notificação Nº: 1757/2011
Processo Nº: RTSum 0000292-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 85, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, intime-se o Executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o

recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 1812/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000449-11.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: RONALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
EXECUTADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A ADVOGADA PARTE RECLAMANTE INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2011 ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 29/03/2011 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE Nº15235/2011, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Notificação Nº: 1823/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000827-64.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA RITA DA COSTA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
EXECUTADO(A): SUPERMERCADO GIONNY FORT + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o subscritor da petição de fls. 68/71, intimado para, no
prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço dos executados a fim de que os mesmos possam ser cientificados dos atos processuais.

Notificação Nº: 1746/2011
Processo Nº: RTOrd 0000922-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): NILTON CEZAR DE MORAIS - TRANSPORTADORA MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 1822/2011
Processo Nº: RTSum 0001137-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada para ciencia dos termos da certidão de fls. 73, bem como para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1764/2011
Processo Nº: RTOrd 0001192-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAGNER SOUZA SODRE
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 217, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 193, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de fls. 212, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculos de fls. 193, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Outrossim, oficie-se à SRFB, informando-lhe que a Reclamada não juntou aos autos o protocolo de envio da GFIP, para as providências cabíveis. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1779/2011
Processo Nº: RTSum 0001661-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO RODRIGO GOMES
RECLAMADO(A): DIVINA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 1751/2011
Processo Nº: RTOrd 0001711-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 312, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 264. Intime-se a Executada.
Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as custas processuais e o imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 295, com parte do saldo do depósito recursal acima especificado, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.
Expeça-se alvará em favor do Exequente, para levantamento de seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 295, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo o mesmo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1767/2011
Processo Nº: RTOrd 0001753-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROCERRADO PROD. AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO....: WAGNER WILLIAM PEREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para vista dos documentos de fls. 164/ss, pelo prazo de 05 dias, bem como, para ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 04/03/2011, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução.

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: RTOrd 0001815-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANNA RUBYA FERREIRA SILVA FRANCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.650 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Indefere-se o requerimento da Reclamante de destituição do Sr. perito DR. SÉRGIO TADEU MARQUES, haja vista que qualquer médico possui, legalmente, habilitação na área discutida, gozando, o perito nomeado, de confiança do Juízo e capacidade técnica. Se tivesse alguma restrição, que a autora indicasse
assistente técnico com a especialidade que deseja. Assim sendo, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dias, responder aos quesitos apresentados pela Reclamante às fls. 598/603 e pela Reclamada às fls. 606/608, bem como os quesitos complementares da Reclamante de fls. 641/642. Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias e
inclua-se o feito novamente em pauta. Intimem-se as partes´.

Notificação Nº: 1750/2011
Processo Nº: RTOrd 0001872-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TEÓFILO PEREIRA MAURÍLIO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi deferidoo prazo de 15 dias, para comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, conforme solicitado através da petição de fls. 181.

Notificação Nº: 1814/2011
Processo Nº: RTSum 0001988-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): VANDERLEI CEZAR PARESOTO

ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento da última parcela do acordo na data aprazada, sob pena de presumir-se paga em atraso.

OUTRO : SERGIO TADEU SANTIAGO
Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: RTOrd 0002585-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLONS MIRANDA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVERTON PAVAN CORNETA SERTÃOZINHO - EPP + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Sr. Perito intimado para, ter vista da petição anexa, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1777/2011
Processo Nº: RTSum 0002602-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 82-verso, devendo a Executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos,
deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 77, com parte do saldo do bloqueio, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Libere-se ao Procurador do Exequente, através de alvará,
os seus honorários assistenciais, observando o resumo de cálculo de fls. 62, a ser sacado do aludido bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento do seu crédito líquido. Outrossim, oficie-se à SRFB, informando-lhe que a Reclamada não juntou aos autos o protocolo de envio da GFIP, para as providências cabíveis. Feito isso, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Por fim, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1821/2011
Processo Nº: RTOrd 0002628-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGHI IND. ALIM. LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1786/2011
Processo Nº: RTOrd 0002813-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1778/2011
Processo Nº: RTSum 0002832-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MADSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 142, devendo a Executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado.
Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 128, com parte do saldo do bloqueio, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada.
Expeça-se, ainda, alvará para saque do aludido bloqueio da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 128, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Feito, libere-se ao Exequente o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito líquido. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1787/2011
Processo Nº: RTOrd 0003004-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VERINALDO ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1796/2011
Processo Nº: RTOrd 0003037-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 257/262 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1747/2011
Processo Nº: RTOrd 0003061-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 351126, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1763/2011
Processo Nº: RTOrd 0003062-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, protocolizada sob o número 2.794.662, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1801/2011
Processo Nº: RTOrd 0003067-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRÉ DIOGO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 228/233 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1776/2011
Processo Nº: RTOrd 0003201-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO GOMES LOPES
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 283/289, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.201/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de

fazer em relação ao FGTS e a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ADELMO GOMES LOPES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, intervalo, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1770/2011
Processo Nº: RTOrd 0003243-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 142/146, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.245/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1789/2011
Processo Nº: RTOrd 0003273-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1748/2011
Processo Nº: RTSum 0003301-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 351122, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1768/2011
Processo Nº: RTOrd 0003553-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): WALDIVINA FRANCISCA TERTULIANO
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 52/55, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.553/10, ABSOLVER a Reclamada, WALDIVINA FRANCISCA TERTULIANO, das imputações formuladas pelo Reclamante, LUCIMAR PEREIRA XAVIER, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas no importe de R$560,00, calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante, isentas. Outrossim, condena-se ao procurador subscritor da inicial, OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR, a pagar as cominações pela litigância de má fé, acima fixadas.
Custas pelo procurador, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, R$2.500,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1818/2011
Processo Nº: RTSum 0003577-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 75/82 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1782/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-24.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.70/71, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 68/69, no importe de R$1.850,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais a cargo do Reclamante, no valor de R$37,00, isento na forma da lei. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a
proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da sentença de mérito, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, e, ainda, no prazo 10 dias, deverá a Reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das
aludidas contribuições. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Retire-se o feito de pauta.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1825/2011
Processo Nº: RTOrd 0000147-45.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIANO LOPES GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da
ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo Autor
à fl. 09, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 2.651,70, calculadas sobre o valor da causa de R$ 132.585,00, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intime-se o autor.
Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1827/2011
Processo Nº: ET 0000179-50.2011.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: ALTAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
EMBARGADO(A): ERIVALDO ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do Embargado intimado para ciência do ajuizamento dos presentes Embargos de Terceiros.

Notificação Nº: 1816/2011
Processo Nº: RTSum 0000216-77.2011.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES MASSON BARROSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.19 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fls. 18 noticia que a correspondência endereçada ao Reclamado, retornou sob a alegação de "não existe o número indicado", frustrando, assim, a notificação
válida da mesma.
Tem-se, pois, que a Reclamante não se desincumbiu de
indicar o correto endereço do Reclamado, em desacordo com o
art. 852-B, II, da CLT.
Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo,
determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a
previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista.
Custas processuais, pela Reclamante, no importe de
R$97,50, calculada sobre o valor dado à causa, isento.
Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo
definitivo.
Intime-se.´

Notificação Nº: 1817/2011
Processo Nº: RTSum 0000216-77.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES MASSON BARROSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.19 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fls. 18 noticia que a correspondência endereçada ao Reclamado, retornou sob a alegação de não existe o número indicado, frustrando, assim, a notificação
válida da mesma. Tem-se, pois, que a Reclamante não se desincumbiu de
indicar o correto endereço do Reclamado, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$97,50, calculada sobre o valor dado à causa, isento. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15375/2011
PROCESSO : RT 0028000-15.2000.5.18.0121
RECLAMANTE: EDNOMAR GRACIANO BORGES
EXEQÜENTES: EDNOMAR GRACIANO BORGES E UNIÃO (CUSTAS PROCESSUAIS)
EXECUTADO: COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ FIRMINO DA SILVA
Data da Praça 15/03/2011 às 10:24 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,000,00 (hum milhão de reais), conforme auto de penhora de fls. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA TRINDADE, MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – (UMA) Gleba de terras de campo, com a área de UM (01) ALQUEIRE, ou seja, 4.84.00 hectares, situada na Fazenda Trindade, deste Município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, gleba esta circunscrita dentro das seguintes divisas: 'Começam em um marco cravado junto de um esticador de uma cerca de arame, Copril e Adubos Trevo LTDA; daí segue pela cerca de arame e com o rumo de 86º30'SW (Sudoeste), numa distância de 120,00 metros, ao marco cravado; daí segue a direita e pela mesma cerca de arame e com rumo de 17º15'NW (noroeste), numa extensão de 191,00 metros, ao marco cravado; limitando até nesse ponto com terras da Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara LTDA (Copril); daí segue a direita e por cerca de arame e com o rumo de 73.15'NE (Nordeste), numa extensão de 228,00 metros, ao marco cravado; daí segue a direita e pela mesma cerca de arame e com rumo de 15º30'SE (Sudeste), numa distância de 242,00 metros, ao marco cravado, dividindo com terras de Joelcio Divino dos Santos e Nelson Rodrigues dos Santos; daí, segue a direita e por cerca de arame e com rumo de 86º30'SW (Sudoeste), numa distância de 107,00 metros, ao marco inicial, dividindo com Adubos Trevo LTDA. Tudo conforme matrícula n. R1-7.525, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.
OBS.: Sobre o aludido imóvel incidem os gravames abaixo transcritos: R13-7.525 – EMITENTE – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. CREDOR – BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.. TÍTULO – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n. 002/EC-87. R20-7.525, R22-7.525 e R26-7.525 – EMITENTE – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. CREDOR – BANCO DO BRASIL S.A.. TÍTULOS – Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias números 90/00265-2, 91/01170-1 e 92/01270-1, respectivamente. R27-7.525 – Conforme mandado de inscrição de penhora, extraído dos autos n. 1.546/95 da ação de execução requerida por BANCO DO BRASIL S.A. contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA E OUTROS, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca. R28-7.525 – Conforme mandado de execução e inscrição de penhora, extraído dos autos n. 8.911/95 da ação de execução requerida por BANCO DO BRASIL S.A. contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca. R29-7.525 – Conforme mandado de citação e penhora, extraído dos autos n. 124/96 da ação de execução fiscal requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite na Escrivania de Menores, Fazendas Públicas e Registros Públicos desta Comarca. R30-7.525 – Conforme mandado de penhora, extraído dos autos n. 99/95 da ação de execução fiscal requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite na Escrivania de Menores, Fazendas Públicas e Registros Públicos desta Comarca. R31-7.525 – Conforme mandado de registro de penhora, extraído dos autos n. 100/95 da ação de execução fiscal requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite na Escrivania de Menores, Fazendas Públicas e Registros Públicos desta Comarca. R32-7.525 – Conforme auto de penhora e depósito, extraído dos autos n. 921/98 da ação de execução fiscal requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R33-7.525 – Conforme mandado de citação e penhora, extraído dos autos n. 922/97 da ação de execução fiscal requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R34-7.525 – Conforme mandado de citação/penhora ou arresto/registro e avaliação, extraído dos autos n. 173 da ação de execução fiscal requerida por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R35- 7.525 – Conforme mandado de penhora e intimação, extraído dos autos n. 363 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R36-7.525 – Conforme mandado de penhora e intimação, extraído dos autos n. 362 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R37-7.525 – Conforme mandado de penhora e intimação, extraído dos autos n. 366 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. AV38-7.525 – OPERAÇÃO – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 92/01270-1, de 30/09/1962, e acordo nos autos n. 8.911/95, de 22 de junho de 1996, parte do crédito cedido à União, no valor de R$ 6.302.748,69, apurada até a data de 30/11/1995. DEVEDOR – COOPERATIVA DE PROD. RURAL DE ITUMBIARA LTDA – COPRIL. TÍTULO – Transferência Parcial do R26 para União. AV39-7.525 – OPERAÇÃO – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 90/00265-2, de 12/09/1990, e acordo nos autos n. 1.546/95, de 22 de junho de 1996, parte do crédito cedido à União, no valor de R$ 1.998.159,01, apurada até a data de 30/11/1995. DEVEDOR – COOPERATIVA DE PROD. RURAL DE ITUMBIARA LTDA – COPRIL. TÍTULO – Transferência Parcial do R20 para União. R40-7.525 – Conforme mandado de averbação, extraído dos autos n. 00638-1999-121-18-00-5 da ação de execução trabalhista requerida por EDMA FERREIRA DE CASTRO contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite na Vara do Trabalho de Itumbiara-GO. R41-7.525 – Conforme mandado de penhora, extraído dos autos n. 363 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R42- 7.525 – Conforme mandado de penhora e intimação, extraído dos autos n. 144 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R43-7.525 – Conforme mandado de penhora, intimação e avaliação, extraído dos autos n. 31095 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA E OUTROS, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site

www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15235/2011
PROCESSO : ExCCJ 0000449-11.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: RONALDO ALVES RODRIGUES
EXEQÜENTE: RONALDO ALVES RODRIGUES
EXECUTADO: COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA.
Data da Praça 15/03/2010 às 10:18 horas
Data do Leilão 29/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências
desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) imóvel penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em
R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fls.
41/42, encontrado(s) no seguinte endereço: DISTRITO DE ALMERINDONÓPOLIS, no município de CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (uma) área de terras, no município de Cachoeira Dourada, na Fazenda Campanha e Campo Grande, sendo área de 44.172,97m² (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois metros e noventa e sete centímetros quadrados), ou seja, 73 (setenta e tres) litros de terras de cerrado, com divisas e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. Bispo de Maura, com ângulo de 78º43', na distancia de 147,40 metros; pela direita divide com Oclécio de Almeida Rosa em duas linhas: a primeira de 320,07 metros a segunda com ângulo de 196º171' na distancia de 86,47 metros; pela esquerda divide com Almerindo Ferreira Vaz com ângulo de 90º00' na distancia de 400,00 metros e pelo fundo com o mesmo Almerindo Ferreira Vaz com o ângulo de 90º00' e distancia de 93,50 metros, tudo conforme o livro 2-D, às fls. 43, sob o número de ordem de matrícula M-0892, em data de 24 de janeiro de 1992, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cachoeira Dourada-GO, ora avaliado o bem em R$200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
OBS. 01: sobre o imóvel ora constrito existem benfeitorias que não constam na certidão cartorária, tais como: 01 (um) prédio comercial (antiga loja de produtos agropecuários); 01 (uma) casa simples; 01 (um) pequeno galpão (antigo laticínio), estando todos em regular
estado e já foram considerados no valor total da presente avaliação. OBS. 02: Sobre o(s) aludido(s) imóvel(is) existe(m) o(s) seguinte(s) gravame(s): R2-0892: Foi registrado um Aditivo de Re-ratificação à Cédula Pignoratícia e hipotecária de nº 90/00139-7. Valor
Cr$45.277.000,00. Vencimento 01.07.1991. Registrado sob nºs R29- 3.234, livro 2; e, R16-1.488, livro do CRI de Itumbiara e Bom Jesus – GO, Credor: Banco do Brasil S/A, Agência Itumbiara. Devedor: Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara. PRORROGAÇÃO DO
VENCIMENTO: 01.07.1992. Passa a denominar-se Cédula Rural Hipotecária. Hipoteca de 1º grau. R3-0892: Foi registrado um aditivo de Re-ratificação à Cédula de Crédito Rural de nº 90/00265-2. Valor Cr$86.635.000,00. Vencimento: 01.07.1991. Registrado sob os nºs R34-
3.234, livro 2; e R19-1.488, livro do CRI de Itumbiara e Bom Jesus – GO, Credor Banco do Brasil S/A, Agência Itumbiara. Devedor: Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara. PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO: 07.07.1992. Passa a denominar-se Cédula Rural
Hipotecária. Hipoteca de 2º grau. R5-0892: Foi registrado uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 92/01270-5. Valor Cr$17.837.313.919,90. Vencimento: n/c. Credor: Banco do Brasil S/A, Agência Itumbiara. Devedor: Cooperativa de Produção Rural de
Itumbiara Ltda. Vencimento: 07.07.1992. Hipoteca de 3º Grau. R6- 0892: data 27 de outubro de 1995. TÍTULO: Penhora. Devedor: Cooperativa de Produtores Rurais de Itumbiara – GO Ltda, Av. Modesto de Carvalho, nº 3518, Setor Industrial; Nilson Santana de Freitas,
residente e domiciliado a Rua 02, Quadra 08, casa 13, Village Beira Rio, nesta; Wellington Serafim Ferreira, residente na Av. Beira Rio, 357, Apt. 301; Cairo Silvio de Souza, residente na Rua Travessa 10, nº 49, todos em Itumbiara-GO. Credor: Banco do Brasil S/A. FORMA DO TÍTULO: Mandado datado de 10.05.1995, extraído dos Autos de execução e inscrição de nº 8911, do Cartório do 2º Cível e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Dr. Rogério Arédio Ferreira, da Comarca de Itumbiara -GO. Valor: 8.388.363,07. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula. DEPOSITÁRIO: Fica nomeada como depositário a Cooperativa de Produtores Rurais de Itumbiara – GO Ltda. CONDIÇÕES As constantes
deste Mandado arquivado em Cartório. R7-0892: data 14 de novembro de 1995. TÍTULO: Penhora. CREDOR: Banco do Brasil S/A, Agência Itumbiara. DEVEDOR: Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. E outros. FORMA DO TÍTULO: Mandado datado de 13.06.1995, extraído dos Autos de Penhora e Depósito de nº 1.546/1995, do Cartório do 1º
Cível, assinado pelo MM Juiz de Direito da comarca de Itumbiara-GO. VALOR: R$ nada consta. Fica nomeado depositário a própria devedora. R8-0892: data 29 de setembro de 2004. TÍTULO: penhora. CREDOR: Estado de Goiás, Agência Itumbiara. DEVEDOR: Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. E outros. FORMA DO TÍTULO: Mandado datado de 05 de julho de 2004, extraído dos autos 1496. Protocolo 00401085699, da Escrivania das Fazendas Públicas, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Itumbiara-GO. Valor R$63.549,53. R9- 0892: data 25 de novembro de 2005. TÍTULO: penhora. CREDOR: Estado de Goiás, Agência Itumbiara. DEVEDOR Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. FORMA DO TÍTULO: Mandado citação e penhora de 05
de setembro de 2006, extraído dos autos 1434. Protocolo: 200502248240, da Escrivania das Fazendas Públicas, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Itumbiara – GO. VALOR R$129.809,39. R10-0892: DATA 10 de julho de 2006. CARTA DE TRANSFERÊNCIA DE OPERAÇÃO. Na forma de estabelecer a Portaria Ministério da Fazenda nº 389, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da
União de 26 de novembro de 2002, e Portaria nº 202, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2004, é atestado, para os devidos fins, que a operação: Cédula Rural Pignoratícia e hipotecária nº 92/01270-1, de 30.01.1992 e Acordo nos Autos nº 8.911/1995, de 22 de junho de 1996 – parte do crédito citado à União no valor de R$6.302.748,69, apurada até a data de 30.11.1995 e devidamente registrada sob nº R5-0892, livro 2-D, fls. 43Versoe sob nº 585, livro 2-B, em 29.01.1993; e Cédula Rural
Pignoratícia e Hipotecária nº 90/00265-2, de 12.09.1990 e Acordo nos autos nº 1546/1995, de 22 de junho de 1996 – parte do crédito à União no valor de R$1.998.159,1, apurada até a data de 30.11.1995, devidamente registrada sob nº R3-0892, no livro 2-D, fls. 43, em
24.01.1992, foram transferidas, EM PARTE, para a União com base na medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. A garantia permanecerá vinculada a operação para assegurar o recebimento do crédito, tanto da parte cedida à União como parte do Banco do Brasil S/A. Rio Verde-GO, 16 de junho de 2006, assinada por José Ronaldo Lima Franz. R11-0892: data 12 de fevereiro de 2009. TÍTULO: penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado de penhora, Protocolo nº 200300661600, extraído dos autos nº 363, Escr. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub. Da Comarca de Itumbiara -GO, de 23 de janeiro de 2009. EXECUTADO: Copril Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. CNPJ/MF nº
01.162.213/00013-16. EXEQUENTE: Estado de Goiás. VALOR: R$4.882.883,60".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada
a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito
na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da
realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do
leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem
como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVANDRO DE BARROS SANTANA, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 659/2011
Processo Nº: RT 0042200-91.1999.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): SCARPARI & DUTRA LTDA (SUPERMERCADO PORTUGUESA) (REP ISABEL CHANCES SCARPARI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 5893/2011, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 633/2011
Processo Nº: RT 0001200-77.2000.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULO ASSIS DE FREITAS
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado, por sua advogada, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, intimada a retirar ALVARÁ JUDICIAL nº 5921/2011 na Secretaria desta Vara, para recebimento de depósito recursal. Prazo Legal.

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RT 0216500-56.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado a respeito da arrematação.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RT 0216500-56.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JACQUELINE GOMES MUNIZ + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado a respeito da arrematação.

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RT 0216500-56.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Em complementação às notificações n° 647/2011 e 648/2011, fica o executado intimado da decisão de fl. 1073 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Edital de praça e leilão às fls. 1.056/1.057.
2. Resultado da praça à fl. 1.063.
3. Documentos entregues em Secretaria (fls. 1.064/1.067).
4. Auto às fls. 1.069/1.070, informando que houve licitante no leilão judicial ocorrido em 25.11.2010.
5. As guias de fls. 1.065/1.065 correspondem ao lanço ofertado (R$75.000,00) e à comissão do leiloeiro (R$3.750,00).
6. Considerando tratar-se de segunda hasta pública e o lanço ofertado equivaler a 50% (cinqüenta por cento) da avaliação (certidão de fls. 1.069/1.070), homologa-se a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo licitante presente, Sr. WALTER DELFINO MUNIZ, no importe de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – depósito às fls. 1.065/1.066.
7. Lavre-se o Auto (artigo 217 do PGC – TRT 18ª Região), intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas.
8. Intime-se o executado desta decisão (artigo 219, § único do PGC – TRT 18ª Região).
9. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se a Carta de Arrematação (artigo 220 do PGC – TRT 18ª Região), intimando-se o interessado a recebê-la.´

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RT 0216500-56.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JACQUELINE GOMES MUNIZ + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Em complementação às notificações n° 647/2011 e 648/2011, fica o executado intimado da decisão de fl. 1073 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.

1. Edital de praça e leilão às fls. 1.056/1.057.
2. Resultado da praça à fl. 1.063.
3. Documentos entregues em Secretaria (fls. 1.064/1.067).
4. Auto às fls. 1.069/1.070, informando que houve licitante no leilão judicial ocorrido em 25.11.2010.
5. As guias de fls. 1.065/1.065 correspondem ao lanço ofertado (R$75.000,00) e à comissão do leiloeiro (R$3.750,00).
6. Considerando tratar-se de segunda hasta pública e o lanço ofertado equivaler a 50% (cinqüenta por cento) da avaliação (certidão de fls. 1.069/1.070), homologa-se a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo licitante presente, Sr. WALTER DELFINO MUNIZ, no importe de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – depósito às fls. 1.065/1.066.

7. Lavre-se o Auto (artigo 217 do PGC – TRT 18ª Região), intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas.
8. Intime-se o executado desta decisão (artigo 219, § único do PGC – TRT 18ª Região).
9. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se a Carta de Arrematação (artigo 220 do PGC – TRT 18ª Região), intimando-se o interessado a recebê-la.´

Notificação Nº: 634/2011
Processo Nº: RT 0150100-89.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva da testemunha ELY VIEIRA DE LIMA, a ser realizada no dia 17.02.2011, às 14h10min, na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, situada na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília.

Notificação Nº: 644/2011
Processo Nº: RT 0060400-34.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA MARIA DE MORAES FONSECA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 377/379 no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela reclamante.
Inteiro teor do laudo pericial disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região : www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 639/2011
Processo Nº: RT 0067100-26.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON PAULINO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, na pessoa de seu procurador, intimada de que a certidão narrativa requerida por meio da petição de fl. 679 foi expedida no dia 08.02.2011, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL.

Notificação Nº: 658/2011
Processo Nº: RT 0096100-71.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 5828/2011, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 640/2011
Processo Nº: RT 0098600-13.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ OSVALDO TACON PRATA
RECLAMADO(A): MENEZES & CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS

ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO DE SENE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o patrono do devedor/reclamante a, em 10 (dez) dias, fornecer seu atual endereço.

Notificação Nº: 636/2011
Processo Nº: RTOrd 0029900-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO DE ASSIS MARTINS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2006 VT Jataí, intime-se o Exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 178/185, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RTOrd 0029900-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO DE ASSIS MARTINS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2006 VT Jataí, intime-se o Exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 178/185, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 657/2011
Processo Nº: RTOrd 0000277-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o ALVARÁ - conta judicial nº 042 01506466-0, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 652/2011
Processo Nº: RTOrd 0001636-84.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAM FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: SILMAR JESUS SILVA E PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA RIBEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos(inteiro teor no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região) cujo dispositivo encontra-se transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSEAM FERREIRA DA GAMA em face de CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST,
observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação
atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198
do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.´

Notificação Nº: 638/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-76.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ASSIS FREITAS SILVA
ADVOGADO....: DEGNA CRISTINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOÃO TOMBINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 22/02/2011, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 654/2011
Processo Nº: RTSum 0000237-83.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 24/02/2011, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 949/2011
Processo Nº: RT 0011600-46.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): EVONIR SZARESKI (AGROPASTORIL CAMPINA VERDE)
ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, inclusive acerca do valor existente nos autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado, deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 954/2011
Processo Nº: RTSum 0118000-50.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi procedida por este Juízo a inscrição da Reclamante no PIS, com a finalidade de possibilitar a transferência dos valores relativos a contribuição previdenciária. Fica, ainda, ciente de que foram utilizados dados existentes nos autos e ainda informações fictícias (naturalidade, grau de instrução, tipo de contribuinte, endereço) para, querendo a Reclamante, proceder às devidas retificações junto ao Órgão competente. (INSCRIÇÃO: 1.689.537.746-9).

Notificação Nº: 966/2011
Processo Nº: RTSum 0051100-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, inclusive acerca da guia de fl. 154 referente ao valor arrecadado com o praceamento do bem penhorado junto ao MM. Juízo Deprecado, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 966/2011
Processo Nº: RTSum 0051100-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, inclusive acerca da guia de fl. 154 referente ao valor arrecadado com o praceamento do bem penhorado junto ao MM. Juízo Deprecado, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 951/2011
Processo Nº: RTOrd 0052700-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA ANGELICO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 958/2011
Processo Nº: RTOrd 0063600-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho:
'Para tentativa de Conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 23.02.2011, às 13h 20min.
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores.
Luziânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 959/2011
Processo Nº: RTOrd 0063600-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho:
'Para tentativa de Conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 23.02.2011, às 13h 20min.
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores.
Luziânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 952/2011
Processo Nº: RTOrd 0095700-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES GOMES (REPRESENTADO POR SEU CURADOR ISAIAS ALVES GOMES)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 02/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``Em consonância com o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 1.514,54, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 725.727,18, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita.
Determino que se expeça o ofício-requisitório ao TRT da 18ª Região para pagamento de honorários periciais, arbitrados em R$ 500,00, em razão de o Reclamante ser beneficiário de justiça gratuita.´´

Notificação Nº: 965/2011
Processo Nº: RTOrd 0123000-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGO DE JESUS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO GOMES DE PAULA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
DETERMINO que a Secretaria promova o cadastramento dos novos procuradores da Executada nos autos, devendo as intimações serem endereçadas ou publicadas somente para o Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA, OAB/DF 29.231.
Concedo à Reclamada vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, tal como requerido à fl. 574.
Quanto ao requerimento de devolução de "qualquer prazo processual que porventura esteja em curso na presente data, o qual somente deverá ter inicio após o esgotamento do prazo de vista dos autos a ser concedido aos novos patronos da Ré" (fls. 574) é, para se dizer o mínimo, descabido, já que, na
vigência do mandato anterior, a Executada já havia ficado ciente de decisão proferida, não podendo o Reclamante ser apenado pela displicência de a Reclamada constituir outros Procuradores e, após isso, ser premiada por este Juízo com restituição de prazo.
Gize-se que às hipóteses de devolução de prazo (CPC, art. 183) não se inclui a constituição de novo procurador. Pondere-se que os direitos ao contraditório e à ampla defesa não comportam a interpretação conferida pelo Procurador da Executada, de sorte que a moderna doutrina e jurisprudência aduzem que o desiderato insculpido no art. 5º, LV da CF/88 é de propiciar e conceder, sem entraves, às Partes todos os meios para exporem suas razões e da ex adversa contrapô-las, mas sempre interpretando-se os Princípios Constitucionais sem impingência ou preponderância de nenhum deles sobre outros que tenham estreita ligação. E, neste aspecto, este Juízo cumpriu com sua missão Constitucional com perfectibilidade, já que intimou as Partes na pessoa, neste particular, do antigo Procurador da Reclamada, o qual detinha poderes para tanto.
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de devolução de prazo.
Intime-se a Executada.
Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, ao cálculo para a competente liquidação.

Notificação Nº: 964/2011
Processo Nº: RTOrd 0000152-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO GOMES DE PAULA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
DETERMINO que a Secretaria promova o cadastramento dos novos procuradores da Executada nos autos, devendo as intimações serem endereçadas ou publicadas somente para o Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA, OAB/DF 29.231.
Concedo à Reclamada vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, tal como requerido à fl. 189.
Quanto ao requerimento de devolução de "qualquer prazo processual que porventura esteja em curso na presente data, o qual somente deverá ter inicio após o esgotamento do prazo de vista dos autos a ser concedido aos novos patronos da Ré" (fls. 189) é, para se dizer o mínimo, descabido, já que, na vigência do mandato anterior, a Executada já havia ficado ciente das decisões proferidas por este Juízo, não podendo o Exequente ser apenado pela displicência de a Executada constituir outros Procuradores e, após isso, ser premiada por este Juízo com restituição de prazo.
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de devolução do prazo.
Intime-se a Executada.
Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 967/2011
Processo Nº: RTOrd 0000241-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (FRIGOCARNES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica a Exequente intimada a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 969/2011
Processo Nº: RTOrd 0000322-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEY GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAMAS E ETHIAMY LTDA ME
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Considerando que uma eventual execução de multa firmada no acordo de fls. 48/49, neste momento, acarretaria grande confusão processual e sendo certo que a Reclamada, mesmo extemporaneamente, está cumprindo com suas obrigações, sem que esse atraso acarrete grande prejuízo ao autor, defiro o requerimento do Reclamante de aplicação de multa prevista no referido acordo em relação somente à sétima e oitava parcelas pagas em atraso.

Contudo, referida multa somente será executada no final do vencimento do acordo, devendo a Secretaria no final do vencimento das parcelas do acordo intimar a Reclamada para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias mencionada multa, sob pena de execução.
Frise-se que caso a mora da reclamada venha a se repetir, isso importará em vencimento antecipado das demais parcelas (CLT, art. 891), aplicação de multa sobre o valor total do acordo, com início da execução.
Intimem-se.'>>>

Notificação Nº: 953/2011
Processo Nº: RTOrd 0000520-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCUPIRA-AGOPASTORIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO FREIRE GONÇALVES + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Fica a devedora, SUCUPIRA-AGOPASTORIL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 15.846,42 (atualizado até 31/01/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 11.070,10;
I.R.R.F - R$ 1.823,16;
INSS - empregado - R$ 775,00;
INSS - empregador - R$ 1.986,78;
Custas Processuais - R$ 113,10;
Custas de Liquidação - R$ 78,28;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Deverá ser abatido o valor do depósito recursal, o qual, já foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 968/2011
Processo Nº: RTOrd 0000577-98.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CORREIA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 962/2011
Processo Nº: RTSum 0000776-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos sob fls. 60/61, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$44,68, atualizados até 28.02.2011, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 961/2011
Processo Nº: RTSum 0000787-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA DE PAULA LIMA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos sob fls. 56/57, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$44,07, atualizados até 28.02.2011, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 957/2011
Processo Nº: RTSum 0000793-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos sob fls. 56/57, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$37,14, atualizados até 28.02.2011, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 956/2011
Processo Nº: RTSum 0000805-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos sob fls. 60/61, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$34,56, atualizados até 28.02.2011, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 955/2011
Processo Nº: RTSum 0000832-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos sob fls. 61/62, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$51,86, atualizados até 28.02.2011, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7521/2011
PROCESSO : RTOrd 0001003-13.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : REGINALDO DE JESUS
RECLAMADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados supra referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir as obrigações de fazer constantes da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe, sob pena e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7540/2011
PROCESSO : RTOrd 0001005-80.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: RAFAEL FERREIRA DA CONCEIÇAO
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
- CNPJ: 03.260.867/0001-74; J.C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS os Reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a cumprirem as obrigações de fazer constantes da r. sentença, sob penas e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7522/2011
PROCESSO : RTOrd 0001009-20.2010.5.18.0131

RECLAMANTE : PAULO SERGIO DA ROCHA NUNES
RECLAMADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados supra referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir as obrigações de fazer constantes da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe, sob pena e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7523/2011
PROCESSO : RTOrd 0001011-87.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados supra referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir as obrigações de fazer constantes da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe, sob penas e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7524/2011
PROCESSO : RTOrd 0001013-57.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : VALMIR PEREIRA DA COSTA
RECLAMADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados supra referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir as obrigações de fazer constantes da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe, sob penas e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7526/2011
PROCESSO : RTOrd 0001018-79.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : NUBIA TENORIO DA SILVA
RECLAMADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados supra referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir as obrigações de fazer constantes da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe, sob penas e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7544/2011
PROCESSO : RTOrd 0001022-19.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : JOEL DE JESUS PAIVA
RECLAMADA : JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir as obrigações de fazer constantes da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe, sob penas e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7541/2011
PROCESSO : RTOrd 0001027-41.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: JUSCELINO DIAS GONÇALVES
RECLAMADOS: J.C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS – CNPJ
08.386.805/0001-27
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a cumprir as obrigações de fazer constantes da r. sentença, sob penas e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7545/2011
PROCESSO : RTOrd 0001031-78.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: MARCO ROBERTO DA SILVA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
- CNPJ: 03.260.867/0001-74; J.C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS os Reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a cumprirem as obrigações de fazer constantes da r. sentença, sob penas e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7539/2011
PROCESSO : RTOrd 0001034-33.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: MARILENE MARTINS DE MORAIS
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
- CNPJ: 03.260.867/0001-74; J.C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS os Reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a cumprirem as obrigações de fazer constantes da r. sentença, sob penas e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7547/2011
PROCESSO : RTOrd 0001038-70.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: FABIO ALVES BARBOSA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
- CNPJ: 03.260.867/0001-74; J.C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS os Reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a cumprirem as obrigações de fazer constantes da r. sentença, sob penas e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7548/2011
PROCESSO : RTOrd 0001041-25.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : JOAO MARCELO CUSTODIO AMORIM
RECLAMADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados supra referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir as obrigações de fazer constantes da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe, sob penas e cominações já fixadas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10874/2011
Processo Nº: RTOrd 0081200-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada em epígrafe notificado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo (a) Executado(a).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10875/2011
Processo Nº: RTOrd 0081600-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada em epígrafe notificado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo (a) Executado(a).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10866/2011
Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada (ANDRELA - União Agrícola) notificada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo 2º Reclamada (BRENCO).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10893/2011
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução, observando-se que trata-se de execução provisória.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10894/2011
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução, observando-se que trata-se de execução provisória.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10895/2011
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução, observando-se que trata-se de execução provisória.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10896/2011
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução, observando-se que trata-se de execução provisória.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10878/2011
Processo Nº: RTOrd 0099700-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DIVINO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutarem agravo de petição interposto pela União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10872/2011
Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 10873/2011
Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 10892/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que PAULO SÉRGIO DANTAS DA SILVA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 1.639,28, reconhecido pelo embargante à fl. 313 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10879/2011
Processo Nº: RTOrd 0000581-52.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINO CUNHA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10867/2011
Processo Nº: RTOrd 0000650-84.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO WIDER
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SALOMÃO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO
ADVOGADO....: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, 25 (vinte e cinco) chaves entregues pelo reclamante.

Notificação Nº: 10876/2011
Processo Nº: RTSum 0000726-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl. 260.
Determino à secretaria que transfira o valor bloqueado na conta do Banco Itaú para uma conta judicial à disposição deste juízo e vinculada a este feito, bem ainda que, ato contínuo, proceda ao desbloqueio das demais contas, conforme requerido.
Após, intime-se a executada para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oponha embargos à execução (art. 884 da CLT).
Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, bem como certificado o trânsito em julgado, determino a liberação do crédito líquido ao reclamante, mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
Em seguida, deverá a secretaria intimar a reclamada para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias (com envio da GPS e GFIP).
Após, comprovados todos os recolhimentos de mister e não havendo mais providências as serem tomadas, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente, arquivando-se posteriormente os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10877/2011
Processo Nº: RTOrd 0000748-69.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERICO DE CARVALHO FREIRE
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 221, referentes às contribuições previdenciárias e custas processuais, no valor de R$ 86,39, atualizado até 28/02/2011.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do valor das contribuições previdenciárias (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP) e custas processuais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Defiro o pedido de fl. 223.
Expeça a secretaria a certidão narrativa dos autos em epígrafe.
Expedida referida certidão, disponibilize-a no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e intime a reclamada.
Após, comprovados os recolhimentos de mister, e não havendo providências a serem tomadas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10880/2011
Processo Nº: RTOrd 0001298-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10864/2011
Processo Nº: RTOrd 0001442-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para tomar ciência da homologação de acordo em audiência cuja ata pode ser acessada pelo site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10881/2011
Processo Nº: RTOrd 0001512-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BEZERRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação do prazo para a juntada do contrato de trabalho pela reclamada por mais 05 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo, com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da audiência de instrução já designada.
Intime-se.

Notificação Nº: 10865/2011
Processo Nº: RTOrd 0001519-47.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARX SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para tomar ciência da homologação de acordo em audiência cuja ata pode ser acessada pelo site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10882/2011
Processo Nº: RTSum 0000046-89.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ANANIAS DE REZENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): HERMONEGES RAIMUNDO OGLIARI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinanndo o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$ 119,69, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 5.984,84, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 343/2011
Processo Nº: RT 0040800-97.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVACI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valor de R$ 9.037,95, para o Banco do Brasil, Agência: 1309-9, conta: 10129-X, em nome do Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira, OAB/GO 19642.

Notificação Nº: 339/2011
Processo Nº: RT 0066700-48.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos fatos narrados na certidão de fls. 545/546.

Notificação Nº: 340/2011
Processo Nº: RT 0067100-62.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA (REP POR ALEXANDRE TOMICH)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos fatos narrados na certidão de fls. 524/525.

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RT 0057100-32.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA PIMENTA DE CASTRO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES´´
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 833, requer a liberação dos valores até então penhorados.
Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se para o reclamante o valor constante na conta judicial, intimando-o para que retire guia/alvará em Secretaria, no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Em seguida, enviem os autos ao Cálculo para atualização/dedução da conta; ato contínuo, prossiga-se com a penhora na boca do caixa, até a integral satisfação do crédito exequendo. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a empresa reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 338/2011
Processo Nº: RTSum 0000038-29.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): ORCELI AFRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 59,50, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 337/2011
Processo Nº: RTSum 0000044-36.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ NILTON CÂNDIDO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 30,66, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 336/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-21.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 25,69, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RTSum 0000048-73.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 28,93, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 334/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-43.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARILDA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 23,91, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 333/2011
Processo Nº: RTSum 0000059-05.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 47,79, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 329/2011
Processo Nº: RTSum 0000064-27.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2011, às 16h20min, para o dia 22/02/2011, às 08h10min.

Notificação Nº: 330/2011
Processo Nº: RTSum 0000065-12.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2011, às 16h30min, para o dia 22/02/2011, às 08h20min.

Notificação Nº: 332/2011
Processo Nº: RTSum 0000071-19.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIR LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 29,72, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RT 0017900-78.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 07 de fevereiro de 2011 às 15:00 horas. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 101/102, para que surta seus jurídicos efeitos.
Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o ecolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 73/76, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 328/2011
Processo Nº: RT 0017900-78.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRENO LUIZ VIANA ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 07 de fevereiro de 2011 às 15:00 horas. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 101/102, para que surta seus jurídicos efeitos.
Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o ecolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 73/76, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 329/2011
Processo Nº: RT 0018000-33.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 07 de fevereiro de 2011 às 15:20 horas. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 95/96, para que surta seus jurídicos efeitos.
Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 70/73, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 330/2011
Processo Nº: RT 0018000-33.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRENO LUIZ VIANA ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 07 de fevereiro de 2011 às 15:20 horas. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 95/96, para que surta seus jurídicos efeitos.
Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 70/73, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 331/2011
Processo Nº: RT 0024300-11.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 07 de fevereiro de 2011 às 15:40 horas. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 71/72, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 41/44, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 333/2011
Processo Nº: RTSum 0000289-44.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALCEU DE SOUZA COELHO + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 15 de fevereiro de 2011 às 14:40 horas, tendo em vista o teor da petição de fls. 110 e documentos de fls. 113. Considerando que o presente feito tramita no Fórum Eleitoral da cidade de Campos Belos/GO, como parte do projeto da Justiça do Trabalho Itinerante, e que as pautas de meses posteriores a fevereiro não foram definidas, deixo de proceder à inclusão destes autos em pauta. Quando da definição das datas das próximas pautas, conclusos.'

Notificação Nº: 334/2011
Processo Nº: RTSum 0000289-44.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALCEU DE SOUZA COELHO FILHO + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 15 de fevereiro de 2011 às 14:40 horas, tendo em vista o teor da petição de fls. 110 e documentos de fls. 113. Considerando que o presente feito tramita no Fórum Eleitoral da cidade de Campos Belos/GO, como parte do projeto da Justiça do Trabalho Itinerante, e que as pautas de meses posteriores a fevereiro não foram definidas, deixo de proceder à inclusão destes autos em pauta. Quando da definição das datas das próximas pautas, conclusos.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RTOrd 0000328-56.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RTOrd 0000328-56.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-48.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MÔNICA ROBERTO VIANA
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA EE MONTAGENS LTDA
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados, tomar ciência da audiência designada, conforme despacho transcrito a seguir: Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 22/02/2011, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-48.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MÔNICA ROBERTO VIANA
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA EE MONTAGENS LTDA
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados, tomar ciência da audiência designada, conforme despacho transcrito a seguir: Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 22/02/2011, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 646/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-48.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MÔNICA ROBERTO VIANA
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA EE MONTAGENS LTDA
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da audiência UNA designada, conforme despacho transcrito a seguir: Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 22/02/2011, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-48.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MÔNICA ROBERTO VIANA
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA EE MONTAGENS LTDA
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da audiência UNA designada, conforme despacho transcrito a seguir: Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 22/02/2011, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RTOrd 0000227-82.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 16/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 622/2011
Processo Nº: RTOrd 0000228-67.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:05 horas do dia 16/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RTOrd 0000229-52.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DE PAULA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:10 horas do dia 16/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 628/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-89.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR EUFRÁSIO
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): EMPASS PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: EMPASS PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS-ME
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 h do dia 16/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 631/2011
Processo Nº: RTSum 0000234-74.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:45 h do dia 16/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 633/2011
Processo Nº: RTOrd 0000235-59.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANE MARTINS SILVA
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 16/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 635/2011
Processo Nº: RTOrd 0000236-44.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:20 horas do dia 16/03/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RTSum 0000237-29.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 h do dia 16/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 639/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-14.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON FERNANDES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 HS do dia 16/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTSum 0000240-81.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO POLICARPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 HS do dia 16/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 660/2011
Processo Nº: RTSum 0000241-66.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): GLOBAL LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: GLOBAL LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:15 do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 655/2011
Processo Nº: RTOrd 0000242-51.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): GLOBAL LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 667/2011
Processo Nº: RTOrd 0000243-36.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): GLOBAL LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:10 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 664/2011
Processo Nº: RTSum 0000244-21.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR CRISPIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): GLOBAL LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: GLOBAL LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Quirinópolis, 09 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 658/2011
Processo Nº: RTOrd 0000248-58.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): GLOBAL LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:05 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1403/2011
Processo Nº: RT 0110000-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CTL - CARVALHO TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) executado(a) para ciência do feito no despacho que indefere o pedido do segundo executado, João de Deus Carvalho, de liberação das restrições (RENAJUD) efetuadas nos prontuários dos veículos de sua propriedade, pois tais restrições deverão permanecer até o pagamento integral da dívida.

Notificação Nº: 1404/2011
Processo Nº: RT 0110000-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) executado(a) para ciência do feito no despacho que indefere o pedido do segundo executado, João de Deus Carvalho, de liberação das restrições (RENAJUD) efetuadas nos prontuários dos veículos de sua propriedade, pois tais restrições deverão permanecer até o pagamento integral da dívida.

Notificação Nº: 1405/2011
Processo Nº: RT 0155500-46.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos à segunda reclamada, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 1360/2011
Processo Nº: RTOrd 0185900-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 213 (autos virtuais) e para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, que soma R$8.224,46 com atualização até 26/01/2011, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1374/2011
Processo Nº: RTOrd 0220900-07.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao requerente por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 1361/2011
Processo Nº: RTSum 0093900-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CLÉLIA MARIA PEREIRA DE RESENDE (NACIONAL TECIDOS) + 001
ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 113 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1363/2011
Processo Nº: RTSum 0093900-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): NASCIMENTO E TEIXEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 113 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1376/2011
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1377/2011
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1378/2011
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1375/2011
Processo Nº: RTOrd 0225900-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DAS DORES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAFRO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ARISVANDER DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, a fim de retirar guia de levantamento de depósito (alvará).

Notificação Nº: 1394/2011
Processo Nº: RTSum 0272100-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERTON VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento no prazo de 05 diasl.

Notificação Nº: 1395/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1396/2011
Processo Nº: RTSum 0000384-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1411/2011
Processo Nº: RTSum 0000625-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS BUENO DE MORAES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22/02/2011, às 16h, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1373/2011
Processo Nº: RTOrd 0001022-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO MACHADO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para receber alvará e certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1362/2011
Processo Nº: RTOrd 0001136-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DE FERRAZ
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 32 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1388/2011
Processo Nº: RTSum 0001224-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1372/2011
Processo Nº: RTSum 0001566-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, a fim de retirar alvará.

Notificação Nº: 1406/2011
Processo Nº: RTOrd 0001570-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AÍRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) executado(a) para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1397/2011
Processo Nº: RTSum 0001694-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1387/2011
Processo Nº: RTSum 0001804-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1364/2011
Processo Nº: RTOrd 0001853-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IUENES FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir descrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.185,17, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 28.02.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou
doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS,
mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´

Notificação Nº: 1407/2011
Processo Nº: RTSum 0001875-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) executado(a) para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1380/2011
Processo Nº: RTSum 0002199-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimadO(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 07/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1381/2011
Processo Nº: RTOrd 0002339-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DE MORAIS LADISLAU
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1382/2011
Processo Nº: RTOrd 0002339-45.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: CELIO DE MORAIS LADISLAU
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (CELG D) + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1383/2011
Processo Nº: RTSum 0002369-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ALGARANHAES ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 07/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1408/2011
Processo Nº: RTOrd 0002390-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VITAL JANUÁRIO DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 02/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1409/2011
Processo Nº: RTOrd 0002390-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VITAL JANUÁRIO DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 02/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1384/2011
Processo Nº: RTSum 0002446-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): C. J. OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando as guias GFIP, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. O descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.

Notificação Nº: 1385/2011
Processo Nº: RTSum 0002609-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEI DE ARAUJO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1386/2011
Processo Nº: RTSum 0002629-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 07/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1400/2011
Processo Nº: RTSum 0002669-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER MARQUES GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1399/2011
Processo Nº: RTSum 0002789-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 61/62, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 1398/2011
Processo Nº: RTOrd 0000116-85.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MARCIO MACEDO (FAZENDA BOM JARDIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 1410/2011
Processo Nº: ConPag 0000130-69.2011.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
CONSIGNADO(A): DUCIENE FERREIRA DE MATTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o consignante para informar o atual endereço da consignada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1389/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON RIBEIRO DA SILVA + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamente para ciência do despacho que indefere o requerimento de redesignação de audiência, por ausência de prova do motivo apresentado.

Notificação Nº: 1390/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALEXANDRE DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamente para ciência do despacho que indefere o requerimento de redesignação de audiência, por ausência de prova do motivo apresentado.

Notificação Nº: 1391/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ARANTES DE PAULO + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamente para ciência do despacho que indefere o requerimento de redesignação de audiência, por ausência de prova do motivo apresentado.

Notificação Nº: 1392/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVLADO CARDOSO DA SILVA + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamente para ciência do despacho que indefere o requerimento de redesignação de audiência, por ausência de prova do motivo apresentado.

Notificação Nº: 1393/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUMAR SILVA MENDES + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamente para ciência do despacho que indefere o requerimento de redesignação de audiência, por ausência de prova do motivo apresentado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1547/2011
Processo Nº: RTOrd 0090600-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLE MACIEL
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão Narrativa nº 13975/2011, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1502/2011
Processo Nº: RTOrd 0098400-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIEL BATISTA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho , cujo teor é o seguinte:`` O exequente insiste na penhora de um "torno mecânico da marca Imor" e dois "aparelhos de solda". Este Juízo, na decisão exarada no dia 02/12/2010, explicou ao exequente que os bens que ele pretende ver penhorados não são do executado; primeiro, porque o executado não está mais na ativa e não possui bens passíveis de penhora (certidão de fls. 106); e segundo, porque, conforme sentença
de embargos de terceiro ajuizado pelo pai do executado, os bens que ele indica, provavelmente, são de propriedade do pai do executado, que possui um comércio na mesma atividade econômica estabelecido de forma limítrofe ao antigo estabelecimento do executado. Determinar, assim, a penhora dos bens indicados pelo exequente irá apenas resultar na prática de atos frustrados, visto que o Juízo Deprecado foi taxativo ao afirmar que o executado não possui bens e não está mais trabalhando.
Diante disso, mantenho a decisão exarada no dia 02/12/2010, em sua íntegra. Intime-se.``

Notificação Nº: 1546/2011
Processo Nº: RTOrd 0103800-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RIBEIRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 28/02/2011 às 13 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1545/2011
Processo Nº: RTOrd 0140700-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho do dia 08/02/2011, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 28/02/2011 às 13h10, sendo facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1521/2011
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES IRINEU
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1511/2011
Processo Nº: RTOrd 0226400-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O crédito trabalhista foi quitado pela empresa
reclamada no dia 10/01/2011, em conformidade com os termos acordados.
A reclamada recolheu contribuição previdenciária no importe de R$368,55. Remanesce sem pagamento parte da contribuição previdenciária (R$309,13) e custas (R$227,23). Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das parcelas acima descritas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos
definitivamente. Intime-se.``

Notificação Nº: 1512/2011
Processo Nº: RTOrd 0226400-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: RECOLHER O RESTANTE DOS VALORES REFERENTES ÀS CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1534/2011
Processo Nº: RTOrd 0236700-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1549/2011
Processo Nº: RTOrd 0260600-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO PEIXOTO
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): TERMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DANILLO VIEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de numerários de sua conta bancária no importe de R$2.133,75.

Notificação Nº: 1536/2011
Processo Nº: RTSum 0000506-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1503/2011
Processo Nº: RTOrd 0000579-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON VERCIANO FONSECA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$666,74.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1489/2011
Processo Nº: RTOrd 0000899-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ALCOOL S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes
vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na indenização por danos materiais e morais, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1542/2011
Processo Nº: RTOrd 0001189-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO COSTA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ
APARECIDO COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e multa art. 477 CLT, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo
cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 1526/2011
Processo Nº: RTOrd 0001376-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 1527/2011
Processo Nº: RTOrd 0001376-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossa Senhorias intimadas para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1528/2011
Processo Nº: RTOrd 0001376-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossa Senhorias intimadas para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1520/2011
Processo Nº: RTSum 0001546-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 14.02.2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar
depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 1525/2011
Processo Nº: RTOrd 0001609-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO DE SOUSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$110,89.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1490/2011
Processo Nº: RTOrd 0001794-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FEITOSA CARNEIRO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DANISTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1496/2011
Processo Nº: RTSum 0001884-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
RECLAMADO(A): CASTROS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: KARINE BORGES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´O fato de não ter sido reconhecido vínculo empregatício entre as partes, não exonera o tomador de serviços de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a prestação de serviços. Aliás, é de praxe neste Juízo atribuir a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária à parte requerida, salvo se for pactuado pelas partes em sentido contrário, o que de fato não ocorreu. Portanto, deverá o reclamado efetuar o pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.``

Notificação Nº: 1529/2011
Processo Nº: RTOrd 0001981-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1478/2011
Processo Nº: RTSum 0002000-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SANTANA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1517/2011
Processo Nº: RTOrd 0002154-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BERNADINO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1518/2011
Processo Nº: RTOrd 0002154-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BERNADINO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1519/2011
Processo Nº: RTOrd 0002154-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BERNADINO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1530/2011
Processo Nº: RTOrd 0002196-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ELIVANDO MARTINS DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras in itinere e reflexos, horas extras intervalo intrajornada e reflexos, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1497/2011
Processo Nº: RTOrd 0002244-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarem ciência do despacho abaixo: ´´Designo audiência de instrução para o dia 14.02.2011 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.``

Notificação Nº: 1515/2011
Processo Nº: RTSum 0002304-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$108,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1552/2011
Processo Nº: RTSum 0002381-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE FATIMA DA LUZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1495/2011
Processo Nº: RTSum 0002464-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DA VOVÓ ACREÚNA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1483/2011
Processo Nº: RTOrd 0002494-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO BEZERRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1484/2011
Processo Nº: RTOrd 0002494-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO BEZERRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1485/2011
Processo Nº: RTOrd 0002494-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO BEZERRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1532/2011
Processo Nº: RTOrd 0002509-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LEONARDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIZENIA FULANA DE TAL (LAVAJATO BANBU)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ELIZENA DE TAL (LAVAJATO BAMBU) a pagar ao reclamante MÁRCIO LEONARDO DE SOUSA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, saldo de salário e diferenças de salários, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego e multa art. 467 CLT, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1474/2011
Processo Nº: RTSum 0002584-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 1548/2011
Processo Nº: RTSum 0002586-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER MAIA CINTRA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1479/2011
Processo Nº: RTOrd 0002604-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR LEITE
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1479/2011
Processo Nº: RTOrd 0002604-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR LEITE
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1480/2011
Processo Nº: RTOrd 0002604-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR LEITE
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1481/2011
Processo Nº: RTOrd 0002604-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR LEITE
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1543/2011
Processo Nº: RTOrd 0002673-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR DONIZETE ZAGO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): CAMPO RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1488/2011
Processo Nº: RTOrd 0002684-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CLAUDIMAR DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1487/2011
Processo Nº: RTOrd 0002694-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1500/2011
Processo Nº: RTSum 0002774-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas in itinere e reflexos, referentes ao período de 17.02.09 a 25.03.10, e FGTS acrescido de 40%, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1523/2011
Processo Nº: RTSum 0002833-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE SEVERINO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de
recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos osefeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela parte ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1537/2011
Processo Nº: RTSum 0002851-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RIBEIRO PEIXOTO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PRAIA SECA CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MARCIEL VIEIRA BORGES (PRAIA SECA CERVEJARIA LTDA.) em relação aos pleitos do reclamante JOVELINA RIBEIRO PEIXOTO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, 13ºs. Salários proporcionais e integrais, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%, adicional noturno e seguro-desemprego, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1501/2011
Processo Nº: RTSum 0002854-77.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO GLEISON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TROPICAL BIOENERGIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO GLEISON BATISTA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos e retificação das anotações na CTPS, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1491/2011
Processo Nº: RTSum 0002859-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVACÍ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés, devedoras solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de
recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a
possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os
efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1492/2011
Processo Nº: RTSum 0002859-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVACÍ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés, devedoras solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de
recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a
possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os
efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1493/2011
Processo Nº: RTSum 0002859-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVACÍ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés, devedoras solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de
recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a
possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor

(fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os
efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1494/2011
Processo Nº: RTSum 0002859-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVACÍ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés, devedoras solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de
recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a
possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os
efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1544/2011
Processo Nº: RTSum 0002869-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. a pagar ao reclamante JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1550/2011
Processo Nº: RTSum 0002944-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JERRE ADRIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE FARIA PEDRONI
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado intimado da r. decisão cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios interpostos por JERRE ADRIANO DE SOUSA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 1538/2011
Processo Nº: RTOrd 0002991-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIONOR BONFIM ROCHA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, solidariamente, em relação aos pleitos do reclamante VALDIONOR BONFIM ROCHA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas in itinere e reflexos, bem assim a
recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1539/2011
Processo Nº: RTOrd 0002991-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIONOR BONFIM ROCHA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, solidariamente, em relação aos pleitos do reclamante VALDIONOR BONFIM ROCHA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas in itinere e reflexos, bem assim a
recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1540/2011
Processo Nº: RTOrd 0002991-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIONOR BONFIM ROCHA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, solidariamente, em relação aos pleitos do reclamante VALDIONOR BONFIM ROCHA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas in itinere e reflexos, bem assim a
recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código

650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1475/2011
Processo Nº: RTSum 0003014-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MEIRA ARRUDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. sentença proferida nos seguintes termos: ´´Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RODRIGO FERREIRA DANTAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ, OAB nº 30.770/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 176,59, calculadas sobre R$ 8.829,46, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 1541/2011
Processo Nº: RTSum 0003042-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISANDRO DE SOUSA TOMAZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TROPICAL BIONERGIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ISANDRO DE SOUSA TOMAZ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas in itinere e reflexos e horas extras (intervalo intrajornada) e reflexos, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1514/2011
Processo Nº: RTOrd 0003070-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 897,23, calculadas sobre R$ 44.861,52, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com base no art. 851, § 2º, da CLT.Audiência encerrada às 09h05min. Nada mais. ``

Notificação Nº: 1482/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-84.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER LUIZ DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALIANÇA CENTER MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a
conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. As parcelas do acordo ficam discriminadas da seguinte forma: R$300,00 de reflexos de horas em FGTS + 40%; R$450,00 de de reflexos de horas em férias + 1/3.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição Previdenciária incidente sobre a parcela tributável , até o décimo dia do mês do de fevereiro/2011, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita
Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Custas pelo reclamante, no importe de R$50,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. ``

Notificação Nº: 1513/2011
Processo Nº: RTOrd 0000100-31.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: POLIANNY MARQUES FREITAS BRANQUINHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS A(O) RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Em razão do disposto no art. 134, IV, do CPC, declarome
impedido para atuar no presente feito. À Secretaria para redesignação da audiência inicial e intimação das partes.``

Notificação Nº: 1473/2011
Processo Nº: RTOrd 0000110-75.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON GUARNIEIRI
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 810,00, calculadas sobre R$ 40.500,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h24min. A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a
assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com
base no art. 851, § 2º, da CLT. Nada mais. ``

Notificação Nº: 1551/2011
Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WERBERT FRAZÃO DA SILVA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da redesignação de audiência anteriormente designada para o dia 15/02/2011, para o dia 21/02/2011 às 13:00h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1476/2011
Processo Nº: RTSum 0000215-52.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SAULO JESUS PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, no importe de R$21,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, pena de execução. Intime-se a parte autora.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 13:14 horas. Decorrido in albis o prazo recursal e recolhidas as custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 1477/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-96.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALCIDES INACIO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, no importe de R$79,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, pena de execução. Intime-se a parte autora.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 09:08 horas. Decorrido in albis o prazo recursal e recolhidas as custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1742/2011
Processo Nº: ACP 0040000-51.2006.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NAZÁRIO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço da exceção de préexecutividade opostas por FÁBIO GABRIEL DE AMORIM, para, no
mérito, rejeitá-la nos limites da fundamentação supra, que
passa a integrar este decisum.INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado, prossiga-se execução.Custas de R$ 44,26, pelo executado, na forma do art.789-A, V, da CLT.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1737/2011
Processo Nº: RT 0075800-43.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro de plano os requerimentos formulados pela executada às fls. 801/805, já que foram objeto dos embargos à execução opostos, cujo decisão transitou em julgado em 05/10/2010.

Notificação Nº: 1738/2011
Processo Nº: RT 0075800-43.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro de plano os requerimentos formulados pela executada às fls. 801/805, já que foram objeto dos embargos à execução opostos, cujo decisão transitou em julgado em 05/10/2010.

Notificação Nº: 1740/2011
Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante apurado.

Notificação Nº: 1745/2011
Processo Nº: RTOrd 0051500-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art.685-A do CPC.

Notificação Nº: 1739/2011
Processo Nº: RTOrd 0177800-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ETERNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE AMERICANO DO BRASIL (NA PESSOA DE MOEMA BORGES LEITE)
ADVOGADO....: MARÍLIA PONTES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.)

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTOrd 0001922-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que,o processo foi retirado da pauta de audiências designada para o dia 10/02/2011, considerando que o laudo médico pericial ainda não foi concluído.

Notificação Nº: 1744/2011
Processo Nº: RTOrd 0002448-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAZI CAETANO DE BRITO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1746/2011
Processo Nº: RTSum 0003401-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçada a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "ausente".

Notificação Nº: 1747/2011
Processo Nº: RTOrd 0000156-21.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENES FLÁVIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho ou diretamente à reclamada como constou no ajuste.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 12176/2011
PROCESSO : RT 0134600-93.2008.5.18.0181
RECLAMANTE: CEZAR FELIX BARBOSA
EXEQÜENTE: CEZAR FELIX BARBOSA
EXECUTADO: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça 23/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 30/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a
ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos
reais), conforme auto de penhora de fl.736, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 KM 03 + 530 MTS ZONA RURAL CEP 76.180-000 - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "- 06 CONTENIER DO PRODUTO CROMOMIL COM 1,000 LTS, MARCA QUIMICA MIL A R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS) O LITRO,
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 31.800,00. 1.000x5,30 = 5.300,00 x
06 = 31.800,00 (Trinta e um mil oitocentos e reais." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos
da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos,ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora,arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito,
ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço
policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo
pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou
remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, PAULOS ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos sete de fevereiro de dois mil e onze. KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1984/2011
Processo Nº: RT 0048800-76.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Dessa forma, intimem-se OS EXECUTADOS por publicação
e pessoalmente (fls. 55), conforme despacho de 13/05/2010,para ciência e manifestação, caso queiram, quanto à planilha e cálculos das execuções reunidas e da penhora ora realizada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1967/2011
Processo Nº: RT 0091200-37.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA/INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): NATIVA ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO OFÍCIO RETRO, EXPEDIDO PELO JUÍZO DA 3ª VT DE NOVA IGUAÇU/RJ, ONDE INFORMA QUE FOI DETERMINADO LEILÃO NOS AUTOS DA CP.

Notificação Nº: 1988/2011
Processo Nº: AINDAT 0053900-07.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos exarada nos autos supra, cujo inteiro teor da conclusão é: III.CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente a impugnação apresentada pelo exequente, GENEROSO FRANCISCO DE LIMA em face de MINERAÇÃO SERRA
GRANDE S.A., e determino a remessa dos autos à contadoria para adequação. Cumpra-se e intimem-se as partes, ressaltando que a executada , no prazo de 5 dias, deverá carrear aos autos as normas coletivas da categoria e/ou outras provas documentais comprobatórias dos reajustes salariais concedidos aos seus empregados, desde o termo inicial da pensão arbitrado em sentença (05.02.04)até a presente datada, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$50,00; bem como incluir o autor na folha de pagamento de imediato sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$200,00 devida até a efetiva inclusão. As multas deverão ser revertidas ao obreiro. Deverá a Executada, ainda, complementar o valor já penhorado e comprovar a inclusão do reclamante em sua folha de pagamento, no prazo de 05
(cinco) dias. Não havendo a complementação, realizem-se todos os atos
subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositandoos em uma conta corrente, caso informada.
Ato contínuo, liberem-se os honorários e recolham-se as custas processuais. Havendo os devidos recolhimentos, levantem-se eventuais
penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1968/2011
Processo Nº: RTSum 0075100-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMIRCIO DIAS SAMPAIO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: VISTAS DA ADEQUAÇÃO REALIZADA NOS CÁCULOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1970/2011
Processo Nº: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO ISAC NETO
ADVOGADO....: SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCÃO
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO RETRO, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1973/2011
Processo Nº: RTOrd 0001014-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1957/2011
Processo Nº: RTSum 0001403-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA GOMES DO NASCIMENTO (ASSISTIDA P/GENITORA, SRA. JANETE GOMES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELIO´S BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1990/2011
Processo Nº: RTSum 0001848-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MÁRCIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RONDON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Ante o teor da certidão que restou prejudicada a notificação do reclamado, retire-se o feito de pauta do dia 10/02/2011, às 08h40min, reincluindo-o na pauda do dia 29/03/2011, às 13h40min, mantidas as cominações legais. Intime-se, com urgência, o reclamante e seu procurador deste despacho. Dê-se ciência da nova data ao Juízo Deprecadado, solicitando o cumprimento da medida deprecata.

Notificação Nº: 1974/2011
Processo Nº: RTSum 0001870-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1989/2011
Processo Nº: RTSum 0002208-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSE EMERENCIANO MACIEL
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA 1ª RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 1975/2011
Processo Nº: RTSum 0002271-86.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELEY BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1976/2011
Processo Nº: RTSum 0002272-71.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE AMORIM SANTIAGO
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1969/2011
Processo Nº: RTOrd 0000001-55.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCULINO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na
forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 1971/2011
Processo Nº: RTOrd 0000336-74.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DIAS AZEVEDO
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): GILMAR ALVES DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da sentença, cujo inteiro teor da conclusão é: III.CONCLUSÃO Face ao exposto, declaro, de ofício, a
litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R$895,40, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9291/201
PROCESSO Nº RTOrd 0113600-40.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: BERTO ARAÚJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48
O (A) Doutor (a) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Juíza do Trabalho Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença: ... Ainda no assinalado prazo (dez dias), deverá a primeira ré consignar na CTPS obreira que seu salário, ao tempo da dispensa, era de R$ 727,50, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista. ...
E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
IRENE APARECIDA DOS SANTOS
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº/
PROCESSO Nº RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: ALVARO ISAC NETO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48 O (A) Doutor (a) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Juíza do Trabalho Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, da petição retro, devendo se manifestar no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze. Tânia Maria Moreira de Almeida
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº/8912/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0000364-76.2010.5.18.0201
EXEQÜENTE: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
EXECUTADO: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA
Praça: 15/03/2011, às 13h00min Leilão: 31/03/2011, às 13h00min
Localização do Bem(ns): Fazenda Engenho de Santana, Zona Rural, Hidrolina/GO.
A Doutora TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Juiz Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 156.250,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora do
Mandado 969/2010. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) gleba de terras, situada no
imóvel denominado Engenho de Santana, no município de Hidrolina, com área de 150 hectares, em terras de cultura e campos de segunda classe, em comum com outros dentro de uma
área maior (com 750.000,00 hectares), na confrontação com Sebastião Moreira Alves, Juvêncio José de Souza, Sebastião Patriarca, espólio de Antônia de Faria Paz e Barreto. Avaliada em R$156.250,00(cento e cinqüenta e seis mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme registro nº. R-15-06, livro 2A, fl. 31-v, datado de 27/02/2004 (existem penhoras registradas sob os nºs.R16-06 E R17-06). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir
dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de
1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 31/03/2011, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta
pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento
da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os
dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis
com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, considerar-se-ão intimadas pelo presente edital. Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta e um de
janeiro de dois mil e onze. ASSINADO ELETRONICAMENTE
TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZAJuíza do Trabalho Auxiliar

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 892/2011
Processo Nº: AINDAT 0041100-21.2007.5.18.0241 1ª VT

AUTOR...: LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 897/2011
Processo Nº: RT 0117800-38.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): EDIVALDO NONATO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: REINALDO MAGALHÃES REDORAT
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito REMANESCENTE, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 888/2011
Processo Nº: RT 0024300-78.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GOMES MENDONÇA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - VIAN
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito REMANESCENTE, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 901/2011
Processo Nº: RTOrd 0033200-16.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a) A PARTE RECLAMANTE de que decorreu, para o(a) Executado(a), o prazo para Embargos à Execução/Penhora. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 876/2011
Processo Nº: RTSum 0047000-14.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO (NA PESSOA DE SEUS REP. LEGAIS JARDEL ALVES DE ALMEIDA E/OU LEOMAR F. DE SOUSA)
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 128 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls.126/127, no valor líquido de R$2.000,00, com vencimento para o dia 14/02/2011, mediante depósito depósito realizado na conta poupança da exequente. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido, o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, o executado deverá, no prazo de 30(trinta) dias, após o pagamento do acordo, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Após o cumprimento integral do acordo, com a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 856/2011
Processo Nº: RTOrd 0075500-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a sua CTPS, que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 884/2011
Processo Nº: RTSum 0149100-47.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEVERINO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 54 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Tendo em vista a informação, por parte do credor, de que o executado pagou a dívida, extingue-se a execução, no que se refere ao crédito do exequente, nos termos do art.794, I, CPC. Entretanto, em relação à contribuição previdenciária
e custas executivas, o reclamado deverá promover o recolhimento no prazo de 15(quinze)dias, sob pena de continuidade do feito executivo, independentemente de intimação. Valparaíso De Goiás, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 903/2011
Processo Nº: RTOrd 0000336-85.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PINTO DE MELO
ADVOGADO....: NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTROS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTSum 0000442-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito REMANESCENTE, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 850/2011
Processo Nº: RTSum 0000474-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WYLKYA LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): A. FRANCISCO NETO E CIA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: JOAO AMELIO LOUSANO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 73 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Inicialmente, vale registrar que, equivocadamente, a parte reclamada foi intimada para manifestar-se quanto a embargos à arrematação(fl.69). Assim sendo, torno sem efeito a intimação noticiada, visto que dissociada da realidade dos autos, porquanto sequer houve oposição de embargos. Prosseguindo-se, em que pese ter sido a arrematação proposta pelo Sr. JORGE PAULO BARRELIN, em valor inferior ao de avaliação do bem pretendido, ele foi o único participante do leilão (fls.67/68), o que demonstra desinteresse de terceiros e, ainda, a absoluta omissão da devedora diante da possibilidade de resguardar sua propriedade com a remição. Assim, homologo a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo único licitante, Sr. JORGE PAULO BARRELIN, no importe de R$650,00(seiscentos e cinquenta reais), comissão de

leiloeiro, no importe de R$32,50(trinta e dois reais e cinquenta centavos). Intime-se o executado desta decisão. Dê-se ciência ao arrematante. Decorrido in albis o prazo para oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Valparaíso De Goiás, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 858/2011
Processo Nº: RTOrd 0000601-87.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito REMANESCENTE, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTSum 0000620-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÂNDIA VIANA SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIVERSO PAPELARIA E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RTOrd 0000640-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.175,17 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 255,74;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 639,36;
Custas Processuais: R$ 224,05;
Custas de Liquidação: R$ 56,02;
Total da dívida: R$ 1.175,17.

Notificação Nº: 866/2011
Processo Nº: RTSum 0000695-35.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer, à fl. 49, a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da presente ação.
Impende ressaltar que, em consulta aos dados da empresa através do convênio SIARCO/JUCEG (fls. 44/45), foi localizado outro endereço da executada. Em assim sendo, indefere-se, por ora, o pedido supracitado, vez que não foram esgotados todos os meios de execução em face da executada. Intime-se o exeqüente. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução, devendo a diligência ser cumprida no endereço
indicado à fl. 44. Valparaíso De Goiás, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 851/2011
Processo Nº: RTSum 0000924-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERNANE SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RTSum 0000928-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 893/2011
Processo Nº: RTSum 0000928-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 116 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo contido na petição de fl. 114 e verso, como nela se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao reclamante o valor acordado entre as partes (R$ 2.000,00), utilizando-se do depósito recursal de fl. 69.
Após, remetam-se ao setor de cálculo para, segundo os parâmetros de verbas indenizatórias e salariais fixados na sentença, apurar os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, sendo este último com base na quantia a ser recebida pelo reclamante. Feito, recolham-se os créditos fiscais e previdenciários
apurados pelo setor de cálculo, utilizando-se do saldo remanescente do depósito recursal de fl. 69. Registro que as custas processuais já foram recolhidas, conforme fl. 70. Recolhidos os créditos fiscais e previdenciários acima, devolva-se à reclamada eventual saldo remanescente. Sem embargo, intimem-se as partes, pessoalmente e por
meio de seus advogados. Valparaíso De Goiás, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RTSum 0000928-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 116 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo contido na petição de fl. 114 e verso, como nela se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao reclamante o valor acordado entre as partes (R$ 2.000,00), utilizando-se do depósito recursal de fl. 69.
Após, remetam-se ao setor de cálculo para, segundo os parâmetros de verbas indenizatórias e salariais fixados na sentença, apurar os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, sendo este último com base na quantia a ser recebida pelo reclamante. Feito, recolham-se os créditos fiscais e previdenciários
apurados pelo setor de cálculo, utilizando-se do saldo remanescente do depósito recursal de fl. 69. Registro que as custas processuais já foram recolhidas, conforme fl. 70. Recolhidos os créditos fiscais e previdenciários acima, devolva-se à reclamada eventual saldo remanescente. Sem embargo, intimem-se as partes, pessoalmente e por
meio de seus advogados. Valparaíso De Goiás, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 857/2011
Processo Nº: RTOrd 0001150-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOUSA TELES
ADVOGADO....: JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): LAYS E BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RTOrd 0001218-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: BÁRBARA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS para anotação, conforme determinado no acordão de fls. 132/141. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 869/2011
Processo Nº: RTOrd 0001249-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 47 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimada para comprovar os recolhimentos
previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (fl. 40), a reclamada deposita em Juízo o valor que entende ser devido, bem como alega que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as contribuições de terceiros (fls. 44/45). Compulsando os autos, verifica-se que as contribuições de terceiros não estão sendo executadas neste feito. Ademais, já foi expedido alvará para recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 42), utilizando-se o valor depositado pela reclamada. Em assim sendo, resta prejudicada a análise da petição de fls. 44/45. Intime-se a reclamada. Após, comprovado o recolhimento pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Valparaíso De Goiás, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RTSum 0001276-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAIS SILVA TEIXEIRA (PLANALTO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTSum 0001492-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS HENRIQUE E SOUSA LTDA.
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RTSum 0001523-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CARDOZO FEITOSA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 001
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA,ATACADISTA, TRANSPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOSS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTOrd 0001539-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO(A): MAURÍCIO RODRIGUES RABELO
ADVOGADO....: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - ALVARÁ PARA SUPRIMENTO DAS GUIAS CD/SD E LIBERAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 899/2011
Processo Nº: RTSum 0001551-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO SILVA CARLOS
ADVOGADO....: HERBERT ALENCAR CUNHA
RECLAMADO(A): GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo legal, interpor(em) contrarrazões ao recurso de fls. 111/122. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 874/2011
Processo Nº: RTSum 0001584-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CECILIENE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 127,39 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 126,76;
Custas de Liquidação: R$ 0,63;
Total da dívida: R$ 127,39.

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTOrd 0001663-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODILAUVA VIANA BORGES
RECLAMADO(A): DEDIQUE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica autorizado o desentranhamento requerido pelo reclamante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 868/2011
Processo Nº: ACP 0001752-88.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA E SILVA LTDA. - SUPERMERCADO BIG LAR II
ADVOGADO....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face do COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA E SILVA LTDA- SUPERMERCASO BIG LAR II, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985. Intimem-se as partes. Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região. Nada mais."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 865/2011
Processo Nº: ACP 0001789-18.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): DEMERVAL TRINDADE SILVA - MERCADO E PANIFICADORA SOLTEIRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85. Intime-se o requerente."

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTOrd 0001834-22.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZETE DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO PEREIRA FILHO (PARAMENTOS MAÇÔNICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: "Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c 295, VI, do CPC. Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 9 e 12. Custas pelo reclamante no importe de R$621,63, calculadas sobre R$31.081,52, dispensadas na forma da lei. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se." O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 842/2011
Processo Nº: RTOrd 0000058-50.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: JULIANE ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ISIS DE FIGUEIREDO NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Registre-se, inicialmente, que, devido à devolução da notificação inicial remetida ao reclamado, via postal, determinou-se nova diligência, via carta precatória. Assim, após a expedição da carta precatória, o reclamante deduz petição requerendo notificação do reclamado em novo endereço, a saber: Rua Professor Olinto de Oliveira, 414, Casa Santa Teresa, CEP22241-050, Rio de Janeiro-RJ. Entretanto, em virtude da exiguidade do prazo, bem como da falta de resposta da diligência no juízo deprecado, aguarde-se a audiência designada. Intime-se o reclamante. Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 846/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-63.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): J & S CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado do Reclamante: Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 22/02/2011 , às 13:30h. Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

Notificação Nº: 854/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-48.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSON QUINTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCADO E PANIFICADORA DO LÉO
ADVOGADO....: JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Advogados das Partes: Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 22/02/2011 , às 13:45h. Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10764/2011
PROCESSO: RTSum 0000717-93.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MARICELIA DA SILVA
EXECUTADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DOS REIS , CPF:618.407.181-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2011
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DOS REIS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 491,90, atualizado até 28/02/2011. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DOS REIS , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.Sílvia Lara Michel Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 318/2011
Processo Nº: AEX 00134-2008-151-18-00-9 DSAE 479/2009-7 EXE
REQUERENTE..: AUECIONE ALVES A SILVA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 90 abaixo transcrito: Vistos os autos. Intime-se pessoalmente o exequente, via postal com aviso de recebimento e com cópia da ata de audiência de fls. 88, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a proposta de acordo apresentada pelo executado.

Notificação Nº: 315/2011
Processo Nº: AINDAT 01030-2006-010-18-00-6 DSAE 1309/2009-5 PREC
AUTOR...: ZULMIRA MARQUES DAS NEVES (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE FRANCISCO CÂNDIDO NEVES
ADVOGADO: EDSON JOSE DE BARCELOS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: CLEULER BARBOSA DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 906 abaixo transcrito: Vistos os autos. Os representantes do Espólio de Francisco Cândido das Neves, na petição de fls. 904/905, requereram a inclusão do precatório nº 25/2009 na pauta de audiência conciliatória. Conforme a nova sistemática para pagamento de precatórios do Estado de Goiás, em razão de sua adesão ao Regime Especial instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, o pedido de fls. 904/905 deve ser dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, razão pela qual deixo de apreciá-lo.
Intime-se.

Notificação Nº: 312/2011
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: vista dos cálculos ao executado pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 311/2011
Processo Nº: RT 01566-2006-012-18-00-4 DSAE 18/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: HUMBERTO LISITA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 626/627.

Notificação Nº: 310/2011
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-052-18-00-6 DSAE 27/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ONÉRIA PAULA DE ABREU
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 311 abaixo transcrito: SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A Agetop opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO às fls. 306 requerendo a correção do índice de juros de mora para 6% ao ano. Conheço, pois são próprios, tempestivos, e deles conheço. O exequente, intimado às fls. 309, não manifestou sobre os embargos. Acolho os referidos Embargos, pois verifiquei que foi aplicado juros de 1% ao mês, em desconformidade com a lei 9.494/97. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais correção da conta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 316/2011
Processo Nº: RT 01510-2004-008-18-00-9 DSAE 284/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES DA COSTA + 001

ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 558/559 abaixo transcrito:

Vistos os autos.
Embora conste no despacho de fls. 549 "(...) fica suspensa a exigibilidade da obrigação de fazer com relação ao exequente Vicente Rodrigues da Costa.", nota-se que tal providência foi adotada pela não apresentação da CTPS do citado reclamante.
Considerando que a incorporação das progressões deferidas ao referido exequente não depende da juntada de sua CTPS, retifico o despacho de fls. 549 para constar que onde se lê "(...) fica suspensa a exigibilidade da obrigação de fazer com relação ao exequente Vicente Rodrigues da Costa." leia-se " (...) fica suspensa a exigibilidade da obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do exequente Vicente Rodrigues da Costa.".
Ademais, o despacho de fls. 556 indeferiu o pedido da executada de dilação do prazo para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação das progressões horizontais, sob o fundamento de que o prazo concedido, de 60 (sessenta) dias, seria suficiente e só terminaria em 21.01.2011.
Contudo, observo que a intimação da executada foi realizada em 22.11.2010 (fls. 550), razão pela qual o termo final para a comprovação do cumprimento da referida obrigação de fazer é em 11.02.2011, tendo em vista a suspensão dos prazos processuais decorrente do feriado previsto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 e da Portaria GP/DG nº
77/2010 deste Eg. Tribunal.
Sendo assim, retifico também o despacho de fls. 556 para constar que onde se lê " (...) a executada tem até 21.01.2011 para comprovar o cumprimento da referida obrigação (...)" leia-se "(...) a executada tem até 11.02.2011 para comprovar o cumprimento da referida obrigação".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 326/2011
Processo Nº: RTOrd 01635-2009-201-18-00-5 DSAE 360/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA MATILDE BEZERRA LOPES + 011
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: considerando que as procurações juntadas aos autos pelos exequentes listados às fls. 584 não conferem poder ao procurador para renunciar, deverão os referidos exequentes, no prazo de dez dias, juntarem novo instrumento conferindo àquele o referido poder ou apresentarem manifestação direta.

Notificação Nº: 324/2011
Processo Nº: RTOrd 01063-2010-001-18-00-1 DSAE 542/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTÁCIO ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá informar no prazo de 5 (cinco) dias, se foi devidamente cumprida a obrigação de fazer consistente na retificação de sua CTPS, conforme determinado às fls. 210 da sentença exequenda. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 313/2011
Processo Nº: RTOrd 00025-2010-010-18-00-2 DSAE 545/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 190/191, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente JOSÉ DOS REIS DA SILVA nos autos da RTOrd-00000025-11.2010.5.18.0010 em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site:
www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 317/2011
Processo Nº: RT 01568-2005-006-18-00-0 DSAE 571/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA DAMASCENO + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 441 abaixo transcrito: Vistos os autos.
Considerando que a reclamada informou em sua petição às fls. 430 que a incorporação das progressões ao salário dos obreiros só seria realizada ao final do mês de janeiro de 2011, intime-se os reclamantes para que informem, no prazo de 10 dias, se em seus contracheques do referido mês foi realizada a incorporação.

Notificação Nº: 321/2011
Processo Nº: RTOrd 01924-2009-004-18-00-7 DSAE 441/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá comparecer nesta Secretaria para receber seu alvará.

Notificação Nº: 322/2011
Processo Nº: RTOrd 01924-2009-004-18-00-7 DSAE 441/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá comparecer nesta Secretaria para receber seu alvará.

Notificação Nº: 309/2011
Processo Nº: RTOrd 00442-2010-001-18-00-4 DSAE 612/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar manifestação sobre a impugnação aos cálculos de fls. 443/444, bem como sobre os embargos à execução de fls. 447/448.

Notificação Nº: 314/2011
Processo Nº: RTOrd 00039-2010-211-18-00-9 DSAE 613/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS - GO (RP PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 139/141, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICÍPIO DE PLANALTINA nos autos da RTRTOrd-0000039-71.2010.5.18.0211 da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, em que figura como exequente RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site:
www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 308/2011
Processo Nº: RTOrd 00532-2010-012-18-00-9 DSAE 665/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: SALVIANO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente no registro em seu Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) do exercício da função de motorista no período de janeiro de 2000 a 12.03.2010, conforme determinado no acórdão de fls. 238/242, foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 320/2011
Processo Nº: RT 00711-2008-008-18-00-2 DSAE 677/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá retirar sua CTPS na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RT 01571-2005-010-18-00-3 DSAE 678/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ALFREDO DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista ao exequente da petição de fls. 582, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, o exequente deverá comparecer neste Juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
Ressalta que, no silêncio, será considerada cumprida a obrigação de fazer e será extinta a respectiva execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 325/2011
Processo Nº: RT 01738-2007-004-18-00-6 DSAE 696/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: OTÍLIA MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: vista da petição de fls. 456/457 à reclamante, com vistas a manifestar, no prazo de 5 dias, se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 290/2011
Processo Nº: HoTrEx 00781-2009-004-18-00-6 DSAE 9/2011-8 EXE
REQUERENTE..: IRENE LOPES DE MENEZES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
REQUERIDO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 274/2011
Processo Nº: RTSum 00290-2009-013-18-00-6 DSAE 13/2011-6 EXE
RECLAMANTE..: LIVIA CIBELE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 273/2011
Processo Nº: RTSum 00258-2009-013-18-00-0 DSAE 14/2011-0 EXE
RECLAMANTE..: CARMELITA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 289/2011
Processo Nº: HoTrEx 00778-2009-004-18-00-2 DSAE 15/2011-5 EXE
REQUERENTE..: ROSIMEIRE DE JESUS CANEDO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
REQUERIDO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 275/2011
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-004-18-00-1 DSAE 16/2011-0 EXE
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 284/2011
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-009-18-00-1 DSAE 29/2011-9 EXE
RECLAMANTE..: OTÍLIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 271/2011
Processo Nº: RTSum 00243-2009-006-18-00-4 DSAE 30/2011-3 EXE
RECLAMANTE..: CLEORLENE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 287/2011
Processo Nº: RTSum 00530-2009-006-18-00-4 DSAE 31/2011-8 EXE
RECLAMANTE..: AUGUSTO DE SOUZA XAVIER NETO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 272/2011
Processo Nº: RTSum 00257-2009-006-18-00-8 DSAE 32/2011-2 EXE
RECLAMANTE..: ELIZABETH DA SILVA VILARINHO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROPR. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 269/2011
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 DSAE 33/2011-7 EXE
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 292/2011
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-006-18-00-7 DSAE 35/2011-6 EXE
RECLAMANTE..: SILVANA NARCISO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE MIX) E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 276/2011
Processo Nº: RTSum 00300-2009-002-18-00-0 DSAE 39/2011-4 EXE
RECLAMANTE..: ENIO TELES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 277/2011
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-002-18-00-7 DSAE 40/2011-9 EXE
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 291/2011
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-005-18-00-9 DSAE 54/2011-2 EXE
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 282/2011
Processo Nº: RTSum 00446-2009-005-18-00-4 DSAE 55/2011-7 EXE
RECLAMANTE..: ANTONIA VINUTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTUDOS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 270/2011
Processo Nº: RTSum 00240-2009-003-18-00-1 DSAE 58/2011-0 EXE
RECLAMANTE..: MAGDA BARBOSA SOTERO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 293/2011
Processo Nº: RTOrd 01255-2009-003-18-00-7 DSAE 59/2011-5 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BARCELOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 294/2011
Processo Nº: RTOrd 01255-2009-003-18-00-7 DSAE 59/2011-5 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BARCELOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 295/2011
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-006-18-00-4 DSAE 60/2011-0 EXE
RECLAMANTE..: EDILÂNIA DO CARMO ALVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., REPRESENTADA POR SUA SÓCIA CÍNTIA APARECIDA MAFFINI
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 288/2011
Processo Nº: RTOrd 00630-2009-008-18-00-3 DSAE 61/2011-4 EXE
RECLAMANTE..: VILMACI TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 286/2011
Processo Nº: RTOrd 00497-2009-007-18-00-9 DSAE 62/2011-9 EXE
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 283/2011
Processo Nº: RTSum 00457-2009-008-18-00-3 DSAE 63/2011-3 EXE
RECLAMANTE..: ZENAIDE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) + 002
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 281/2011
Processo Nº: RTSum 00438-2009-008-18-00-7 DSAE 64/2011-8 EXE
RECLAMANTE..: VALDENIZA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 279/2011
Processo Nº: RTSum 00365-2009-003-18-00-1 DSAE 65/2011-2 EXE
RECLAMANTE..: DIVANIR SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 278/2011
Processo Nº: RTSum 00363-2009-003-18-00-2 DSAE 66/2011-7 EXE
RECLAMANTE..: ELIZENIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 280/2011
Processo Nº: RTSum 00004-2009-010-18-00-3 DSAE 67/2011-1 EXE
RECLAMANTE..: THIAGO CESAR CANCIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 285/2011
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-003-18-00-2 DSAE 68/2011-6 EXE
RECLAMANTE..: CLERISTON ITACARAMBI DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 306/2011
Processo Nº: RTSum 00275-2009-006-18-00-0 DSAE 69/2011-0 EXE
RECLAMANTE..: EDILEUSA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) + 002
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 307/2011
Processo Nº: RTOrd 00497-2009-010-18-00-1 DSAE 70/2011-5 EXE
RECLAMANTE..: CLEUDE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à reunião designada para o dia 18/02/2011, às 10h30min, que será realizada na sede deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, para tratar da reunião das execuções, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Eg. TRT da 18ª Região.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2011.02.10 17:11:10 -02'00'